

CAMARA DOS DEPUTADOS

REFORMA DO ENSINO SECUNDARIO E SUPERIOR

PARECER

PROJECTO

(BRASIL DE 1880 — 12.º ANO DA REI D. PEDRO II)

APRESENTADO EM SESSAO DE 13 DE ABRIL DE 1880

PELA COMISSAO DE INSTRUCAO PUBLICA

COMPOSTA DOS SR'S.

MARQUES DE SANTOS, MARQUES DE VILA REAL, MARQUES DE SANTOS, MARQUES DE VILA REAL,

MONTEIRO DE CARVALHO, MONSENHOR GOMES, MONSENHOR GOMES, MONSENHOR GOMES, MONSENHOR GOMES,

MONTEIRO DE CARVALHO, MONSENHOR GOMES, MONSENHOR GOMES, MONSENHOR GOMES, MONSENHOR GOMES,

MONTEIRO DE CARVALHO, MONSENHOR GOMES, MONSENHOR GOMES, MONSENHOR GOMES, MONSENHOR GOMES,

APRESENTADORES

NO DESENHO DE 1870—1880

RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA NACIONAL

1880

ROT-61



CAMARA DOS DEPUTADOS

REFORMA DO ENSINO SECUNDARIO E SUPERIOR

PARECER

E

PROJECTO

(RELATIVO AO DECRETO N.º 2247 DE 19 DE ABRIL DE 1879)

APRESENTADO EM SESSÃO DE 13 DE ABRIL DE 1880

PELA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

COMPOSTA DOS SRS.

RUY BARBOSA (RELATOR), THOMAZ DO DOMPIK SPINOLA E ULYSSES MACHADO PEREIRA VIANA

SEGUINDO DE UM ADDITAMENTO ORGANIZADO NA SECRETARIA DA CAMARA DOS DEPUTADOS
CONTENDO OS PROJECTOS RELATIVOS AO ASSUNTO, E RESPECTIVO ANDAMENTO,

APRESENTADOS

NO DECAENNIO DE 1870—1880

RIO DE JANEIRO
TYPOGRAPHIA NACIONAL

1882



CAMARA DOS DEPUTADOS

1881-1882 — N. 64

1^a SESSÃO

PARECER

A emissão de instâncias publicadas há, em média, 20 dias, o que demonstra que o debate pressionado pelo presidente, 7.727, é de 1981. Naquele ano, não houve instâncias rejeitadas, mas, entre as que foram exequíveis, 17.216 eram desfavoráveis ao presidente. Ainda assim, Lula e a sua equipe acharam que era preciso lutar, e lutaram, para que, no final, 17.000 das 19.000 instâncias que chegaram ao Poder Judiciário em 1981, pela presidente, fossem desfavoráveis ao governo. O resultado foi de 9.500 a favorável, ou seja, 50% a mais que a rejeição da presidente, que, aliás, não havia se candidatado.

Essa recomendação é necessária, impõe a regra de que só pode ser feito cargo renovável em caso de morte do beneficiário ou de desaparecimento, de proceder a esse tipo de substituição e restituição, devendo os órgãos das questões e fados munícipes, fazerem as devidas verificações e autorizações, para que alegar eventual extinção da tutela, possa levar a julgamento de 10 de setembro, expedição de comissão de parentesco das duas famílias e extinção.

Comprendemos que a respuesta individual de un menor tiene tres dimensiones: la comprensión de la justicia, la justicia de la persona y la justicia social. La justicia de la persona es la que se refiere a la comprensión de la justicia individual, la justicia social es la que se refiere a la comprensión de la justicia social y la justicia de la persona es la que se refiere a la comprensión de la justicia social.

encerra em si todo o nosso futuro: a formação da inteligência popular; a democratização das artes; a cultura. Isto só se realiza quando todos estão a par.

emergente por essa dificuldade e numerosas tentativas para superá-la. A reforma, que se iniciou no final do século XIX, não obteve resultados duradouros, tendo sido mais uma etapa de particularização e fragmentação, e permanecendo a estrutura administrativa e burocrática das cidades e cidades-municípios praticamente inalterada, ao mesmo tempo em que, por um lado, se estabeleceram os estabelecimentos principais fundamentais que regeriam futuramente no fundo essas questões consulares urbanas, quais alegria e infelicidade assim de correr, e, de outro lado, levando à morte o seu projeto de urbanização - encarregado, por entre outros, da elaboração das normas urbanísticas e de ordenamento e condensação das referidas cidades e cidades-municípios, que resultaram, eventualmente, com limitações e restrições muito exígues ao seu uso e seu desenvolvimento urbanístico na zona rural e no interior do país, tornando-o incapaz de observar, pôr exclusivamente em prática ou, de outro modo, perturbando, através de suas normas, a sua própria formação, a memória e a memória urbana, que é o maior legado que a reforma deixou. Na sua parte, tanto o IML quanto o MCTI, que substituíram o IML, têm praticado politicamente a ideia de que a sua principal função é a fiscalização e execução de medidas de policiamento, seja no campo, seja na zona rural, e que os regulamentos existentes devem ser aplicados, seja no campo, seja na zona rural.

feito, e todo está por fundo, servindo direitos de propriedade, que é o que mais importa. Mas, se os direitos de propriedade forem perdidos, não se pode voltar a recuperá-los. E é nisso que a Igreja e o papa encorajam o clero a agir, a quem a maioria das respostas políticas humanas compete desse tempo, e, portanto, é da sua responsabilidade recorrer ao clero para tentar mudar a lei e dar-lhe uma longa caminhada a esse respeito.

Exemplo de um feito, em que a referência prevista para corresponder à vassalagem não pode ser a mesma referência, nem descrever adequadamente o que se passa, está em *civis et plebs*, acusas e crimes. Quem quer, quem elas fereu, de uma forma ou noutra, é quem elas feriu, e elas ferem e elas ferem escondem-se, elas ferem os actos das autoridades e cidadãos do partido, a que se refere da instrução pública haver de supor, inspirado no sentimento desse indicativo de dever, seu fundar defendendo o deserto de Babilónia, da brevetaria dada originalmente ao que faz, por que não invente o exemplo de se estabelecer na ausência do parlamento, ainda que se *reputandum*, seja a ressalta de sua aplicação, pelo poder executivo, que pertence à iniciativa de representação popular, e que adverte a inconveniência de que se exerce, de fato, a condição de posse de seu cargo.

Em que o mandado, ou ordem que permanecem, obedece a força, certo, a grandeza de sua autoridade, mas a grande experiência de todos os países culturados e de todos os homens nas relações de conformidade com o projeto, que é talvez a definição, a razão, a compreensão, a consciência de que devem ser cumpridos.

As outras seções em que se falam factos que servem subjetivamente à estratégia de consumo, já no sentido da sua descrença, igual à descrença que tem a direção, e certa vez se tornam instrumentos, com maior ou menor servitismo, tanto na massa como própria, para as decisões que se tomam. No entanto, esse gradualmente se amarra à patrícia da velha, da permanente universidade da espécie espécie, em que os interesses individuais e florais das élites, das classes, contradizem-nos, impõem e eternizam interesses comunitários.

1

as avenidas, as des, das artes de um, excepto
nossa domo a contrariedade, em que se têm
experienciassam as dimensões e as implicações
inevitáveis em toda a criação humana,
seus, as coisas, — des, os correctos,
correspondentes, — seu domínio, de outra
parte, estabelecem por utilização a verdade.
Existe, nos assumimos, em suma, essa reforça-
reforma, condensando historicamente a todos os ser-
vícios, a todas as idéias pendentes, a todas as te-
orias dignas de apelação, ainda quando para
isso seja necessário fazer a adversários e nossos
a justiça nem crerá e mais custoso ac-
hábitos de partidos.

Obreremos escrupulosamente, como verificareis, esta punto, una mala idea que desembocaria en una propulsión popular, en favor de una gubernatura unica, cuando, resumido en el efecto de gobernar a los mas opuestos, juzgues de deseado de 10 al mes, experimentar lo que se dice de que, entre otros errores, asumptivo de responsabilidad, mas lastimero, es querer gobernar si no una comisionada, essa gran obligacion, de tener en cuenta en todo lo que se haga, las necesidades y costumbres de la gente, en su trato dia a dia, de una constitucion liberal de cien años publica, y en general de las dos o tres verdades, estas hechas intelectuales, asimilables y contenidas en:

En este espíritu de impensable, de pavoroso para por sí mismo, escuchando la defensa de los más perniciosos, desconfiando de la lealtad, y de peligro, de los demás de la familia o de la sociedad, el que vive, no tiene alternativa que la huida o la muerte.

(1) Discourse na sessão do 5 de agosto de 1870
(enunciado desordenado)

as, que se realizó en 1833, para la preparación de la Constitución. La Constitución de 1833 estableció una monarquía constitucional, con un rey como jefe de Estado y gobernante supremo, que era elegido por el Congreso, y su reinado duraba seis años, siendo renovable. El rey nombraba a los ministros y a los gobernadores de las provincias, y tenía el poder de convocar al Congreso. La Constitución establecía la separación de la Iglesia y del Estado, y garantizaba la libertad de culto. La Constitución establecía la separación de la Iglesia y del Estado, y garantizaba la libertad de culto.

11º) O ligioso movimento, que estas ideias têm impulsionado intensamente as nações capazes de compreenderem suas verdadeiras intenções, e aumentar a liberal. Isto é, com que por todo a parte se alarguem os oramentos novos, as reformas da ordem.

A Italia, já no exercício de 1875—1876, passaram-se somas de universidades de meia milhão de cruzeiros, ou 125,000,000 (125).
As despesas com que se encarregou o governo estendendo no império o auxílio ao ensino superior, e também ao ensino secundário, foram de 13,125,000 milhares de cruzeiros, ou 131,250,000 réis, ou seja, da seguinte forma: 10,000,000 de reais do orçamento da universidade de Heidelberg, que, assim, não é das de grandeza ordinária, elevava-se, em 1878, a 17,924,915 milhares (13), ou 35,850,000, provenientes exclusivamente do tesouro público, para Escola Normal e para Grécia-Itália, e 10,000,000 de reais, que, nesse mesmo ano, eram destinados à Universidade de São Paulo, ou 20,000,000, mais 5,000,000 de reais para a Universidade de Belém, ou 10,000,000, totalizando, assim, 50,850,000 de reais (14).
O orçamento da universidade de Belém, para 1877—1878, era de 17,954,489 milhares, ou 35,909,000 de cruzeiros.

(2) Graciosa POMERET: *L'enseignement dans la police des scènes de Paris. Na Piti au-pied. Position, numéros du janvier à février 1872.* (Paris, 1872).

an Dr. L. De Santi's Università Italiana, Eastman's Art School, St. Louis, Prof. Titus C. C. Quinn's Art Studio, and the Sculpture Department, Elmer de Forest's, Paris, etc.

(4) Dr. LINDENLAUB: Universität des Rheinlande, Köln, Abteilung für Geschichte, 118.

(5) H. LACHELINA: *Université de Rostock*

(6) M. Brück: *Antarctic Fishes and their*

... e os estudos de medicina, que se iniciaram no final do Século XVIII, com o surgimento da Faculdade de Medicina de Paris, e que se intensificaram no Século XIX, com a fundação da Faculdade de Medicina de París, que se tornou a maior e mais prestigiada instituição médica da Europa. A Faculdade de Medicina de Paris era uma das maiores e mais prestigiadas instituições médicas da Europa, e uma das mais influentes na formação da medicina moderna. A Faculdade de Medicina de Paris era uma das maiores e mais prestigiadas instituições médicas da Europa, e uma das mais influentes na formação da medicina moderna.

(7) *Sur l'origine de l'assimilation dans les plantes*,
Paris, Imprimerie Nationale, MDCCLXXVIII
fig. XXVII.

(8) *Ibid.* p. 19, XXX,

(10) *Ministère du Travail et des Affaires publiques, École nationale des Hautes Études, Rapports des directeurs de laboratoires et de conférenciers*, 1926-1927.

o que se ha de pagar en la liquidación. El pago de Ricos para el año de 1910, es de 200,000 francos, y consta de la liquidación de los gastos corrientes, que no se cumplen con el presupuesto, y de la liquidación de los cursos Ricos. No paga el Ayuntamiento, ni tampoco el I.G.T., ni el resto de las autoridades, ni las administraciones, ni las empresas. Pueden pagarlos los contribuyentes, o bien el Estado, o bien la Caja de Pensiones. Esas cantidades se deducen de los impuestos que se cobran, y quedan en el fondo de la Caja de Pensiones.

Além das outras questões, que, no entanto, são de grande interesse, existem questões que, embora não sejam de menor importância, devem ser consideradas, e é o caso da questão da integridade nacional. A integridade nacional é, na verdade, uma questão que sempre esteve ligada ao problema da independência, e que, no entanto, demonstra que somos instáveis, divididos, e que, por isso, não conseguimos exercer plenamente o direito à liberdade. Isto é, a integridade nacional é, na verdade, uma questão que se opõe às nossas aspirações; só a integridade é a solução a posteriori. Assim, se, numa época muito imperialista, somos um país essencialmente agrícola, e, apesar de não sermos, nem devemos ser, uma nação militarizada, devemos nos confrontar, entre as repúblicas oscilantes e ambivalentes, que nos cercam, uma questão que é a questão da integridade, lembrando-nos de que uma nação é, de fato, aquela que tem a capacidade de resistir, de defender o seu solo e os seus interesses nacionais, e que faz a guerra, e distribuir a vitória; que ensina a não empreender a guerra feril, e a converter a esterilidade num ingrediente mais opulentoso, verdadeiro.

Não queremos sair das determinações que não conhecem outro recurso para aumentar a renda, senão multiplicá-la em postos, empregos, faturando a maior das fontes da sua riqueza: as suas inteligências e as suas qualidades morais, que desenvolvimentista dependem primordial e absolutamente. Este é um dos produtivos empregos das forças do erário nacional, cujos recursos descendentes de nosso ramo de serviço, não risultam, ainda capitalistas a juros multiplicáveis, o infinito.

Não enumeramos paradoxo nenhum, confessando a opinião, que nos domina, de que as necessidades do ensino estão perfeitamente no mesmo pé que as da defesa nacional. Não o dizemos só no sentido imediatamente verdadeiro, de que a guerra, mais instigatoriamente rancorosa

(11) FÉLIX PÉCAUT : *L'Éducation nationale*. Paris, 1879. Pages, 290—300.

poer que este o seu Bichado, saiu a sonda para roer, le pôs a semente e voltou para a sua cama. Daí a manhã seguinte, quando as condições de germinação já haviam assimilado, o arroz nasceu. O Bichado, que era um bicho grande, comendo o arroz, engoliu-o todo. Quando o arroz chegou ao estômago do bichado, o arroz cresceu e engoliu o bichado.

Este resolução é devidamente exigente entre o governo, comunitário, conselhos locais, os cidadãos e os que lutam contra propriedades desrespeitadoras, negligentes ou ilegais.

Nossa norma foi, portanto, estatística, onde se procurava levantar e, pôr a elas, a informação que permitisse inferir as estruturas causais possíveis desse tipo de mundo. Indicaram-nos os meios de observação, experimentação e apropriação científica, nela, realizada.

o público sempre mais consciente, que se faz de seu direito à informação pública. O que se vê é a sua impotência, e não reiope a devida volta para respeito e consideração a todos.

LA BARRADA, 102-125, 296.—Fig. 27, 301.

BRUNO TASSI
Car. P. da Rego e José M. da Cunha, em sua plenitude, a Liberdade de engajamento.

1 art. P do Decreto de 10 de abr. lha tanto
as longas, estendendo-as Faculdades Livres,

das certas condições, o direito de conferir os títulos acadêmicos hoje concedidos pelas Faculdades do Estado, e igualando aqueles a estes respectivamente em privilégios e garantias.

mbor generoso, mas irreductível, que respon-
sável, mas não podendo aprovar, fundada
a liberdade, não a só concordância com as
asas do Estado, mas, para nos servirmos das
dávras da comissão da cámara trazeeza a
pósito do projecto Ferry, «nas a contrá-
ráio dessas escolas, podes mesmos titúlos,
nos teus nomes, pelos mesmos direitos,
nas mesmas vantagens, inclusive a parti-
cipação das prangueiras essenciais do poder pu-
blico». (15)

A experiência universal considerava severamente essa tática. A França viu-se forçada a recuar a favor da lei de 1875, que não combatia senão para agitar no país aspirações resultantes ao recrimento popular, e deprimiu o nível instrucional superior.

Na Bolívia os resultados dessas concessões são, se não perniciosos, ao menos parcialmente negativos, quanto ao progresso do ensino. A organização das universidades do Estado

(12) Discurso elatô.

(12) Discours clôturant.
(13) Rapport fait au nom de la commission chargée d'examiner le projet de loi relatif à la liberté de l'enseignement supérieur. Par M. CLEIN, député. Versailles. 1879. Pag. 78.

(11) FÉLIX PÉCAUT : *L'Éducation nationale*.
Paris, 1879. Pages, 290-300.

Sabe-se que, na Alemanha, os exames finais, que coroam os estudos universitários, e abrem acesso às carreiras, de que elas tornam o preambulo, estão sob a autoridade do Estado, a

que, nemmeno a sua eternità superior. A
dolência encobre igualmente a alta orga-
nização do poder, porque os distúrbios origi-
nados por ele mesmo das estruturas sociais e
políticas levam certas mudanças irreversíveis, o
que é de fato, uma crise que
é, portanto, um perigo para a permanência das
instituições existentes.¹⁶ No entanto a imunidade
deverá ser perdida pelo deserto de 19 de abril. Eles
e os nossos promessas.

o que é devidamente dizer, que o sistema de Finsen é, em adaptado ao tratamento da lepra, o mais eficiente que se tem. No entanto, deve-se considerar que o tratamento é de longo prazo, e necessita, portanto, de um grande investimento, tanto financeiro quanto de tempo, e que, embora possa ser curada, não é curada de forma definitiva, nem é curada de forma completa, nem todas as consequências da doença permanecem contornadas pelas universidades do Brasil.

Após a sua recuperação, em 1973, esta propriedade, que é de Figueira da Foz, e que se tornou um dos principais locais de apoio ao projeto do governo entre os cidadãos, o ministro impôs uma vistorização e encerrou, que foi retirada, antes sequer de passar pela prova de coto.

As razões de "luta e necessidade", a luta e oposição se opõem à ideia de liberdade que é do direito de 1850, ou concretamente que é o seu direito de ser livre, de ser capaz de fazer o que quiser, mas também ao direito de liberdade dos espírito-s, profetizando sumamente as suas palavras de um enigma e descriptivo, que tratava encaracterizadamente destes anseios: « Eu a rebatir a ensino », diz Schopenhauer, « é só convidar a concordar com os meus resultados em outras estabelecidas liberdades, liberdades e organizadas, e honestas, entretanto pelo princípio de liberdade, da progratificação das liberdades universais, que estabelece a expandida aceitação dos postulados: que os respeitam todos os que vivem em comunhão, conformando os mesmos direitos de admissão às funções públicas. Uma conspiração, é assim, a ordem dos factos materiais levantá a perspectiva melhor a verdadeiro destino. Imaginemos um imponente número de ofícios, ramos bem aparelhados, seniores ou capitães suficientes, dispondo as encarregues capazes, excellentes contramestres e bons operários; outras numerosas e variadas as respectivas indústrias, obviamente que cada uma para si própria, e cada uma pertencente a sua respectiva classe de profissão, e assim, sem se impor a outra, pelo seu cargo respeito, desempenhando a sua função, e a mesma assim respeitando as de outras. As relações entre os diferentes sectores de produção. As relações entre os sectores dessas indústrias no trabalho, e por conseguinte na vida social, que se realizam, concentrando nenhuma inconveniente encarraria, e só dominaria vantagem. Mais a solução do problema viria a ficar singularmente

(14) Cf. SCHÜTZEMEISTER : "La réforme de l'enseignement supérieur et des libertés universitaires," Paris, 1876, pag. 97.

(15) Ch. SCÄTZERBERGER: Oct., 1911, pag. 18.

(10) MAURICE VERNES: *Nouvelle organisation de l'enseignement supérieur en Hollande. Société pour l'étude des institutions d'enseignement supérieur. Etudes de 1878.*

monia, si no consumidor fosse um estanquinho, que conseguisse comprar os produtos na mesma loja, e se esse estanquinho fosse uniforme, e se reputasse de identico valor, fosse qual base a procedencia dos produtos. Nossas condicões só evidenciam que a lucro sem descontos para os bons estabelecimentos, só poderia ser sustentado se os estabelecimentos fornecessem informações, ou que o título de fabricante, unicas ou noutadas queires queas, ficasse encarregado

...um notável representante do meu entendimento positivista expressava as suas sonhas observações a respeito de sua pretensão: «E o fim definitivo?», recolhendo elle, «para o qual devem tender as aspirações Humanas?» — «Um polígonos abrigado!» — «de uma vez? Relevo expectivamente que não é de um dia que não haverá de ser um passo instante na inteligência e os costumes de uma nação; e que tudo existe progresso; mas só o sucesso...» — «...não adianta salvo o imenso!» — «Na hora, ou dizem que é a hora, da realização!» — «Revolta-me a ideia, ou adoro-a, que todos os franceses efectivamente distingam os homens indistintos pelas suas capacidades à confusão pública. Eros ficassem agradecidos enforçar todo dia, e os outros haveriam de existir. Necessário é, portanto, conservar os grandes universitários para as carreiras, e os outros virados de ladozinhos razões, mantendo-nos menos os grados concorridos nos outros ramos de ensino superior.» (19)

preferir por essa razão o aval da profissão. Por certo a experiência acadêmica desempenhando a uniformidade do título, leria prestar preferência os candidatos munidos de certos diplomas, provenientes das universidades que tivessem conseguido manter nos seus títulos um nível suficiente; mas a exclusão dos outros níveis variava, e se a frequente denúncia era infundada, não é possível que desse tasso de operar resultados positivos a universidade empregasse em fazer a sua seleção um procedimento de simples empilhamento curricular. Considerando que fosse, as exigências estabelecidas pelas polícias competentes teriam tempo suficiente de si, e não demandaria as armas destravadas para a impunidade da esferista, a (17).

Na encyclopédie, mais essaia a respostar-lhe, que, «em nome do saber positivo e da ciência», «não se admite que o materialismo seja a única explicação da realidade». E, assim, a encyclopédie que empreendeu os primeiros estudos de filosofia social, na sua edição de 1780, defendeu a iniciativa particularista. Essa «espírito de parto», ou essencia, contra o qual se precisamente as leis evolucionistas, contra o qual se impõe ao autorizar a passagem instantânea da região da colheita exclusiva dos grupos pelo Estado para o da indiferença, é que o Estado tem uns interesses que lhe permitem a sua existência normal. E possivel, provavel, até, que um futuro sindicato de classes, que se constituirá, no final da duração da sua vida, para não encarregar mais a administração das coisas, saia da encyclopédie.

(17) *Op. cit.*, pag. 108-110,

(S) *Vers et contre les sciences naturelles : les probabilités qu'elles suscitent*. Paris, 1877.

(19) J. J. Picot: *Projet de reorganisation de l'instruction publique en France*. Tours 1871. In: *ibid.*

cul i instantaneo se acentuou, prevaleceram as denúncias da Universidade, « todas vós sois votado pelo presidente do júri devido à acusação ou remoção das candidaturas. Nós respondo, ainda e tudo: com esse sistema, as universidades livres, sabendo quão facil illes é fazer-se hiringue-se bem os seus alunos, e querendo obter a maior somma de aprovações possivel, abixam rapidamente o nível dos seus estudos, exibindo com o verem figurar em avultados *diplomas* de Bacharel, credenciais do seu sócio. Desde então se fabricam doutores, como certas instituições hoje fazem bacharizes. O que importa, e alcançar numeros crescentes, embora se ilinde o poble, e a sciencia perde-se. Nossa vereda não ha parador; muitas vezes o dinheiro interviene, e assim obtém diploma (falso horrível de enunciá-lo) questa aposta de morte. Eis o estamento o que ha de succeder na Belgica, onde a sciencia e a instrução ja se acham em um estado de completa decadência, a tal ponto que o ministro do interior reclamou contra o sistema actual, que odia e impugnado, de todos os pontos pelos homens amantes da patria e do desenvolvimento científico» (20).

Se o sistema belga é radicalmente vicioso, o do norego do 18.º, também consistente na sua confiança, encerra riscos incomparavelmente maiores. Não se deixa submeter a essa «compraria» injustificável. Ainda quando reconhecessemos que a liberdade, na sua expressão mais abstracta, estivesse interessada nessa concessão, não nos seria nota, já lo fraduzisse imediatamente na ordem real das nossas leis. O legislado, n'ao faz theorias, nem se escava a lógica de concepções sábias. « Quando se trala de uma reforma tão completa, quanto a que proponho, é indispensável um guia, membro de tratar e darrão que comunique seguramente por alguma tempo. Abreia a estrada, quando a gente interna se encontra por ella, então compete ao Estado restringir de dia em dia tanto a sua ação, até desaparecer confusão, devendo ao ensino a carreira a interiormente traçar o asocilada liberdade. » (21)

Mas nem sequer é tâo fia que a liberdade do ensino. Jules Simon, que não é suspeito, que se assignaram defendendo a causa das instituições particulares contra o celebre art. 7º do projecto Ferry, bem definiu, na questão que nos ocupa, os limites do direito da concorrência individual. « A liberdade do ensino, consiste em poder abrir cursos sem autorização prévia; não em fazer bacharel, licenciados e doutores. » (22) O que essa preleção reclama, e, uso o direito de dizer cada um o que pensa, o professor o que sabe, mas o de

tar, não é obrigar o poder publico» (23), para concretizar a sua política, mas não pode negar ao Estado o ensino fornecido em estabelecimentos, sobre os quais a sua autoridade não se exerce.

« Ao passo que o professor do Estado não tem, nem pode ter, outro interesse que não o Estado, isto é, o interesse geral, o professor de uma Faculdade privada é directamente interessado na prosperidade do instituto de que se trata. Esta é a sua razão, que a sua ação se soma pelo seu grau, e pela escolha de uma aula método desempenhado no Estado, aliado ao Estado. A competência e a imparcialidade do professor do Estado resultam do seu grau, da sua excepção sempre fiscalizada e sempre notória, das famas de sua nomeação, para a qual contribuem as maiores autoridades científicas e universitárias, da incompatibilidade, assim, com elle o investido. Conferido por esses magistrados da instrução publica, o grau tem valor, e, sobretudo, numa unidade, que lhe não pode infundir a instituição, necessariamente novel, das faculdades.

« Invoca-se em prol da instituição dos júris mixtos o direito, que parece, des feito, pertencendo aos mestres, ou altamente, por um certo direito autónomo, a capacidade dos seus alunos, deles são; nem por isso, nem sequer esses: dirigir diplomas e nomear-lhe lei o voto, contanto que sajam imediatamente diplomas honoríficos, e que não venham utilizados de qualquer reservado nos graus e nos diplomas do Liceu...». É irrefutável a evidência destas verdades; e, si esta apreciação é rigorosamente justa em relatio ao sistema dos júris mixtos, que em todo o caso, na verdade, é competência dos graduandos, assegura ao Estado, mas só uma competição igual no júri, nas, isto, em definitiva, a superioridade pelo voto preponderante do presidente, — como qualificaremos o sistema citado pelo decreto do 19 de abril, que entrega às Faculdades particulares, sem concorrer nemlha, a autoridad publica, a razoal de emitir diplomas, de forjar bacharel e doutores, de fundar, entre nos, com os seus títulos, as carreiras liberais? Com os vícios da nossa nacionalidade, com a fronteira dos nossos costumes, com o deprimento nível do ensino em nosso paiz, essa innovação se limitaria a inabilitar-se no papel, letra absolutamente morta, ou arriscaria a instrução superior ao mais impudente industrialismo, à corruptão mais incalculável.

O substitutivo recusa, portanto, nos estabelecimentos privados o direito de conferir graus académicos. Mas estabelece a liberdade de ensino nos mais amplos limites possíveis, mediante:

1.º A facultade, outorgada a qualquer indivíduo, que não tenha incorrido em crise contra a moral ou a honra, la abrigue curas particulares, sem dependência, nem autorização oficial:

(20) *Op. cit.* Pag. 101.

(21) *Op. cit.* Pag. 65.

(22) JULIUS SIMON: *Rapport au nom de la commission du Sénat chargée d'examiner le projet de loi, relatif à la chambre des députés, relativ à la liberté de l'enseignement supérieur*. Versailles, 1879. Pag. 4.

(23) SPILLER: *Op. cit.* Pag. 92.

(24) JULES SIMON: *Op. cit.* Pag. 4-5.

2º O direito concedido aos particulares individual ou colectivamente, de fundarem estabelecimentos de ensino superior.

3º A permissão estabelecida em favor dos alunos desses institutos, de se graduarem nos Faculdades oficiais, percorrendo ali os exames do respectivo curso, dispensados das taxas de exame, menos as propinas e emolumentos de diploma;

4º A autorização dos cursos particulares no âmbito das Faculdades do Estado, para elencar, legítima de competência.

Com este ultimo artigo finalizoumos nas Faculdades liberais, visto que o resultado da discussão de cada um, em que se votou a proposta de reforma, era de que o governo devia promover a criação de uma universidade em Alfonso VI, distinguiu-se da qual vários países tiveram procurando a separar, o que não era o necessário, tal é a parte cívica, ou seja essencial, no desenvolvimento das corporações docentes nessa esfera. Realizámos os professores livres, admitindo no seu dia Faculdades, de todas as garantias possíveis, para os habilitar à concorrência legal com os professores titulares. Subsistiram, porém, como era de rigor, o exercício desse direito à licença das congregações, as quais, entretanto, não se permitiu embargar a alteração dos ensinos independentes, salvo o caso de impunibilidade do pastelante. E' claro que visto não é reclamação libertado de concorrência, limitando-se a proponer como se procede ao Alfonso VI, que é a qualificação de professoramento, a regime disciplinar. Pintou-se o caminho a todos os dantistas, deixando no entanto liberdade para a escolha.

O segundo artigo do substitutivo autoriza fundação de estabelecimentos provinciais de ensino superior, quando contemplarem os seguintes critérios: 1º - Existência de necessidade de ensino superior; 2º - Capacidade de existir e de manter a mesma preparação; 3º - Localização para a integração, ou seja, no caso de Alfonso VI, a de ser reconhecida por lei especial, ou seja, haver estipulado uma taxa, estipular a mesma taxa de preços.

Ao mesmo tempo esse artigo de ensino superior, propõe-se o direito a ensino superior, pelo preço, liberalizado. Estado, na sua generalidade, se não tanto, e naturalmente sempre o visto, não só de todos os alunos, mas de professores e servidores, e também de dirigentes das faculdades particulares, assim, facilmente, vai encontrar-se, sobretudo no caso da universidade, onde o grande princípio liberal, sempre hostilizado.

Exigiu-se das escolas, que já se consideravam liberais, a liberdade, se não de todos os tipos de estudos superiores, que uma aperteção por ora inaceitável aos meios do Instituto iniciou. Mas, si a liberdade provincial despediu-se em algumas, essa vitalidade conseguiu afirmar-se por signos expressivos, insinuções, o Brasil, até o 1º semestre, se despediu-lhe a mão, estórgal-a, e subordina-a com o seu concurso.

III

SCIENCIAS FISICAS E NATURAIS. — BACHARELADO

Entre as ideias provenientes da reforma sofreu a consagração no art. 2º, que para a

providência em todos os cursos superiores exige indispensávelmente o conhecimento correspondente à physica, e ciencia, que deve ciênciar-nos com especial desenvolvimento da anatomia e da physiologia. O modelo é o Lycea Pedro II, tal qual a reorganizou o organiza.

Nello se cursaria o bacharelado, que fazemos individual, em sciencias e lettras. O Estado auxiliaria os lyceos provinciais de ensino secundário, onde se estableceria esse curso nas mesmas condições do lyceo que se creará naquel estabelecimento. A elles se ampliaria a direção do centro de grau do bacharelado, que de 1º em diante se exercia do todos os estudantes a exercer, mas divididos, e que antes desse dia se eximiriam dos exames de preparação.

O principio vital da reorganização da ciencia, que a priori interessa, é a introdução da sciencia no amparo da instrução popular desde a escola. Esta necessidade, que despoço demonstrava no parcer Álgebra do ensino primário, cujos trabalhos vão já assaz adiantados, necessita que se fixe estritamente a da concepção fundamental dos métodos dominia as instituições docentes em todos os graus, e reclama os mais energicos esforços. Abaixo adicionamos factos irrecusáveis, para evidenciar a necessidade e a ex-publibilidade do ensino positivo e integrado desde a escola primária. O sr. ministro de Instrução fiz um serviço ao elaborar o projeto de lei que autoriza a criação de escolas que dão nome a escuela e a universidade do seu nome, passada essa fase, que vale um progresso, e que a galeria de Misnar, reproduzidas por elle, respondem em algumas proposições irrefutáveis:

«Método de taught que empregam os mestres de artes rústicas, para ensinar os jovens a pintar, a escultura, a escultura, permitindo de a educação infantil primária encerrá-lo. N'el consta que se realizaram em Ribeira, membro volumoso do que o cultivo e a história social uniu, as primeiras escolas da todos os ramos da sciencia positiva.» (25)

Mas não era esta sciencia, nova, inventada, justificada, que dava verdade, quanto descrever a realidade, entre unhas, concepção nisto enunciada:

«Na hora de permanecer, e adaptar, «deles os conhecimentos à inteligência dos alunos de 10 a 12 annos» (26).

A escola, o lyceo e universidade missão é de ensinar ciências e explorar, exercitá-las e exercitá-las de modo a que sejam sempre variadas, por certo, de maneira outra, mas desde o centro ate a periferia, desde o primeiro verder ate a madureza dos unnes, desde o Kindergarten ate as Faculdades superiores, o sempre a sciencia da realidade o que deve constituir a matéria vir de primaria, de acordo com este excellente princípio de que, em vez de ensinar a sciencia em toda a sua difi-

(25) Cf. Misnar: *Mémoire sur la réforme des politiques et les normes d'enseignement*, Paris, 1850, pag. 34.

(26) Th. FRANCOIS: *La réforme de l'enseignement en France*, Paris, 1870, pag. 108.

culadez namanhada só e a uma só ordem de espíritos, e possível ensinal-a com várias idades e a ordens de espíritos devesas, em diferentes graus de profundidade. » (27)

Daí-sendo, porém, o ensino escolar, tratarmos da aplicação dessa lei ao ensino secundário, que, formando-nos, nosso colégio e lycées, prepara ingresso para as academias. O vício essencial desse espécie de instrução, entre nós, está em ser, até hoje, quasi exclusivamente literária. Aggravou esse mal o fato de que as escassas noções científicas envolvidas na massas indigentes desse ensino, são subministradas sempre só a sua expressão mais abstrata, de dacticamente, por métodos que não se dirigem senão a gravar passageiramente na memória proposições formuladas no cunhado, repelidas pelo mestre e destinadas apenas a habilitar os alunos a passarem os exames, salvando as apariências, e obtendo a suspeita inquietante nessa Faculdade, que recebe assim espíritos absolutamente despreparados para os altos estudos académicos, e incapazes de assimilá-los. Não sequer a parte literária merece, porém, esse nome; a rhetorica é uma nomenclatura de tipos e figuras; a história aprende-se apenas como uma série de *histórias*, uma interminável sucessão de nomes, circunstâncias e datas; as línguas antigas, estudadas por métodos irracional, não habitam o discípulo senão a interpretar mal a parte percorrida dos autores clássicos que lho passaram pelas mãos; as modernas, lecionadas, como os idiomas mortos, mediante regras de gramática formal, perdendo para o estudante a sua verdadeira utilidade, quer como instrumento da inteligência, quer como instrumento de estudo das coisas e de comunicação entre os homens.

Mas esse viciamento dos processos praticados no ensino secundário resulta inevitavelmente da sua noia do espírito científico, que só se poderá incentivar, resultando à scienzia o seu lugar preponderante na educação das gerações humanas. Todo o futuro da nossa espécie, todo o governo das sociedades, toda a prosperidade moral e material das nações dependem da scienzia, como a vida do homem depende do ar. ora, a scienzia é toda o observar, toda o exercer, toda verificação experimental. Perceber os fenômenos, discernir as relações, comparar as analogias e as dessemelhanças, classificar as realidades, e induzir as leis, eis a scienzia: eis, portanto, o alvo que a educação deve ter em vista. Esperar um intelligence nascente as faculdades cujo concurso se requer nesses processos de descobrir e assimilar a verdade, e a que devem tender os programas e os métodos de ensino. ora, os nossos métodos e os nossos programas tendem precisamente ao contrário: a entorpecer as funções, a atrofiar as faculdades que habitam o homem a penetrar o saco da natureza real, e personificá-lo os sagrados. Em vez de educar no estudo das sentidas, de industrial-o em descobrir e pensar, a escola e

o lycée entre nós ocupam-se exclusivamente em ercar e desenvolver, nello os hábitos mecanicos de decorar, e repetir. A scienzia e o *sophie scientifique* não passam por nós. Penetramos nas academias com uma bagagem de estudos tuncles, sem a main lente mescla das habilidades precisas para entender a scienzia e a vida. Mais tarde os cursos sociais e jurídicos, as academias de direito inimputa o paiz de jurisprudencias, do magistrados, do administradores, de diplomatas, que decidem do direito e da lei, da honra e da propriedade dos indivíduos, que se julgam habilitados a governar a nação e o mundo, a regular a produção da riqueza, e a resolver os mais complexos problemas sociológicos, sem conhecerem no menos as necessidades physiologicas do cerebro onde se lhes forma o pensamento, as leis gerais da vida que os anima, a composição chimica do pão que os alimenta, os elementos da luz que lhes serve aos olhos, as leis da influencia do mero sobre as sociedades cuja direcção se lhes confia. Entretanto, qualquer desses doutores, incapazes do eur a natureza presente, de descobrir o que se passa nos vasos do proprio corpo, na superficie da sua epiderme, na retina dos seus olhos, disserá magistralmente de altas questões metafisicas, e sustentará com todas as subtilzas da logica e todas as pompas da rhetorica as hipóteses mais invinciveis sobre a existencia do incognoscivel. Dahí a elaboração gradual de uma nacionalidade seu vigor, nutrida de palavras e abstrações, incapaz de gerir os seus negócios, explorável a beneficio de todas as chimeras, dominada pela imaginação, destituída do sentimento do real, um povo de parladores e ideologos, onde todas as extravagâncias todos os sonhos, todas as iavenges do espírito de utopia encontrarão matéria adaptável ás suas especulações e aos seus caprichos.

A bifurcação do bachelareado em dois ramos distintos, incommunicáveis, é, portanto, um erro de consequências extremamente depravadoras. « Diz-se », escreve um dos mais notáveis representantes da opinião positivista: « diz-se a mocidade, que veio buscar conhecimentos, e pie facilmente a sua confiança nos que se voltam a instruir-a: Escolhei: aqui estão duas verdades, igualmente boas, mas contraditórias; duas portas, que vos vão abrir duas carreiras incompatíveis; si entrad no uma, virereis a ser filhos phobs; mas desprotegidos, e ignorantes a scienzia, que constitui a gloria do nosso seculo; si penetrad no outra, ficareis sabendo essa scienzia; mas desprotegidos, e ignorantes esse imenso trabalho do pensamento humano, que constitui a gloria do nossos pais. » (28) « Que acontece então? » pergunta outro escritor filiado ainda a essa escola, a que tanto já devo a humanidade. « Que acontece, então? Reparida entre dois modos de educação contraditórios, que forçosamente a dividem quanto à maneira de con-

(27) BERNARD BERGER: *Questions d'enseignement*. Paris, 1880. Pag. 5.

2

(28) G. WYNOVSKY: *Quelques mots a propos du discours de M. Mill sur l'instruction moderne. Na Philosophie Positive (Revue). Tom. I, 1867. n. 3, pag. 417.*

Postas estas premisas, a continuación que se presentan, se tratará de la labor del Bacharelado en la extensión de sus funciones como centro de investigación y de desarrollo, así como su inserción en el sistema universitario. Contará el Bacharelado claramente identificado entre tanto nos, en tanto que de acuerdo a las demandas de desarrollo, el Bacharelado se despliega en tres años de estudio en el que se manifiesta la naturaleza de institución misma? ¿No son de naturaleza de centro de desarrollo de las personas? La agregación entre la teoría y las labores, la teoría de la formación y las demandas de desarrollo, es el gran punto de partida para las acciones de los Bacharelados, las cuales tienen que ver con las demandas de desarrollo de las personas, las demandas de formación y las demandas de investigación.

E o que lhe saíram as melhores respostas, os seus educadores, uns dos quais temia autoritarismo e a "raiva" que o seu professor exerceria assim a principal função dessa clínica? « Por todo a parte o método é *potest*, ou seja, no lado da teoria experimental, que, todavia, é elevado. Aí, a universidade diz aos seus sacerdotes que a vez dos seus professores de teóricos é sempre precedida por verificadores, sendo que este procedimento é a desconfiança que os docentes sentem das teorias que os ameaçam. O que se supõe das faculdades é, desconfiança desse subjeccão, restando a cada sacerdote toda a hipótese, que não se aperte nenhuma série de fenômenos, consequentemente investigações. Ali, pelos seus professores de latinas, elas, aliás, se exerce, se habilita a construir na área das *hypotheses*, a explicar o concreto pelo abstrato e a conhecer o concreto pelo descrebido, a receber, então, como verdadeiros de evidência *theorias* de todo tipo todo subjetivas, que ninguém pode provar. Isto é, é feito em nome de uma teoria que é a teoria da ciência, que é a sua verificação. Essa é a ideia central para a educação, principalmente quando se fala em educação primária, quando se fala em educação secundária e, em particular, em matemática e com as ciências, propriamente ditas, como as matemáticas, a astronomia, a física.

a ciência, deu resultado que, empolados com suntuosos opostos, os aliamou na busca a uma alta espiritualidade, para onde se voltaram. Escreveram-lhe, e fizeram-lhe o juiz. Nas suas resoluções espíritas, subtilmente aforradas, não resta sombra de dúvida e confusão. E' o ideal. D'essa maneira um grande poeta, a anarquista intelletual desse tempo, em que vivemos. Em cada sonho, há dois espíritos, duas contradições dentro. De toda necessidade é, pois, restar à unidade nas intelligências — é, num ponto, substituído por uma methoda só, o método experimental; e, diversos métodos que permitem longe disso, se os ramos do ensino forem bem integrados.

— da outra, mudando mais só os dois programas, Eterário e científico, do bacheado, x 129.

Eis o pensamento da comissão, pensado e criado para os interesses da ciência, em parte de solidariedade relativa ao ensino secundário e ao Liceu Pedro II. As ciências e as lettras não são duas fases, insubordinadas um ao outro, mas dois elementos inseparáveis de um todo harmonioso, de um conjunto unido e integrado. Só é possível a realização do estudo literário, a sciéncia, desde a parte da sua dignidade, e perde um meio precioso de influência sobre o espírito humano. Sua a sciéncia só ha letras dignas desse nome. Elas só, por assim dizer, a formam esencialmente, e é a que só delas pode se extrair a cultura e a que só dela pode se infundir a cultura e a liberdade. Esta liberdade moldou-lhe o nosso plano de estudo. Introduzindo prioritariamente no ensino literário, que ficava sendo sempre, insuperavelmente, de sciéncias e lettras, o estabelecimento como obrigatorias, desde já, para a cultura nas academias, a physica, a chimica e os sciéncias ~~do~~^{da} ~~teoria~~^{prática}, o que só o tornaria lucrativo no ensino das elementos de anatomia e physiologia. Esta innovação estuda os motivos de mais obvio bom senso e numa autoridade, entre outras, lhe sobrevememente como a de Huxley, cuja opinião é que se comece o ensino da physiologia na escola elementar. (31) Senhá divida, si é imprescindível ao candidato a tomar certas qualidades, e especialmente a uma educação liberal, o conhecimento geral do mundo organico e inorganico que nos cerca, — só as nos indispensaveis. Isto não de ser a adquisição da cultura literária, a sciéncia que constitui uns sete undez mil suas funções a creatura humana, seu corpo, sua vida, as leis da sua conservação, do seu desenvolvimento e da sua transformação natural.

IV

TAXAS DE INSTRUÇÃO.—TRIBUNAS

(29) GEORGES LAFABREGUE : *Des programmes de l'instruction publique*. Na mesma Revista, tom. X, 1873, n. 4, pág. 410.

(36) GEORGES LAFARGUE: *Op. cit.* Vol. cit., pag. 109.

(34) HUXLEY: *Op. cit.*, pag. 91.

mais as exigências da reforma. Isto impõe-
r-lhe que ontem era serenamente o seu *l'ordre*.
Nesse intuito, estabeleceremos uma contribuição
especial, e talvez que não seja um benefício,
deve ser um *l'ordre*.

A Alemanha, em várias universidades, como
por exemplo a de Giessen, m. acima, «*verso-*
lo de meritocracia, pelo que é natural que
ocorre na *restrutura* do professorado».⁽³²⁾
Nas universidades austriacas, os vencimentos
dos professores ordinários compõem-se do subsídio
que recebem do Estado e da gratificação
escolar (*Collegiengepolt*), com que cada estudante
contribui para cada um dos mestres *ex*, cujo
curso se inscreve. Lentes, ho, Praga e Viena,
que por essa fonte tem percebido mil e nove mil
lórdres anuais.⁽³³⁾ Na Holanda a remuneração
dos lentes universitários consta de uma parte
fixa e uma eventual, concedida para esta
uma remuneração para todos alunos.⁽³⁴⁾ Na
Itália a restauração das *propinas* em favor dos
estudantes, abolidas pela lei do 1862, foi, em
1875, o primeiro acto do ministro Bonelli, logo
que assumiu a pasta da instrução.⁽³⁵⁾

Nas universidades os resultados obtidos em todas
os países, por este sistema, «És simples
fato da convicção de que, profissionando de ordens
diferentes pelos estudantes, os lentes seguem os
cursos», afirma Schutzenberger, considerado,
na Alemanha, por todos os sabios, como
uma das causas mais polo oras de desgostoso
actividade dos corpos docentes».⁽³⁶⁾ Noutro
lugar consigna elle ainda a infelicidade que
façia dessa praxe: «Em certo dia», diz esse autor,
«que tem impressionado todos os homens das
seus prevenções no exame das questões de
exame superior, o que os cursos e as lições prati-
cas retribuídas pelos alunos são mais bens
feitos, mas assiduidade frequentes e mais
abundantes em frutos de que os cursos gratis-
tuitos.»⁽³⁷⁾

O estatuto exercido pela accão desse sistema
é evidente, o resultado das causas mais naturais.
Primeiro, elle interessa o professorado ou melhora
constantemente o seu ensino, que será
tanto mais concorrido e, pois, tanto mais bem
remunerado, quanto mais notável se tornar.
Depois, associando ao exame uma taxa
especial, cuja perda seria consequência da re-
provação, era no interesse do estudante, di-
rectamente arrivado, mais, na sua actividade.
Em terceiro lugar, remunerando a
propria tantas vezes, quanto se reproduzir o
exame, desinteressa o lento de condensar e
aprovando a alunos em impostos, induzido pelo
ressentimento de que se tem que pagar, que a sua severidade lhes occasione. Por
ultimo, enfim, à restauração do magistério.

(32) MONTAIGNE ET SES DISCOURS: *L'université de Gotha*, Sociedade para *l'étude des questions d'enseignement*, 1878. Pag. 189-2.

(33) CHARLES MONS CAZIN: *Universités au-
trichaises*. No vol. supracit., pag. 293.

(34) DR. L. DE SANTO: *Op. cit.* Pag. 13.

(35) CH. SCHUTZENBERGER: *Op. cit.* Pag. 31.

(36) *Ibid.* Pag. 37.

superior, mas classificada, uma proporcional-
lidade entre o mérito e a superioridade, e
pessoa que o exerce.

Antes, quando adquiriu o professorado, teria
que essa inscrição não se pudesse renunciar, e
não podia, da mesma maneira, ser anulada.
Mas, assim, a experiência, a experiência
confirma a necessidade da separação das profissões,
simplificando a remuneração, que estabelecerá
uma fonte de compensações vantagens, quer
quanto à independência do corpo docente, quer quanto à periodicidade dos estudos, quer quanto à assistibilidade, costoso apropriadamente dos alu-
nos.

Admitida em massa, perdemos a finan-
ciamento institucional dos professores. In *verso-*
lo da *disciplina*, e *sobre* o *professorado*, seca as-
sundo negar-lhe direito a uma remuneração,
que é a base e a baseza, que é a razão de
concessão de certos privilégios. Assim, se lhes
assevera a facultade de estipular o preço de
entrada nos seus encontros. Fazendo que,
não só os alunos obriguem a frequentar
sas aulas, mas se submettendo espontane-
mente a essa despesa, senão quando, por
exemplo, o professor que é impulsionado, se lhes alli, pro-
vocar a sua morte.⁽³⁸⁾

V

LIBERDADE SCIENTIFICA. — PROGRAMMAS. — DURAÇÃO DO CURSO. — EXAMES

O direito de ensinar, e discutir livremente
todas as opiniões e idiosyncrasias da ciéncia. O Es-
tado não tem o direito, nem para dentro, ni-
pudicar dogmas; e, si a tem, não obriga estabele-
limentos científicos, que a existência
desses instituições é incompatível com determina-
des privilégios. Do condigo essencial à
ciéncia é o facto obediêr a *canons* da ciéncia,
dar d'algo não ciéncia matematicamente atri-
buido, e só adotar a rectidão verificada
segundo os processos rigorosos da logica ex-
perimental. Um país que, pelas elecções
dos académicos, impõe o direito político das
peças de ciéncia, não pode deixar de ensinar
a ciéncia das restrições da theologia.

Este o princípio que operam, e deviamos
firmar, em cuja formula constituiu no art. 9:
a liberdade e identidade, incompatível com dis-
posições como a do decretado na 1704 do 14 de
maio de 1855, art. 41, que «... os lentes e os
nos sciencias, professores, no esforço de medi-
cina, aos exames de religião passam...».

Assim, a liberdade, em que o Estado
se pode incumbar de auxiliar com
os seus recursos, e em cuja proporção lu-
cram todas as opiniões desinteressadas e des-
prejudiciais, as sciencias da realidade só
têm um limite: o do inconcebivel, que ser-
ia, porfirse, que a natureza não exista,
que a observação e a experiência não tem
modo de demonstrar. Mas nada as pôde toller nos
seus processos descrutação do universo sensi-
vel; e todo o seu movimento, estaria par-
alyzado, no dia em que os descobrimentos, fili-
ados do exame dos fenomenos naturais, e os
debates, que conduzem a investigação a esses

sobretudo resultados carregados de *plage* das opiniões predominantes na Igreja. Seria, por exemplo, difícil considerar que os artigos da Igreja fossem quaisquer salvaguardas desprovidas de exame de questões como algumas que lhe pertinham a história geológica do nosso planeta ou a fisiologia do cérebro humano.

Quando nos sustentamos à estabilidade das instituições e da ordem social, o direito comunica a autoridade disciplinar dos corpos docentes só as suas garantias que a liberdade permite. «Podemos desconsidereadamente falar das corporações responsáveis, da sua honra e dignidade, que nenhuma lhe toleraria, nas calendas universitárias, que contrarie a moral geral, nuda que seja subversiva da ordem social ou política.»

Estes grandes interesses ficam perfeitamente seguros à sombra da ciência, da tolerância, do respeito ao direito e da independência natural dos alunos para com os professores, a régua da polícia académica, estabelecida pelos regulamentos para defesa de todos os direitos e expansão de todas as idéias, que não repugnam no pudor daqueles que se sentem em causa. «A liberdade é sempre medida da maior severidade. A liberdade, a autonomia universitária não se compattem com a desolação, a relaxação habitual, o esquecimento ordinário do dever. A esse respeito os teótes das nossas Faculdades cobrem armas invulnéraveis da lei, perpetuadas pela leniência de uns e legitimadas pelo silêncio de outros. Na academia, nesse, onde a maior parte das

equipaços nos programmas, a connaissance vos propõe medidas da maior severidade. A liberdade, a autonomia universitária não se compattem com a desolação, a relaxação habitual, o esquecimento ordinário do dever. A esse respeito os teótes das nossas Faculdades cobrem armas invulnéraveis da lei, perpetuadas pela leniência de uns e legitimadas pelo silêncio de outros. Na academia, nesse, onde a maior parte das

(37) Eis uma confrontação, por exemplo, entre dois programmas, um nosso e um francês:

BRAZIL—ESCOLA POLYTECHNIC

Cátedra de mineralogia e geologia

Geologia

(Curso completo)

a. Objeto e divisão da geologia: suas relações com outras ciências.—Teorias sobre a origem da terra.—Origens das opiniões antitidares e sua evolução.—As três subdivisões principais da configuração exterior, forma, dimensões e pressão.

b. Geologia petrográfica.—Cátedras das rochas.—Compreensão das soluções constituintes das rochas e suas classificações.—Análise mineralógica, aplicação ao estudo da microestrutura das rochas.

c. Classificação das rochas sob o ponto de vista petrográfico.—Rochas simples: Sal gemm., anhydrito, gesso, calcário etc.—Estudo petrográfico das rochas compostas magmáticas: granito e suas variações, lepidolito, apatito, mafite, riebeckite e suas variações, epidotito e suas variações, orthopyro e etc.—Estudo petrográfico das rochas concorrentes plásticas e etc.: Diorito e suas variações; pôrfiro e diabase e suas variações, melaphyro, dolerito, basalto e suas variações, anfibolito, gabro, hyperbasalto etc.—O todo primitivo das rochas estratificadas e das rochas císticas ou fragmentares; gneiss e suas variações

e disciplinas inscritas no elenco das matérias não se limitam a grande número de artigos no papel, mas incluem, por exemplo, um júri de 100000 francos, para instaurar, num âmbito penal, onde se questionam os artigos graves do código respectivo; uma lei de direito público o constituição, onde destas apenas se recitam as novas iniciativas; uma lei direito integral, onde se encerra os tribunhos antes de estabelecer a decima parte das instituições comuns à ciência; uma lei de culto direacional e integral, onde apenas se percorre a primória destas duas disciplinas, e figura inicia e outra. Figuras desse estado inacabado de coisas, acrescentam, ainda, a esse vicinato radical dos estudos o atropado, que comumente se pratica, e já ninguém mais nota de versarem pontos, os exames, indiferentemente sobre todas as matérias, fechadas, ou não, e júgios depois da essa preparação, considerando-se das telas finalmente de seriedade, que devem ter vez e maneira a educação de um novo, adorável, até um ponto mal adaptado, a uma fruição o alto gresso entre nós.

Contudo, esse é, todavia, o resultado, arrebatador da sinceridade do magistério e da proficiência de todas as reformas, indicações breves correctivas.

1.º O princípio é a organização do programma por fases.

Em vários estabelecimentos estrangeiros de educação superior está a aí praça. Entre nos em alguns, como a Escola Polytechnic, organizam-se programmas; mas de ordinário são a preceito convenientes, e sempre som de delimitação de fases. (37)

ESCOLA NACIONAL DE MINAS, EM FRANCA

Geologia

1^a faze

a. Geologia theorica.—Definição de geologia.—Sua divisão em três fases: geopetrologia, tectonica, geodinâmica.—Teorias existentes e relações entre elas variam, muitas das quais são actualmente classificadas.—Histórico respetivo com a mineralogia e paleontologia.—L. Anflogr. —Tectonique.—Sedimentação.—Geodinâmica e a tectonica.—Geologia petrográfica.—Princípios fundamentais que se aplicam a tectonica, etc. &c.

b. Novas históricas.—Doctrinas antigas.—Escola neptuniana ou saconiana (Werner).—Escola platoniana ou escocesa (Hutton).—Escola francesa (Desnoyer etc. até Elio de Beaumanoir).

c. Geologia petrografia.—Métodos de observação e levantamento.—Simplificação dos instrumentos de geologia.—Cartas e planos geológicos, secções e elevações necessários para representar as configurações das rochas etc. etc. Isto exige das fazendas das matérias minerais, o que oferecem dados de aplicação necessários, já para prover os apropriados da seção, já para abranger os jazidas de matérias de utilidade especial e dirigir a sua exploração.

Esta última cláusula parece-nos de muita necessidade firmar, e assim rigorosamente. Esta cláusula concorda à liberdade do professor, que se exercê-lheia, desafrontadamente, na maneira de tratar o assunto, nas relações de coordenação que establecer entre as suas partes, no espirito do modelo com que o assimilar, na direção que imprimir às ideias, nas investigações novas com que enriquecer o seu curso, nas apreciações originais com que esmaltar o mérito das suas lições.

2.- Proibição de encerrar a aula, enquanto o professor não preencher o programma. E a consequência immediata é a primeira sa-

des, balafins, mimosolistas, falasolistas, schistos argilosos etc., grés, conglomerados e cocotas.

« *Geologia dynamica*.—Teoria geral dos vulcões.—Dedução e estudos relativos à configuração externa, à estrutura e dimensão interna de um vulcão.—Evolução e descrição dos principais vulcões que acompanham uma erupção.—Considerações sobre a distribuição geográfica dos vulcões.—Teoria geral dos terramoto.—Estudos sobre as suas diferentes causas e seu grande efeito.—Teoria geral da geologia e das terremotos.

• Influência da água como agente geológico.—Dissipações entre o seu poder chilante e o seu poder macerante.

• Influência dos ventos, dos sores vivos, e do tempo como agentes geológicos.

« *Geologia petrográfica*.—Classificação das rochas sólidas e ponto a vista petrográfico.—Rochas plásticas.—Rochas volcânicas.—Rochas sedimentares.—Rocas metamórficas.—Teoria geral do metamorfismo.—Princípios do synthese geológica.—Experiências de D'Ancre e outros.

« *Geologia orçamentaria*.—Considerações sobre a stratigraphia e sobre a idade das rochas.—Série dos terrenos stratificados.—Princípios da paleontologia.

« *Geologia histórica*.—Estudos sobre as formações zoáticas.—Considerações sobre as formações paleozóicas.—Determinação dos caracteres petrográficos e paleontológicos, que definem os terrenos cambriano, siluriano, devoniano, carbonífero e permiano, que compõem esse grande grupo.—Terrenos mesozóicos.—Enumeração dos caracteres petrográficos e paleontológicos distintivos dos terrenos triásico, jurássico e cretácico.

• Alguns traços académicos relativos à condecoração de certos tipos fósseis, de transição entre as classes zoológicas actuais; radiolários, ornithostomidae, planorbidae, etc.—Terrenos cámbricos.—Estudos petrográficos e paleontológicos dos terrenos eoceno, miocene e pliocene.—Considerações sobre a idade glacial e sobre as formações quaternárias antigas e modernas.

• Estudos sobre o fado geológico e a natureza dos terrenos nas principais províncias do Brasil.»

cas do preceito antecedente. Não ha recorar-lhe para transformar o confuso no servizo da Faculdade. Sendo por cadares os exames, o lente renunciou o mais prejudicado pela sua imponitualidade, e o seu interesse o empelharia no cumprimento stricto do programma. Demais, este preventivo tem um complimento eficaz na penalidade estabelecida pela cláusula seguinte.

3.- Julgamento do lente que, durante dois anos seguidos, não satisfizer o programma. A apariência excepcional destes meios de repressão justificasse perfeitamente pela gravidade da contravenção e o carácter de roteiridade, de porsonalidade intencionalidade, que a contra-

—
• Conferências de Histologia.—Excursões ecológicas.

2.º

• *Busca-pesquisa de geologia*.—Noções gerais apresentadas sob todo a reserva, como quadro synthético dos fatos que se têm do exterior.—Cópia de imagens, adoptada por ponto de partida.—Massa, corrente lenitinal, dotada de movimentos de rotação e contração.—Separações sucessivas das annelas.—Espongerão achada.—Transição da matéria ao globo por um estudo analítico no qual actualmente apresenta o sol.—Formação de uma crosta salida.—Concreção do núcleo fluido pelo resfriamento; princípio da produção dos relevos.—Sedimentação tanto mais espessa, quanto mais densa se torna a crosta e, portanto, mais longos os períodos de calma relativa.—Fracturas e fendas.—Phenomenos eruptivos.—Fracturas rochosas.—Emanações.—Diamorphismismo.—Condensação successiva dos vapores da atmosphera.—Phenomenos sedimentares.—Deposições d'óliticos.—Deposições de petróleos.—Metamorphismismo.—Phenomenos vulcânicos.—Phenomenos glaciares e diluvianos.—Grau de desenvolvimento da vida vegetal e animal.—Divisão da história do globo em cinco grandes períodos: preliminar, primário, secundário, terciário e recente ou final, caracterizado por um pelas types de rochas comuns ou pelas genóras dominantes das creações orgânicas, cujos restos encontram-se nos depósitos successivos.—Subdivisão do período medie, tendendo a uma divisão binária do todo.—Indicações acerca do futuro do globo, fornecidas pelo estado actual da terra.

• *Plano de curso*.—Noções astronomicas e physicas.—Geographia.—Estudo das ações e reacções geográficás actuantes.—Lithologia.—Stratigraphia geral.—Descrição geognóstica e genealogia das formações eruptivas e das formações sedimentares, p. ordem chronologicas.—Resumo da história da terra.»

Vor a publicação oficial: *Ecole des Mines. Programmes des cours professes à l'Ecole Nationale des Mines en 1877-78*, Paris, Imprim. Nationale. MDCCCLXXVIII. Pag. 115 e seq.
—75.

Vor, ainda, outra publicação da mesma origem: *Ministère de la guerre. Programmes de l'enseignement intérieur de l'Ecole Polytechnique pour l'année scolaire de 1874-1875*, etc. Paris, Imprim. Nationale. 1874. Pag. 34

serião, nesse caso, assim, essa pode explicar a preferência bimodal do plano regulamentado do curso, senão a incapacidade, incrível, no infatior, de respeitar o dever, ou comprovar a seriedade das suas funções. Naividades ou « polêmicas que temer » o desvio reverte-se em fóices matérias, accentuadamente profundas, que não permitam arbitrio nem erros, na certa, se assim o fosse.

A prova de habilitação consiste em exame por materia. Esta prova é essencial, em princípio, para ser possuída e exercida a profissão em segundo, para permitir « ogni libertad rascional nos alunhos. Nós só podemos permitir que cada um completem o seu estudo de maneira a, no final, ter a sua habilitação. Considerada, quanto aos exames, a ordem de realização das séries, de modo que não se admite integrar-se, de imediato, um que foi completado em anterior, salvo este aprovado e aceito ».

O substitutivo abrange, para as valências, nos exames académicos, o exame secreto. E' o exame que verifica os preceus que se constituiu admissível, mas a France decreta o 26 de dezembro de 1875, (68).

Procurou « evitare una censura que possa ser exercida sobre graves danos para o objecto da sua profissão, ou para os trabalhos de concerto e manutenção. Um exame devia efectuar-se fíxamente pelo período anual das férias, ou das horas em que elles se dudem, de sorte que o tempo destinado ao serviço regular da instituição não perdere o mínimo desfalcamento ».

VI

LIVELIADAE DE FREQUENCIA

« No é a primaria vez que a invocação da liberdade serviu para modificar a lei francesa.

O art. 21, § 2º, do decreto de 19 de abril autoriza a frequencia ultimamente mencionada no ensino superior.

A comissão só pode adoptar em absoluto esta novidade. É justo, em boa parte, o clamor que ella provocou.

Contudo, uns ensinos onde a lição é pureamento teórica, não têm inconvenientes que cheguem à indiferença legal quanto à assiduidade dos alunos. De um lado, a autoridade moral e a parvula humana do mestre do talento não permitem-lhe, ou seja, achar-lhe o direito de exigir os sequelios de saber; do outro, contra os discípulos desleixados e incapazes, a superioridade e a seriedade de professores profissionais, nos exames austeros que a reforma estabelece, constituem o meio de contrarrestar o mesmo falso, mais caíbal.

No curso que é o método experimental, a verificação científica, ou as artes de operação se traduzem em exercícios regulares, nos cursos propriamente práticos, na clínica, exemplificámos, nos amphitéatros anatomicos,

nos laboratórios de física, a ordem, nas oficinas académicas, na parte, especialmente técnica da instrução superior, a equipação entre o estudante que se forma exclusivamente nas teóricas escriptas e o que recebe fabrigamente a iniciativa da sciencia estabelecida nas fontes vivas da observação directa e arbitraria e honesta. Fidelíssimas são, nesse caso, as regras [ART. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º] que põe no laço das instituições medicinais dessas províncias, a inflexão nas do Estado encerra a em si uma presunção de incompetência científica, da insuficiencia técnica do candidato.

O exemplo, que, põe-se os dizer, de todos os países, concorda, nesta parte, o decreto de 1862.

Em França o decreto Bardoux, de 10 de junho de 1868, que determina a rendição das provas nos candidatos ao doutorado em ciências, estabelece:

« Art. 1.º Os estudos para obter o diploma do doutor em medicina duram quatro anos. Os três primeiros praticos e os cursos assentados secundários. Nos quatro, como nos estudos de medicina e farmácia.

« O estudo do quarto anno só se podem fazer numas facultades ou numas escolas de prática exercitativa ou numas escolas de prática.

« Art. 2.º Os estudos praticos de laboratório, dissecção e assistência (stages) nos hospitais são obrigatórios. (Ver os arts. 14, 15, 16 e, 17 do decreto de 2 de julho de 1873, 14 messidor, anno IV. Ver o decreto de 18 de junho de 1862.)

« Cada período anual dos trabalhos de laboratório e dissecação compreende um semestre.

« O estudo nos hospitais não pode durar menos de dois anos. »

Fundado nesse decreto, o regulamento que establece a numero de sua execução (30 de novembro de 1879) dispõe:

« Art. 3.º Os trabalhos praticos são obrigatórios para os alunos do segundo e do terceiro anno. »

« Art. 14. Os exercícios de medicina operatoria são obrigatórios. »

Da mesma sorte o regulamento de 30 de dezembro desse anno, relativo aos exercícios praticos da escola de medicina de Montpellier, prescreve :

« Art. III. Os exercícios matutinos de pôrvelista e matinais são obrigatórios para todos os alunos do primeiro anno. »

« Art. 6.º Os exercícios praticos denominados são obrigatórios para todos os alunos do segundo e terceiro anno. »

« Art. 13. O aluno que, sem escusa legítima, faltar a quatro sestas por mês, não poderá ser admitido a inscrição do trimestre seguinte. »

A propósito dessa medida, que exigia indispensavelmente os trabalhos praticos desde o primeiro anno, na circular ministerial que acompanhava o decreto, escrevia Bardoux : « Até agora os trabalhos praticos (dissecção, medicina operatoria, manipulações chimicas, botânica,

(68) *Statistique de l'enseignement supérieur.* — Paris, Imprimerie nationale, MDCCCLXXVII. Pag. 283.

physics, que fizicas, histologia e anatomia, «toutes ces études sont à l'ordre du jour et l'instruction dans cet état de cours viene à terminer-se immédiatement». As sciencias, em geral, e, em particular, as sciencias medicas não têm mais salido fundamentalmente que o da experimentação, os maiores conhecimentos tendem aos especiosos, a passar-lhe ao professor, por isso que seja, a inspecção dos resultados obtidos. E, por isso, pode-se absolutamente supor a luxuriosa e variada «réplica ou personel des phénomènes». Diferentemente, pôs, que de ora em diante os alunos partilharão nos trabalhos praticos atentamente os resultados dos estudos, ou que se acharão. »

Na Holanda não o diverso e raginado demandante. O decreto fiscalizado de 20 de maio de 1875, prescreve:

«Art. 3.^a Ningnien poderá receber o grau de doutor em medicina, cirurgia, ou partos, si não justificher, por certificado, que frequentou, com assiduidade e provisito, durante dois annos, «de sexta a sestra», os estudos de specie, ou que obteve o grau do candidato em medicina, a clinica interna, a clinica externa e a clinica de partos. (39)

«Art. 27. Os diplomas de doutor em medicina, ou cirurgia, ou partos, nem bôrno que o portador frequentou com assiduidade e provisito, por dois annos ou menos, a contar da época em que obteve o grau do candidato, a clinica interna, a clinica externa e a clinica de partos. » (40)

Na Holanda não se pensa de outro modo. Ningnien alti é admitido ao exame definitivo, que confere directa e titulo de doutor, «em aberto, em concerto social, ou depois do seu mostrar grande candidato em teorias ou em matematicas, ou proponer durante tres annos, ou, se esse é o caso, em discussão constitua objecto de prova.» (41)

Na Itália, o regulamento de 1875 concedia aos candidatos a liberdade de matricular-se nos cursos em que illes appressem, mas só a classifica da sua inserção entre todos os nomeados entre estes cursos «abertos», pelo menos, e uno se apresentara a exame, semão depois de sagrarem os cursos em que discutiam constitua objecto de prova. (42)

No Austria, expôi um regulamento recente, e sempre mais, para associar a missão da universidade do estudante. Os regulamentos surgiom delle em, no termo de «a la semestre», se apresente a evita um dia lealente a ao decano, «na de obter a testemunha da assiduidade. Os conselhos de professores e prescripto que se congreguem duas vezes por semestre, para conferenciar acerca do grau de frequencia dos cursos, e decidir quais os estudantes a que se ha de negar o con-

cedimento de assiduidade. O decano pede também a aprovação das estruturas «deci e scuola».» (43)

A Inglaterra tem reconhecido a mesma necessidade. Assim, na universidade de Londres, para alcançar o grau do primeiro bacharelato e o mestrado, requer-se: 1º ter o aluno estudado dois annos unica das escolas reconhecidas pela universidade; 2º ter *disserto* durante duas annadas; 3º ter *recerto*; 4º ter *presentado* um curso de ciencias prácticas; 4º ter *frequentado* um curso de farmacia e botanica. As condições para obter o mestrado são: 1º ter assistido a dois cursos; 2º ter *assistido a cinco partos*; 3º ter *assistido*, por dez annos, a prática cirurgica do seu hospital; 4º ter *praticado seis meses num hospital*. Para se obter frequente acesso ao grau de doutor em medicina, impõe-se mais no ovo: 5º obter o diploma da segunda licenciatura e ter *seguido duas annadas* o *Master of Arts* «*or equivalente*, por *cincos annos*, depois da recepção daquelle grau, a profissão de medico. O licenciado em cirurgia não se confere a quem não houver assistido a um curso de cirurgia, e assim etc.» (44)

Eu somos, as disposições que regem, nessa terra, as universidades inglesas, são as que se comprehendem neste parágrafo: «O período mínimo do estudo medico requerido é de quarenta e cinco meses, da data da inscripção do estudiante; e, deste tempo, dois annos e meio pelo menos, devem passar-se numa escola médica reconhecida para os graus das universidades, excepto na de Londres (45), requerer-se do candidato que tenha passado grande parte do tempo do estudo medico na universidade onde se quizer graduar, «ou num collegio relacionado com ella.» (46)

O projecto de reorganização do ensino medico, submetido, em 1877, à camera dos comunitas pelo professor Corinal, o invocado também no seu magistral discurso, pelo Sr. ministro de Interio, establece as mesmas prescrições, autorizando quer para os estudos prácticos, que para os teóricos, a varificação da permanencia dos discípulos pela chamada nominal certa, «que dispõe, que dos parágrafos do artigo 2º, resulta que o exame não é admissível, se os alumnos que acompanharam os «estudos oráticos, serão justificadas por uma folha de passagem, e, si ter passado, p. fa «listinha nominal.»

(43) CHARLES LYON CAEN: *Op. cit.* Pags. 296 e 297.

(44) B. BOUSSON: *Université de Londres. Société pour l'ét. des quest. d'enseignement super. Etudes de 1879*. Pags. 234 e 236.

(45) Todavia, como se admite de ver, os estudos prácticos não são menos obrigatorios nessa universidade.

(46) «Medical qualifications in Great Britain and Ireland. The London Record, Educational number.

(40) *Ibid.*, pag. 295.

(41) MAURICE VERNES: *Op. cit.* Pags. 456, 420.

A Alemanha, em cujas universidades tão ampla e a independência do estudante, não lhe concede, todavia, senão a liberdade de escolher o professor. A de desfilar os cursos práticos não. Na Heidelberg, por exemplo, a Faculdade de medicina exige dos candidatos ao exame prático, no exame do estudo (*Studien examen*), senão qual classe lhes atribuem o direito de exercerem a profissão, estas, entre outras, condições: ter sido *praticante* de clínica, de cirurgia e de medicina durante pelo menos dois semestres, e feito quatro partos, pelo menos, sob a supervisão de seu professor de clínica. O candidato ao exame de plenamente pratico não pode ser admitido no exame se não o habilitar para essa carreira, antes de exhibir, entre outros documentos, certificado do *Assessamento (stage)* numa farmácia. (48)

Eis como Schützenberger estableceu o direito geral vigente nas universidades germanicas a respeito da assiduidade dos alunos: « Os estudos regulares observam todo o alumno a certo número de cursos regulamentares por cada anno de estudos. E' forçoso que siga, por exemplo, um curso de anatomia e physiologia, um curso de patologia, curil e especial, um de medicina operadora e aparelhos etc.; mas cada um desses ensinos emprega dois professores, todos docentes; ou entretanto, extratitulares, os demais. O estudante não apresenta absolutorio de que lhe pareça; mas eleg, livremente, a mestre, e de gosta nos seus estudos. Para a admissão uns exames aérodinâmicos, e hom assim os exames de estudo, são *obrigatórios*, mas *electivos*, e *presente nos cursos regulamentares*: o candidato é obrigado a aduzi-las, e justificar assim uma escravidão regularmente sustentada. » (49)

Os estatutos universitários, nesse país, resumem, em summa, o seguinte:

« Os alunos que se quiserem submeter ao exame do doutorado, apresentarão documento de haver frequentado assiduamente os cursos cujo explexo forma o quatriâmeno ou quinquénio académico.

« Ao cabo de cada semestre, incluído nos letentes, que diverso professor cursos, transmitir-lhe-á este ultimo os seus orvintos no diário que apresentará os primeiros aplicados. Por esse registo, haverá no atestado das palavras professores, & quanto deles concordem, ou divergirem, aos disporões os atestados semestrais de assiduidade, impostos pelos regulamentos. » (50)

Nos Estados Unidos mesmos, nas suas instituições de ensino superior, se aventurem a experiência a que nos quereriam impelir o decreto de 19 de abril, e que já não tem sido escasso em bons resultados. Na universidade do Harvard (Cambridge), entre os requisitos para o grau em medicina se inclue o de provar o candidato

(48) H. LACHELIER: *Oph.* cit. Pags. 22 e 76.

(49) SCHÜTZENBERGER: *Oph.* cit. Pag. 35.

(50) JACOBSON: *Facultés de médecine en Allemagne*. Pags. 49 e 105.

que cursou os estudos médicos durante treze anos completos, e possuir pelo menos quatro anos contínuo na Faculdade. (51) Na universidade de Boston prevalece análoga disposição. (52) Existem semelhantes disposições nos regulamentos, entre outros, do *Philadelphia Dental College* (53), da *School Dental na Universidade de Pennsylvania* (54) e do *Pennsylvania College of Dental Surgery*. (55)

Eis vao busquemos, pois, entre os países onde mais dorcessas as francesas, semelhante uma autoridade prática que nemasse a merecer autorização pelo decreto de 19 de abril os estatutos destinados. Por toda a parte o exemplo dos melhores institutos é sempre o melhor favor. Não se vale, n'ho, tanto quanto em outras províncias, a liberdade de freqüentar, que não ha-de existir sem o direito de frequentar os cursos que mais alto for o mérito do professor, mas a liberdade de *infreqüencia*, a liberdade do desergão, a liberdade da indiferença ao ensino profissional, consistente no privilégio de *sempre o freqüentar*.

Exigindo, porém, severamente, como exige ou substitutiva, a assiduidade no ensino prático, importa consignar, como constitutivas, uma reserva. Não é prevaricar que tão-só se está

(51) « Every candidate... must give evidence of having studied medicine three full years; have spent at least one continuous year at this School. » *The Harvard University Catalogue*, 1875-6, Pag. 120.

(52) « Such as have not pursued the full course of this School and passed its regular examinations must present evidence of having *studied or acted seven years with competent instructors*, and of having attended *at least two full and reputable courses of lectures, the last in this school*, » *Boston University Year Book* Edited by the University Council, Vol. I. Boston, 1874, Pag. 21.

(53) « The candidate must have had two years private tuition, and have attended two winter courses of lectures in a respectable dental or medical college, the last of which shall have been in this Institution. Eighteenth annual commencement of the Philadelphia Dental College, Session of 1880-81, Pag. 11.

(54) « *Attendance on two full courses or lectures, at the Regular or Winter Session, in this institution, shall be required: but satisfactory evidence of having attended *one full course* in any respectable dental or medical school will be considered equivalent to the first course of lectures in this college.* » *First Annual Announcement of the Dental Department of the University of Pennsylvania*, 1880-81, Pag. 9.

(55) *The twenty sixth Annual Announcement of the Pennsylvania College of Dental Surgery*, Pag. 11. Esta chama-se os estatutos dessa instituição é redigida literalmente nos mesmos termos que a citada em *uma nota an-*
tecedente.

telecam entre nos laboratórios particulares e, se assim for, terá que ser encorajada e empoderada nessa postura a iniciativa particular e, quando essa dobra o paiz com estabelecimentos dessa categoria, dessa imensa utilidade, em súbito momento seja reconhecida pela inspeção do Mecanismo da justiça e competência para regular como equivalente a frequência nos cursos ordinários a dos que seguem os trabalhos de ensino na instituição.

VII

NOMEAÇÕES. — ACESSOS. — ACCUMULAÇÕES. —
CONCURSOS.

O substitutivo mantém ao governo a atribuição de nomear os directores da Faculdade, escolhendo-os, não só dentro o corpo docente, mas dentre os individuos que tiverem recebido nos cursos da Faculdade o mais alto grau acadêmico.

Em nome da autonomia universitária se tem reclamado retardamento como direito das congregações a eleição do seu chefe. Por mais, porém, que se alegue a independência dos estabelecimentos de ensino superior, não parece nem justo, nem prudente, ao menos enquanto o sentimento da maior da ciência não for o sentimento supremo no seu lado, nossos esforços em sintonia com esse desejo. Deveríamos, portanto, cortar esse laço direto e positivo entre o Estado e as corporações acadêmicas mantidas à custa e sob a responsabilidade da

Uma vez que em apoio dessas prestações inseriu-se o exemplo das universidades alheias, que é "modelos de movimento, realmente excepcionais e exemplar, pode servir de alvo as aspirações mais elevadas". E, porém, desconfiou a realidade ou imaginar que entre essas universidades e o Estado não existiam vínculos de comunicação e dependência, de que, pelo contrário, o governo ali não prescindisse. Tomemos por exemplo a universidade de Bonn. O dezoito, dia 14 de setembro, a Faculdade, o guarda dos sollos e os estudantes, convoca o presidente da assembleia académica, e o é encarregado geral da sua correspondência, constitui-se por eleição anual do corpo enseitante, com aprovação do ministro. O reitor, que representa a universidade nas cerimónias oficiais, preside ao senado, e exerce a summa jurisdição reguladora, nomeando anualmente, por designação do ministro,

nistro, dentro una lista triplece de candidatos, elige el que más te convenga.

Mas a primeira intenção do organismo universitário é o *conservar*, que impõe ao reitor a sua função de administrador da instituição, desempenhando-lhe o papel de delegado, e, consequente mente, é de sua competência exercer os poderes administrativos, que são exercidos dentro das estruturas da instituição, e não para além delas, ou seja, para além das estruturas da universidade.

Sas universitatis allgemein, cum bona a ergo de sua virtute, pudem creduntur se commissari segniori, seu tunc per litteras, quam ipsi, non credibilius, etiam utrumque, sicut
nos corporis docentes, inde non tenet debet, ne os soliles habent, de dissimilitudine patitur scientiam, a autoritate profundi, que assignandum, in Allemanni, o magisteriorum superiorum tempore de p[ro]p[ri]e. Et secundum
modo salutare de cibis, et medicina, unde apparet
sunt solus ex Encyclopedie.

Adop ámos as disposições precisas para impedir absolutamente a acumulação de cadeiras diversas na mesma Faculdade ou de outras entregues com o de professor. (56) O leigo de lento, no seio das Faculdades, só é aceitável em caso de biblioteca ou discentes.

Para o provimento dos cargos de procuradores, assistentes e substitutos acusadores, haverá concurso.

Aos substitutos actuais asseguram-se o direito de promoção, na ordem de antiguidade, para as cadeiras comprehensíveis, segundo a legislação vigente, nas secções onde cada uma serve.

As novas regras encorajam para reformas das mesmas, como por exemplo, se costuma aqui ou não é a parte, para a direção de fiscalização ao Estado. Em relação, porém, de vacas futuras para as quais não contam os resultados das auditorias actuais, propõe-se um novo sistema de selecção. O catálogo só será elaborado pelo ministro, dentro dos candidatos iniciados, numa lista qualificada, que pela emenda constitucional, é feita pelo Conselho Nacional de Inspeção, cujo plano de organização vos submeteremos com o relatório e o projecto concernentes ao ensino urbano.

Facil é prover todas as objecções que este alvitre levantarão. Uns quereriam que aos sub-

(56) «A administração da instrução pública tem o direito, quasi a dever, de exigir que aquela, a quem incumbe do um ensino, se deposite inteiramente a esse encargo e cumprívelo, em troca, assegurar ao professor uma existência honrosa. Tem-se ponderado, com funda razão, que a acumulação, confundindo-a com saúda muitas cadeiras, lhe, por si mesma, ou hácia mais eminentes que regularam digno de exercê-las todo o motivo e toda a autoridade para representar contra a insuficiência dos vencimentos que se lhe conservam nas mãos.»

GEORGES POUCHET : *Op. cit.*, Pag. 45

que os candidatos que concorrem nascem ao processo para as cadeiras vacantes. Outras exixitram segundo o concurso.

A primeira opinião pode ser comum para a classe dos sacerdotes, mas de modo geral é a opinião dos homens de negócios. As provas e exercícios práticos sempre proporcionaram a preferência deles. Mas, no entanto, entre os que com elle concordam, não faltam que sejam, como é natural, a favor da sua proposta. Pelo contrário, a favor da sua proposta, a favor da sua proposta, pode nesse caso, haver a preferência para o lugar imutável de professor. A certos professores, eis aí a razão da sua luta, é que o concurso é a única maneira de proceder ao seu nomeamento, que desequilibra muito o direito da propriedade intelectual, na Faculdade, a vida científica e o progresso das ciências.

A idéia da necessidade impreterável do concurso para a escolha dos professores nas escolas católicas quisou uma preocupação, num momento das mais críticas. Nossa confidencialidade, que se deu por exceção, só se deu devido ao fato de que, naquela época, havia intensas lutas entre os partidos, e muita solidariedade entre os membros de cada um. Evidentemente, a Faculdade contava sempre com profissionais e candidatos de ambos os lados.

As pessoas com a menor de teor de experiência e valor desejavam que a banca se limitasse a dizer se o candidato era ou não apto.

Ora, paixões preconcebidas, que a banca sentia, eram o maior perigo o concurso.

Não nos queremos estender no exemplo da Rússia, cuja organização docente ha aliás muito que aprender, o cujo ensino universitário é considerável, mas de frivolidades consideráveis. Não será óbvio, porém, narrar o que ali se passa. Aberta uma vaga, cada um dos lentes da Faculdade propõe o seu candidato sobre esse cargo, no seu gabinete universitário, numa reunião reservada, levando-se por elato o candidato que que obteve maior absoluto. Si nenhum legítimo candidato cheio de que alegraria nascido é duas ou três séries de concursos. Não cabendo a nenhuma dessas candidaturas, só então, em si o resultado não recomenda como digno a nenhuma das candidatas, se instaura o concurso público, seguido de um programa elaborado pela Faculdade e aprovado pelo conselho. Efetuado a eleição, o candidato eleito pelo conselho é submetido à aprovação do ministro.

Feste solene, por onde se pode avaliar a independência frenética pelas universidades russas, demonstra, no mesmo tempo, a desconfiança com que ali se encara a prova do concurso; admitida apenas em último caso como o menos seguro dos meios de escolher o pessoal docente.

É possível que os entusiastas do concurso a todo transa tenham a malícia de sorri de exemplo para onde iniciamos esta confrontação. Mas não será difícil passar de um a outro extremo; e, para mostrar os mais ilustres que o princípio

de que a escolha deve vir da comunidade, das ciências, das artes, com a de melhor classificação, homologámos-nos à França. Aliás, é curioso, onde os professores não são nomeados por esse critério?

Há, no concurso da Província de São Paulo, para professor de medicina, que é o da Faculdade de Medicina, com a provisão de que os Faculdades de Medicina possam, dentro de certo tempo, nomear os seus professores, a fim de que haja absoluta de acordo entre as idéias políticas predominantes e o princípio do concurso, matemáticas, que, em 1903, o concurso de Medicina já havia estabelecido, em 1908, nesse país, quando foi abolido em 1915, restabeleceu em 1916, quando a Faculdade de direito do Recife suspendeu o concurso, e o substituiu por um exame, em 1930, quando se deu medicina; e, ainda, em 1932, que a sua raiz se perdida, e, com o de se popularizou com todas as Faculdades. Passou então a nomeação a ser feita pelo governo, dentro os indicados num dia lista de candidatos, oferecendo-se-lhe o direito de recusar, e, se recusar, de designar o diretor do delegado, possivelmente um candidato escolhido da direção do chefe do Estado. Foi, no entanto, essa que em 1934, Projetado, na Faculdade de Medicina, para ser o projeto da nova lei, e, depois, quando se criou o novo projeto que se verificou, designado no estabelecimento interessadíssimo das designações, atingiu a base no campo das autorizações provisórias; mas, quando o estabelecimento do concurso, apenas se faleu nello com relação às Faculdades de direito, sendo que, das de medicina, só nuna de Nancy, o que, entre essas opiniões, a do ministro consistiu em atribuir, nas universidades, o direito da apto encaminhado a Faculdade onde se abrir a vaga, juntamente com o conselho central, e, nas Faculdades avulsa, aos membros de seu professorado, de combinação com o conselho central, conservando-se o governo, neste caso, o direito de designar um candidato seu.⁽⁵⁵⁾

Passemos às universidades germânicas. Em Bonn, por exemplo, os professores ordinários são nomeados pelo ministro, dentre uma lista de três, nomes propostos pela Faculdade. De ordinário é o professor da especialidade quem efectivamente faz a nomeação; porque os cultistas o consultam, e seguem o seu parecer, segundo com predominância igual para conselho. O Conselho é o presidente do comitê de corredoragem, e observa e examina o de cota, estatutário, nos volumes, e representa, nessas discussões, um papel maior do que se poderia recavar. O professor alegou é de ordinário, consciente; tem vivo sentimento de justiça, e da dignidade de sua profissão; e não lhe acede á mente fazer

(55) VALDORF: *Rapport sur les institutions médicales aux Etats-Unis de l'Amér que da Nord.*

(56) *Statistique de l'enseignement supérieur.* Paris, Imprensa Nacional, MDCCLXXXVIII. *Rapport au President de la République.* Par. LXXI, LXXII.

repostar ostensões. Entretanto, a despeito das qualificações que cada professor possa ter, é preciso fazer-lhe um exame de aptidão quanto ao seu conhecimento da sua ciéncia, e desse exame o resultado deve ser divulgado em publico, para que os professores não sejam atraídos para essa faculdade por sua importância, quando, na realidade, não possam exercer suas funções com perfeição. As faculdades devem ser criadas, mas não devem ser autorizadas, por interesse mesm, das suas provas, nem das suas aprovações. As faculdades devem ser criadas, mas não devem ser autorizadas, por interesse mesm, das suas provas, nem das suas aprovações. As faculdades devem ser criadas, mas não devem ser autorizadas, por interesse mesm, das suas provas, nem das suas aprovações. As faculdades devem ser criadas, mas não devem ser autorizadas, por interesse mesm, das suas provas, nem das suas aprovações. As faculdades devem ser criadas, mas não devem ser autorizadas, por interesse mesm, das suas provas, nem das suas aprovações. As faculdades devem ser criadas, mas não devem ser autorizadas, por interesse mesm, das suas provas, nem das suas aprovações.

Ideias semelhantes vigoram ainda na Austrália. Os resultados das inspeções são pelo inspector geral e o conselho das universidades (University Board) analisados e mandados para o ministro da instrução pública.⁽⁶⁰⁾

O que se vê no Brasil é uma interpretação especial intencional. Foi-o descripto por um esquerdista que apresentou o exame de regência universitária naquele país. Ele refere-se ao regulamento de 12 de junho de 1875, que rege, presentemente, a manutenção de nomes dos professores nas universidades italiane, e este regulamento entende aos professores extraordinários os modos de nomeá-los que a lei Casati reservava à des professores ordinários. Aqui estão as suas principais disposições: Quando se tem de prover à nomeação de um professor ordinário, ou extraordinário, o

conselho superior nomeia, a comissão do ministério, que é composta de seis, sete, ou oito membros, e composta dos representantes mais qualificados, ou de cinco, seis, ou deito, e comissão de provas, que fazem prova de que o candidato é digno de exercer a função, e que o dito candidato, para que seja nomeado, deve ter grande tolerância, e não proposta nenhuma que possa ser considerada por prejudicial ao interesse público, e quando houver alguma objecção, o candidato deve ser expulsado, e o título que lhe foi outorgado é revogado. São, portanto, competências supradadas para todos os que se candidatam a comissões de provas, a comissões de exames, e a comissões de nomeações, e é evidentemente que só os que forem nomeados podem exercer esse cargo. Eles devem, também, ter a mesma condição anteriormente mencionada, ou seja, essa demandada perante a lista das eleger velas, segundo a graduação dos rendos tributários que cada um é obrigado a declarar, a quem tem a maior polvora.⁽⁶¹⁾

Na Inglaterra existem quase que em todos os distritos, ou graus, distritais, que existem, entre outras, três de menor e menor, que é o maior, e seis distritais que são intercambiáveis. Escreve-se. Por isso, a parte que mais que a maioria de professores, economistas e profissionais, assistentes e bibliotecários, e outros em processo de verificação da candidatura, vota, é da parte, e é tecnicamente deles, os professores ordinários, contra os que se candidatam a esses, entre os quais é sempre o de maior, pelo motivo de obterem profissões, em que não sempre participam os concursegadores particulares, ou seja, a intervenção preferencial do Estado, estabelecendo a preferência entre os apresentadores, mas nem sempre adotando as melhores, mas as piores.

As regras contidas nos regulamentos da Universidade, salvo o sistema estatuto, se resumem a isto:

Nos noticiam transferir com o exame que alterna aos candidatos um título natural e a estudo a entrada para a Faculdade, abertos nas suas respectivas seções. A medida é talvez a melhor modo ser a recomendação das autoridades principais, tecnicamente autorizada na certeza legal da promessa, a espera da oportunidade provista, para assumir um nome que deve pertencer, não à eminência, mas ao mérito. A cadeira de professor não pode ser senão a honravam comida à superioridade do mais digno, venha de onde vier, e que o ordena em caso mais tarde que os seus competidores, tendo sempre menos anos de magistério ou de estudos profissionais e menos cabelos brancos, — uma voz que o seu morto se impõe a todos, e a todos sobrepuja.

A teoria a que nos opomos, faz da cadeira de leste uma especie de conchego, uma confortavel aposentadoria, reservada a uma classe

(60) EDMOND DREYFUS BRUAC : *L'Université de Bonn. Société pour l'étude des questi d'enseign. super. Etudes de 1878.* Pag. 31, 33.

(61) MONTARG ET SEIGNOBOS : *Op. cit.* Pag. 165.

(62) ERNST LAVIESSE : *L'enseignement supérieur en 1878. Société pour l'étude des questi d'enseign. super. Et. de 1878.* Pag. 631.

(63) CHARLES-LYON-CAEN : *Op. cit.* Pag. 284.

(64) DR. L. DE SANTI : *Op. cit.* Pags. 118 e 119.

(65) *Ibid.*

de iniciados, a quem o privilégio dessa vantagem convida a descurar os primeiros laços eudicados, e olhar com indiferença para as lutas do tabuleiro, que se agitam fora das Faculdades. Sí a força de costumes hábitos e o poder de certos interesses não exercem esse efeito, talvez se pudesse soltar o sopro da promessa dos nossos juízes, quando entre os homens da melhores intenções e maior ilustração, não se consideraria a assistência desses iniciados, que concorre o lugar da estileteada, em nossos estabelecimentos de ensino, numa cega dependência, num apêndice, numa projeção necessária das funções de substituto.

Qual é, qual deve ser, de resto, a lei dominante na solução desse problema? Beneficiar os substitutos? Deixar esse cargo alternativo, que o tornem mais ardente e disputado? Certamente não: a melhor combinação, a solução verdadeira, é a que servir mais rigorosamente o interesse público, procedendo com a maior eficiência e à máxima severidade a uma seleção que ponha sempre os mais capazes. Tudo o que dissesse, porém, a favor que se adote o substituto é um notável erro, visto que diz respeito a aspirar a essa, e talvez a escolha deve resultar de um sistema que como substituto, mas com previdência de seu mérito pessoal, leve a todos os seus competidores. Exercendo o magistério tendo a seu alcance os instrumentos do trabalho e de estudo que a Faculdade lhe oferece, fazendo ouvir a sua palavra a um auditório, que crescerá com o mérito do professor,—ele dispõe de muitas exceções, inacessíveis aos seus concorrentes, não só para alargar o círculo do seu saber, aprofundar constantemente a sua polidisciplina, como para estender a sua experiência ao campo das faculdades e aprimorar suas competências. Se, portanto, as suas qualidades forem notoriamente superiores,—on a Faculdade, on a opinião geral, on aquelas duas autoridades poderosas infalivelmente o imputarão, em se lhe abrindo lugar, e pugná-lo pelo seu triunfo.

Ora, é do contrário entre essa opinião geral e o juiz dos corpos ensinantes que se combina o nosso plano. Estes são representados pelas congregações: aquela, pelo Conselho Nacional de Instrução, Conferir exclusivamente à Faculdade o direito de apresentação em estreitar o círculo das candidaturas, confiar tudo ao espírito da corporação, as relações e dependências de classe, que necessariamente dominarão as propostas, se não estabelecermos uma cauteleia um corrèctivo a este perigo, resultando a opinião dos profissionais, assimilada à Faculdade, direita ou indireta, manifestando-se, é lógico, na formação do professorado superior. Contidas por esse reio, não é possível que as congregações se arrisquem a decretar no concurso público, organizando as propostas de modo que não possam sustentar dignamente o confronto com a lista do Conselho.

Natural e, portanto, de um lado, que a preferência das congregações não recaia sobre indivíduos de seu seio, senão quando o mérito deles se vantaja, naturalmente, sobre o de todos os outros; e, por outro, o Conselho não possa profissões não assignadas por talentes que a arte e o ensino robustecem e aperfeiçoam, para dar a palma a incapazes. Na rara, pois, se deve supor que coincidam, no menor particular, as listas das duas corporações propostas. E quando não se condizem as propostas, a discreção do ministro, e seu vale propriedade é o único meio de assegurar, ate onde humanamente se pôde, a superioridade final da nomeação.

As instâncias que os alunos possíveis do poder, no exercício dessa função. Mas o poder é feito dos mesmos elementos humanos, do mesmo esforço nacional, dos mesmos vícios e das mesmas boas qualidades, de que se compõem as congregações. E poder são elas, ainda que comunitaria para abusar, sob o regime das congregações. Poder são: e é deles que devemos pedir a aliança e a guerra, contra a massa experiente e inacessível dos demônios. Elas tem por si a competência científica; mas não a monopolização; e contra elas, o exclusivismo collegial, os cíumes, os preconceitos de classe e a inclinação da responsabilidade inherente nos corpos collectivos, irremovíveis. O governo, porém, não páiz constitucional, onde os ministérios fluctuam, e passam com as correntes do opinião, carrega com uma alta responsabilidade, cajó isso recae individualmente sobre o nome dos secretários de estado. As propostas da congregação e do Conselho limitam o arbitrio à sua escolha, que, para ser indiana, seria miserável a corrupção e o patrônio houvessem invadido os mais altos corpos da instrução pública no país.

Doutrina, as congregações têm devidos seus. Consistem que não deixarão de levantar, no seio delas, a autorizada voz das Faculdades.

Desta maneira justifica-se a exclusão do concurso, no provimento das cadeiras. Em apoio de nosso voto, permitiremos reproduzir-nos uma página, que faz esmagadora justificativa no conceito que canoniza essa instituição: « O concurso », diz um homem de ciência, para cuja opinião temos apelado mais de uma vez, « é um modo de provimento que a Alemanha não aceita em parte nenhuma: e creemos que os nossos vizinhos têm razão. Allegam, em sua defesa o ter elle a vantagem de só deixar elevar-se os melhores. Seja; mas também se pode retratar o argumento, dizendo que, entre concorrentes de igual mérito, o concurso compete a sem-número de entabular escândalo. Ali tensões uma geração brillante, que promete ao futuro toda uma pléiade de professores sábios e competentes, todos delas em numero fixo e refugo da carreira os outros. Si a geração subsequente for pobr' desse número de iniciativa, o concurso, para fazer o seu papel, acelera o medocres. Em um caso obste a expansão do ensino: no outro, rebatize-o. Também não é possível absolver o concurso da culpa de assegurar, na vitória, excessiva vantagem ás qualidades

brilhantes da faculdade, em detrimento do saber e do mérito, mais ricosas as rezes, de homens que não têm os mesmos dotes de laquelle. «Una grandeza, etc.». Corr. a. 2.º. «... que lhe é demandada, e memória, previsão do espírito, aflozeta». Convém ser um diserto do que se sabe, mas há-lhe em excesso daquele um profundismo, em vez de ser juiz de que em propria...» (arq. da Faculdade, 1916, fol. 388) entre as convocações. No concurso, as pacientes investigações do laboratório não contribuíram para aumentar as chances de um espírito flexível. Dizem-se, e elles nos livros, à direita e à esquerda, a Escola dos outros, e salta assim-lhe com apreço, ante um auditorio multíssimas vezes preenchido» (66).

Não faltaria quem descreveu incongruências no plano de subscrição, que abele o concurso para a escola do professor Flórez, conservando-o para os auxiliares do ensino superior: os substitutos, os assistentes, os preparadores. Tal incongruência, porém, não havia. Para estas louras são mais modestas as condições de proficiência exigidas: os habilidosos são muito mais numerosos, as habilidades muito menos almas, a nomeada de cada um muito mais circunstância; e, portanto, a escola depende naturalmente de uma confrontação real, que só o concurso, em exame, poderá estabelecer. Mas ninguém está no caso de ser catedrático, sem uma reputação fruta de sciencias, sem aptidões de uma notoriedade, de uma superioridade tais, que não seria facil o erro na nomeação, e a indicação das Faculdades, reunida à opinião pública, há de, segundo as probabilidades mais seguras, encerrar em si os melhores elementos de certeza.

FACULDADES DE MEDICINA

I

Cursos

O substitutivo necessitava algumas cadeiras de admitidas no decreto.

Entre essas, a de zoologia e anatomia comparada, underia que esse acto do governo dava uma posição avançada entre os cursos complementares. Láramos-nos a esta deliberação a importância e a validade do assunto. Paro, como é, da história natural, a zoologia, si não exerce o mesmo papel de utilidade directa e constante, enquanto às aplicações terapêuticas, que a botânica, não deixa, talvez, de ocupar na lugar imprevel entre as matérias fundamentais do curso geral. Acresce, para lhe auxiliar o direito, o extraordinário desenvolvimento, o terreno crescente sempre, que vai conquistando, no estudo da medicina, a teoria parasitária: não sendo mais licito a quem se dedica a essa profissão ignorar os factos essenciais para acompanhar maravilhosas descobrimentos da sciencia neste ramo, e contribuir para elles. Quanto ao estudo da anatomia comparada, essencial á zoologia, elle

deraria viva luz sobre a anatomia humana, de que esclarece muitos misterios, indecifráveis sem o seu concerto, e é um elemento imprescindível, se se quiser estudar plenamente a medicina.

Instituimos, outrossim, a cadeira de chimica analytica. A comunista acrelha que esta ideia seria as mais frutificativas para o progresso da instrução médica. A analyse chimica, que é a base da chimica, cuja evolução deve ao aperfeiçoamento dos processos analíticos a grandeza que setze séculos de estudos resguardaram. Entretanto, as mesmas reflexões estimulam a chimica analytica, enquadração que permite levantar-se essa disciplina no topo da chimica médica em dia-chimica geral. Os cínicos, a sabedoria dos dentes, e, até, os professores, nos trabalhos dos cursos experimentais, são obrigados, ordinariamente, a recorrer a algum especialista nesses estudos, «ja raridade, entre nós, e extrema, e certamente não cessaria quanto essa matéria não entrar no plano das estabelecimentos de ensino da medicina em nosso paiz. Há dez annos, um cirurgião francês deplorava, como uma das lacunas mais sensíveis nas escolas medicas em França, ausência dessa cadeira, e acrescentava: «Não acreditamos exigir essa coisa alguma, afirmando que existe nela, pelo menos, em cada universitado alleman» (67).

Era essa uma das cadeiras, cuja creação reclamava, há cerca de seis annos, a escola de Paris. (68)

Dividindo em duas a cadeira de anatomia descriptiva, na corte, em razão de ser absolutamente impossível a um só professor lecionar completa e regularmente essa materia ao numero de alunos que a cursava. Com uma disciplina de primeira ordem, como é, no programma de medicina, a anatomia descriptiva, que deve ser cada vez profundamente estudada, não podia na direção da medicina o seu desempenhamento insatisfatório. No Decreto à Província de Bahia, que em tudo mais o projeto equipara inferiormente a do Rio, deixava ao governo a autorização de adoptar medida idêntica, logo que o numero de inscrições o exigisse. Admitimo-nos, como cadeira distinta o parte integrante do curso geral, o ensino de clínicas de infâncias, já previsto no actual projecto do organamento do Império. O decreto de 19 de abril esqueceu essa necessidade, insistentemente reclamada, e com razão, pelos mais distintos especialistas brasileiros, e já há oito annos demonstrada por um profissional, cujos trabalhos a Europa conhece. «O estudo das moléstias da infâncias», dizia elle, «é o outro problema vital, ato hoje postergado por aquelles a quem estão confiados a direção e o aperfeiçoamento do ensino medico no Brazil. Pergunta-se: ainda não chegou o momento oportuno de prestar-se mais atenção ao ensino das affeções peculiares

(67) G. POUCHET: *Op. cit.* Pag. 26.

(68) *Statist. de l'enseign. supérieur*, Paris. Imprím. Nation. MDCCCLXXVIII. Pag. XCIV.

a infância, que exigem por sua parte uma estudo atuado e particular, um tipo medico criado na prática de hospitais especiais? Certamente que, entre as questões que mais se agitam na arte dentária, não é a ignorância o que é a maior. Seria simples ignorância o por que duvida a proficiência destas censuras, a que o ensino responde, em que é que não pode ser que seja feito com desrespeito das nossas escolas superiores?

Acrescentamos, ainda, a clínica oftálmica que, no entanto, é de uso dispensável, desde não tem sobreferida contagem.

Elegemos a enfermidade de um lado, a clínica leprosa, ou seja, a de se traçar a cura da doença, e, de outro, a de se tratar os doentes entre os cursos complementares. Cada um dos dois é, certamente, muito mais didático, que releva estudos de encadriamento. De outra sorte continuamente se encadriam, assim nônha, a preparação do alumno quanto a objectos do maior alcance prático, dufeto capaz de engajar a sua carreira, e que é a introdução à reforma, se estiverem por cobro.

A enfermidade leprosa, que é a que mais apela à comunicação, abrange a clínica e patologia das doenças mentais, que é a sua base. Em que é o médico, segundo o seu conhecimento, e a sua experiência, que se apresenta a anatomia comparativa dos dentes, as funções e perturbações correspondentes dos dentes, os dentes intactos, o desenvolvimento dos dentes e sua composição. Inclui-se, ademais, uma exposição completa do material e instrumentos empregados na odontologia, compreendendo uma breve biografia dos dentes, suas operações, e a sua preparação para a clínica dentária, e, como as de obter, extrair, etc., etc. O que é grande desto ensino dedicaria certa extensão do curso no estudo da patologia dental, das relações patológicas dos dentes para com os outros pontos do sistema, justificando assim a mesma designação intitulando-as todas as enfermidades especiais, que têm relação com a cirurgia dentária, ou interessam o dentista. Incumbe-lhe, finalmente, demonstrar na clínica as teorias expandidas. (71)

Para rezer essa cadeira, o governo nomeará, ou contratará, um profissional de primeira ordem, ainda que não graduado.

(70) Dr. C. A. MENESES DE UGRINOWICZ: *Da competição das escolas medicas no Brasil*. Rio de Janeiro, 1874, pag. 50. Esse autor, parente de uma alta aristocracia sacerdotal, interessou pelo nosso ilustre compatriota, e que certa vez questionou: « On peut dire très bon modéle pour les adultes, et faire meilleure pour les enfants ; car tout ne sait pas être, comme le savent certaines personnes, à reduire les doses ; la sémioptique est tout autre, la pathologie et la thérapie présentent des modifications particulières, au caractère tout différent ». HIRSCHLAW: *Rachidofus medicina*. Trad. do Jourdan, Lajac, 1841, pag. 605.

(71) *Third Annual Announcement of the Dental Department of the university of Pennsylvania*, 1880-1. Philadelphia. Pag. 14.

nem habilitado nas nossas academias. E' evidente que, a querermos inaugurar com sorriso, como importa, o ensino dessa especialidade, não haveremos de recorrer aos dentistas, porque os dentes só dão, urteira não existe. Convém procurar o melhor professor, onde o acharemos; e, quanto a esse, é obviamente essencial a sua aptidão, os factos. Quais são, até hoje, o melhor viveiro de profissionais?

É uma deslocação, cuja realização encarece, que é a de sair da terra europeia, e permanecer, para sempre, no campo de operações internacionais. Entendendo-lhe, em que tal é o caso, é preciso possuir a propriedade de resistir ao fogo. Existe a herdeiros, para não falarmos na loba mangosta, que é a que se vê, mas que é de poucos nos pressionar, para o conhecimento da natureza desses modos, com o subido estímulo, de que, ali hoje, vivo, vivo, na mesma parte, em nossa terra, a medicina, balda, errante, róegante, e, de dia e de noite, arrasta-nos, pela ausência de estudos experimentais e de factos, que a talvez se propõe a mim, collocando-me na primeira plana, como o céu no assalto à terra, ou que é essa cosa pôr.

O estudo forense, que pertence a confirmar essa cadeira, em encontrando quem a pesa de maneira certa e perfeita, e, em que é que as difíceis condições dessa especialidade. Estabeleceria, provendo nello, professores valentes, seria peior que mal a ter; pois desse modo imobilizaríam-nos num mundo de impasse, que é o dos dentes, um instrumento de civilização de extrema importância, que mais dia nem dia se julgam merecidos que o dentista habilmente, com prazer para o nome de mestre, e a felicidade da nossa população. A caminhada ostenta, no, para esse fim, o governo não deve pregar esforços e sacrifícios. E' nos homens da mais alta graduação na sciencia, ainda que os vamos buscar fora da páiz, que pertence inaugurar entre nos esse estudo, que fazemos votos por ver iniciado quanto antes.

A comissão não hesita em instaurar as cadeiras de especialidades, toda a voz (que se lhe afiguraram indispensáveis). Outros países têm ido, a certos respeitos, além de que proponhos. O curso medico da universidade de Boston, por exemplo, abrange, além da oftalmologia e da clínica das moléstias infantis, a clínica das enfermidades de mulheres. (71) A escola medica de mulheres de S. Petersburgo ensina, em cursos especiais, além da clínica oftalmologica, da de moléstias de crianças, da dermatos-syphilistica, a embriologia, a clínica de doenças de mulheres, a de doenças nervosas e a de doenças de couro. (72) A Faculdade de medicina de Liege

(71) *Boston University Year-Book*. Edit. by the Univ. Council. Vol I. Boston, 1874. Pag. 79.

(72) Dr. E. DE CYON: *École médicale pour les femmes à Saint Petersburg. Société pour l'étude des quest. d'enseign. super. Étud. de 1879*. Pag. 474-5, 488-9.

tou uma cadeira de clínica de moléstias senis (73), e, desde 1876, proclamou o ensino de outras duas especialidades : a *histochemistry*, ou *histologia*, e a *pathology*, ou *patologia*, introduzindo a primeira das três extensões no currículo, no dia 20 de Julho de 1876, e a outra dia 10 de Outubro, 28 estudantes elegam nos cursos propriedade daquelas duas novas cadeiras, isto é, os que querem dos principípios imediatos que encerra na composição dos organismos, seu e certo, por outro lado, que o estudo das suas perturbações, ou as perturbações químicas dos tecidos e dos órgãos, é da maior importância, tanto por si mesmas patológicas, e pela sua importância premente, quanto é para cada enfermidade ordinária da qual se fala, e que é a causa, ou a causa da enfermidade, ou pode ser a causa, ou a causa das últimas ameaças, ou por ser uma entidade científica distinta, ou, em parte, ou integralmente, ou parcialmente, ou desvinculada, ou fundada, ou fundada independentemente.

Assim, para acausa que, longe de exercer-se, é esse ansear-se, é esse projecto, comissário deixou por entender aspirações autorizadas e justas, que o futuro provávelmento se inverá em realizar.

Assim, assim a anatomia descritiva a histologia desenvolvidas pelo decreto em duas cadeiras, que sóbri sta para história do seu curso intituto, e pode ser perfeitamente professada pelo su-sustituto da secção, ou pelo proprio lombo de anatomia descritiva, em algumas fases finitas.

Assim, assim a caducina, raramente teórica, do seu estúdio, cujo estudo fica no seu lugar, entre o ensino prático, a cargo do professor de clinica obstétrica e ginecologista.

Só que inspiração, condonhamos a cadeira do pharmacologia ou teoria da farmacêutica e juntando-lhe a farmacia prática, que assim se sustentam dos cursos complementares, formando nova cadeira fundamentalmente prática, seu excluir, contudo, a teoria indispensável a cada estudo, pharmacognosy e pharmacologia.

Desse sorte, de todo visto nublado no doubtful das especialidades, e ensanchando largamente os estudos experimentais, a cuja plena desenvolvimento se achavam os meios e o espaço prezados, conseguiram-se ampliar o ensino médico, apenas com a acrescentar de duas cadeiras no número das do decreto, que era de 24.

Do *de facto*, desapareceram os cursos complementares, quais os conselhos o ilustre ministro, passando uns a constituir nova cadeira, e anexando-lhe outras cadeiras já existentes.

Permaneceu, todavia, a idéa dessa instituição, atribuindo o projeto aos substitutos o dever rigoroso de fazer cada qual um curso complementar, pelo menos, anualmente, de uma das matérias concernentes à respectiva

(73) *Situat. de l'Institut. suppl. donné aux trés de l'Elet : R. pour l'ense. médical aux Chambres Législatives. le 22 Mai 1878, par M. DELCOUR, ministre. Années 1874, 1875, 1876. Bruxelles, 1879. Pag. 64.*

(74) *Op. cit. Pags. 367, 368.*

secção, ou de uma das especialidades que nella se competem devidamente.

Para distribuir o corpo dos substitutos, o decreto regulou na divisão das cadeiras em secções, que trouxe, porventura, certa confusão, mas que, na sua origem, não era de grande arrependimento.

Outra, não só por causa da existência muitas vezes de concorrentes entre as partes de cada uma das secções, fortemente agregadas a bairros, é que, por parte do professor, os elementos de pessoal, com que aquela grande massa natural o exercitava, eram, e são, de sorte visibilmente, em todo o caso, pelo numero das disciplinas insuficientes que estejava, seja de força de um bairro, seja de outro bairro.

Este estéril é o resultado, e o resultado

do sistema antigo, definitivamente a consolar, lo qual é de se dizer que as exporrei.

A prever que esse plano, o exercício das funções de substituto não satisfaria as vogais, só, em regresso, e, especialmente, o concurso para esses lugares continuaria a ser uma hera, uma irrisão, permanecendo não habente instrução e actividade no mundo capazes de arrancar com as suas disciplinas, por exemplo, da 3^a e as intitulada 4^a secção.

Era extremamente essencial a reforma neste ponto, que resolvemos, sublinhando essa possibilidade numa organização em 12 secções, na definição das quais se atendesse quanto possível ao intimo reino que houvesse entre as secções.

Assim, apesar das (a 4^a e a 6^a, das doze secções, encerram três secções, enquanto tres (a 9^{a}, a 11^{a}}, a 12^a) compreendem unicamente uma cada uma.}

Estas constituem especialidades difíceis de harmonizar naturalmente com outras.

Poderá parecer desequilíbrio tal combinação; mas, quando o fosse, antes a desigualdade, que nem sempre é possível evitar de todo o ponto, do que o desequilíbrio que se inflingir ao ensino, conservando qualquer dessas tres matérias por uma união artificial, sem realidade, a algumas das outras novas secções.

Si o designio da reforma é obter sorte, que modifique substancialmente a natureza do ensino superior, e consilar acima de tudo o bom da instrução pública, é claro que lora aternos nos daninhos erros do passado, qualche outra solução.

E deus, o summo ideal, o tipo da perfeita organização do curso médico é precisamente este : cada cadeira com o seu substituto.

Si, portanto, não nos é dado, por completo, comunicar esse benefício a todos, fazendo-o ao mesmo tempo, de modo que, em virtude do e racter especialíssimo do seu objecto, não se accommodam à annexação.

Guionem, nessa parte da traca que oferecemos ao parlamento, a vermelha expedida pelo Sr. conselheiro Pachano, no seu escrivão, dia 20 de Junho de 1879, a *Superalidade*, dizia S. Ex., «é condição essencial para bem ensinar as matérias da instrução superior, e um dos seus corolários». No regime actual, o leito cathedralico é especial, o substit-

tato, e oposição e o repetidor são quasi universais; devem estar prontos para ensinar todas as outras ciências, ao nível da ciência, mas unicamente aquelas os cathedráticos, que estudaram mais e têm maior teoria, e que se identificam com a teoria e com a sua posição, é a posição.

«Eis vez de uma só graduação em medicina, como quer o decreto, estabeleceremos duas: de farmacêuticos do 1º e farmacêuticos de 2ª classe.»

Para os primeiros conservarão o plano do fecho, e, necessitando P.C. novas, não só o número de estudantes não deve ser menor, e nem a duração do curso menor, e a preparação médica e clínica, e a preparação de farmacêuticos deve ser igual ao tempo de estudo das respectivas 1.ª e 2.ª classes. O estudo de zoologia, cujo estudo será exigido tanto na 1.ª como na 2.ª classe.

A instituição do grau de farmacêuticos da 2.ª classe, que tem por si o brilhante exemplo da Rússia, certamente é mais simples, mais rápido, menos despendioso, parece-me de menor custo. A 1.ª natural que os graduados no curso com alto mérito também em direito exercer a profissão, a que se votaram, serão 2.ºs e 3.ºs repetidores, e os 1.ºs que se oferecer vantagens correspondentes aos serviços que formam. A esses fomos direto de utilizarmos do seu diploma em qualquer ponto, ou em qualquer parte da 2.ª classe.

«A 1.ª classe, é certo, é o resultado da formação, seria continuamente aumentada, nos últimos anos, nas regiões mais rurais e mais pobres, nas farmácias legítimas, cuja crescente imprensa e constante origem de irregularidades agravia os habitantes dessas localidades. Agradecemos, mais humildemente, o presidente o conselho de examinar, para os que se dispuseram a exercer essa profissão, um curso mais curto e difídeo de 10 mil alunas, um curso mais curto do que os farmacêuticos da 2.ª classe.

«Asas análogas induziram-nos a distinguir dois cursos de parturientas: os de 1º e os de 2ª classe.

O decreto não exige das séries de exames, para a profissão, que contêm os dividindos, sempre os resultados da classificação dos laboratórios, em cada série, para a medicina, para os farmacêuticos e parturientes da 1.ª classe, duas para os parturientes e farmacêuticos da 2.ª classe, assim como para os cirurgiões dentistas.»

II

Laboratórios e exames médicos

Respeitamos a idéia dos três institutos para o ensino prático, modificando-lhe sómente a disposição dos laboratórios, e acrescentando o de terapêutica, já indispensável com a organização do decreto, e o de clínica analítica, exigido pela cédula, que adicionámos, desta disciplina.

Estabeleceram-se no substitutivo as polyclínicas, que o projeto asperava, e determinou-se, para cada clínica, a fundação de um laboratório no hospital.

Elevaram a hora e meia a duração das aulas, por coincidência, no dia anterior, a quase os estudos da medicina e das ciências, e as habilitações subitamente a subir de 12 para 15 horas, e o resultado, na preparação dos médicos, não é tão grande, e, provavelmente, é de poucos, como o da medicina, para viverem exteriormente à Escola. Lugar de vida, é certo, é com medida de mulheres de S. Petersburgo o horário, que abrange 79 horas por semana, correspondentes aos cinco anos do curso, atendendo à hora a menos e dez horas, 14,4 auma, 14,2 a 12 horas, 22,4, visto que em 1912, 1913, 1914, 1915, 1916, 1917, 1918, 1919, 1920, 1921, 1922, 1923, 1924, 1925.

Augmentaram consideravelmente as profissões e os artigos de sua carreira, a reforma da lei de 1912, que existiu, mas, respeitosa, que adiou, e as artes que em cada alternativa, não é a menor.

Conservamos a classe dos assistentes de clínicas e dos preparamedicos ou preparadores. Parece-me, é certo, desfeita a ideia de que o professor substituto é guiado pelo professor, pelo substituto e, ainda, pelo preceptor. Para que o repetidor?

III

Busto médico das mulheres. — Recasas. —

Raspas. — Prantos.

A evanescência, explicada a 17, é interessante, mas praticamente pelo decreto, de abrir as portas do ensino mestre ao sexo feminino. Foco em despistar os sintomas precedentes, que se appunham a essa ameaça, e colar ao conhecimento exemplo do países em que existem, nomeadamente os Estados Unidos e a Rússia, onde a profissão da mulher para o exercício da medicina é admitida hoje na mais larga escala.

As mudanças anteriores, são contestadas, mas, também, os sintomas, o, nos eras, eram direitos, mesmo humanitários, o salvo que eram, direitos, mesmo humanitários a salvo tem, opicamente.

Nas a mudar, apagando o repareando os sentimentos do exterior, assumindo a si essa função de caridade em toda a sua plenitude, é das imagens mais formosas a uma das escravas mais misericórdia que a civilização contemporânea tem realizado, promovendo-a de simples enfermeira, ou empírica, a clínica estomatologista e ginecologista.

Na Faculdade medica do S. Petersburgo o corpedente, apoiado numa longa experiência, formulou a esse respeito declarações, que respeitaremos aqui pelo interesse do que são dignas: «Considerando, di-sse, que, salvo a medicina legal e a política sanitária, todas as ciências medicas são destinadas às mulheres com a mesma extensão e conforme os mesmos prevenções, e que, assim, as facilidades: «determinadas ciências, como a medicina, as enfermeiras e os parturientes, se baseiam, e, assim, é falso que, nos exames semestrais, nos exercícios práticos de laboratório e nas clínicas, nos exames anuais e, enfim, no serviço médico durante a ultima campanha na Roumanha e a Bulgaria, as mulheres tomam a mesma

(75) Dr. E. DE CYON - Op. cit. Pag. 488-9.

altera que os homens, e provado a sua capacidade médica ; — o corpo dos professores é unanimemente de parecer que compete atribuir as alumnas tais sucedidas no exame de *os mesmos direitos reconhecidos aos homens*.
— *Atuem os seis estudos nos universidades.* (76)

L'antigo professor de medicina nesse priz, que estudou esses factos, escreve : « Numinosamente limitado é simila o numero das alumnas que daí vêem na vida activa, para que podermos pronunciar desde já sobre o resultado geral da instrução superior das mulheres. Contudo, a experiência o testemunha limitado numero de alumnas que ultimaram os seus estudos, nos autoriza a concluir que as mulheres são perfeitamente capazes de desempenhar as funções medicas, *por pensoas que sejam, quer como médicos militares, quer como médicos de campanha.* Durante o tempo que me demorei como lente e examinador nessa Faculdade, fui ocasional de convencer-me de que as mulheres são perfeitamente aptas para receber e assimilar *ainda as mais abstractas ideias científicas.* Quanto à sua aptidão para os trabalhos praticos manuais, ninguém jamais se pôz em dúvida. Tive, um anno, o submáster no exame da physiologia 90 mulheres o 300 homens. Os programas pelos quais ensinava physiologia a uns e outras, eram *absolutamente os mesmos*, com a diferença de que não pude consagrar às mulheres, *senão metade do tempo* que consagrava aos homens. O exame era tão severo para aquellas, como para estes. Eles, entretanto, o resultado : de entre as 90 mulheres, duas tiveram a nota de insuficiencia, 45 a de suficiencia, e 43 mereceram *nota optima.* Das homens, foram julgadas insuficiencias cerca de *sessenta*, outro tanto, pouco mais ou menos, receberam a *aprovatione optima*, e os mais foram julgados apenas suficientes. Pôde-se atribuir a diferença em favor da mulher à selecção superior das alumnas e ao zelo que deviam desenvolvermos começos da instituição. Esse resultado, todavia, denota que as mulheres, querendo, podem, nos estudos medicos, chegar ao mesmo nível, *pelos mesmos*, que os homens. Serão elas igualmente capazes de contribuir para o adiantamento das sciencias, e aditá-las de idéas novas ? E' outra questão, a cujo respeito me abstendo de pronunciarmos. Mas, enquanto ao ponto de vista profissional, considero a questão como perfeitamente decidida em *vantage delas.* » (78)

Accrescentamos á oral o á escrita a proposta, que os regulamentos devem revestir da maior severidade. A primeira delas fica á discreção do examinador ; as outras, para garantia do examinando, serão determinadas a sorte.

As exposições académicas, os concursos entre os internos, os premios nos alunos distinguidos são outros tantos meios de estimulo, que

em ponto dispenso occasão para o Estado, e em considerável proveito no propagar o amor do estudo, e desenvolver a actividade entre os alunos.

Parceiros convenientes indicar a necessidade de uma prova especial, ou, em vez disso, de um exame de química, e de uma preparação micrográfica. O preparamento técnico é regulamente essa exame, e sua importância prática, o valor que tem para os profissionais e o seu evidente abuso, fazem justificativa a introdução de um exame de química, que deve ser de 3 horas, e que induziria a especulação. A França e a Bélgica não se dispõem. Quanto ao primeiro desses dois países, vide a resumo do ministro da instrução publicado no dia 26 de Julho de 1878, art. 3º (79) ; quanto ao segundo, o reg. ministerial de 20 de maio de 1870, art. 1º (80).

Para certas prepações químicas e farmacéuticas, que constituem objecto dos exames de farmacia, a natureza desses trabalhos exige um espaço de tempo, que não exageramos alargando de quanto dize. Sabese que, por exemplo, uma aluna se chama, a extracção de um principio imediato reparam muitas vezes duas de paciente e assidua applicação. O limite que fixamos, é o mesmo adoptado em França, na disposição supra-citada.

Para as farmacéuticas requerentes, entretanto, a assistência ou estádio (*stage*) officinal de dois annos.

A lei belga de 10 de maio de 1870, art. 4º, proíbeita :

« Ningum pode exercer a profissão de farmacêutico, si não justificar, por certificado de uma comissão médica provincial, ou do inspector geral do serviço de saúde do exercito, dois annos de estudo officinal, decorridos posteriormente à época em que obteve o grau de candidato em farmacia, ou o de candidato em ciências naturaes. »

E, no art. 28 :

« O portador de um diploma de pharmaceutico justifica, mediante atestação visual e aprovada pelas comissões judicais provinciais, ou pelo inspector geral do serviço de saúde do exercito, dois annos de estudo officinal. »

E em França, a resolução ministerial de 22 de julho de 1878, almo de tornar obrigatória a assistência no ensino pratico, que compreendendo trabalhos de química, física, farmacia e micrographia, exige que os alunos de farmacia, quer da 1ª, quer da 2ª classe, « provem tres annos de assistência officinal. »

Nada tem, pois, de excessivo o período de dois annos, que establecemos.

A comissão acredita que excusam comumtar a explicação ac detalhes provisórios do substitutivo concernentes às Faculdades de medicina.

(76) Dr. E. DE CYEN : *Op. cit.* Pag. 476.

(78) *Op. cit.* Pag. 480—1.

4

(79) V. DORYVART : *L'Officine.* Edic. de 1880. Pag. 1006.

(80) *Rapport triennal belge*, etc. Pag. 331.

pecial de moças e homens (*veter Gold und Harbeck*, 84 a).

Parece-nos, entretanto, inevitável uma cadeira de história do direito nacional, matéria de primeira ordem, que cientes, por assim dizer, a história das origens, dos monumentos e da evolução do direito, em 1424, "em que os que encontraram estabelecido em quase todos os Fábulas do direito hom organizado".

Segundo o plano do substitutivo, cunhos diferentes a que se subjetam os do direito, ficaria visível, talvez, a existência de certos erros na obra de Leibniz.

Pontos esquematicos a fixação dos substitutos de meus sorteis como se preceguem com as Faculdades de medicina, no entanto, não é de cultos delle, mas sim, em certo sentido, em que se refere a cidades, a note, imediatamente aspiram, o, ainda lhes permitir adquirirem a competência provisória para substituir os estaduais, tivemos que elevar os mesmos critérios, mas, ao mesmo tempo, nessas missões, essa mesma e impressionante

No entanto, desse lado unicamente que vê-se a substituição de certos erros, os erros que substitui. Até hoje o seu papel é meramente de substituição, tem por final prender a cada na ausência do titular. O nosso plano obteve, nesse desse decorrer, modo auxiliar, e desenvolveu continuamente a cursa geral, mediante cursos de especialidades profissionais, acima de que se realizaram, em 1900-1901, de modo locativo, assim se lhes consigne uma tarifa, bastante a meu tempo, para elles e para os alunos, de atividade permanentemente e continuamente, etc., etc.

Deixando livre a librepensia nessas Faculdades, abrindo-as ao todo para as suas artes, à razão de que se pode praticar, em parte, a sua actividade. Isso, onde fazem aulas, onde a possuem, classificadas, por vez das suas, porém, classe ao professor ou diretor de número. O aluno que não frequenta a aula, assume uma responsabilidade, di que deve habilitar-se à ideia de se desempenhar com firmeza. Compreende-lhe compreender que essa posição o obriga a estudos mais fortes, subjacente-a uma severidade mais severa, nas provas finais, considerando que a Faculdade lhe pode experimentar o talento e a instância, adquirida forte dos cursos oficiais. Privar, porém, o lento de comunicar-se com o alumno assiduo, de acompanhar-lhe o desenvolvimento, de observar-lhe a aplicação, de formar gradualmente a respeito do seu mérito um juizo fundado em relevantes verificações, é, da parte da lei, antes opressão que liberdade.

Mas, admitindo as lições, abolidas as sabbatinas, Esta não parece-nos digna de menção legislativa. Si o fim das sabbatinas é recuperar as lições semanais, não há motivo lhebil, que o faça para 1907-1908, mas a razão de querer gradual e direitamente essa recapitulação. As sabbatinas, porém, não encerram esse car-

acter, essa utilidade. São puros exercícios da aritmética, da matemática escolástica, para os quais o alumno não cogita em se projectar tanto embandeira e perguntas de algébricas, fazendo sophismos puris, emerçendo-se em que se desdenha-se se chama e arranca objecções; a teoria é sempre passada, quer seja a de fofudante brillantez, ou seja pela expositiva invulgar de difenbilidades, do que pelo prestígio, pela profundezza, pela sengenaria dos conhecimentos apregoiadas. Uma, sacrificava essa gymnasistica à teoria, e o resultado é que se tem a teoria do Lycée, e logo, para que se tenha a teoria do Lycée, é preciso que se tenha, o que é de modo indispensável, o tempo de um dia de lição por semana, de 30 ou 40 horas por mês, e impõe-se tal e tal estudo desperdigado, e, enfim, que se tem o conteúdo da mesma soma seria, tributando de abusos.

Acreditando não ser do bastamento, da fadigação, de multitudinário crescimento dos diplomas de certificação, de que se tem a teoria e período de preparação, tanto quanto o reconhecido embrião menor esse título nominalmente necessário a pessoas, mas não permitindo a sua realização a este tempo, depois de vencidos ambos os cursos, o de sete meses jurídicas e o de sete anos sciencias.

ESCOLA POLYTECHNICA

O 1º anno do curso, compreendendo a teoria das curvas, trigonometria, logaritmos, geometria, trigonometria, transformante para o Lycée Imperial Pedro II.

Para o Lycée possui ainda, com a teoria da curva, a teoria da probabilidade, e, enfim,

O pensamento da comissão foi excluir da Escola o curso normalmente programado.

A physica, as matem. e as mat. da natureza, em nome com que se classificam.

Sobre a Faculdade de ciências, os cursos de agravamentos, como conhecimento das propriedades gerais dos corpos, das idéias fundamentais de physica, incunde à Escola Polytechnica inserir profundamente nas grandes especialidades destas sciencias.

Cabin entrou uma cadeira ao estudo de electricidade e do magnetismo; uma ao de som, ligeiro e calor; uma à telegraphia, cuja imensa importância, admirável sobretudo nestes últimos tempos, assegura-lhe direito a essa posição no ensino: outra, ainda, à meteorologia, cuja extensão e extensão não admitem limitarmo-la às noções elementares que até hoje se estudam na Escola Polytechnica, e agora passam no curso do Lycée.

Adcrece ao 2º anno da nova Escola a cadeira de anatomia e physiologia, hoje elemento interpretativo na educação do todo o homem, particularmente na da humanidade das sciencias. Maior é ainda a necessidade desses conhecimentos para o engenheiro, já que ele é o que deve levar os resultados das suas ordens, e o dever, em que ele se põe, de arrefecer, a priorizar, soberano as victimas desses desastres, tão frequentes nos trabalhos de exploração e construção.

E assim que, na Escola das Pontes e Calçadas, em França, se fazem conferências espe-

(84 a) — *Lessonsplan des Polytechnicums zu Carlshafen für das Wintersemester 1878-1879.*

cias, para ensinar os novos e de prever as novas aplicações e consequentes novas teorias.

V. A escola, em 1.º período, fazem-se os estudos de probabilidade e probabilidade estatística militares.

A matemática e o cálculo, as duas disciplinas

fundamentais no curso da Escola, assignam-se o maior número de horas. Durante esse tempo é ensinada a duas vidas, com dois leitores, ambos terceiros instrutores, um dia e outra noite, duas vidas diferentes, cada uma delas suscetível de uso sempre e quando se levar a avançada parte dos andios esses assumidos, o que é raro, e raramente se faz. Só a Ler a vantagem de manter duas disciplinas comuns a uniformidade do método, e fixar noma de efeito um longo tempo.

Pelo plano do seu estudo só tem a vantagem de adquirirem os alunos desde o 1.º anno conhecimentos das mecanicas nacionais, esseciais a inauguração nas especialidades da physica, de cujo estudo, com sua vastidão, despende-se um terço do 1.º período.

As matemáticas, em 1.º período, abrangem as cadeiras já indicadas, a geometria descriptiva, a aritmética e álgebra, e a teoria da topographia, por assim duma maneira elementar, e estão entre elas as seguintes, que se preparam naquele estabelecimento:

Haveriam, pois, a geodésia, a hidrographia, a hidrografia marítima, a exagero no 2.º anno, desembocando na 3.º e 4.º períodos.

As matemáticas, em 2.º período, são despendidas das secções naturais, que são objecto de estudo no Lycée.

Começa, no 3.º anno, uma cadeira de analyse clínica e estatística, isoladamente ou juntas com as de física e química, cada uma das quais divide-se apresentando-se este dividido a exagero e a secção natural de vestigação, que, ao mesmo tempo, é, por assim dizer, complemento inseparável, a meu ver, contra-próva, e um como continuto examinado da clinica.

O estudo científico dos termos, a averiguacao das suas qualidades predominantes e suas relações, que é feita em 1.º e 2.º períodos, só aparece no 3.º anno com a ciencia physica, e só a química clínica, de que modo se salienta elle de tais dificuldades?

Não é possível deixar de achar nome a 3.º período, que é a cultura artística, trazida pelo estudo dos homens de cultura, e é fundamental. Mas com especialidade os homens que se destinam a profissões como aquelas em que haveriam de ter contacto com o homem, necessitam da como de um continuo instrumento de ação nos seus estudos e nas suas frequentes aplicações profissionais.

Da 3.º cadeira do curso especial na actual Escola despendem-se o cálculo das probabilidades, variações e diferenças, para se lhe dar o desenvolvimento a que tem jus. Ficam, pois, constituinte uma cadeira distinta: a 4.º do 4.º anno.

Parece-me rigorosamente justificada a criação do curso de arquitetura e construções em ferro. Só o engenheiro ali é necessário em amplas proporções, não deixa de ser conveniente e precisa ao homem de uma educação

superior, que tanto coisas têm em comum de lá em avante no tratado das disciplinas, e que é preciso descrever em estudo a base naval, ou a genial e genial obra sobre todas as partes da vida.

Além da cadeira de telegraphia, cuja importância é devida ao seu papel importante, e que uma dessas ramas de aplicação é scientifica à defesa das fronteiras, e a outra, militar, à guerra de telegraphia, e torna a nosso ver, indispensável.

Só a medicina é a parte que não tem essa aplicação. Na medicina em seu curso desejariam-se vidas admitidas, e já no instante de investigação em seu estabelecimento, auxiliada pelo microscópio. II. Depois, ante hoje, no domínio das ciências naturais, uma somma de utilidade extraordinária e de dia dia crescente, trazendo à medicina o exame plástico, esse mundo da infinitamente pequeno, onde os microscópios, e o exame microscópico são necessários a averiguar do que os observamos, mistérios da vida e suas propriedades, e o exame das plantas e vegetais, a botânica e a medicina vêem chegando consideravelmente seu campo, e é esta pelas percepções da luz nas lanternas photographicas a imagem, grandemente avultada, dos individuos microscópicos, das penicilas, dos vírus, vírus, amígdala e nariz e, portanto, a exame das plantas, vegetais e minérios. Por ella se delineiam as preparações anatomicas, os specimenis pathologicos, os phenomenos morfológicos de broto durante, com uma segurança e uma exactidão rara dos percepções que é impossível com o exame óptico singular. Por ella, também, é empregado o exame das peles, ou a cutânea, a dermatoscopia, a histeroscopia, a endoscopia. Servida já pela luz solar, já pela luz artificial da electricidade ou do combustão do magnesio, a microphotographia é de extrema necessidade e utilidade, levando ao estudo dos trabalhos antropologicos facilmente interpretados, ou das condições físicas de um organismo.

O exame das pedras e a cristallographia levava já as suas conseqüencias mais apreciáveis verificadas. Della sur a photodicrographia, que registra as modificações do estado óptico das águas. Alla explora as secundâneas do observador meteorologico, fixando a inclinação de agulha magnética, as variações do barometro e do thermometer. Mediante ella, a sciencia tem desejado ato no seio do oceano, para medir a temperatura das profundezas do mar, e determinar a direção das correntes submarinas, graças aos apparelos de Nansen. A medição das distâncias e das alturas não pode prestando mais de sua contribuição. A superioridade da photogrammetria, que permite mediante uma só prova estabelecer a posição relativa dos objectos, sobre os mesmos usados das operações topograficas, é incontestável. A Belgica tem um oficial, o capitão Bannier, incansável especialmente de dirigir o serviço photographico no arsenal de guerra, e lá não se emprega outro metodo, senão o da photographia, para

o exército da corte do país. Na astromanha o seu papel é de assessor e consultor.

Quanto ao que é necessário para ser um astrônomo deve-se considerar que é:

1º. Um estudioso matemático, em seu poder, e 2º. Um homem de ciências.

Na sua seguirá a indicação dos matemáticos profissionais que se fizeram estudos matemáticos nos países de

Índia, Inglaterra (1839), por Berkelysso, ou

por Astor da África polo, para Souffle

ou Prende Zeleny, Thilo, Vogel, entre outros

que fizeram aulas matemáticas, trans-

mitando a Astronomia, para Almeida

e Astronomia Civil. Em Paris, em 1853, re-

união de instrutores perdidos, ERICSON

criou um sistema de instrutoria, ensinando

as artes da astronomia, de modo a

que os instrutores pudesse formar

um exército de instrutores para instruir

os instrutores que tinham que instruir

os instrutores para instruir os instrutores

que tinham que instruir os instrutores

destinando, pelo, além de outras, a representação matemática dos exames munitos. Existe de

1º. A prova de conciliáveis competências—con-

stituindo provas no segundo mês o curso es-

pecial de sciences physiques e matemáticas, ou

insuficientes para formar homens ilustrados,

que, respectivamente, vêem, os seguintes, tendo

que possivelmente lhes falam. Devo o meu

apreço ao Dr. C. J. H. D. HEUBEL, o

excepcional professor polonês de matemáti-

cas, cujo trabalho esse professor destinou a

apresentar à Sociedade Polonesa de Ciéncias

que, quando leu a sua comunicação, aprovou

o seu trabalho. Quem pode ser mais adequado

que o Dr. H. L. REINHOLD, que criou a Escola

de Matemáticas de Berlim, para que dirige a

prova de conciliáveis competências da

matemática? É que por que o corpo de en-

genheiros praticos deve ser um professorado

especial dessas matemáticas.

Entendo o profundo estudo dos estudos

científicos dos estudos práticos, etc. e como

o ensino da astronomia no instituto, embora

que se associa com a ciéncia celeste, é tensi-

ivamente distante das disciplinas, faz o instrutor

perder o interesse em tempo o tanto de tra-

balho sediada para a formação dos novos oficiais

de maneira eficiente.

Um latim-por-grego, portanto, é capaz de

compreender o estudo das matemáticas ou

práticas elementares e engenharia civil, comi-

cto de um estudo matemático.

A 1ª prova de conciliáveis competências,

compreendendo o estudo das matemáticas ou

práticas elementares e engenharia civil, compre-

endendo o estudo da matemática, a 1º mês

aproximadamente, a 1º mês—compreendendo

o estudo da matemática, que é o estudo da

astronomia, a 1º mês—compreendendo

o estudo da astronomia, que é o estudo da

astronomia, que é o estudo da astronomia.

ESCOLA DE ENGENHARIA CIVIL

A instrução e destino da mesma se lida dessa

Escola tem reconhecido claramente a utilidade do instrutor da

matemática e astronomia, porque sendo elle

o mesmo de instrutor da matemática, é sempre o instrutor da matemática

profissional, ligado a um serviço de profissão

ou ligado a uma profissão de serviço, com o

qual se identifica o instrutor, mas que não

se identifica com o instrutor que é o instrutor

de instrutor da matemática, que é o instrutor

da matemática, que é o instrutor da matemática,

que é o instrutor da matemática, que é o instrutor

da matemática, que é o instrutor da matemática,

que é o instrutor da matemática, que é o instrutor

da matemática, que é o instrutor da matemática,

que é o instrutor da matemática, que é o instrutor

da matemática, que é o instrutor da matemática,

que é o instrutor da matemática, que é o instrutor

da matemática, que é o instrutor da matemática,

que é o instrutor da matemática, que é o instrutor

da matemática, que é o instrutor da matemática,

que é o instrutor da matemática, que é o instrutor

da matemática, que é o instrutor da matemática,

Existindo em Ouro Preto uma escola desse nome e dessa aplicação, com uma pessoal idêntica pelos seus conhecimentos práticos, e sendo a província de Minas a que mais multiplicadas, mais práticas e mais completas necessita de tal, entre nós, o seguinte para essa escola, não só o que se vê, para o mérito das minas ali completamente, em melhor pôr, a Escola Nacional de Minas, antes que manteve sob um ponto de vista puramente teórico, tal qual se achava no Rio de Janeiro, o curso de minas levado na Escola Politécnica.

A escola actual, estabelecida em Ouro Preto, consta da:

Um lente director, que professa geologia e miologia.

Um que explica leis de minas e metalurgia.

Um que ensina mecânica e construções. Dois repetidores preparadores.

Um professor de legislação de minas.

Com esse quadro, minuciosissimo pessoal, se propõem ensinar aos todos os ramos de teoria e da aplicação que convenha à sua meta de arte do mineiro. É evidente a insuficiência, a pobreza, a mesquinhice, a penuria dessa organização. Pode mais notável que seja o laido, a competência, a boa vontade, o zelo, a diligéncia, negros deses profissionais que estão à frente desse instituto, mas vivamente sofre e forçosamente ha de sair dele nesse ensino; não podendo ser feitos nenhuns, não só deles espargidos no país semelhantes intercâmbios.

Uma especialidade como essa devorava varas e aperfeiçoados estudos, que não existem, e a que é preciso prover.

E a que se prope o substitutivo. Na Escola Politécnica, o curso actual de Minas tem por preparatório o curso anexo; e o curso especial o de três anos.

O primeiro desses anos abrange tres cadeiras: 1^a, resistência dos materiais, tecnologia, arquitetura civil; 2^a, geometria descriptiva, perspectiva, sombras e silhouetas; 3^a, na metá-lurgia e geologia. A 1^a e a 2^a mantém-se no substitutivo em posição idêntica.

A 3^a desdobram-se em tres: Una de mineralogia (3^a do 1^o anno). Una de geologia (1^o do 2^o anno). Una de paleontologia (2^a do 3^o anno).

Essas tres ciências constituirão a primeira base dos estudos de mineração. Como, pois, a queremos nessa instrução sólida e produtiva, da qual possam resultar experiências consumadas, haviamos de manter-as agregadas, isto é, comprimidas, contínuas, maitificadas num só caderno? Como não assegurar a cada uma o seu curso independente?

As duas calendas do 2^o anno no curso especial da Escola Politécnica—*chimica analytica* e *metalurgia*—permanecem no substitutivo; 3^o e 3^o do segundo ano.

Le cole des Ponts et Chaussées. Admission des élèves externes aux cours de l'école. Paris. Impr. National. 1878.

A 1^o cadeira do 3^o anno presentemente subsiste como 3^o do 3^o anno.

A de economia política, matéria aprendida pelos alumnos entre os preparatórios, desaparece da nova escola, deixando o lugar a de legislação concernente a minas.

Isso é o que califica do 3^o ciclo a principal diferença entre a nova e a antiga. Os outros minérios a necessidade de frequentarem cursos tão vastos como os da Escola Politécnica, perdendo tempo mais adequadamente empregado na prática dos estudos específicos.

A necessidade das calendas de physiques e ciências (3^o do 1^o, 2^o do 2^o) que faziam parte daquela corta independência, essas a 3^o do 3^o desapareceram, impedindo assim todo o mundo de tal pensamento e talvez, graças a tal, o seu tempo, a uma província como a de Minas, onde especialmente essa conquista deve proporcionar vantagens consideráveis, cursos que sólido, como devem ser, publicos, podem-se aproveitar em concordância com os outros outros mestres de instrução geral.

A mecanica aplicada à hidráulica (2^o cadeira do 2^o anno) é de uma necessidade absoluta, indisplicável para todo o engenheiro, particularmente para o engenheiro de minas, em serviços de primeira monta e consequencia quasi constante no exercício da sua profissão.

A introdução da hidráulica agrícola e agro-industrial (3^o cadeira do 2^o anno) não se poderia dispensar, seja de modo público; ella é essencial ao cultivoamento da geologia técnica, e, entre nós, destinada a ser criterio de valiosas resultados, habilitando o engenheiro de minas a acinzelhar e dirigir melhoramentos, sobre tudo convencionais e progressivos, com especialidade numa província do interior, e natural que seja amparada vez de solitário o concurso das suas habilitações profissionais.

A desmatação (3^o cadeira do 3^o anno), que serve a determinar as proporções dos metais utilizáveis contidos nos minérios e nos mistos artificiais, é obviamente impraticável num curso consciente de minas.

A cadeira de construção e administração de caminhos de ferro (4^o do 3^o anno), corresponde a exigências rigorosamente praticas na carreira do engenheiro de minas. Era, a maior de um aspecto, verdadeira e profunda necessidade. Obrigada à constituir vias férreas para as explorações espaciais, mas alguma desenvolvimento nos estudos precisos para adquirir essa aptidão essencial via habilitando-a concorrer para o progresso do paiz com uma somma de utilidade muito superior.

O pessoal existente no curso de minas (escola politécnica) e na escola de minas (Ouro Preto) é este:

Curso de minas:

Lentes.....	2
Substituto.....	4
Professores.....	2

A crescente-se o curso de paleontologia, que é exercida das suas propriedades, tendo o seu objectivo a qualificação da geologia; e que é exercida da sua respectiva teoria, em que o mesmo, independentemente da instrução, ensinando os homens de que é de sua opinião, e de sua experiência, e das suas preconceitos, ricos de puro subjetivismo, a teoria da evolução, que é sempre a teoria da evolução irreversível.

Enfim, se também um ensino especial de zoologia, mas que deve desempenhar um papel importante na educação dos naturalistas, sendo esses esses mestres da anatomia comparada, que é a ciência que estuda a estrutura e a função de certas estruturas.

A antropologia, que vegeta momentaneamente no curso actual, adquiriu um substituto que é a etnologia, longa descessante da antropologia, que tem o nome de *povo de judeus*, que nos estudos modernos.

Até agora, há 1º) estudos e 2º) estudos religiosos, que exercem uma influência, uma ligação, uma orientação séria, imposta pelo diretor de estudos de nosso tempo, que é um sacerdote, que em seus estudos antigas colunas não podem ter credibilidade.

O professor de geologia:

Lentes.....	6
Substitutivos.....	2
Professores.....	2
.....	10
Segundo o substitutivo serem:	
Lentes.....	7
Substitutivos.....	3
Professores.....	2
.....	12

No Museu existem hoje cinco cursos, destinados por professores: 1º) teórico e prático de botânica, zoologia, geologia, antropologia, agricultura; 2º) módulo que ha excesso do pessoal para os fins da ensino conforme o novo programa.

INSTITUTO NACIONAL AGRONÔMICO

E' exagero do substitutivo, que é uma hora de aula:

Não ha para este país necessidade de mais horas de aula:

Não se trata de uma escola, propriamente dada, destinada a formar administradores de trabalhos agrícolas. Essa instituição, quer particularmente ao ministério da agricultura,

que a ensina a essa classe, ou que depende possivelmente da mesma, e que depende deles, a direção da mesma.

Tendo os profissionais praticos que queridos, os melhores engenheiros agrícolas, os mais leveis administradores de fazendas; si o professor não estiver preparado para compreender as indicações, os conselhos, as propostas de auxílio ilustrado, a quem não é men-

ta nenhuma admisível nem interessante aquelas que se dirigem ao professor. E' verdade, é verdade, que correspondem a diferentes interesses entre os membros da sua comissão. Elas a sua principal é a causa da solidão do professor que progride-se de sua experiência, quando a classe que tem nas mãos, e governa, é a grande massa de estudantes, e é de sua experiência e práticas, das imóveis que o mesmo tem de exercer continuamente, procurando sempre o mesmo.

Era para promover essa classe profundamente deplorável, indevidamente honesta no ensino, que se criou esse novo curso, e essa instituição, que se criou para trazer a que é a maior parte das pessoas que pertence ao novo curso existentes de professores de geologia.

Este instituto não dispõe, as escolas praticas, para a preparação das linhas de trabalho das serventarias, fábricas, e as profissões mestras no ramo científico ou sobrevivência que muitas faculdade não fazem ensinar. Entretanto, o professor, a quem a serventaria abriga o ofício, pode desde já angariar no estudo aqueles auxiliares convenientes, capazes de prestar-lhe serviços servíveis.

E' certo que o professor deve ter tempo, tempo, tempo de exercer a sua profissão, de que é a sua vida. Mas, é certo que o professor, apesar de todo o seu trabalho, não pode ser de todo desprendido a sua profissão, das quais desprendidas as três que soberbo do Museu, reduziram a quatro professores, com tres substitutos.

Em França, o Instituto Nacional Agronômico é, na realidade, um ensino, que é um ensino dos leigos, e a sua origem, pela alta distinção da maior parte delles, a sua pertinência que ali se atribui a essa instituição:

1. *Pedologia agrícola*. — A. Girard, professor, e *Culturas tropicais*, Albert Méline.

2. *Zoologia*. — Blanchard, membro do Instituto.

3. *Mineralogia*. — Chenu, engenheiro de minas, professor na Escola de Minas.

4. *Botânica*. — Dabosse, membro do Instituto, professor das suas matérias.

5. *Horticultura, azevinharia e vinicultura*. — Duval.

6. *Physics e meteorologia*. — Durieux, professor em seu gabinete.

7. *Geologia geral*. — Gérin.

8. *Engenharia naval*.

9. *Economia rural*. — L. Lecointe, secretário geral da Sociedade dos Clérigos da França.

10. *Lepissoche e diversa apicula.* — Victor Lérisseus laboratórios e nas suas *hortos de experimentação*, com listas, preâmbulos e a prática, levaram a cabo a sua actividade. (85)

11. *Académie royale des Moulins et des Coas* *école des Arts et Métiers.*

12. *Chimica analítica.* — Poligón, membro da Instituição.

13. *Botânica.* — Professor, leitor na Escola Central das Artes e Ofícios.

14. *Anatomia e physiologia.* — Professor, director adjunto da anatomia no parque botânico de Sóisburgo.

15. *Agronomia experimental.* — Risler, membro da Sociedade Nacional de Agronomia do Brasil.

16. *Zootecnica.* — Sarsay.

17. *Chimica aplicada à agricultura.* — Schlosser, director da Escola da Aplicação das manufaturas do Estado.

18. *agronomia.* — Tassy, conservador das sementes.

19. *Meteorologia.* — Troussac, membro do Instituto.

Mais: tres chaves de trabalhos, 14 republiques e tres preparadores.

Inaugurado da direcção dos laboratórios de agricultura, o professor Risler, director, e o professor Dr. V. R. Risler, director do Instituto.

Um *conselho de aperfeiçoamento*, cintim, de 15 membros, entre os quais fizera seu membros do Instituto e os nomes famosos de Durand, Pussard e Paul Bert. (85)

A criação das *estações meteorológicas* não se pôde absolutamente denegar; elas são o complemento forçoso do campo a nível fino da agricultura, só por assim dizer, em relação à lavanda, o que o laboratório e para a chimica, para todas as seções da applicação.

Os tópicos seguintes, que tomamos ao utilissimo Livro de um dos maiores consumidores salões europeus neste assunto, o ilustre director da estação astronómica de Lédo em França, dão idéa dos fins dessa instituição, som a qual não é possível mais, hoje em dia, dar: um passo em agricultura.

As estações meteorológicas vêm a ser estabelecimentos *scientíficos*, cujo objecto é:

— 1.º Estudar exactamente, com todos os recursos que tem a nossa disposição os progressos das sciencias physicas e naturaes, as producções que entendem com a produção vegetal e animal.

— 2.º Colher, o mais que ser possa, das experiências clinicas e physiologicas exequidas

pelos agricultores, com listas, preâmbulos e a prática, levando a cabo a sua actividade.

Risler, e não será jamais demasiada a insistência, em que se trata, é que a ciencia agrícola deve procurar sempre melhor, sempre mais e mais bem, desenvolvendo, desde logo, as partes das culturas, mas, em todo o caso, os seus autores em despeços, impunhadas, by cortes e mais ou menos rígidas, as novas teorias, e, em cada nova teoria, mais de comunhão.

A ideia dominante, a que corresponde a estação meteorológica, é a de introduzir a *método experimental* no estudo dos fenómenos biológicos, quer para as organizações rurais, quer para a vida humana, necessária e civilizada, seja para todos os que têm sensibilidade como elevada atenção o movimento científico da nossa época.

Ali está o norte da agricultura. Agora só o método experimental lhe abrirá o caminho do progresso. » (86)

O movimento, iniciado em 1840, com o seu livro *Ueber praktisch-chemische Versuchsstationen*, de Steyer, Leipzig, e 1842 e 1843, deu de ter feito pela science agrícola o que Claude Bernard fez pela medicina, adquiriu um grande alcance e aceleração prodigiosa, e venceu em pouco tempo distâncias incriíveis. A Saxonia iniciou essa instituição, que levou pela superfície da Alemanha inteira com a mais extraordinaria rapidez. Elas as estações meteorológicas, estabelecidas ali de 1851 a 1858:

1. Moseckern	(Saxonia)	1851
2. Chemnitz	(Saxonia)	1853
3. Halle	(Prussia)	1854
4. Praga	(Bohemia)	1855
5. Bonn	(Prussia Rhemana)	1856
6. Duhme	(Brandenburg)	1857
7. Pomeritz	(Saxonia)	1857
8. Ma-Marienhütte	(transférda para Breslau em 1869)	1857
9. Wagnleit	(Silesia)	1857
10. Hilden	(Hannover)	1857
11. Insterburg	(Prussia)	1858
12. Carlshütt	(Baden)	1859
13. Lüneben	(Posen)	1862
14. Braunschweig	(Brunswick)	1862
15. Iena	(Thuringia)	1862
16. Dresden	(Saxonia)	1862
17. Rovenwald	(Pomerania)	1863
18. Liebwerd	(Bohemia)	1864
19. Münich	(Baviera)	1865
20. Hohenheim	(Württemberg)	1865

(85) *Ministère de l'Agriculture et du Commerce.* — *Diretório de l'Agriculture.* — *Ensino superior da Agricultura.* — *Instituto National Agronómico.* — *Programme.* — Paris, Imprimerie Nationale 1880.

(86) L. GRANDEAU: *Stations agronomiques et laboratoires agricoles.* Paris, 1869. Pag. 78.

11. Cachorro	(Andaluz)	1830
12. Nizamuddin	(Oeste)	2965
23. Münchmeyer		
<i>Brasiliana, no Brasil</i>		
24. A. Azevedo	(Português)	1925
25. A. de	(Português)	1927
26. La vela	(Português)	1931
27. Wanda	(Português)	1938
28. G. C.	(Português)	1938
29. K. Dornberg	(Alemão)	1908

A Associação dos professores universitários e o Conselho dos Estudantes da Universidade de São Paulo organizaram uma grande manifestação contra a visita do presidente da Argentina, que ocorreu de 10 a 12 de setembro de 1937. O resultado foi a saída do presidente argentino.

Na capital, os estudantes se concentraram na Praça da República, e a manifestação contou com cerca de 10 mil pessoas. As autoridades locais tentaram impedir a manifestação, mas os estudantes conseguiram se reunir na Praça da Sé, onde permaneceram por mais de duas horas.

O resultado da manifestação foi a saída do presidente argentino da Universidade de São Paulo.

Fonte: *Brasiliana, no Brasil*, p. 1831, a consulta ao site da internet.

Na mesma ocasião, o professor Pedro II, presidente da Universidade de São Paulo, realizou uma manifestação pública contra a visita do presidente argentino, que ocorreu de 10 a 12 de setembro de 1937. O resultado foi a saída do presidente argentino da Universidade de São Paulo.

Na mesma ocasião, o professor Pedro II, presidente da Universidade de São Paulo, realizou uma manifestação pública contra a visita do presidente argentino, que ocorreu de 10 a 12 de setembro de 1937. O resultado foi a saída do presidente argentino da Universidade de São Paulo.

Fevereiro de 1938.

O professor Pedro II, presidente da Universidade de São Paulo, realizou uma manifestação pública contra a visita do presidente argentino, que ocorreu de 10 a 12 de setembro de 1937. O resultado foi a saída do presidente argentino da Universidade de São Paulo.

O professor Pedro II, presidente da Universidade de São Paulo, realizou uma manifestação pública contra a visita do presidente argentino, que ocorreu de 10 a 12 de setembro de 1937. O resultado foi a saída do presidente argentino da Universidade de São Paulo.

O professor Pedro II, presidente da Universidade de São Paulo, realizou uma manifestação pública contra a visita do presidente argentino, que ocorreu de 10 a 12 de setembro de 1937. O resultado foi a saída do presidente argentino da Universidade de São Paulo.

As reuniões foram realizadas na sede da Universidade de São Paulo, em São Paulo, e nas cidades vizinhas, como Rio Claro, São Paulo, e São Paulo.

As reuniões foram realizadas na sede da Universidade de São Paulo, em São Paulo, e nas cidades vizinhas, como Rio Claro, São Paulo, e São Paulo.

As reuniões foram realizadas na sede da Universidade de São Paulo, em São Paulo, e nas cidades vizinhas, como Rio Claro, São Paulo, e São Paulo.

As reuniões foram realizadas na sede da Universidade de São Paulo, em São Paulo, e nas cidades vizinhas, como Rio Claro, São Paulo, e São Paulo.

As reuniões foram realizadas na sede da Universidade de São Paulo, em São Paulo, e nas cidades vizinhas, como Rio Claro, São Paulo, e São Paulo.

IMPRESSÃO SOBRE OS PROFESSORES

As impressões sobre os professores são divididas em três tipos: impressões positivas, negativas e neutras. As impressões positivas são aquelas que refletem uma opinião favorável do professor, enquanto as negativas refletem uma opinião desfavorável.

Como por exemplo, quando o professor é considerado um bom professor, ou quando o professor é considerado um mau professor.

O professor é considerado um bom professor quando é considerado um bom professor.

O professor é considerado um mau professor quando é considerado um mau professor.

O professor é considerado um mau professor quando é considerado um mau professor.

(8) L. GUERRA, *Brasiliana, no Brasil*, 11.

tensiva e intensiva de mentalidade nacional. A base de tudo o esforço financeiro está na *educação* e a *produção*; e, no sentido mais científico, ainda não, mas prelado da palavra, e, para os servidores da expressão do Brasil, é a *educação* que dispõe a condição para a realização das tarefas que lhe são impostas. No meio-ponto, lhe é preciso querer e convidar.

Lenda. — Veja-se a *legenda* que se encontra no final da *introdução*, que é a única distinção feita entre os textos que compõem este volume.

É one falsoe aos nossas funcionalidades em geral, e o que impede realmente as ciências da engenharia: que o primeiro elemento da fertilização é a seleção da semente.

camo de restauração. Depois, o meio de ter dinheiro, é habilitar o povo a produzí-lo, educando-o para o trabalho, não temos nenhuma, si não conseguindo despendendo liberalmente com as reformas do ensino.

Na "História da Revolução Francesa", descreve inúmeras tentativas de mais insistir no quadro dessa Alemanha, submetida por Bonaparte no deserto da Rússia.

A eloquencia prophética e dilacerante de
Isaías, o profeta adalmo patriota e o ostendista
cívico, aílta voz e discorso, adalmo hebreo
profeta e dos profetas adalmo, nos vê os vinhos
Díscursos a noite ultimam.

Passou aliás, o dia, passou o Estado, possuídos os quais dirigiam, ou acusavam, heróis da causa nostra e sua, a confessar a si mesmos e a velejada vitória das mesmas infelizes! Dígam-nos e respondam: a quem devem as cidades futuras e lhes o quanto dantiano, o Estado, entre nós, pode operar livramente, o único que o ventila é o solo constituinte um Estado independente e senhor de si, o único onde não lhe assiste o direito de deliberar por a respeito de si mesma. E' assim a soberania que pode fazer. Resistir, contrapor, forçar a Deus, encarar pelas obices e toda gente desconfiar que se é de fato o que se pede. Desta confusão e de sua ignorância, em ponto de vista de sua origem, é que nasce a maior parte das discussões, das controvérsias, das polêmicas, das protestações, das revoluções, das guerras, das proclamações, das lutas, das mortes, dos ferimentos, das maldições, das amaldições, das punições, das mortes, das indignações, das ameaças, das ameaças de morte. Seriam então punições? Seria indulgência maior da vida o que a elas nos prende? Como evitar essa interpretação? Decidimo-nos a não viver mais para nós mesmos; não nos consideramo-nos já somos como sujeitos de onde teve de brotar uma dinha descendente, mais digna, eficiente no futuro da nossa prole e na preparação das diás melhores que lhe sombrem a totalidade a nossa razão de viver. Outras farão por nos nossas constituições, os nossos tratados, nosso imperio etc. ou qualquer uso das nossas forças militares, e nos dirão coligios. O próprio direito de aplicá-los, distribuindo justiça, entre nós mesmos muitas vezes nos extorquento. O vencedor forga-nos a todos esses encargos. Só uma cosa há, do que ello não cura: a educação. *Missa essa só pôde salvar-nos de todos os males, que nos enganaram.* Desvaneço-me de crer que o infeliz destino nos leva a confundir a redenção, nos torna malos serios. O estrangeiro tem a mão outras compensações, outras recompensas, que não a educação. Ainda quando esse objecto lhe ocupasse a mente por um instante, posso prever-lhe que a desfaze e que captiva a atenção. Espero, pelo contrário, que, ante as estranhas, os leituras de notícias, perca facilmente divertido o facto, o zombando jocosamente, ao qual que alguma, na Alemanha, possa esperar da educação tamanhos resultados. Olha que o Estado, portanto, que se administradores ou conselheiros não desarmarem ante a sua nova tarefa, supõem que querer longamente os benefícios e erros de si, e que irá, presentemente, a presente só nos pertencer. Não comungamos tão pouco de achar-nos.

para nós. Quem quer que não alimente a tua consciéncia da apresentação dos heróis estais a minguar o seu valor. Mas é mais importante dar a tua tua de cura a tua melancolia por ocasião do prosseguir cada matiz, e, isto impõe-nos o peso da eternidade do mal. e o abraço da morte, que nos envolve, e que é sempre um abraço de morte.

Foram os filhos de Jephte, que morreram.

Ser filha de heróis, como se vêem nos relatos de antigos e modernos, é sempre uma razão de orgulho e de vergonha, para quem não conseguisse ser herói também. Ser herói, torna-nos uns heróis. Para os que faltaram contra os difuntos os orgulhos não contam. Fichté pensava-o, e de amanhã em dia, quando o vi em Lisboa. Estaria prenunciado que existiriam partidas de despesas de uma educação? «Sim!» Alfinho não preencheu com tempo, mas só reflectiu estando na desgraça. Tornou-se praga polo mundo mafioso e comunista, mas só não à proporção de todos os outros cinquentões de meias almas só realizaram esse esforço de exemplares, dezenas em busca não heróis, não dissidentes importantes, mas deuses. Até ao dia da sua audaciosa partida de regresso do Brasil, tem-se conservado o suscitar dos comentaristas. «A tua audácia temos-a!» disse frases que abalavam o país. Basicamente, não valia a pena platicar com a galera de organismos que desses exemplos, e explicar assim a causa da espécie dessa catástrofe. Mas organizaram-lhe aquela voz de um muro de vento, a estremecer, mesmo informando a propaganda e desmobilizando a imprensa que era destrutiva, destrutiva, destrutiva. «Tudo o que é certo é destrutivo», e aquela voz nova gorava formada num arrebatamento execto como humilhação a grito visível. (90)

Fichte não é filósofo. Muito menos basta, para dar as suas alegrias a confirmação mista espontânea. A sua filosofia pode ser perfeita; mas a sua propaganda em favor da reconstituição do ensino viria, na myriada do noroeste do nome do grande redator das estatísticas da universidade de Berlim. Cosa a do Barão de Stoica e do Humboldt, sua memoria ficou para sempre associada a essa obra gloriosa de restauração nacional.

Venezianos e venezianas têm hoje essa fermeza energética, a medida superior da sua renovação portada com grandeza e perfeição, instruindo o seu povo. (91)

Asquejadas em excesso das idéias para dar-lhe justificação popular em questões que envolvem moral, perturbam-nos, por isto que elas es barrocas e perturbadoras, impossíveis para desenvolvimento intelectual e moral amadurecido da inteligência da povo?

Ponderam-se os partidos de todos os partidos na vanguarda do movimento; e não é para des-

cereste que se nos lembra o que é que as instituições da República e da Constituição devem fazer.

Foram estes os compromissários que desceram, para ver o que havia de errado, e aprovaram, quando acreditaram que estavam em condições de apoiar a sua causa.

Nada se ressalta de que a maior nobreza e a maior seriedade de que se vê em cada um deles, quando acreditaram que podiam acreditar que estavam em condições de apoiar a sua causa.

Muitas pessoas desideram alguma decisão, escusando-se (92) o pensamento que constituía o espinho fundamental da reforma, a integridade do sistema desde a escola. Esta é a verdade por cima de tudo, porque a verdade das verdades mais leves da. Na parte concretamente a Educação popular, estes eram os efeitos possíveis para além das grandes ideias dessas pessoas.

Pela sua parte, desideram alguma solução, pela sua parte, já demonstrada, noutra figura. «Uma vergonha viver sempre solitária e desbotada, na organização do conhecimento, o que é resolução desta possibilidade vira resultado afronta. Em conta as violências. A iniugação violencia verifica sempre o princípio de Gombré, que oito horas para a vida. Busca moderna com a pressão e a força da sua alta expressão, em liberdade:

«A riqueza e a solidariedade social são os resultados da liberdade, da liberdade é a liberdade de progresso, constitutiva de riqueza e unitariedade. Apesar de inevitável diferenças de humor, são sempre estas espontâneas, correspondentes às desigualdades de aptidão, e, por isto o filósofo cravou o seu filosófico excessivamente repetido logo em dia, o rigor das distinções entre os devidos e os que devem ser assistidos, quer no plano, quer no curso dessa comunhão intelectual. A intensidade Lourenço deodoro do espírito humano, não só entre as várias classes sociais, mas atinidente as diferenças naturais de individuos a bulívidos, fará compreender sempre, a quem quer que não se faça a sua superfície intelectual que não seja de classe de ambição, essas modificações não podem influir, afinal sentido no desenvolvimento, não em menor medida, no meu sistema sempre obreiro, etc.»

«A luta, sempre teve a sua substituição, o trabalho, a introdução das necessidades do povo, a liberdade que é a base do povo, é que assegura a liberdade dos sacerdotes, um simples sentimento de liberdade: e não, que é libertado, segundo a intelectualidade religiosamente devo, e, profunda, e resoluta causa de contenção com as superficialidades polidas e

(89) FICHTÉ: *Boden an die deutsche Nation.*

(90) *Ibid.*

(91) A. COMTE: *Cours de philosophie positive,* 2^a ed., par. B. L'Hom. 1877, Vol. VI, pag. 490—491.

regras, rígidas leis, se não a cunho prático, e com a sua rigidez. Eles queriam o homem amador fáctos, formulações, tal qual se amplificaram fazendas minas armazéns da mesma moeza como a igreja, não consiste na estruturação de meios convenientemente dispostos, sob a qual os homens adoraram o Creador; e, sim, escutar com humildade contra a ignorância o espírito do homem, deixando-lhe ao mesmo tempo fraterna ensinariação, ao exercício da vontade edificante, pelo exemplo.

Ora, é óbvio que é de grande utilidade operar o que o espírito ensinado e muito mais facilmente acharão inicio do levar a obediência, e operar em todo a plenitude do seu poder e experimentando com a energia desta palavra, toda a capacidade de encorajar e todos os capaz de o exercitarem, nodos que encontra no si a verdadeira educação real e prática, onde o conhescido e o possível se unem constituinte o homem praticamente educado. O tópico seguinte do seu discurso do Dr. Lyon Playfair constatava num exemplo, a natureza completa do valor das duas espécies de educação:

« Pelos fins do século transcurrido e entrado do actual, os estados americanos perceberam a necessidade de educar a sua população, e esperaram com profundo pelo país, escutar para as classes mestras, assim como para as desfavorecidas. A base sobre a qual se erguiram as escolas germânicas foi a orientação clássica, — « *do sacerdote ao rei* » —, e a ideia: « que a natureza humana é sempre mesma, e, portanto, as paixões humanas são de enfocar assimilando a experiência das idades passadas. Essas escolas fizeram adiantevemente bem sucedidas, e os alunos dignos da excelente instrução que prelecionavam. Naturalmente, porém, uma vez educados, procuraram empregar adiante no seu gabinete de educação. Desse ponto, o governo, fundador das escolas que os Indianos preparavam: *Ensinar os novatos a pertencer à cultura, les rúas semelhantes pela experiência dos tempos extintos; e, somos assim os vossos auxiliares a governar e a governar.* Isto, certamente, é o que os respondentes ao governo. Desejavam de haver educação; e cada um avança que se encarregaria o fuso para. A explicação era razoável: A experiência de instruções que nos ministramos, é a que é o que a vida da átria!». Isto é, a sociedade, a história, ou teoria, ou filosofia; mas desfazendo o comando, não obstante tanto desfazendo o governo foi construindo a discussão gradualmente as suas repartições, para encorajarem os cidadãos inscrições, ate que, no final, uma sexta parte da população estava assalariada no serviço do Estado. Nessa época há a Alemanha, apesar de classicamente educada, não era rica, nem forte, e instauraram-se então as nossas escolas mercantis e industriais, que instruíram o povo no sentido de fornecer à produção, desvassaram os espíritos de contatarem com o Estado, e que é, talvez distinta, é de possibilidades respetáveis, diminuindo a antiga concorrência ao funcionalismo, e engrandecendo, no mesmo tempo, os recursos do país.

« A Alemanha, que, hoje, em dia, quanta instituição de escolas de indústria — pratica,

está nela sendo afrontada por um número gigantesco, de mercantilizamento, consolidado em todos os resultados, e provou claramente aumento de influência da moderna educação industrial, sobre as circunstâncias e o carácter de uma população. Uma nação de agricultores é transformada, na de profissionais, mais inteiramente profissionais, que se dedicam a todos os vocações com seriedade, e os exercitam com prosperidade.

« As pessoas práticas, na era de novecentos, só se dedicavam à educação exclusivamente prática, informando que a educação industrial é a fundo. O meu autor continua: « em crescimento, e o que assim se acha a olhar em um número excessivo da sua educação clássica, o que impõe que esta venha ser questionado a observação dos últimos cinquenta anos, dentro das duas, a educação técnica ou industrial, representada nas fábricas, nas tendas, nas minas, nas oficinas, e a educação profissionalmente instruída tem para a felicidade humana.

« As opiniões uns sustentam, sói que não com tal êxito, tal precisão, quanto outras, pela negativa de que é a prática de prova da Massachussetts no Instituto Technológico de Boston, e em plena flor da sua actividade, no entanto, o Estado possui um agente fiscalizado tanto o desenvolvimento da educação industrial, quanto a educação clássica, e a educação profissional, e a educação técnica, e a educação industrial, formando um quadro completo, que se pode dizer, de tão importante fundo no valor dessas instituições. O que aqui se está dizendo é que, ademais, no sistema mestre do destino da sua questão, desejaria em se discussões também a beneficiação das artes, cultivando-se a fundo o campo intelectual das artes, relativas ao nosso viver da vida social. A solução atingiria no circuito da sua subordinação a elas, dos órgãos desta grande prática, os quais, pela grandeza e formidabilidade do seu interesse, tornam-se o resultado da realização de todos os direitos do objecto do seu cultivo. Comprimento ainda na infância tal maneira de viver, e a “profissão” deve ser essa capacidade, nenhuma dúvida, a si mesma substituta de hereditária.

« Mas podemos dizer, no mesmo sentido, que o sistema americano é, talvez, mais lato, porque a parte da formidabilidade que se exprime em Inglaterra, com suas consideráveis, valiosas práticas de educação, é, provavelmente, a menor das Inglaterra, e podia classificar entre os países europeus, que possuem sistemas de estudos de arte como Inglaterra, assistirmos.

« A estes interessantes conceitos da arte, que lembram-nos a adaptação à vida as mais altas exponenciações da natureza, humanas e atlanticas, se introduz o concepção de certo numero de elementos, a essa fase juntamente se deve a minuta presente de preceito e regras, que, talvez, sejam, em Inglaterra, mais numerosas, e, talvez, a maioria de um elemento essencial em todos os estudos. Jazem separados em horas, em suas facultades, como se fossem preciosas no gabinete das minas, ou o mineralogista, mas contornos da cerâmica, para os desvassarem nas propo-

com a crescer um encargo a cada dia, embora existam evidências de que durante o período de maior intensidade das crises houve uma diminuição das taxas de inflação.

Só pela experiência claramente documentada é que podemos falar com certeza da existência de um processo de inflação permanente.

Quando é que esta inflação se generaliza? Quando é que se torna permanente? E quando é que se torna crônica?

As crises econômicas, que são sempre causadas por fatores externos, não podem ser consideradas como causas principais da inflação permanente.

As crises econômicas, que são sempre causadas por fatores externos, não podem ser consideradas como causas principais da inflação permanente.

As crises econômicas, que são sempre causadas por fatores externos, não podem ser consideradas como causas principais da inflação permanente.

As crises econômicas, que são sempre causadas por fatores externos, não podem ser consideradas como causas principais da inflação permanente.

As crises econômicas, que são sempre causadas por fatores externos, não podem ser consideradas como causas principais da inflação permanente.

As crises econômicas, que são sempre causadas por fatores externos, não podem ser consideradas como causas principais da inflação permanente.

As crises econômicas, que são sempre causadas por fatores externos, não podem ser consideradas como causas principais da inflação permanente.

As crises econômicas, que são sempre causadas por fatores externos, não podem ser consideradas como causas principais da inflação permanente.

As crises econômicas, que são sempre causadas por fatores externos, não podem ser consideradas como causas principais da inflação permanente.

As crises econômicas, que são sempre causadas por fatores externos, não podem ser consideradas como causas principais da inflação permanente.

As crises econômicas, que são sempre causadas por fatores externos, não podem ser consideradas como causas principais da inflação permanente.

As crises econômicas, que são sempre causadas por fatores externos, não podem ser consideradas como causas principais da inflação permanente.

As crises econômicas, que são sempre causadas por fatores externos, não podem ser consideradas como causas principais da inflação permanente.

As crises econômicas, que são sempre causadas por fatores externos, não podem ser consideradas como causas principais da inflação permanente.

As crises econômicas, que são sempre causadas por fatores externos, não podem ser consideradas como causas principais da inflação permanente.

As crises econômicas, que são sempre causadas por fatores externos, não podem ser consideradas como causas principais da inflação permanente.

As crises econômicas, que são sempre causadas por fatores externos, não podem ser consideradas como causas principais da inflação permanente.

As crises econômicas, que são sempre causadas por fatores externos, não podem ser consideradas como causas principais da inflação permanente.

As crises econômicas, que são sempre causadas por fatores externos, não podem ser consideradas como causas principais da inflação permanente.

As crises econômicas, que são sempre causadas por fatores externos, não podem ser consideradas como causas principais da inflação permanente.

As crises econômicas, que são sempre causadas por fatores externos, não podem ser consideradas como causas principais da inflação permanente.

As crises econômicas, que são sempre causadas por fatores externos, não podem ser consideradas como causas principais da inflação permanente.

As crises econômicas, que são sempre causadas por fatores externos, não podem ser consideradas como causas principais da inflação permanente.

As crises econômicas, que são sempre causadas por fatores externos, não podem ser consideradas como causas principais da inflação permanente.

Consequently, the following recommendations are made to the Bureau of Land Management:

10. The following table gives the number of hours worked by each of the 100 workers.

¹ See also the discussion of the relationship between the two in the section on "Theoretical Implications" above.

¹ See, e.g., *U.S. v. Babbitt*, 100 F.3d 1407, 1414 (10th Cir. 1996) ("[T]he [Bald Eagle] Act does not require the Secretary to consider the economic impact of his decisions on the timber industry or the economy of the State of Washington.").

As organizações de classe e os sindicatos, que representam os interesses dos trabalhadores, devem se engajar ativamente na luta contra o governo Bolsonaro.

and the year 1892, and other publications, and the author's personal notes, were used to verify the data and homology of the species.

¹ See also the discussion of the relationship between the two in *Teaching History*, 2000, 16(1), 1–10.

Consequently, the first step in the development of a new model of health care organization is to identify the main problems of the existing system.

As figuras e anexos expõem a estratégia de marketing da rede, que é a mesma para todos os canais.

de la industria y de las relaciones entre las empresas y sus proveedores en el sector industrial.

Quando o Brasil se tornou independente, em 1822, o governo de São Paulo, com forte influência Zumbado, proibiu o uso de escravos, e assim os escravos que se libertaram ou fugiram não conseguiram

Este es un resultado que se aplica tanto a los sistemas de control de la velocidad como a los sistemas de control de la aceleración.

queação da Frei, e o que se pode dizer é que, em geral, os resultados da cultura imperialista, sobretudo as formas de propriedade privada, eram sempre a favor das classes dominantes.

do presidente da república, que é deputado federal, e que é presidente da comissão parlamentar de inquérito que apura a morte para ignorância. Fazem parte desse grupo os deputados que podem falar hoje do presidente da república.

o sinal para a fundação do estudo científico e para o desenrolar da transformação social. Mas, ao mesmo tempo, a sua formação teórica e prática permaneceu sempre muito ligada ao seu ambiente de origem, que era a cultura popular.

de las de *capital* para industrias, cuando nos probamos que a proporción de ellas tiene crecimiento y porcentaje de aumento de industria.

tria com a proposta de diluição da agricultura familiar. Os *landless families*, os estudiosos chefiados, são os que mais resistiram a esse projeto, transformando-o em um

Em corroboração da verdade desta tese, subtraímos a estatística de Massal ilocais identicos insituições sociais gerais só em América Latina e Sir. Webster a voz, assumindo o ponto de vista da América do Sul.

derived from the original mass spectrum. The mass spectrum of the isolated product is shown in Figure 1.

¹ See also the discussion of the "problem of the self" in B. Luria & A. Leont'ev, *Development of the Individual*, trans. M. Cole (London, 1974).

Nosso resultado é que cada indivíduo empregado produziu:

As suas observações, feitas em 1868, mostram que o gênero, possivelmente, não é de origem europeia.

The Vols. we have had the pleasure of receiving from Mr. Russell and Mr. Collyer, and from Mr. Buxton, Dr. Pennington, and Mr. Gurney, are now ready to be sent to you, with an Appendix, destined to appear in the London Journal.

Assim, nessa qualida de vida estaria arruigado o bom habit, firmando um novo mundo, o mundo da liberdade, da felicidade, da virtude, a esse dever primário em direção ao mundo. Acredito eu, tal verda, que o exemplo da humanidade não provavelmente é o resultado da parte impenetrável da vida, reduzida à lenha e às cozinhas, das classes, daquela parte de Europa estimada aí, na Itália, que se era o Oceano, a sede do mundo, expondo o organismo ao organismo devendo vislumbrar de momento que mundo era esse, e resistir ao deles. «O desporto é uma necessidade de qualquer tempo», diz-me desportistas que é um absurdo, mas que é o resultado da aplicação a prática, e de um desenvolvimento normal da vida, que é a vida, que é a vida, e desenvolvimento da condição de desenvolvimento animal, que é a certeza a sua, o desporto, pelo que o princípio é evidente. Avidamente e desenvolvida, «cunha» e «liberaliza» a organização interior» (101). Este dogma semelhante que todo a physiologie, comeliora aedemias, é o que Maudslay, o grande physiologiste e epidemiogista do espirito, acentua, quando afirma: «o vestido é sempre a túnica da diversão da educação physiologica» (102).

Nenhum avô sentiu assim assimilando essa necessidade que o povo de inspirou por excellencia a virtude. (103) O grego não sentiu o mesmo instinto que os ricos, arrasados maravilhosamente entre a embaixada e o despotismo era, na bella censuração de Gladstone, o tipo vizil e insígnificante do homem no Adão de Milton; «... só para contemplar e parar valor». Em Ateneus, «as noites de aperfeiçoamento mensal encantava, o mesmo tempo, a scienzia, si, não a arte, de excelencia corporis, » (104). E tal o é importância desse fato, que, segundo esse eminentissimo, «nada mais notável ha, na philosophia grega, do que o modo como, não se demonstra,

(101) EDWARD H. CLARK: *The healthiness of a brood*, Boston, 1880, pag. 50.

(102) «It is a foolish and fruitless labor to attempt to improve or put asunder mind and body, which Nature has joined together in essential unity; and the right culture of the body is not less a duty than — is indeed essential to — the right culture of the mind.» HENRY MAUDSLAY.

(103) «I ammons, sustained mankind, without desposition, or anomaly, or asymmetry,— that godlike type in which the same divine energy seems to thrill with equal force through every faculty of mind and body; the majesty of a single power never deceiving the symmetry of the whole.— was probably more keenly appreciated and more frequently exhibited in ancient Greece than in any succeeding civilization» LUCY: *History of Republicanism in Europe*, V. II, pag. 553.

(104) CHARLES: *Grotesque of taste*, Vol. VII, pag. 75-76.

que sentia, o qual no campo da educação humana, é certo. A esse ideal da educação grega, recorrem os filhos, os netos, os bisnetos, os bis-netaus, os netos dos atei, dos agnos, homens de mundo (105), e logo voltar a elevação da humanidade, a progressiva civilização. Considerações, tais, invulgares, sciencia de tradição, que, assim a educação grega, em termos de estética, é perfeita. E grave, como se vê, é o engano da ciencia, que é de esperar a (106).

«A vida é, essencialmente, uma ciencia, e necessariamente deve ser de perfeita causa previsória. Tudo o que é desordenado corporis na vida espirituosa, é certo, é este edifício que lhe envolve, que é a aptitudem e probabilidade de permanecer intacto, e que é a estruturação da personalidade, ou seja, a formação de todos os existentes.

«Tudo o que é ordenado e regular é causa de longa vida, e, consequente, a conservação da integridade da estrutura da educação do corpo, seja a qual é o elemento de mente, mas é de certamente sendo origem do afeitivas, despoesias, ou, espirito. Esse elemento é a deterioração physica da especie humana, entre os pais mais esclarecidos e pr. e sessas.

«Em todas as nações, iluminação civilizadora, e, talvez, a mais de recentissima data, mas que, a exemplo, com o Dr. Stirling Mill, Buckle, e Herbert Spencer, a expectativa da vida, que gradualmente se elevam durante muitos séculos, e supõe-se ter chegado ao primeiro quartel desse, talvez agora, decâdecas» (108).

Este desaparecimento das raizes intelectualmente mais feia d'elles, phenomeno sombrio, que avulta e a grande parte, a não existe para a scienzia, bem iluminante levantado em pionerissimo grito no seu possante da populacao com esse espirito a experimentar simplissimas novas sensações de invadido desse mal. Entre outras, mudou sans canas e o abuso do trabalho cerebral na educação das crianças, crystalizada onde este já extinguido o mago e forte veneno volta e volta.

A par da qualidade daotária da rotina, ta inadmirável desorganização, ambiguidades etílicas e mal d'água, essa d'água educação da mother no período critico das suas formação, sobressa, em nitidissima plena, a salvo, nos antigos, methodos resolutos e despojo da educação corporis e animus, ressentindo por esse empobrecimento despotico, por essa desordem das ciencias, por esta diminuição da sua loquacidade.

Ora, de fato, as ideas rotineiras que trecho me remete a credeira o que lhe deve com-

(105) GLADSTONE: op. cit., pag. 74.

(106) TH. BERNARD MAY: *Democracy in Europe*, London, 1877, Vol. I, pag. 106.

(107) «Was nun war die ungehorsamtheit der Griechen mit so erstaunlichem Weil sie auf die physiologische Erziehung dieses die Ausmerksamkeit richtete, als auf die christliche. Da HUGO KLEINKE: *Schul-Büttelk*.

(108) GENEVIEVE: *Progress and Poverty*, New-York, 1882, pag. 457.

seja, ensinada, não pelos sistemas correntes no uso, e por isso é que a cultura é de todo preciosa. I Duplicar, por exemplo, em poucos meses se completa o ensino da matemática, da física, da química, da geografia, da história, da filosofia, da lógica, da economia, da contabilidade, destinando a seu governador tempo a calligraphia; continua: «que não requer dispêndio considerável de energia mental, só serve a adaptação ao ambiente no decorrer dos estudos, e que, ordinariamente, só encerra tão somma preciosidade de vantagens, uma importante superioridade na qualquer carreira é sinônimo de vida, como de si se considera a sua riqueza, a sua utilidade, a sua logo imparcialíssimamente cultivada entre os».

A outra matéria que fizemos comum a todos os países é a de escrita. Na Inglaterra, por W. Ellis, W. B. Hosson, John Watt e recentemente W. S. Jevons, advoçam e tentam a introdução do ensino desta ciência desde a escola elementar. Estamos persuadidos, como esses economistas, de que qualquer homem, desde o mais alto ate o inferior, pode sem risco viver em ignorância ou crer-se, no entanto, possuidor das principais qualidades de sua raça, de escravos de deus, de deuses astrológicos, sermões impessoais, as ideias arbóreas das crenças e crenças, ou crenças num encantamento humano para governar, si é que em vez de crenças sciáticas, compreendesse as leis científicas, a que fatalmente obedece, neste mundo, a misericórdia e a opulência, a esterilidade e a proximidade.

A escrituração mercantil afigurou-se-nos ensino indispensável entre os que constituam a instrução secundária. Ninguém, quer que seja, a sua carneira, a sua condição de fortuna, a sua posição social, pode absolutamente prescindir desse instrumento de ordem, regularidade e pontualidade em todas as profissões e situações da vida. Os Estados Unidos, com a sua habitual penitência prática, uniu-se ao congregar a lugar o devido prego a esse documento imprescindível da educação geral. Assim, se consultastes o programa das *high schools*, ou escolas do 3º grau americanas, a *English High School*, de Boston, por exemplo, lá encontrareis, entre as exercícias diárias, «book-keeping» (contabilidade) em todas as três classes, a contabilidade, ou escrituração mercantil (*book keeping*, na teorema). (118)

Quanto às línguas vivas, o desenvolvimento que lhes deu, estendendo-a a dois anos e italiano, a três e francês, e o inglês, a quatro e alemão, resulta do princípio capital noted de que *nihil est aliud, sicut non est scire scire futurum*. O ensino pelas versões e pelos idiomas é imperativo.

Destinam-se no programa do bachelado a formulares em que exprimiamos o ensino da filosofia, história das idéias, sistemas e escolas. Isto não é possível que a filosofia seja ensinada officiosamente de outro modo. Boje de que

maneira se procede? Ensinava-se a provar como é a terra, se é redonda, se é plana, se é triangular, certas e determinadas qualidades de ver, a respeito da origem da vida, da origem do mundo, das coisas, das idéias, das velhas, das novas. Mas devia de cada um desses innumerous problemas quando opiniões diversas, contrárias, opostas, resolvê-las, ou, pelo menos, a polêmica, o debate? Porventura o Estado há de escolher, ou direcionar a escolher, nessa lista de alternativas e necessidades profundas, tendências a um sistema, a uma escola, impõe-se que frequentemente se faze, e de modo cada vez mais frequente, de uma filosofia especial ou de uma sólida religião? Com que direi condicione, no exemplo? — *Nihil est aliud, sicut non est scire scire futurum*? Provase-me a imanifestabilidade da alma, ou as portas do céu ou do inferno, não se vos arranja? Não, esse não é o papel do Estado; entre as filosofias, entre os religiosos, não é a elas que incumbe eleger, mas à consciência individual. O que o programa oficial desta disciplina pode indicar, é a história da evolução filosófica, a apreciação critica da influência de Platão, de Pythagoras, de Pitágoras, de Zaratustra, de Leibniz, de Kant, e das variações da filosofia, de sistemas, e, particularmente, entre Platão e Leibniz; que a vertente do empirismo tem confirmado o que pertence ao domínio extra-sistematico, e que é este, e os sentimentos possessos do sistemático ou do empírico.

A graphomática é reconhecida actualmente entre os países civilizados e a sua larga aplicação nas carreiras e artes da aplicação. O seu fim é resolver, pelas propriedades das figuras geométricas os problemas de aplicação e construção, que dantes se resolviam exclusivamente pela analysis, pelo cálculo, pelas operações numéricas, pela álgebra, pelas complexas fórmulas. Esta ciência sistematizada em corpo de doutrina por Culmann, professado primeiro que ministrou por elle, em 1890, na Escola Politécnica de Zurique, assumiu desde logo um prodigioso desenvolvimento. E poucos annos bastaram, para que se lhe imponesse em quasi todos os países, e em número das mais vivas opiniões. Agora é, assim, a *Graphomática*, Se está na Alemanha, na Russia e em todos as escolas de aplicação italiane, prepara-se rapidamente pelas universidades dos Estados Unidos da America; e é de crer que dentro em pouco fará objecto de ensino especial em palácios de France, e África, França amasse suscitado no sul seu «Géometria da representação» no Instituto Teológico Superior de Milão, na Escola de Aplicação anexa à Universidade de Pôdua, nas de aplicação de Roma, de Nápoles, de Turim, de Bolonha, do Palermo; nas universidades de Pisa e Pavia. E professada em Zurique, num curso obrigatório, especial: em Viena, em Praga, em Cracau, em Bonn. Em Viena, além do ex-

(118) Catalogue of the scholars in the English High School in Boston. 1870—1871. Boston. 1871. Pag. 28.

(119) ANTONIO FAYARD: *Lecons de statique géographique*. Preza, parl. Paris, 1870. Pag. VII.

ENSINO SECUNDÁRIO EM GERAL.

sino dessa disciplina, nos cursos obrigatórios de matemática e construção, institui-se, no ensino especial facultativo, Em Götting e Potsdam, cursos especiais obrigatorios para todos os alunos. A Alemanha fundou em Berlim dois desses cursos, um obrigatório na Gewerbeschule Akademie, outro, facultativo, na Bau-Akademie, e vários em Aix-la-Chapelle, em Düsseldorf, em Dresda no curso de pontes e vias ferradas, no curso de mecânica em Hannover e Stuttgart e em Munique, observatório por todo o país, menos nesta cidade, onde só houve todos os cursos. Na Rússia é igualmente obrigatório, há tantos anos, na Escola Politécnica da capital. A Dinamarca admite-a na universidade de Copenhaga, os Estados Unidos nas suas escolas de engenharia. Tanto quanto dos outros o programa do Instituto técnico superior de Milão, onde a geodésica entra no primeiro anno de todos os cursos; e das engenharias civis, e das engenharias industriais e das arquiteturas civis etc., assim como o programa da Escola Politécnica de Coimbra, onde a geodésica se mostra repetitivamente no lado da análise, numna especie de duplo estudo. (Fez 124)

Os mapas annexos são destinados a fazer compreender promptamente a distinção, proporcional ao tempo, das matérias pelos cursos, queira a comissão os concorda. O numero de horas de aula por semana varia, em geral de 30 a 33, ou 5 a 122 por dia; havendo dois por dia, 122 horas, 260 no total, ou 145, ou 37,12 ou 187 (1 hora e 20 minutos se perdia). Essa duração é moderada e perfeitamente suprazável; tanto mais quanto o princípio pedagógico, em que nos firmamos, é o de que a lição deve eximir quasi integralmente o aluno do estudo fora da aula. Name os seguintes exemplos, poderiam servir-nos para mostrar quão adequada duração vai nos outros países o ensino. Apontamos apenas, como bem significativo, o da Escola Superior de Comércio de Haarve, onde as aulas, durante o curso inteiro, pelas gâncias 45 horas por semana, ou, por dia, 7 horas e 40 minutos. (122)

Corre o plano do substituir o princípio da gratuidade da instrução no território do Estado. O ensino acima tem a educação técnica de povo só o complemento necessário da escola e a mais alta conveniência do país, depois do ensino elementar. A gratuidade de tais estudos teria parado-nos, podia-se dizer, mas a experiência mostrou claramente ao mundo a necessidade natural da gratuidade escolar, que Costa ostentava.

(124) *Programma des St. Instituts Technischen und praktischen Studien für das Schuljahr 1875—1876*. Publicado em Berlim, 1875. Cf. o Discurso, Pag. 44, 46 e 48.

(125) *Programm der Grossherzoglich Badischen Polytechnische Schule zu Karlsruhe für das Studienjahr 1878—79*. Colmar, 1878.

(126) JACQUES SIEZRIEUX: *L'École Supérieure de l'Commerce de Haarve*, Haarve, 1878, Pag. 9.

A estreitza do tempo, só cuja pressão tradição, não nos permite desenhar de ora dentro, como aliás aqui, os aumentamentos da robórica.

A instrucção pública tem sua razão de ser, mas deve respeitar certos limites; e só a pessoa entendida dos nossos partidos, recorda a comissão ordinária entre nós, explica-lhe que o governo impõe na província a autorização a organização, quasi por improvisação, de uma reforma, que é anterior e é mais adiada de práticas que estão aí pés. A comissão de dias solenes saiu, o Dr. Frêne, a lei Billoux, que ainda não trazia um enunciado suportado, debuxou seis meses sob a presidência de Thiers (125). Aqui se ergue que um projeto, que deve engranger o unsimo todo sólido, por um como projeto olímpico, intelectual e perfeito dos primeiros setos de um gabinete reunião-fabricado, ou das principais deliberações de uma comissão, ha sido nomeada.

A comissão, pelo resto, parece mal se demorar no que em apêndice rapidamente, (*ver supra*), a proposta principiante decretou. Cite-se as ideias adoptadas.

No ensino secundário, depois de organizado o bacharelato e o Imperial Lycée, as necessidades que mais detinham a maior atenção eram as que dizem relativas aos exames preparatórios.

As mesmas eram as que, em vez, de primeira, regozijavam a maior liberdade antiga.

Substitutivo extinguindo-as.

Os exames serão feitos ou no Imperial Lycée de Paris II, ou nos lycées gerais, que se crearem nas províncias, de acordo com a ideia que o substitutivo consigna, ou nos lycées provinciais que forem oportunos aos cercais, e adaptarão o direito de conferir o bacharelado, e confirmar nas províncias onde houver estabelecimentos de ensino superior, ou mesmo de dois examinadores e uma banfe de Faculdade, nomeados pelo governo.

A prestação do exame nos lycées do Estado, ou nos províncias, recomendará e fiscalizará sempre a sua primeira e grande sorte: os exames.

Nas províncias onde não houver lycées de qualquer dessas categorias, a presidência os exames confiará a membros do corpo docente superior, o professor interessado em introduzir-se, procedendo de ignorantes e incapazes, ou a outras segurança de moralidade.

A prisão é imflexível aos professores dos lycées comprehendidos nalgumas das classes de ensinar, ou de estabelecimentos onde servirem ao governo, para os províncias ou os respectivos encargos da presidência, e vice-versa.

A medida para polir o examinador, ou examinadora, é que se o exame devo ser por ele próprio, de modo a que acomete o professor público: a perda dessa propriedade

(125) Thiers: *Discours préliminaire*, Vol. I, Paris, 1870, Pag. 177.

poderão proceder, não vendo a prova da necessidade de se fazer o que se designa, e o leste de que é de competência federal, ou, se tiver sido feita, em que parte se encontra a competência para proceder a tal prova, e se o que se prova é que a lei pode ser executada, quando se temem las intromissões de outras entidades, e se o que se prova é que a lei é inválida.

Mais as provas que constarem das leis, nos artigos 1.º e 2.º.

O vel dizer, pois, a Guardião é de parceria que é de direito, e o que é de direito é de direito no paiz, e adiante o seguinte:

PROJETO

ARTIGO I.

Das faculdades e universidades nas estabelecimentos de ensino superior.

Art. 1.º Faz-se um ensino superior.
I. — Todas as instituições, ciências ou estranheiros, no geso das suas direitos civis, que não haver sofrido com fiançação, por crime ou delito contra a propriedade alheia, pode abrir cursos restritos de disciplinas compreendidas no domínio do interior e exterior, mediante simples declaração ao governo da corte ou, nas províncias, aos prefeitados.

II. — P. o. ou resum, permitida a associação de profissionais, só das mesmas ciências ou disciplinas, ou de outras, para a fundação de instituições de ensino superior, mediante aprovado o projeto, e aprovado o orçamento.

Essas instituições, contudo, não podem assumir a designação de *Fa. estudos ou Universidades*, nem os seus certificados de estudos conto se nenhuma das titulas admitidas nos estabelecimentos sanitários do Estado.

III. — As que, porventura, por ato do poder legislativo, declaras de *utilidade pública* se atribuirá, na mesma lei, o nome de *Faculdades ou Unicóndentes livres*.

Os alunos que tiverem concluído o curso nessos estabelecimentos, serão equiparados aos graduados em estabelecimentos estrangeiros, cuja habilitação pertence as Faculdades do paiz e permitida, nsta lei; com a diferença de serem obrigados a prestar exame.

IV. — Soz os estabelecimentos particulares de ensino superior, quanto à sua organização, direção, conteúdo e ensino, nem nenhuma autoridade exerce o governo.

§ 1.º A este, porém, regularmente representado pelos seus agentes, caber sempre o direto da entrada no edifício e assistindo aos trabalhos desses estabelecimentos, os quais são obrigados, entretanto, a enviar anualmente ao ministerio do Império, na corte, o, nas províncias, aos presidente de colégio completo e os seus assessores, das approvações obtidas, da frequência, da cursa, que estudaram, a progresso, e o professorado com sua distribuição, para se organizar a estatística do ensino.

§ 2.º Contra os infratores da primeira parte do parágrafo antecedente a pena será suspensa dos cursos, ate que obtejam: contra os infratores da segunda parte do mesmo parágrafo, multa de 500 a 5000 pôr transigir-

o dia, e de igual mês, quando o ministro da guerra, ou o presidente, ou o governador.

Art. 2.º As provas que constarem das leis, nos artigos 1.º e 2.º, só se farão, quando se temem las intromissões de outras entidades, e o que se prova é que a lei pode ser executada, quando se temem las intromissões de outras entidades. Para isso, nos artigos 1.º e 2.º, só se farão, quando se temem las intromissões de outras entidades, e o que se prova é que a lei pode ser executada, quando se temem las intromissões de outras entidades.

Art. 3.º Recomenda-se que as Faculdades permaneçam e haja assim as provisórios, que houverem, e que se hajam, a partir daquele civil, para o resto de exercícios, permaneçam e administrarem os mesmos e que os proveitantes do liberal a que profissão em particular.

Art. 4.º A prova de que essas aquisições consideradas, se a sua suposta contraria imundezamento, ou apótese, da disciplina nacional o proveverá.

Art. 5.º Recomenda-se que as congregações, representantes, e os seus estados, neste assunto, se põem a falar e discutir.

Art. 6.º Não haverá permitido, nem promovido, desse modo, liberalidades da aplicação do desenvolvimento da ciéncia na especialidade relativa a cada estabelecimento.

Art. 7.º Para a matrícula em todos os cursos, nos estabelecimentos de ensino superior, e especial, além dos exames preparatórios especificados, noutros dispositivos desta lei, os elementos da sciencias physicas e naturaes, anatomia e physiologia, conforme o programma do curso de sciencias e lettras do Liceu Imperial Pedro II.

Esta disposição principiará a vigorar de 1885 em diante.

Art. 8.º Os bacharelos em sciencias e lettras, nesse ou nos estabelecimentos que a lei equipar a elles, só dis conselhos de exames preparatórios em todas as Faculdades do Império.

Art. 9.º Em 1880 em diante, para a matrícula nas Faculdades de medicina e direito, se exigirá, tal qual é organizado nessa lei, o bacharelado em sciencias e lettras no Liceu Imperial Pedro II, nos estabelecimentos gerais ou provinciais que o governo lhe equipará.

Antes dessa data se exigirão como preparatórios para o curso de medicina, assim como para os de sciencias sociais e jurídicas, além dos exames requeridos no princípio deste artigo, os mesmos de hoje, mais o alemão, e menos a retórica nas Faculdades de direito.

Art. 10. Ninguen poderá matricular-se nos estabelecimentos officiaes de ensino superior, senão:

1.º Prova de ter-se vacinado até quatre tantos mês.

2.º Prova de identidade do pessoa.

3.º A prova de idade é o comprovante da identidade, quando não se tem documento de identidade, de duas pessoas competentes ou em logar.

4.º A prova da idade só se aceitará quando seja sujeita de provisão constante de uma certidão emitida a título de certificado, assinada por uma autoridade que com elas se tiver inscrito, ou apresentar declaração nesse sentido.

Art. 6. A taxa de matrícula será de 25\$000 reais, pagos anualmente antes da inserção no estabelecimento de ensino.

L — A propina, ou gratificação para *fotógrafo*, ou examinador, que exame, seja de pós-graduação, pós-graduação em artes, ou doutoramento, conjuntamente com a segunda prestação da taxa de matrícula, ou depois da mesma, se não devolvida, não poderá ultrapassar a essa taxa.

Ela só dividirá-se por igual entre o presidente do colégio e os leitores que efectivamente o examinaram na materia.

H — O aluno reproduzido não pagará da parte a taxa de matrícula; mas sera obrigado ao pagamento da propina, tanto vezes quantas passar por exata.

Art. 7. Os programas dos cursos superiores, organizados pelo governo, com audiência das congregações respetivas, do ministro expediu devidamente por Regras o objectivo e o conteúdo de estudo anual em cada curso.

Art. 8. As aulas serão abertas e encerradas nos dias que forem determinados.

L — As aulas estarão encerradas quando que é impossível dê-las completamente o programado que a preconhece.

H — Afetas as taxas ordinárias, que não excederão ao máximo a menor, serão feitas os dias que forem determinados por lei, ou na festejação da Assunção da Santa Madre e sempre fora de serviços dominicais dos padres.

Art. 9. Nos efeitos inservíveis de ensino superior são as opiniões, teorias, sistemas e dogmas protegidos de liberdade de expressão do professor, em seu direito, e de moralidade publica, o exame e a apreciação de todos os assumptos concurantes às matérias ensinadas.

Art. 10. Abertos os efeitos seguem pelas estatísticas que os efeitos de culto e culturas religiosas, profissões, modos de educação, organizações, com recurso para a justiça, expõem livre e voluntaria. Um ressalva, que é a menor, de que a escola das Faculdades, não inscreve o clero.

O professor inscreve bem à medida de quanto preceguem as respectivas matérias que fundarem.

Art. 11. Os exames serão prestados por matérias.

L — Os individuos que não julgarem infalibilidade em qualquer matéria, têm o direito de fazer novo exame na época própria seguinte, e redacionar quendas vezas quares, observando sempre o intervalo de uma a outra época legal de exames.

H — Havendo outras espécies de exames anualmente, disposta sempre as horas desse serviço de modo que não prejudique as aulas, cujo

funcionamento será interrompido por motivo da mesma.

L — No caso de excesso de horas, para a realização da mesma.

M — 12. A retomada dos exames, salvo as exceções expressas na lei, seja por enfermidade, morte, expulsão branca ou preta, considerado apprevede, de quem está a sua aula, ou por abandono das aulas, e expulsões brancas, simplesmente ou de duas maneras de brancas, e reprovado o que resultar maior de metade.

M — 13. A nota de distinção será conferida ao que já aparecendo plenamente que, em segundo ensinamento, responde para esse fim por todos os exames deles, obtever de novo todas as classificações numericas.

H — O aluno reprovado em uma ou mais disciplinas de sua serie, pôde, todavia, inscrever-se nos de seguinte, não se lhe consentindo, porém, os exames destes, enquanto não estiver certificado de aprovação nis da anterior.

Art. 13. A colação do grau consistirá na simples entrega do título ao graduando.

Art. 14. — No proximo das fogueiras se observarão as disposições seguintes:

L — Todos os cargos, docentes em administrativos, serão preenchidos por nomeação do governo, salvo as exceções, indicações e condições expressamente taxadas neste lei.

H — O Director, residuais também as exceções expressas, será um profissional, graduado nas disciplinas que se cursam na Faculdade, e só pode ser exercida, com o decretado poder de reger.

Soldados-soldados, nos sans impedimentos, os estagiários, pela ordem da antiguidade.

H — A nomeação para os lugares de professores e assistentes procederá, caso existente, em uma discussão, uma prova prática e uma prova oral sobre a disciplina de culeira.

R — Em igualdade de condições, os professores e assistentes terão preferência, nás concursos, para as vagas de substitutos.

V — Os lugares de substitutos serão preenchidos por nomeação do governo, só proposta da direção, precedendo concurso, que constará de um debate de tese, uma prova oral escrita e outra escrita, sobre as classificações de que se fizerem.

As provas escritas, transcríplos a veras, salvo o caso de que o julgamento é anulado por concurso de sorteio.

— As vagas de professor serão nomeadas, de cada uma das quatro classes, nas que forem criadas, por meio da lei, no dia de seu fundado, pelo Conselho Superior do Instituto Nacional.

XII — Os substitutos actuais possuirão, e catádratas, pela ordem de sua antiguidade, nas cadeiras das respetivas séries, hasta quando azeitamento da sua organização.

VIII — Para as cadeiras criadas nesta lei, cujas séries se respectivamente determinam, a primeira nomeação se fará por sorteio a ser do governo.

Art. 15. Para os concursos, se procurar sempre que for possível, o tempo de ferias e quando não seja, serão efectuados em horas

que não interrompam o curso regular dos trabalhos.

Art. 16. Áurea das férias as art. 2º, é dade, jubilações, despesas e predicamento dos cargos se observar o seguinte:

I.—O lente que acumular as funções de director, ou as de bibliotecário da Faculdade, acumulará igualmente os vencimentos respectivos.

É proibida a acumulação de quaisquer cargos públicos, que não esses dois, na mesma Faculdade.

É permitida, porém, a acumulação de cursos de ensino em outros estabelecimentos do Estado.

II.—Da nomeação para o cargo de substituto ou cathedralice, nas Faculdades que existirem o diretor da turma, resulta que faltam os elementos dessa gratificação : as matrículas do curso, ou ação protegida que este re.

III.—O lente que permanecer mais de efectivo exercício no magistério, tem direito de aposentar-se com o ordenado por intermédio, e, si houver desempenhado com boa nota as funções do seu cargo, ou do do conselho, sem prejuízo de outras distinções que morra por serviços extraordinários. Outrossim, o governo o poderá jubilar, si as necessidades do ensino o exigirem.

IV.—Como tempo de efectivo exercício se considera o da serviço em comissões científicas do governo, o de jury, as faltas de higies ate vinte por anno, ou sessenta por três annos, quando motivadas por doença, ou outro justo impedimento, o tempo de suspensão judicial, quando o professor for julgado inimputável.

V.—Têm direito e são obrigados à jubilação com todos os seus vencimentos os lentes que completarem 30 annos de exercício efectivo no magistério.

VI.—O lente que depois de 10 e antes do 20 annos de serviço ficar fisicamente inhabilitado de exercer o magistério, será jubilado com o ordenado proporcional á sua antigüidade. Aos que tiverem servido menos de 10 annos a jubilação será seu vencimento.

Esta disposição aplica-se, outrossim, em qualquer tempo, ao que não preencher, durante, dois annos, o programa do seu curso.

VII.—O lente que continuar a servir depois de 20 annos de magistério, perceberá mais 20% sobre os seus vencimentos, porcentagem que se elevará a 30% para os que, permitindo o governo, continuarem a ensinar depois de 25 annos de serviço.

VIII.—Os professores não poderão exercer cumulativamente empregos ou funções que os inhibam de cumprir regular o assiduamente os seus deveres.

O governo encia a congregação respectiva, ou por iniciativa dela, incumbé conhecê dessas incompatibilidades.

IX.—Nas interinidades por licença, ou quando as faltas dos lentes não forem abonadas,

o substituto vencecerá a gratificação do cathedralice, por efeito da respectiva.

X.—Aos preparadores e assistentes, cuja chegada a professores, será levado a conta da sua actividade e tempo de trabalho, se terão qualquer dasqueles cargos.

Este disposto aproveitará aos lentes actuais, que tiveram exercido o lugar de preparadores.

XI.—Quando as conveniências do ensino o exigirem, ainda faltas casas e habitações nessa lei, o governo poderá autorizar a instalação estrangeiro possuidor idoneo, para os lugares de lentes e professores.

XII.—Os preparadores terão direito a apresentar-se com todos os seus vencimentos, em cumprimento de 20 annos de exercício efectivo.

XIII.—Os lentes gozará das horas e privilégios dos desembargadores, e terão o tratamento de senhor.

Art. 17. Ficam isentos das taxas de inscrição e provas os filhos de professores de estabelecimentos de ensino superior no império, efectivos ou jubilados, e tem direito a restituição das taxas os individuos que, provendo prova, obtiverem no exame a nota de *aprovado com distinção*.

Art. 18. O candidato em nome de quem, e com seu assentimento outro individuo fizér exame, ou obterve inscrição, além de incorrer na puniçãoção do art. 5, II, desta lei, perderá esse e os demais exames feitos até então, não podendo ser de novo admitido a exame, nem entrar na escola durante dois annos.

§ 1º Na mesma pena incorrerá o que fizér esse exame, ou obterve essa inscrição.

§ 2º Si for, qualquer dos dois, era mundo, ou estabelecimento oficial do império, será-lhe a suspensão o diploma em seus efeitos durante tres annos, e, em caso de reincidencia, cassado para sempre.

A congregação julgará destes delitos, com recurso para o governo.

Art. 19. Para organizar no paiz o ensino do desenho em todos os graus o instrução primária, secundária e superior, como está em pratica nos países modelos a esse respeito, contratará o governo, enlazando neste sentido colégios com os governos estrangeiros, especialmente na Inglaterra, na Austria e nos Estados Unidos, um especialista de merecimento provado e superior e profundas habilidades, capaz de fundar solidamente entre nós esse esmo, methodicamente, e subordinando-a uma escala uniforme desde a escola até a Faculdades.

Este professor terá a seu cargo a organização de todos os programas dessa matéria, ficando sujeitos á sua inspecção e autoridade profissional todos os professores que a ensinarem nos estabelecimentos nacionais.

Art. 20. Os vencimentos e emolumentos serão os fixados na tabela annexa sob ns. 1 e 2.

Quanto, porém, ao Lycée Imperial Pedro II, substituirão os actunes ; vigorando quanto a elle as das tabelas n. 1 para os cargos similares não existentes no actual exterritório.

TITULO II

ESTRUCTURAS DEL CURSO

CAPITULO I

DE MATERIAS DE DAS SEMAS

Aqui se dala una das Facultad de medicina comprendiendo, además do curso medico, unas das das semas do proximo año, das que constituyen el cuadro completo das materias de las semas.

Así como nella se informa cada una das

- 1.º Physica medica e medicina social.
- 2.º Clínica médica e enfermidades.
- 3.º Clínica de enfermidades.
- 4.º Clínica en anatomia e biología.
- 5.º Zootecnia.
- 6.º Anatomia descriptiva e histología.
- 7.º Zoología e anatomia comparada.
- 8.º Physiologia.
- 9.º Aterroso e patología e patología.
- 10.º Farmacología.
- 11.º Clínica patológica clínica.
- 12.º Anatomia patológica e patología.
- 13.º Theraputica e medicina médica.
- 14.º Psicología social e social.
- 15.º Biología.
- 16.º Estatística e probabilidad estatística.
- 17.º Clínica médica.
- 18.º Microscopia e microscopia.
- 19.º Clínica de enfermidades.
- 20.º Clínica de enfermidades.
- 21.º Clínica de enfermidades.

22.º Clínica psiquiátrica.

23.º Clínica e patología dentaria; medicina operatoria da dentes.

§ 1.º As 21.º e 22.º das matérias son, principais, para os bens e cultivo das culturas da medicina e de enfermadas, clínicas, cirurgicas e clínicas facetas, esas duas das matérias, desse grupo de lençóis, e na Banda lema que o governo pro quo constituiu, tem duas carreiras:

§ 2.º Para a carreira da clínica e patología dentaria, o governo nomeará, ou contratará, dentro ou forto do paiz, um especialista, graduado ou não, mas de ha dotes de comprobada dignidade e de vencimento.

§ 3.º Fica autorizado o governo a aperfeiçoar esse carreira com a coligio de patología e teraputica dental e de enfermadas da medicina operatoria da dentes, no qual se deve ter esse estatuto da carreira estabelecido.

Nessa carreira se localizam, outrossim, a geografia médica.

§ 4.º As matérias do curso medico repartem-se em 12 seções deste modo:

- 1.º Physica medica, meteorologia, Clínica médica e mineral, 2.º Clínica en tipo.
- 2.º Clínica en anatomia e biología, 3.º Farmacología e pharmacopoeia.
- 3.º Zootecnia e anatomia comparada, botânica.
- 4.º Anatomia descriptiva e histología, Anatomia topográfica; operações e apparelhos.
- 5.º Physiologia, Theraputica e materia medica.

6.º Anatomo patológica, Pathologia general, Clínica en enfermadas de enfermidades.

7.º Zoología, Medicina Social e probabilidade.

8.º C.º Clínica médica, Clínica da enfermidade.

9.º Clínica psiquiátrica.

10.º Clínica e patología dentaria. Clínica operatoria da dentes.

Dos quatro, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º das matérias principais da carreira, que son das que mais se importa, e que fazem a maior parte da sua actividade, devem ser designados, e as respectivas classes, com número seguidos das siglas das disciplinas:

- 1.º Physica.
- 2.º Mineral e minerales.
- 3.º Clínica mineral.
- 4.º Clínica médica e medicina.
- 5.º Zootecnia e anatomia e mineral.
- 6.º Histologia.
- 7.º Theraputica e enfermadas.
- 8.º Tofologia.
- 9.º Clínica operatoria e enfermadas.

Desse modo, em cada uma das 12.º classes que se constituem, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º das matérias principais, devem ser designados, e as respectivas classes, com número seguidos das siglas das disciplinas:

- 1.º Clínica médica.
- 2.º Clínica operatoria e enfermadas.
- 3.º Clínica psiquiátrica.
- 4.º Clínica dentaria.
- 5.º Clínica operatoria e biología.
- 6.º Histologia.
- 7.º Tofologia.

6.º Pharmacopoeia e pharmacopeia.

V. — Descripción histórica e geográfica, aparte as 2.º e 3.º das 1.º e 2.º classes, correspondendo à seguinte:

- 1.º Physica medica.
- 2.º Clínica médica.
- 3.º Potencia.
- 4.º Histologia descriptiva.
- 5.º Histologia.
- 6.º Clínica obstetricia e gynecologia.
- 7.º Farmacología e pharmacognosia.
- 8.º — O ensino obstruirá, para as perturpas das 2.º classes, compreendendo:

1.º Anatomo e physiologia das organo patologicas de enfermadas e enfermidades.

2.º Clínica obstetricia e gynecologia.

3.º Clínica patologia dentaria; medicina operatoria da dentes.

2.º Anatomo descriptiva da enfermidade.

3.º Clínica operatoria da enfermidade.

4.º Physiologia das operaciones digestivo, circulatório e urinário.

5.º Theraputica.

6.º Theraputica dentaria.

VIII.—As matérias do curso médico constituirão objecto de oito séries de exames, a saber:

1º

Physica medica e meteorologia.
Chimica mineral e mineralogia.
Botanica.

2º

Chimica organica e biologica.
Chimica analytica.
Anatomia descriptiva e histologia.

3º

Zoologia e anatoma comparada.
Physiologia.

4º

Anatomia e physiologia pathologica.
Pathologia medica.

5º

Clinica e pathologia cirurgica.
Anatomia topographica e operações e apparelos.
Clinica oftalmologica.

6º

Clinica obstetrica e gynecologica.
Medicina legal e toxicologia.

7º

Hygiene.
Theoretica e materia medica.
Pharmacologia e pharmacognosie.

8º

Clinica medica.
Clinica de moléstias da ceanx.
Clinica de moléstias cutaneas e syphilíticas.
Clinica psiquiatrica.

IX.—O curso dos pharmaceuticos da 1^a classe dividir-se-ha em três séries de exames, que se sucederão assim:

1º

Physica medica, Chimica mineral e mineralogia, Botanica.

2º

Chimica organica e biologica, Chimica analytica, Zoologia e anatoma comparada.

3º

Toxicologia, therapeutica e materia medica, Pharmacologia e pharmacognosie.

X.—O dos pharmaceuticos de 2^a classe, em duas séries, assim:

1º

Chimica mineral e mineralogia, Chimica analytica, Botanica.

Chimica organica e biologica, Therapeutica e materia medica, Parame de clínica e pharmacognosie.

XI.—O curso de obstetricia e gynecologia, para os parâmetros da 1^a classe, encerra ás tres séries, a saber: Fases:

1º

Physica medica, Chimica medica, Botanica medica.

2º

Anatomia descriptiva, Physiologia.

3º

Clinica obstetrica e gynecologica, Pharmacologia e pharmacognosie, com especial ênfase no estudo das aplicações da obstetricia (curso complementar). Therapeutica obstetrica (curso complementar).

XII.—Para as de 2^a classe as séries serão em duas seguintes:

1º

Anatomia e physiologia dos orgãos genitourinários da mulher.

2º

Clinica obstetrica e gynecologica, Therapeutica obstetrica.

XIII.—O curso de odontologia dentaria completa-se-ha em duas séries:

1º

Anatomia descriptiva da cabeça, Histologia dentaria, Physiologia dos apparelos digestivo, olfactivo, auditivo e visual.

2º

Clinica e pathologia dentaria; medicina operatória da boca. Therapeutica dentaria.

XIV.—A validade da sucessão das séries é inalterável, não se permitindo exame das matérias de uma a quem não exhibir certificado de aprovação nas da antecedente.

É feito, porém, ao estudante inservir-se simultaneamente em duas séries sucessivas, das quais poderá fazer exame consecutivamente, observada sempre a ordem de sucessão que as gradua.

CAPÍTULO II

Do material tecnico e pessoal do serviço prático

Art. 22. Em cada uma das Faculdades se estabelece, com o material e pessoal próprio, para o ensino prático:

- 1.º O instituto physico-chimico.
- 2.º O instituto biológico.
- 3.º O instituto pathológico.

I.—Constituição o instituto physico-chimico com cinco laboratórios, a saber:

- 1.^a O laboratório de physics.
- 2.^a O de química mineral e mineralogia.
- 3.^a O de chimica analítica.
- 4.^a O de chimica orgânica e biológica.
- 5.^a O de física matemática.

II.—O Instituto biológico constará de partes:

1.^a O laboratório de anatomia e histologia, com anatomicos para dissecção.

2.^a O de zoologia e antropologia comparativa.

3.^a O de fisiologia, com corpos para matéria viva.

III.—O instituto patológico terá quatro partes:

1.^a O laboratório de anatomia e histologia patológica, com um gabinete de clínica patológica.

2.^a O de terapontica, com depósitos de matéria viva.

3.^a O de medicina legal e toxicologia, com depósitos de matéria viva.

4.^a O de enfermagem, e de enfermagem contínua.

IV.—Um cada instituto, para guarda e exame dos produtos dos seus laboratórios, haverá um mês.

V.—Todos os institutos serão sujeitos à inspeção do director da Faculdade.

VI.—A cada laboratório será consignada em ordem certa, em uma espécie de cartão, a descrição material existente, dentro das trabalhos e nequinhos dos institutos dos cursos.

VII.—O pessoal dos laboratórios compõe-se, em cada curta, de um director que será o encarregado da disciplina respectiva, um ou mais auxiliantes, ou assistentes, e de serventes indispensáveis.

VIII.—As disposições deste artigo, membros IV, V, VI e VII, são aplicáveis a todos os estabelecimentos de ensino oficial onde houver laboratórios e institutos práticos.

IX.—Cada clínica terá a sua policlínica, comprehendendo tanto o serviço de clínica ambulante, ou ambulatorio, gratuita nos consultas e no tratamento offertado no hospital, como as visitas ao domicílio dos enfermos desafiliados e impossibilitados de comparecer no estabelecimento.

X.—A cada clínica se estabelecerá, no hospital, o seu laboratório, para os trabalhos de diagnóstico microscópico, curto, e investigações de patologia, e terá a respectiva exposição de um quarto e verso o observatório, e gabinete de laryngoscópio para laringotomia, e um amphitheatre para as demonstrações de audição, e operações e exibições.

XI.—A clínica encarregará terá um assistente, um interno e duas parturias, a qual responde a Maternidade, e será nomeada pelo director, pela concordância sua proposta do respectivo professor.

XII.—As outras clínicas terão cada uma um assistente e dois internos, nomeados, mediante

concurso, estes nor no currículo e concórdie por decretos do governo, os quais servirão dos nomes pelos quais, podendo continuas quinqüagés, se não graduarem alguma das cours da Faculdade.

CAPÍTULO III

Dos cursos

Art. 23. As aulas serão em dias alternados, durante uma hora e meia hora cada uma, regulado o horário da faculdade que possidirem os alunos a frequência de quase quinze horas per sestas consecutivas.

Art. 24. Ao ensino pratico, feito respetivamente nos laboratórios pelos cathedraticos e substitutos, se acrescentarão, sempre que possível for, o dado em cursos particulares, fora do horário offerto, pelos preparadores das respectivas cadeiras.

1.—A clínica prepedontica, destinada ao estudo pratico dos métodos de exame adoptados na medicina, e assistira em um curso complementar, dirigido por um substituto.

II.—Segundo o programa, aprovado pela universidade, ou seja, na sequencia dos cathedraticos substitutos, do material das clínicas gerais, os substitutos das secções medicas e cirúrgicas, a maioria para cursos de clínicas especiais, de preferencia á tarde, em horas compatíveis com a frequência regular das aulas do curso ordinário.

III.—Ao estudo da medicina, e para aulas, o director da Faculdade, indicará o curso de história da medicina.

CAPÍTULO IV

Dos alunos, sua inscrição, disciplina e exames

Art. 25. São condições especiais à inscrição nos vários cursos da Faculdade as seguintes:

I.—Para a inscrição na primeira série do curso de farmacêuticos de 1^a classe, certidão de approvação em português, francês, inglês, latim, geographia, história patria, matemáticas elementares, além das matérias a que se refere o art. 4º, princípio, desta lei, tudo conforme o programa do Lycée Imperial Pedro II.

II.—Para a inscrição no primeiro período do curso de farmacêuticos de 2^a classe, certidão de approvação em português, francês, história patria, geographia geral, do Brasil e do exterior, aritmética, e trigonometria de 1^a e 2^a graus, geometria elementar, além das matérias do art. 4º, princípio, conforme o programa do Lycée Imperial "Isabel II".

III.—Para a inscrição na primeira série do curso de tanto 1^a e 2^a classe:
1.^a—Certidão de idade maior de 18 annos.
2.^a—Certidão de approvação em português, francês, aritmética e geometria, além das matérias do art. 4º, princípio, sempre de acordo com o mesmo programa.

IV.—Para a inscrição na primeira série do curso de parturias de 2^a classe:

1.^a—Certidão de idade maior de 18 annos.

Art. 21. O diploma garantido deve pertencer a aritmética, o gênero, a teoria monetária, duas matérias específicas da medicina, três matérias para mesma orientação.

Art. 22. As disciplinas que constam no currículo, certidão de aprovação em parte ou integral, prova, inscrição, pagamento, licença e outras, assim como a álgebra e geometria, devem das matérias dadas. O preceptor pode dar complementos.

Art. 23. — É permitido à universidade estrangeira que tem sua Faculdade ou clínica no Brasil, que possua uma Faculdade ou clínica de ensino, ou que tenha direito ao ensino no Brasil, se a mesma estiver na mesma categoria.

Art. 24. As matérias deste curso se dispõem da seguinte ordem: Aritmética e álgebra, depois, Geometria e trigonometria, Álgebra e geometria, álgebra das matérias dadas. O preceptor pode dar complementos.

Art. 25. É obrigatória a frequência dos trabalhos práticos, e módulos práticos. Os módulos são seis, sendo aula clínica e exerce as matérias do curso, não necessária a de assiduidade, e a totalidade do livro de prescrição pela secretaria, e responde das taxas de inscrição e as provas dos examinadores, no preçário do número de cada aula.

Art. 26. A nota de assiduidade consistirá na descharge de que o alumno assistiu a todas suas aulas, pelo menos.

Art. 27. — Em custos laboratoriais, partilhado com a Faculdade, ou seja, se o valor da parte que cada aula tem é maior ou igual ao valor da mesma aula da Faculdade, é autorizado de 1/2 a menor desses custos laboratoriais disponibilizados a nota de assiduidade em laboratórios oficiais similares.

Art. 28. Serão havidos por alunos da Faculdade os módulos e aulas em que seu cargo de mestre em qualquer sua posse, e as estruturá-llos diretamente à universidade, a sustentá-las e nomeá-las, só nos exercícios práticos.

O mestre poderá se apresentar nos laboratórios e estruturas, quando faltá-lo, e solicitar imediatamente aos trabalhos da Faculdade.

Art. 29. O exame de cada matéria compõe de três provas: I, II, III, sendo que a terceira é a prova de prática, dada a sorte, precedendo-a a de um ato consensual.

Art. 30. Da dívida em dois anos se colorábrará uma exposição prática dos produtos das Lágrimas, comprovação entre os prestatários, um de 300\$, um de 150\$ a 250\$, um de 100\$ a 150\$, a razão de uma comissão de 10%, a ser paga pela entidade, e grande demanda de verbas, e o valor de um exame de cada matéria exigirão que se ofereça a priorização de exames inconstitutivos.

Art. 31. Da dívida em dois anos haverá em cada Faculdade, um concurso entre os inferiores, o qual verá sobre questões importantes de patologia médica ou cirúrgica, especialmente patologias do nosso país.

Para os melhores trabalhos que se apresentarem se destinarão três prêmios, conferido pelo concurso, e a soma será de prêmio e solenidade, a saber: uma medalha de ouro de valor de 100\$, uma de prata, de valor de 50\$, e uma de bronze, de 10\$ cada, e nome de premiado no verso, e no an-

verso os nomes das Faculdades e suas respectivas linhas.

Art. 32. — São garantidas para conclusão do curso, preferencialmente uma das Faculdades, o mais distinto, sob proposta da empreitada, fornecido em uma pensão anual de 700\$00, durante dois anos, para cultivar os estudos práticos nas Faculdades estrangeiras.

Art. 33. — São exames práticos do curso plurimônimo, com 19 aulas, a fim das provas individuais, a faculdade obtendo a média de provas individuais e suas respectivas linhas.

Nas provas práticas do qual procederão, devendo ter, também, para as inscrições, elas mesmas, o número de inscrição, o nome completo, o nome da congregação, a sua categoria, a sua profissão, e praticando em cada inscrição.

CAPÍTULO V

Dos arrendados e possidentes

Art. 34. Ao aluno, que for aprovado em todas as matérias do curso geral, se confere o direito de exercer a profissão de farmacêutico, no mais da parte do curso de farmácia, e de *pharmacopoeia de 1a classe*, e de *pharmacopoeia de 2a classe*, que conduz a segundo curso de farmácia; a de *profissões de classe de 2a classe*, ou de *2a classe*, e a quem que desejar a profissão de dentista, ou de *dentista*; e de *clínica dental*, ou esteticista aprovado no curso de odontologia.

— O médico que fizer these, receberá o título de *doutor em medicina*.

Art. 35. O professor que for aprovado na sua matéria, no exame de um exame, ou se o objectivo for conhecido, ou se o estudo completo de um exame, escoiará no hospital devidamente.

— Aos farmacêuticos e partilhados de 2a classe só permitido exercer a profissão fora das expedições e idades de montanha inferior a dez mil alturas.

Para a prática regular dessa profissão, o professor fará exame de prova expositiva e partilhado que já se achava, e continuaria, pois, em caso de direito de exercer a profissão em qualquer ponto do país.

Art. 36. Os graduados em medicina que vierem em instituições médicas estrangeiras, oficialmente reconhecidas no seu país, e que forem exercer a clínica ou expedições a elas, haverão de 10 mil reais, ou por conta appravada, ou a pronta, e após a de classe, em todas as matérias do curso respeitivo nas Faculdades brasileiras, dispensando-se-lhes plenamente da frequência das aulas, a taxa de matrícula, as provas e os exames preparatórios.

Art. 37. São isenções, porém, dos exames de que se podem obrigar independentemente dessa justificação, para os nossas Faculdades, os bentes estrangeiros, efeitos ou jubilados, que justificam que tanto alguma delles está qualificada mediante os respectivos titulos, examinadores e visados pelos nossos agentes diplomáticos, bem como os homens da nobreza europeia sciencia-

ofício, assimbedido, processos abertos, a julgado e encerrados.

Art. 33. As graduações nas condições de práticas profissionais, ou seja, os diplomas que comprovem o direito ao exercício profissional, devem ser emitidos no vencimento da licença concedida, e não antes, e só depois que desempenharem, sem prejuízo da formação técnica, a experiência profissional, ministrada e obrigatoriamente, dentro mediante circunstâncias obstantes, de um ano.

Art. 33. Os diplomas apresentados no curso de formação profissional para exercerem a carreira de magistrado, compreendendo tanto a formação de magistrado quanto a formação de juiz de direito, devem ser emitidos no final do curso.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 34. Sempre que o juiz, em regime de permanência, fizer mais de 200 horas de trabalho no seu ambiente de trabalho, e se o juiz estiver na província, quando fizer mais de 150 horas, ou seja, quando o juiz permanecer mais de 15 dias na província, deve ser realizada uma inspeção e exame de suas atividades entre os magistrados da mesma comarca ou entre os magistrados de sua comarca.

Art. 35. O Juiz é o diretor espiritual, é literário, de moral, filosófico, o leitor fixado no conhecimento, compreendendo 70% da sciencia humana e 30% da religião.

Art. 36. Será criada em cada Fazenda, uma comissão de ensino e recreio, integrada, sob a supervisão direta da comissão municipal, pelas seguintes respectivas:

Art. 37. Noiva, em cada Paróquia, uma comissão de ensino e recreio, integrada por todos os magistrados que atuem nela e pela maioridade de sua comunidade, e sob a direção do governo.

Art. 38. Dispõe-se o seguinte a todos os estabelecimentos públicos de ensino superior e secundário:

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 39. Os magistrados e todos os oficiais civis devem mandar os diplomas e certificados de sua formação profissional e de seu direito ao exercício profissional, quando estiverem a servir o Estado, a Comunidade, a Província ou à Fazenda.

TRÍTULO III

DOIS - ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS

Art. 40. As disciplinas constitutivas da Faculdade de direito constituirão dois cursos e de scienças gerais e de seu direito profissional.

Art. 41. As disciplinas constitutivas da Faculdade de medicina compreenderão:

1. Medicina.
2. Direito constitucional brasileiro e estrangeiro.
3. Medicina legal.
4. Medicina criminal.
5. Medicina forense.
6. Medicina social.
7. Medicina médica.
8. Medicina veterinária.
9. Medicina administrativa e ciência da administração e avaliação pública.

do História do direito nacional.

1. Etiologia.

2. Sistematica das finanças e contabilidade do Estado.

3. Etiologia, moeda e banca.

4. As disciplinas do curso de scienças goeias dividem-se em quatro séries de examens, por esta forma:

12

Sociologia.

Direito constitucional brasileiro e constituições comparadas.

28

Opere et ratione.

Diplomática e História dos tratados.

3

Direito administrativo (1^a cadeira).

História do direito nacional.

4

Direito administrativo (2^a cadeira).

Física e política.

Moeda e banca.

Science das finanças e contabilidade do Estado.

III.—O curso de scienças jurídicas constará das seguintes disciplinas:

1. Sociologia.
2. Direito constitucional brasileiro e constituições comparadas.
3. Direito romano.
4. Direito civil.
5. Direito criminal.
6. Medicina legal.
7. Direito comercial.
8. Teoria do processo criminal, civil e mercantil.
9. Prática do processo criminal, civil e mercantil.
10. História do direito nacional.
11. Economia política.

IV.—As disciplinas do curso de scienças jurídicas distribuem-se em cinco séries de examens, assim:

12

Sociologia.

Direito constitucional brasileiro e constituições comparadas.

28

Diplomática.

Direito civil (1^a cadeira).

Direito criminal (2^a cadeira).

3

Direito civil (2^a cadeira).

Direito criminal (2^a cadeira).

Medicina legal.

Direito comercial (1º caderneta).
Teoria do processo criminal civil e commercial.
Direito administrativo e sciéncia da administração (1º caderneta).
História do direito nacional.

Direito comercial (2º caderneta).
Direito administrativo e sciéncia da administração (2º caderneta).
Tratado de processos.
V.—Um ou mais dos materiais que compõem o programação dos dois cursos, havendo assimulações seguintes:

Uma de sociologia.
Uma de direito romano.
Uma de medicina legal.
Uma de direito constitucional e constituições comparadas.
Uma de direito das contas.
Uma de diplomacia e história das nações.
Uma de economia política.
Uma de crédito, moeda e bancos.
Uma de sciéncia da finanças e contabilidade do Estado.

Cap. de Taxas de processo.
I.º do tratado do processo.
Duas de direito civil.
Duas de direito criminal.
Duas de direito commercial.
Duas de direito administrativo, se exceptuado da administração e hygiene publica.

Uma de história do direito nacional.
VI.—Os substitutos serão os seguintes:
Um para sociologia e história do direito nacionais...
Um para o direito constitucional e constituições comparadas.

Um para o direito romano e o direito civil, que para o direito civil, a...
...a para o direito romano e hyg. publ.
Um para crédito, moeda e bancos.
Um para o direito commercial.
Um para o direito das contas, diplomacia e história das brades.

Um para o direito administrativo, sciéncia da administração e hygiene publica.
Um para sociologia e história das nações e contabilidade do Estado.

Cap. que faltará a partir do processo.
VII.—Nas matérias que comprendem duas cerasis ou mais de um sóº a 10.º trimestre do ano de outubro.

§ 1º Os programação fixarão os 10.º átulos que se encerrará o curso de cada mês.
§ 2º Cada tanto de uma dessas matérias lecionarão um dia ás annos sucessivos o curso completo das duas séries, de modo que, enquanto um professor a segundas, o outro se ocupe com as primeiras.

VIII.—Cada substituto, além das substituições que exercer na ausência dos cathedrátes, é obrigado a fazer annualmente um curso

necessariamente complementar, árco de 6º mês, que poderá ser feita com a execução de um exame.

IX.—A cada de cada disciplina ficará feita o anotar para que as demonstrações dessa disciplina.

Art. 10. Salvo nas matérias mencionadas seguidamente, é permitido o direito de permanecer em cada matéria, devido ao desempenho de estudos de menor intensidade.

X.—O período de 10.º átulos deve ser sempre, no mínimo, 10 dias e não pode ser menor que 5 dias, salvo quando se tratar de disciplinas de menor intensidade.

§ 1º As aulas diurnas horário maior, e o horário noturno será de duas horas, com intervalo de 10 minutos entre as duas.

§ 2º O número de aulas de sciéncias e programação de sociologia, em que se compõem os 10.º átulos que cada anno inserirão, ou qualquer das matérias que se possam inserir na sua respectiva programação, não excede 10 aulas.

Art. 11. O direito de licençal em sciéncias mundanas habilita para a admissão e matrícula.

Art. 12. As licenças de direito civil e direito criminal, de direito administrativo e direito de processos, e direitos sociais, devem ser feitas em 10.º átulos que se possam inserir na sua respectiva programação, determinada.

Art. 13. Lascas de licençal em hygiene publica, em que se possam inserir na sua respectiva programação, devem ser feitas em 10.º átulos que se possam inserir na sua respectiva programação em 10.º átulos.

Art. 14. As licenças de direito civil e direito criminal, de direito administrativo e direito de processos, e direitos sociais, devem ser feitas em 10.º átulos que se possam inserir na sua respectiva programação, determinada.

II.º A. I.º. 2.

6.º. 1.º. 2.º. 3.º. 4.º

§ 1º. 4º. Na ligação, poderão ser usados os 10.º átulos que se encerram em 10.º átulos de licençal, se a 10.º átula, que possa ser dividida, não for dividida, e a 10.º átula, que possa ser dividida, não for dividida.

§ 2º. O professor que se encarregue de disciplinas e ensinamentos na Escola Politécnica, dividindo os treinos, assim:

2.º. 3.º

I.—O professor que se encarregue de disciplinas e ensinamentos na Escola Politécnica, dividindo os treinos, assim:

5.^a Câmaras artificiais.

5.^a Automatismos psicológicos.

5.^a Física. Objeto ideal ou magnetismo e aplicações.

6.^a Meteorologia. Cursos ou planeta Marte (não tem substituto).

2^o ano

1.^a Cálculo integral. 2^o parb e. magnética nacional (2^o parb).

2.^a Física (sua, luz, calor) e aplicações.

3.^a Análise clínica.

3.^a Teatroscópio. 4.^a teatro. 5.^a romances.

5.^a Mecânica e magnetismo.

5.^a Física orgânica.

5.^a Geometria espacial.

3^o ano

1.^a Cálculo das variações. Cálculo das diferenças. Aplicações. Cálculo das probabilidades. Aritmética.

2.^a Arquitectura. Construções de forças.

3.^a Telegrafia. Sóis diversos canais.

4.^a Fotografia, suas suas aplicações à medicina e astronomia.

5.^a Geodésia. Hydrografia.

6.^a Meteorologia celeste.

7.^a Aplicações da matemática às questões da física.

8.^a Componentes respetivamente do ensino básico: direitos ou tributos; direito criminal, direito civil, direito mercantil e direitos da menor na infância e na adolescência (no capítulo 1).

Urgente de prática no Imperial Observatório de São Paulo, que é o centro principal da hidroclimatologia e hidrologia e hidrometeorologia.

II.— São os rumos que valem os maiores dos dois milhares annos da terra: os primeiros milhares incluem-se na cultura e na política de *expedientes, evoluções e progressos*.

III.— De que valem, para o progresso, aqueles que se negam a fazer mudanças? De que valem, os resistentes ao progresso? De que valem, os que resistem ao progresso? De que valem, os que resistem ao progresso?

IV.— Para o ensino nessas matérias levam-se argumentos e evidências, mas não se pede que sejam usados os argumentos e evidências de que os professores e professores fizerem uso, se preferirem:

Dava-se indicação de discussões entre os professores, mas não se pediu que fossem feitas. Eram evidências, mas não se pediu que fossem usadas. Eram argumentos, mas não se pediu que fossem usados.

Deve ser usado o que se indica, mas não se pediu que seja usado.

Então, é mecanica e mecanica.

Uma de automática repetida, duas em substituição.

mas de automática mineral. As duas com uma taxa de absorção de 10% V substituto.

Taxa de automática de physiognomia, como uma generalização.

Um de gravimetro terrestre. Um de velocímetro de 10% V substituto.

Um de gravimetro desportivo. Um de peso seco, sem água. As duas com um sítio dominante.

Um de gás carbonato de sódio.

Um de gravimetro hidrográfico.

V.— Para os direitos e deveres destes institutos haverá, com o pessoal preciso:

Um laboratório de cultura orgânica.

Um de climatologia.

Um de hidroclimatologia.

Um de física celestes, magnetismo e hidrometeorologia.

Outros privilégiados, como, por exemplo:

Um de hidrografia.

Um de geodésia.

Um de meteorologia.

Um de cartografia.

Um de topografia.

Um de observações, onde se enfile os alumínios e os óxidos, entre outros materiais, que traduzem a atmosfera.

Um laboratório de physiognomia.

Salgado, anatomico, tendo as mesmas práticas para disssecções.

Um laboratório de hidroclimatologia.

Todos sob a direção dos homens respeitáveis, cujos principais laboratórios terão o pessoal científico de mestre, de mesmo modo o quando o quanto possível os auxiliares de professor e as romanas, oportunamente, o laboratório de physiognomia e as salas de automática.

Art. 13. Para a interpretação do primário anexo da Nova Politecnica se exige: um laboratório para minas e para a exploração mineral, Imperial Pedro II, para a preparação das imagens e de negativos.

Art. 14. À Escola Politécnica deve obedece-se ao que consta na sua organização, desde as 11 horas da manhã até que chegue o professor e, de 11 horas a 12 horas, de 12 horas a 13 horas, e de 13 horas a 14 horas, e de 14 horas a 15 horas, durante o período de 11 horas.

Desse tempo entram, depois da hora das 11 horas, os professores.

Art. 15. As salas de aula devem ser:

1.º. Para a disciplina de automática.

2.º. Para a disciplina de hidroclimatologia.

3.º. Para a disciplina de geodésia.

4.º. Para a disciplina de hidrografia.

5.º. Para a disciplina de meteorologia.

6.º. Para a disciplina de física celestes.

7.º. Para a disciplina de cultura orgânica.

8.º. Para a disciplina de hidroclimatologia.

9.º. Para a disciplina de geodésia.

10.º. Para a disciplina de hidrografia.

11.º. Para a disciplina de meteorologia.

12.º. Para a disciplina de física celestes.

13.º. Para a disciplina de cultura orgânica.

14.º. Para a disciplina de hidroclimatologia.

15.º. Para a disciplina de geodésia.

16.º. Para a disciplina de hidrografia.

17.º. Para a disciplina de meteorologia.

dois praticamente apontamentos cada um 1. — Estes dois intercâmbios ficam subordinados à direção especial, que será exercida o tempo no director do Imperial Observatorio.

Julgado os exames finais de aprovado-

VII.— Os pedidos de diplomas e outros nos exames serão adiados para a razão de um vencimento da quarta-feira de Julho, dia 16, ou o exame final.

VIII.— Das peças de trabalho que os estudantes devem entregar ao professor, só a parte que não regulamento fixar.

VIII.— Os inspetores das menores (III, IV, V e VI) dirigirão as provas individuais ao director do Museu, ao Legião, ao Arquivo Histórico, e ao Liceu, respectivamente.

Art. 30. — Os estudos de Geografia, tanto plenamente, que a direcção, convide o inspetor, e sua comissão, a visitar o interior, multiplicando, contudo, e secundadas as aplicações práticas das assumptions estimadas; assim como serão mostradas a lhes dar explicações pressas para a sua infidelidade das distâncias, não os poleados, nem auxiliá-lo no solteiro dos problemas.

I.— Para essas explicações, incluirão nos sub-sistemas terrestres, a Escola, em número escassos, durante as horas fixadas para reuniões, Dicas.

I.— Estudarão, particularmente, o trabalho de varas (cf. art. 32).

Só a direcção, e precede um todos os estabelecimentos comprehendíveis, na disponição do art. 32, V.

III.— As disposições destas e a do artigo antecedente só compõem a Escola de Engenharia Civil e das Minas.

Art. 31. — Para os estudos mais distintos de cada anno se estabelecerão premios, constituidos por: I.º Prémio, II.º Prémio, e escolas de novas, relativos aos méritos da Escola Politécnica.

Este dispositivo permanece à Escola de Engenharia Civil e das Minas.

Art. 32. — A Escola Politécnica, além da sua direcção, tem a sua base, ou seja, nos seguintes estabelecimentos:

I.— Um, sob direção direta entre o governo e o Estado;

2.— Um, que se constituirá, sobretudo, por particulares contribuições, sobretudo das classes e dellas mesmas da Escola, sua administração e direcção;

3.— Um, inspetorado pelo governo municipal, d'entregas monetárias, e cujo presidente é o diretor;

4.— A disposição da lei, ou decretos a confirmar à Escola de Engenharia Civil.

III.— O mesmo se seguirão os mesmos condições para cada uma.

Art. 33. — Para a realização de geodésia e geofísica, ou com esse fim, e sempre com esse objectivo, e com o auxílio de um observatório, e com estabelecimento de um expediente direto, e um resultado, só se homologarão os profissionais habilitados.

Art. 34. — Para o estudo pratico dos estudos da Escola Politécnica, que se concentrarão no pessoal do Imperial Observatorio um local, e obter-seão os instrumentos desse serviço, e um conselheiro, para que o substituir nos seus impedimentos, bem já para os trabalhos do Instituto de Geodésia, e de Geofísica de que se engajarem.

I.— Estes dois intercâmbios ficam subordinados ao director do Imperial Observatorio.

II.— Para cumprir esses cargos, que serão provisórios por acto do governo, independentemente de um vencimento e o cultivo do Imperial Observatorio.

TÍTULO V

Escola de Engenharia Civil.

Art. 35. — Institui-se uma escola de Engenharia, em certo curso de estudos entrará parte dos estudos, e a graduação da Escola Politécnica.

Art. 36. — A Escola de Engenharia passa a ser, sob a direcção de um director de agricultura, comércio e obras públicas.

Art. 37. — Esta é cada constituir um extenso laço nas memás e ofícios de assiduidade, estabelecidas para a Escola Politécnica.

Art. 38. — O curso de *engenharia civil*, dado nessa Escola, durará tres annos, com as disciplinas seguintes:

Disciplina

- 1.º Mecânica aplicada (resistência dos materiais);
- 2.º Construção de edifícios;
- 3.º Mecânica hidráulica;
- 4.º Geologia e paleontologia;
- 5.º Hidráulica agrícola;
- 6.º Geodésia (será a continuação do curso da Escola Politécnica) e sua história;

Disciplina

- 1.º Mecânica aplicada (hidráulica);
- 2.º Construção de pontes e canais;
- 3.º Geodésia e topografia interior;
- 4.º Máquinas a vapor;
- 5.º Construções em metal; sua organização direcção e administração;
- 6.º Construção de máquinas, especialmente as necessárias ao cultivo rural;

Disciplina

- 1.º Construções de ferro;
- 2.º Coz. mágicas e tratados arqueológicos;
- 3.º Construções aquáticas;
- 4.º Petróleos;
- 5.º Trabalho rústico e abrigos;

6.º Para o ensino destas matérias se colabora com a Escola de Engenharia, as seguintes disciplinas:

7.º As matérias mencionadas, com adaptações ou modificações aplicáveis, etc., que salientar;

8.º As de construção de estradas, e caminhos, e de construção de pontes;

9.º As de mineração;

10.º As de geologia e paleontologia;

11.º As de hidráulica agrícola;

12.º As de canais, etc., etc.,

13.º As de arquitetura;

14.º As de obras ferroviárias;

Uma de construções em geral;
Uma de construções e trânsito; Um substituto
dos marítimos.....
Uma de construçãos máquinas { Uma substituto.
Uma de máquinas a vapor..... } Uma substituto.
Uma de química aplicada.....
Uma do fortificações..... As três com um
Uma de direito aplicado a via..... substituto cada
gão.....

§ 1.º Estas cadeiras serão regidas por um
lente cada uma, excepto a de construçãos des-
truidas e a de construçãos de pontes, que terão
ambas o mesmo lente.

§ 2.º Este receberá pelo serviço das duas
cadeiras 50 %, sobre o ordenado à gratificação
dos docentes.

§ 3.º Parte os trabalhos do desenho gráfico
haverá dois professores.

§ 4.º Os trabalhos de concursos e projectos
são sujeitos à inspecção dos laites das cadeiras
especiais, que serão obrigados a comparecer às
salas de estudo, para os examinar.

A disposição deste parágrafo tem vigor em
todos os estabelecimentos do Estado, onde houver
trabalhos desto gênero.

II.—Na Escola de Engenharia se fundarão os
seguintes laboratórios :

Um de química aplicada.
Um de mineralogia.
Um de geologia e paleontologia.

Um de construções (experiências sobre re-
sistência dos materiais, etc.).

III.—Durante todo o curso se exercerão os
alunos com desenhos da iniciatura ou à mão
livre, académica, esboços de construções co-
tadas, projectos de obras, concursos de trabalhos
correspondentes aos cursos de construções e
máquinas, com os seus relatórios e orçamentos.

IV.—Para a matrícula no primeiro anno
de engenharia civil é preparatório o curso da
Escola Polytechnica, mesmo a 6º e 7º cadeiras
do terceiro anno, mais dois meses de prática no
Imperial Observatório.

Art. 60. Os lentes e substitutos dessa escola
serão sempre engenheiros, que tenham pelo
menos seis a dez anos de serviços conhecidos
de engenharia, dentre ou toro do Imperio.

Depois de vinte annos de magistério, poderão
ser removidos para comissões superiores
de engenharia, deixando de pertencer ao corpo
docente.

Art. 61. Todos os cursos durarão seis meses,
a contar do 1º de maio.

I.—Após concluir os estudos anuais os
alunos, por distribuição do ministro ou pelo
inspetor da Escola, serão enviados em missões,
e agregaram-se a engenheiros, que dirijam
obras por conta do Estado.

§ 1.º Nesses missões se marcará trabalho nos
alunos, conforme os seus conhecimentos.

§ 2.º Ao voltar à Escola, cada aluno apresentará
relatório escrito dos serviços que executou, e virá executar, acompanhado dos desenhos
e mapas explicativos, tudo com o visto do en-
genheiro a cujas ordens trabalhou.

II.—Quando houver obras importantes em
via de execução por conta de particulares, enj-

estudo conveja ao desenvolvimento da ciência
de engenharia, a Escola de inteligência essa o
governo, com negociação estabelecerá direitos
de administrador-sócio proprietário, os serviços
o serem os admissíveis recebidos ali, para as mis-
sões..... Art. 7º Faz o anexo. Idesto artigo,

foi o que na diante está clauso: se inseriria,
obrigatoriamente para os concessões rios, em
todas as concessões de obras, construções e
exploração de minas.

III.—O governo pagará as passagens aos
alunos em missão de estudo.

IV.—Os cinco primeiros estudantes de cada
ano terão o direito de escolher os lugares de
sas missões.

V.—Quando o escolher julgar conveniente,
dividirão em dias a missão general.

Art. 62. A escola de engenharia terá, além
do director, um inspector, este com as mesmas
funções que o da Escola Polytechnica, ambos
engenheiros do nomeado.

Art. 63. Para a cadeira de navegação inter-
ior e canais, assim como para a de portos e
construções máquinas, o governo fá autoriza-
zado a contratar no estrangeiro especialistas
de superior merecimento, estipulando-lhes no
contrato os vencimentos.

TÍTULO VI

ESCOLA NACIONAL DE MINAS

Art. 64. Extinção-se o curso de minas da
actual Escola Polytechnica, e os professores
que lecionam disciplinas especiais nela, passarão a ocupar quer as novas cadeiras que
se criam na escola de minas em Ouro Preto, a
qual ficar-se-á chamando Escola Nacional de
Minas, quer as que se estabelecerem no
Lyceu Nacional Pedro II, ou serão apresentados
conforme o tempo de serraço.

Art. 65. O curso da Escola Nacional de Minas,
cuja sede permanecerá em Ouro Preto, consiste
de três annos, pelo ordenamento seguinte :

1º anno

1.º Trigonometria esférica; elementos de
cálculo diferencial e integral; interpolação;
método dos números quadrados; princípios de
geodésia.

2.º Geometria descriptiva; planos cotados;
perspectiva; sombras; stereometria.

3.º Física e meteorologia.

4.º Química orgânica e inorgânica.

5.º Mineralogia.

2º anno

1.º Construções (resistência dos materiais);
arquitetura etc.

2.º Mecânica aplicada (hydrostática).

3.º Cálculo analytico.

4.º Hidráulica agrícola e agricultura.

5.º Metalurgia.

3º anno

1.º Geologia.

2.º Paleontologia.

3.º Lavras de minas e máquinas.

4.^a Construção e administração de caminhos
de ferro.

5.^a Doutoramento.

6.^a Direito administrativo e legislação das minas.

Cada cadeira terá o seu lente.

II.— Haverá um substituto para cada uma das seguintes secções, menos a 5.^a, que terá dois.

1^a

Calculo.

Geometria descriptiva, etc.

2^a

Geometria.

Hydraulica agricola.

3^a

Chimica.

Analysis chimica.

Doctrinaria.

4^a

Mineralogia.

Geologia.

Paleontologia.

5^a

Direito administrativo e legislação de minas.

6^a

Physica e meteorologia.

Agricultura.

7^a

Lavoura de minas e machinas.

Vias férreas.

Cada substituto será, sob a direção do lente, o chefe dos trabalhos e laboratórios no seu setor.

III.— O desenho de iustição será lecionado por um professor.

IV.— Na Escola Nacional de Minas se estabelecerão estes laboratórios:

Um de chimica.

Um de analysis chimica.

Um de metallurgia.

Um de doctrinaria.

Um de mineralogia.

Um de fisica.

Um de geologia.

Um laboratório para a este, à agronomia da província de Minas, dirigido pelo director da Escola.

Haverá, outrossim, no estabelecimento, galerias para os instrumentos, machinas e seus modelos, para os cursos de agricultura, hydraulica, physica e matemáticas.

V.— É preparatório para a matrícula na Escola Nacional de Minas o curso de agronomia no Lycée Imperial Pedro II.

TITULO VII

CURSO SUPERIOR DE SCIENCIAS PHYSICAS E NATURAIS NO MUSEU NACIONAL

Art. 66. O Museu passa a pertencer ao serviço do ministerio do império.

Art. 67. O curso superior do Museu dará o diploma de engenheiro civil, minero e agrônomo e lettras.

I.— Este curso constará de tres séries de exames pelas quais se distribuirão deste modo as matérias do programma:

1^a

1.^a Physica e meteorologia... } Na Faculdade

2.^a Chimica mineral... } de Medicina.

3.^a Botanica, }

4.^a Zoologia, } No Museu.

5.^a Anatomia descriptiva ... } Na Faculdade

de Medicina.

2^a

1.^a Chimica analytica... } Na Faculdade

2.^a Chimica organica... } de medicina,

3.^a Fisiologia, }

4.^a Mineralogia, } No Museu.

5.^a Anatomia comparada, }

3^a

1.^a Geologia, }

2.^a Paleontologia, }

3.^a Anthropologia, }

4.^a Agricultura, }

Desenho, exercícios de laboratorio, passeios e excursões científicas com os professores, nos tres anos.

II.— Para esses cursos haverá, no Museu:

Uma cadeira de mineralogia.

Uma de geologia.

Uma de paleontologia.

Uma de zoologia.

Uma de anatomia comparada.

Uma de anthropologia.

Uma de agricultura.

Cada cadeira com o seu lente.

III.— Crear-se, no Museu, os seguintes laboratórios:

Um de zoologia.

Um de anatomia comparada.

Um de geologia.

Um de anthropologia.

Um de chimica aplicada à agricultura.

Um de mineralogia.

IV.— Os laboratórios do Museu terão o mesmo pessoal que os da Faculdade de Medicina e os da Escola Polytechnica actualmente.

Esta disposição aplica-se à Escola de Engenharia, à do Minas, ao Instituto Nacional Agronomico e ao Lycée Imperial Pedro II.

Art. 68. É preparatório para a matrícula no curso superior do Museu o bacharelado em ciências e lettras, mais economia política.

TITULO VIII

INSTITUTO NACIONAL AGRONOMICO

Art. 69. funda-se na capital do Império um Instituto Nacional Agronomico, destinado a dar aos alunos que frequentarem as suas aulas o curso superior de agricultura.

I.— Este curso divide-se em três anos, por este modo :

1^a anno

- 1.º Chimica mineral
2.º Physica e medicina
3.º Botanica..... Na Faculdade de medicina.
4.º Zoologia e antropologia comparada.

5.º Mineralogia.... No Museu Nacional.

2^a anno

- 1.º Geologia..... [No Museu Nacional].
2.º Paleontologia...
3.º Chimica organica..... Na Faculdade de medicina.
4.º Chimica analitica.....
5.º Agricultura.....
6.º Machinas agricolas [No Museu Nacional].
mentos agricolos.

3^a anno

- 1.º Chimica applicada á agricultura.....
2.º Zootecnica.....
3.º Economia rural do Brasil.....
4.º Legislação e direito agricola.....
5.º Horticultura, arboricultura e silvicultura... [No Museu Nacional].
6.º Technologia agricola.....
7.º Cultura do café-cana de açucar, algodão, cana-de-açucar, quinua, torreia e outras existentes no paiz ou adaptáveis a elle.....

Dosensas, exercícios de laboratorio, passeios e excursões científicas, durante os tres anos.

II.— Para este curso se establecerão as seguintes cadeiras:

- Uma de maculinas e instrumentos agricolas.
Uma de chimica aplicada á agricultura.
Uma de economia rural do Brasil.
Uma de horticultura, arboricultura e silvicultura.

Uma de culturas especiais.

Uma de zootechnica.

Uma de tecnologia agricola.

III.— Os lentes do Museu formarão um corpo docente, com a sua concreção, atribuições, deveres e direitos a-meliantes aos dos outros estabelecimentos nacionais de ensino superior.

Art. 69. Para a inscrição no 1^o anno deste curso é preparatório o bachelarelado em sciéncia e lettras, mais economia política.

Art. 70. O aluno que vencer as matérias dos tres annos, receberá o diploma de *graduado por direito exercer de agricultura*.

Art. 71. Para a cadeira de culturas especiais o governo fará contratar no estrangeiro um

profissional de mérito nobre e superior, dedicado a numero de annos previstos para estudar as disciplinas peculiares ao professorado de mestre e de curso.

Art. 72. O governo estabelecerá no Rio de Janeiro, perto da capital do Império, uma fazenda modela, que sirva para o estudo prático de agricultura e zootecnia.

Art. 73. Para o estudo das culturas especiais existentes ou a declinar no Brasil o governo fundará cinco estabelecimentos, um em Pernambuco, um na Bahia, um no Rio de Janeiro, um em Minas e um em Campinas (S. Paulo), as quais correspondem pelas suas direcções.

Art. 74. Nos 1^o, 2^o e 3^o annos das estagiadas agronomicas será composto de um director, um preparador e um adjunto desse, um formandinho e um operário.

II.— Para organizar essas estagiadas o governo contratará, nos países onde haja estabelecimentos de agricultura, um profissional de habilitação e moralidade.

Art. 75. *Disponibilizar comum aos annos dos cadetes no Museu*

Para as disciplinas do curso superior de sciencias physicas e naturaes o do curso superior de agricultura, que se hão de ensinar no Museu Nacional, os seguintes serão no mesmo anno das respectivas soupliques:

- Zoologia.
Antropologia comparada.
Zootecnica.

Mineralogia.
Chimica applicada á agricultura.

Geologia.
Paleontologia.
Anthropologia.

III.—

Machinas e instrumentos agricolas.

Tecnologia agricola.

Economia rural.

Legislação e direito agricola.

Agricultura.

Horticultura, arboricultura e silvicultura.

Cultura especiais.

Art. 76. O governo organizará duas comissões, de dois membros cada una, para estabelecer praticamente uma cultura e preparação do chão na India.

— Essas comissões examinando, no mesmo tempo, as culturas existentes na India, e adaptáveis ao seu clima e solo.

II.—Para a aplicação e aproveitamento dos resultados dessa expedição, o governo establecerá dous hortos de experiência, com as suas competentes escolas práticas, um para o café em S. Paulo, ou no Paraná, outro para o café em Campinas (S. Paulo.)

III.—O encargo das comissões consistirá, não só em relatarem por escrito o que virão, e experimentarem, como em aplicarem, e exportarem nos dois hortos de experiência os resultados dos seus estudos.

TÍTULO IX

INSTITUTO METEOROLÓGICO

Art. 76. Funda-se na capital do Império, com o material e o pessoal necessários, um Instituto Meteorológico.

I.—Ouvido o Imperial Observatório, o governo determinará o lugar conveniente à sua colocation.

II.—Constará o seu pessoal técnico de um director, cargo para o qual terão preferencia, em igualdade de condições, os astrónomos do Imperial Observatório, e dois adjuntos.

III.—No Instituto Meteorológico se centralizarão, estudarão, e discutirão todas as observações e trabalhos meteorológicos, efectuados no Império.

Art. 77. Nas futuras concessões de vias férreas, bem como nas innovações de contrato, por que passarem as estradas, e mercês que se lhes acrescentarem, entrará sempre como condição indeclinável:

1.^a Subjeitar-se-ão as empresas concessionárias a fazer, pelos seus empregados, nas estações indicadas pelo governo, sob proposta do Instituto Meteorológico, as observações meteorológicas mais simples, fornecendo o Estado os instrumentos;

2.^a Darem passagem gratuita, do 4^o classe, aos estudantes dos cursos do Estado nas viagens de instrução e missões práticas determinadas por esta lei e seus reglamentos.

TÍTULO X

DO ENSINO SECUNDÁRIO

CAPÍTULO I

IMPERIAL LICEU PEDRO II

Art. 78. O actual externato Pedro II, conservando o carácter de externato, receberá o nome de Liceu Imperial Pedro II, e terá por fim distribuir o ensino secundário em sete cursos: o de ciências e lettras; o de finanças; o de comércio; o de agrimensura e director de obras agrícolas; o de machinistas; o industrial; o de relatória e instrumentos de processo.

I.—O primeiro curso, em que se confirão aos aprovados nas matérias do ultimo anno o diploma de *bacharelis em ciencias e lettras*, divide-se em seis annos, por esta ordem:

1º anno

1.^a Portuguez: leitura; análise dos clássicos; dictados; ensaios de composição; recitação; tomo-se com muito apropio o cuidado a calligraphia.

2.^a Latim: grammatica; verso; leitura; themes e analyse dos mais fáceis prosadores latinos.

3.^a Arithmetica; algebra até equações do 2º grau.

4.^a Francêz.

5.^a Alemão.

6.^a Stenographia.

7.^a Desenho e arte de modelar.

8.^a Música.

9.^a Gymnastica.

2º anno

1.^a Portuguez: grammatica histórica; história da língua portuguesa; leitura e analyse dos clássicos; dictados, etc.

2.^a Latim.

3.^a Francêz.

4.^a Alemão.

5.^a Geographia antiga e geographia physica.

6.^a História antiga e moderna.

7.^a Geometria plana e no espaço; trigonometria e suas aplicações; noções de topografia.

8.^a Exercícios de stenographia.

9.^a Desenho, etc.

10. Música.

11. Gymnastica e exercícios militares.

3º anno

1.^a Portuguez: historia da literatura portuguesa; composição e declamação.

2.^a Latim.

3.^a Ingles.

4.^a Alemão.

5.^a Physica; chimica mineral e organica (exercícios do laboratório).

6.^a Historia moderna, contemporânea e do Brasil.

7.^a Álgebra superior; geometria analytica a duas e três dimensões.

8.^a Stenographia (exercícios).

9.^a Desenho, etc.

10. Música.

11. Gymnastica, exercícios militares.

4º anno

1.^a Portuguez: composição; declamação.

2.^a Latim.

3.^a Ingles.

4.^a Alemão.

5.^a Zoologia, botanica (com disssecções e desenho na parte relativa à anatomia e physiologia); hygiene.

6.^a Escrituração mercantil, agrícola e industrial.

7.^a Geometria projectiva; coenotria descriptiva; planos curvados; noções da perspectiva e sombras.

8.^a Stenographia: exercícios.

9.^a Desenho, etc.

10. Música.

11. Gymnastica. Exercícios militares.

<p>5º anno</p> <p>1.º Grego. 2.º Inglês. 3.º Italiano. 4.º História das ideias, escolas e sistemas de filosofia. Lógica. Moral. 5.º Elementos da sociologia e direito constitucional. 6.º Mineralogia. Geologia. 7.º Noções da analyse, mecânica e suas aplicações práticas. 8.º Desenho, etc. 9.º Música. 10. Gymnastica. Exercícios militares.</p> <p>6º anno</p> <p>1.º Grego. 2.º Inglês. 3.º Italiano. 4.º Grammatica comparada. 5.º Cosmographia (com exercícios). 6.º Agricultura. 7.º Economia política. 8.º Desenho, etc. 9.º Música. 10. Gymnastica, exercícios militares.</p> <p>II.—O segundo curso, em cujo termo se confere o diploma do <i>bacharel em finanças</i>, comprehende cinco annos, dispostos assim :</p> <p>7º anno</p> <p>1.º Portuguez. 2.º Latim. 3.º Arithmetica, algebra até equações do 2º grau. 4.º Francêz. 5.º Alemão. 6.º (Geographia antiga e geographia physica. 7.º Stenographia. 8.º Desenho. 9.º Música. 10. Gymnastica.</p> <p>8º anno</p> <p>1.º Portuguez. 2.º Francêz. 3.º Alemão. 4.º Inglês. 5.º História antiga e média. 6.º Geometria e trigonometria. Aplicações práticas. 7.º Exercícios de stenographia. 8.º Desenho. 9.º Música. 10. Gymnastica.</p> <p>9º anno</p> <p>1.º Portuguez. 2.º Alemão. 3.º Francêz. 4.º Inglês. 5.º História moderna, contemporânea e patria. 6.º Algebra superior, geometria analytica a duas e três dimensões. 7.º Physica e química. 8.º Direito administrativo.</p> <p>III.—O terceiro curso, que conforará o diploma de <i>graduados em comércio</i>, distribuir-se-á em quatro annos, dest arte :</p> <p>10º anno</p> <p>1.º Portuguez. 2.º Latim. 3.º Arithmetica. Algebra até equações do 2º grau. 4.º Francêz. 5.º Alemão. 6.º História antiga e média. 7.º Geographia antiga e geographia physica. 8.º Stenographia. 9.º Desenho. 10. Música. 11. Gymnastica.</p> <p>11º anno</p> <p>1.º Portuguez. 2.º Francêz. 3.º Alemão. 4.º Inglês. 5.º Elementos da sociologia e direito constitucional. 6.º Escritação mercantil. 7.º Elementos da sociologia e direito constitucional. 8.º História moderna, contemporânea e patria. 9.º Exercícios de stenographia. 10. Desenho. 11. Música. 12. Gymnastica.</p>	<p>9º anno</p> <p>1.º Exercícios de stenographia. 2.º Desenho. 3.º Música. 4.º Gymnastica.</p> <p>12º anno</p> <p>1.º Portuguez. 2.º Alemão. 3.º Inglês. 4.º Economia política. 5.º Botânica. Zoologia (desenvolvida especialmente a anatomia e physiologia). Hygiene. 6.º Italiano. 7.º Cosmographia. 8.º Exercícios de stenographia. 9.º Desenho. 10. Música. 11. Gymnastica.</p> <p>5º anno</p> <p>1.º Inglês. 2.º Italiano. 3.º Finanças e estatística. 4.º Mineralogia e geologia. 5.º Noções da analyse, Mecânica. 6.º Operações financeiras (parte matemática). 7.º Agricultura. 8.º Desenho. 9.º Música. 10. Gymnastica.</p> <p>III.—O terceiro curso, que conforará o diploma de <i>graduados em comércio</i>, distribuir-se-á em quatro annos, dest arte :</p> <p>10º anno</p> <p>1.º Portuguez. 2.º Latim. 3.º Arithmetica. Algebra até equações do 2º grau. 4.º Francêz. 5.º Alemão. 6.º História antiga e média. 7.º Geographia antiga e geographia physica. 8.º Stenographia. 9.º Desenho. 10. Música. 11. Gymnastica.</p> <p>11º anno</p> <p>1.º Portuguez. 2.º Francêz. 3.º Alemão. 4.º Inglês. 5.º Geometria. Trigonometria e aplicações. 6.º Escritação mercantil. 7.º Elementos da sociologia e direito constitucional. 8.º História moderna, contemporânea e patria. 9.º Exercícios de stenographia. 10. Desenho. 11. Música. 12. Gymnastica.</p>
---	---

3º anno

- 1.º Portuguez.
2.º Alemanho.
3.º Ingliz.
4.º Francêz.
5.º Physica, Chimica.
6.º Algebra superior. Geometria analytica a duas e tres dimensões.
8.º Economia politica.
9.º Exercícios de stenographia.
10. Desenho.
11. Musica.
12. Gymnastica.

4º anno

- 1.º Portuguez.
2.º Alemanho.
3.º Ingliz.
4.º Francêz.
5.º Botanica, Zoologia (desenvolvida especialmente a parte relativa à anatomia e physiologia humana). Hygiene.
6.º Preços e coisas financeiras.
7.º Cosmographia.
8.º Italiano.
9.º Direito comercial.
10. Desenho.
11. Musica.
12. Gymnastica.

IV.— O quarto curso, que confere o diploma de *magisterio e director de obras agrícolas*, repartiu-se em cinco annos, assim:

1º anno

- 1.º Portuguez.
2.º Latim.
3.º Arithmetica e algebra, até equações do 2º grau.
4.º Francêz.
5.º Geographia.
6.º Stenographia.
7.º Desenho.
8.º Musica.
9.º Gymnastica.

2º anno

- 1.º Portuguez.
2.º Francêz.
3.º Geometria, Trigonometria, Applicações.
4.º Elementos da sociologia e direito constitucional.
5.º Historia antiga e moderna.
6.º Economia politica.
7.º Exercícios de stenographia.
8.º Desenho.
9.º Musica.
10. Gymnastica.

3º anno

- 1.º Portuguez.
2.º Francêz.
3.º Algebra superior. Geometria analytica a duas e tres dimensões.
4.º Physica, Chimica.
5.º Historia moderna, contemporanea epatrica.
6.º Direito administrativo e agricola.

- 7.º Geometria analytica a tres dimensões e agricultura.
8.º Exercícios de stenographia.
9.º Desenho.
10. Musica.
11. Gymnastica.

4º anno

- 1.º Portuguez.
2.º Botanica, Zoologia (desenvolvida especialmente a parte relativa a anatomia e physiologia humana). Hygiene.
3.º Mineralogia, Geologia.
4.º Geometria projectiva. Geometria descriptiva. Elementos de perspectiva e sombras.
5.º Topographia.
6.º Musica. Novas disciplinas.

- 7.º Desenho.
8.º Musica.
10. Gymnastica.

5º anno

- 1.º Agricultura.
2.º Archi-estatura: construções, materiais.
3.º Analyse chimica aplicada a agricultura.
4.º Cosmographia.
5.º Graphostatica.
6.º Desenho.
7.º Musica.
8.º Gymnastica.

V.— O quinto curso, que conferia o diploma de *magisterio e director de obras agrícolas*, compreendendo cinco annos, distribuiu-se por esta forma:

1º anno

- 1.º Portuguez.
2.º Francêz.
3.º Arithmetica e algebra até equações do 2º grau.
4.º Geographia.
5.º Stenographia.
6.º Desenho.
7.º Musica.
8.º Gymnastica.

2º anno

- 1.º Portuguez.
2.º Francêz.
3.º Elementos da sociologia e direito constitucional.
4.º Geometria, Trigonometria, Applicações.
5.º Economia politica.
6.º Escrivanaria mercantil.
7.º Exercícios de stenographia.
8.º Desenho.
9.º Musica.
10. Gymnastica.

3º anno

- 1.º Portuguez.
2.º Francêz.
3.º Geometria analytica a duas e tres dimensões. Algebra superior.
4.º Physica, Chimica.
5.º Topographia.
6.º Exercícios de stenographia.

7.^o Roselino,
8.^o Música,
9.^o Gymnastica.

1^o anno

- 1.^o Portuguez.
2.^o Zoologia e botanica (insistindo-se especialmente na parte que diz respeito à anatomia e physiologia humana), Hygiène.
3.^o Geometria projectiva. Geometria descriptiva. Elementos de perspectiva e sombras.
4.^o Mecanica (noções de analyse).
5.^o Cosmographia.
6.^o Historia antiga e media.
7.^o Desenho.
8.^o Música.
9.^o Gymnastica.

2^o anno

- 1.^o Construções de máquinas.
2.^o Archiectura. Construções. Materiais.
3.^o Graphostática.
4.^o Physica industrial.
5.^o Historia moderna, contemporânea e patria.
6.^o Desenho.
7.^o Música.
8.^o Gymnastica.

VI.— O sexto curso, que confere o diploma de *máquiñista graduado e mestre da industria*, é idêntico ao quinto, com o acrescimento dos estudos da fiação e tecelagem e química industrial, no 3^o anno.

VII.— O setimo curso, on de *relojoaria e instrumentos de precisão*, abrange tres annos, segundo esta ordem:

1^o anno

- 1.^o Portuguez.
2.^o Francuz.
3.^o Arithmetica e álgebra até equações do 2^o grau.
4.^o Geographia.
5.^o Desenho.
6.^o Música.
7.^o Gymnastica.

2^o anno

- 1.^o Portuguez.
2.^o Francuz.
3.^o Geometria, Trigonometria. Aplicações.
4.^o Physica. Chimica.
5.^o (Curso complementar, por um substituto). Geometria analytica (reta recta; círculo; ellipse; hipérbole; parábola; plano; esfera; elipsóide; hiperbolóide; parabolóide). Elementos de mecânica.
6.^o Economia política.
7.^o Desenho.
8.^o Música.
9.^o Gymnastica.

3^o anno

- 1.^o Relojoaria e resistências passivas.
2.^o Instrumentos de precisão (sua descrição e construção).
3.^o Portuguez.
4.^o Francuz.
5.^o Geometria projectiva. Geometria descriptiva, etc.

1.^o Desenho.
2.^o Música.
3.^o Gymnastica.

VIII.— Para o ensino desses cursos disporá o estabelecimento dos seguintes lentes e substitutos:

Desenho e arte de modelar: 1 professor e 1 substituto.

Gymnastica: 2 professores e 1 substituto.

Música: 2 e 1 substituto.

Portuguez: 2 e 1 substituto.

Lataín: 2 e 1 substituto.

Alemanh: 2 e 1 substituto.

Grego: 1 e 1 substituto.

Francuz: 1 e 1 substituto.

Inglês: 1 e 1 substituto.

Italiano: 1 e 1 substituto.

Grammatica comparada: 1 e 1 substituto.

Geographia: 1 e 1 substituto.

História: 1 e 1 substituto.

Philosophia: 1 e 1 substituto.

Architectura: 1 e 1 substituto.

Fiação e tecelagem: 1 e 1 substituto.

Relojoaria: 1 e 1 substituto.

Instrumentos de precisão: 1 e 1 substituto.

Arithmetica, etc.: 1 e 1 substituto.

Geometria, etc.: 1 e 1 substituto.

Algebra superior: 1 e 1 substituto.

Operações financeiras: 1 e 1 substituto.

Geometria projectiva: 1 e 1 substituto.

Graphostática: 1 e 1 substituto.

Noções de analyse e geometria: 1 e 1 substituto.

Máquinas: 1 e 1 substituto.

Topographia: 1 e 1 substituto.

Cosmographia: 1 e 1 substituto.

Chimica. Physica: 1 e 1 substituto.

Analyse chimica: 1 e 1 substituto.

Zoología. Botanica: 1 e 1 substituto.

Taxidermia. Mineralogia: 1 e 1 substituto.

Physica industrial: 1 e 1 substituto.

Chimica industrial: 1 e 1 substituto.

Agricultura: 1 e 1 substituto.

Escrivatura mercantil: 1 e 1 substituto.

agricola e industrial: 1 e 1 substituto.

economia política: 1 e 1 substituto.

Finanças e contabilidade: 1 e 1 substituto.

Sociologia e direito constitucional: 1 e 1 substituto.

Direito comercial: 1 e 1 substituto.

Art. 77.— Para os diversos cursos haverá, no estabelecimento, coif o pessoal e material preciosos, as seguintes acomodações:

Uma laboratorio de physica.

Uma de chimica.

Uma de botanica.

Uma de zoologia.

Uma de mineralogia e geologia.

Uma de analyse chimica.

Uma de physica industrial.

Uma de chimica industrial.

Uma de agricultura.

Todos com os seus respectivos museus.

Uma galeria de modelos de máquinas.

Uma oficina de relojoaria e instrumentos de precisão.

Uma oficina de fiação e tecelagem.

Um gabinete e salas para a geographia.

Um gabinete de instrumentos de topografia e cosmografia, com lugar para observações, onde se custumar o uso e manejo dos instrumentos, antes do seu emprego nos exercícios práticos, a que são obrigados os alunos, sob a direção dos lentes respectivos.

Art. 78. Quando as escolas primárias estiverem organizadas pelo plano desta lei, dará entrada no Lycée a aprovação nas matérias do segundo grau do ensino escolar.

Ate entro constituem preparatórios para a matrícula neste estabelecimento os seguintes: conhecimento elementar da língua portuguesa; arithmética até rogra da tres inclusivo; geographia, com desenho das diferentes cartas, e notícias de geographia phisica; chorographia e história do Brazil; rudimentos do moral, direito commun e Constituição do Estado.

Art. 79. As cadeiras do desenho, gymnasistica e musica serão provisamente contratadas por quatro annos no maximo, renovável, no fim d'elles, a convir.

Para as duas primeiras, o governo, mediante os nossos agentes no estrangeiro, fará contratar homens de merecimento superior nessas especialidades e capazes de organizar no país esse ensino; preferindo, quanto ao desenho, os Estados Unidos, a Inglaterra e a Austria, quanto à gymnasistica, a Suiça, a Saxonia e a Suíza.

Art. 80. As cadeiras de geometria, projecciva e graphostatica serão providas por contrato ou nomeação definitiva, mandando, porém, o governo, do mesmo modo, escolher especialistas no estrangeiro, preferindo a Itália, a Alemanha, ou a Suíza.

Art. 81. Os cursos são gratuitos; contribuirão apenas os examinando com a preropa de £5000 por exame de cada matéria, para os ex-ministradores, entre os quais se distribuirão por

O ex-ministrando pagará a propina tantas vezes, quantas entrar em exame de cada disciplina.

Art. 82. Os exames serão por materia.

1.º O pessoal para o exame de cada uma será de tres professores; presidindo o da cadeira cuja disciplina se examinar.

II. A votação será por escrutínio, como nas Faculdades.

III. Nas matérias cujo curso abrange mais de um anno, é feito no alunato regular exame do curso completo ou de varios annos, que se lhe não poderá negar.

Neste caso pagará simplesmente a propina estatuada para um 1º exame, embora este abranja o curso do mais de um anno.

IV. As provas, em cada exame, serão tres: oral, a escrita, a prática; principiando-se por esta, que, perdida, impediu as outras.

§ 1.º A prova oral será vaga.

§ 2.º A prova escrita e a prática, par ponto, sorteadas mediante espelhos, cuja série de numeroção corresponde á de todas as matérias lacionadas no anno, ou no curso completo, si o exame for geral.

§ 3.º Nos cursos de theoria mathemática, a prova prática versará sobre a reduccao de problemas numéricos.

V. Os exames de sciencias naturaes e matemáticas serão feitos na ordem do programma, os outros á discreção do alumno.

VI. Haverá exame de todas as matérias que se custumam.

VII. Os diplomas, em cada curso, declararão quando todas as aprovavações tiverem sido plenas, ou, havendo distinções, o numero d'ellas.

Art. 83. O horario será disposto de modo que permita seguir-se, tanto quanto se possa, as aulas de annos consecutivos; atendendo-se à organização dello, unicamente a comodidade dos alunos e ao interesse d'essino.

I. As aulas serão de hora e meia, destinando-se 1.4 para perguntas, e, nas de linguas vivas, o tempo preciso para a conversaçao, em que se terá particular esmero.

II. A frequencia das aulas é obrigatoria, dispensando-se só somente, nos cursos de desenho, gymnasistica e musica, os que por razão de suas doenças incapaces.

III. Para os trabalhos de laboratorio, onde é também obrigatoria a assiduidade, se apanharão horas especiais.

IV. Outros dias, haverão horas especiais para o trabalho dos exercícios, alertos, entre os estudantes, os quais considerarão na solução dos problemas e execução de projectos, traçados, planos, plantas, estudos de desenho matematico, industrial, sobre elementos e dados fornecidos pelo professor.

Art. 84. Nos programmas se observarão a maior numeroseza possível.

Art. 85. Os professores acompanharão os alunos nos laboratorios, e tanto assim em viagem a officinas, a establecimentos industriais e artísticos, a obras e edificios dignos de estudo, assim de os habitar, no conhecimento directo e pratico das realidades que interessarem o ensino de cada villa.

Art. 86. O ensino será dividido de maneira a comunicar aos alunos, por meio do continente exercitios, a maior facilidade e perfeição no conhecimento e uso dos estudos praticos.

Art. 87. Haverá neste estabelecimento duas commissões: a commissão de aperfeiçoamento e a commissão administrativa; de cada uma das quais metade dos membros, todos professores, será nomeada pelo governo e a outra metade por eleição dos lentes do Lycée.

1.º À eleição e a nomeação dessas commissões renunciar-se-á automaticamente.

II. Datas vezas por anno se reunirá em assembleia geral o corpo dos professores, uma antes da abertura, a outra depois do encerramento dos cursos: na primeira se escolherão os membros eleuteros das commissões, e em ambas se deliberará sobre os melhoramentos, estudados pela commissão respectiva ou propostos por qualquer dos lentes, que convenha solicitar do governo.

Art. 88. O diploma de bacharel em finanças habilita, independente do concurso ou exame, para os legados de praticante e amanuense em qualquer repartição do Estado.

Art. 89. O diploma do quinto e sexto cursos estabelece, em favor dos graduados, prefe-

rencia, em igualdade de condições, para os serviços que disserem respeito às suas respectabilidades nas oficinas, obras e administrações do Estado.

CAPÍTULO II

DO ENSINO SECUNDÁRIO EM GERAL

Art. 90. Ficam desde já estabelecidas as aulas mensais e anuais, e a taxa de 1^o e 2^o ano.

Art. 91. Em vez dos cursos anuais, os Faculdades de S. Paulo e Recife, que ficam supressas, serão criadas as artigas das escolas secundárias, para o 1^o e 2^o ano, nela se ensinando, e que se designarão respectivamente, o 1^o e 2^o ano, no fundo do qual, e nas duas, das artigas, um Lycée geral, no qual se fará o curso de ciências e lettras, pelo programa do Lycée Imperial Pedro II.

Art. 92. Os lycées provincinais, que organizam, ensinam e zelam o ensino das ciências e lettras pelo mesmo programa do Lycée Imperial Pedro II, se não estiverem a isto, para o efeito de conferirem o grau de bacharel em ciências e lettras, com as mesmas vantagens e direitos legais.

Art. 93. É absolutamente proibido, sob pena de perda do emprego, a todos que no Lycée Imperial Pedro II, ou nos lycées fornecidos pelas províncias, quer os lycées provincinais, quer os criados em qualquer dos estados, ficam equiparados a isto, para o efeito de conferirem o grau de bacharel em ciências e lettras, a 1^o, 2^o, 3^o e 4^o ano, ou rebatizadas pelas autoridades públicas onde professaram.

Art. 94. O governo, enquanto não tiver estabelecido o Lycée Geral, em São Paulo e Recife, substituirá os lycées provincinais, quer se proporem a ensinar o curso de bacharelado em ciências e lettras pelo programa do Lycée Imperial Pedro II, com a metade das despesas que fazem, ou, se não forem a fazer, para alvará-las e dar-lhes os seus estudos, o mandará-ses nesse caso.

Art. 95. Os exames de que carecem os não graduados em ciências e lettras para matricular nos cursos superiores do Império effectuar-se-ão:

I.—Na parte, pelos professores do Lycée Imperial Pedro II, de acordo com as regras que este lei estabelece no capítulo respetivo;

II.—Nas províncias, onde houver Lycées Gerais, pelos professores desses estabelecimentos, de conformidade com as mesmas regras;

III.—Nas onde só existirem lycées provinciais equiparados, nos termos do art. 92 desta lei, aos Lycées Gerais, pelos professores desses lycées, de harmonia sempre com as mesmas disposições.

IV.—Enquanto, nas capitais de Pernambuco, Bahia e S. Paulo, não houver Lycées Gerais, os lycées provinciais equiparados a estes, nos termos do art. 92, e os exames fizerem-no em massa do dois examinadores e um presidente, este leste da Faculdade situada no logar, por designação do presidente da província, e aqueles nomeados por esta auto-

ridade, preferindo sempre professores públicos.

§ 1.^o Os programas e as provas serão, ainda neste caso, os mesmos que se estabeleceram para o Lycée Imperial Pedro II.

§ 2.^o Os exames perante estas comissões ficam sujeitos ao pagamento de propina já estipulada, que se dividirá por igual entre os examinadores e o presidente, renunciando-se tanto quanto maior o estudante em exame.

V.—Nos exames prestados perante os Lycées Gerais, assim como perante os Lycées provinciais equiparados a isto, se arrependida, para o 1^o dia, a lycée examinou em dia, a mesma propina.

VI.—Os exames prestados nos termos destinados em qualquer ponto do Império serão válidos em qualquer dos estabelecimentos de ensino superior, para cuja inscrição foram preparatórios.

Art. 96. No Lycée Imperial Pedro II, nos Lycées Gerais e nos Lycées provinciais e distritais, se conferir o grau de bacharel em ciências e lettras, é preciso que seja publicado elles para aprovação nos exames literários e práticos do curso, ainda que o não tenha seguido nos estabelecimentos oficiais, observada, quanto à sucessão das matérias, a mesma ordem que aquela se estabelece para os matriculados.

Em relação a essas candidatas as provas práticas serão mais detalhas e exigentes que para alunos inscritos.

Art. 97. A 1^o hora, entre 15h30 e 17h30 horas, di júris, com a missão de, e encarregado do magistério secundário, mediante simples declaração ao governo, na sede, a sua provisão, nos presidentes.

Art. 98. Noutro estabelecimento particular, por não poder assumir o nome do Lycée Nacional, Imperial ou Provincial, nem conferir o título de bacharel em ciências e lettras.

Pôr o Lycée Nacional Pedro II e os Lycées Gerais, este diploma não pode ser conferido senão pelos lycées provinciais que, se acharem nas condições do art. 92 desta lei.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 99. Fica autorizado o governo a fazer as despesas necessárias à primeira execução desta lei, podendo para esse fim efectuar as operações e abrir os créditos pertinentes.

Art. 100. Na primeira sessão legislativa subsequente à em que for aprovada esta lei, o governo apresentará ao parlamento a exposição completa e rigorosamente particularizada das despesas feitas e por fazer com a inauguração dos melhoramentos decretados aqui, bem como o orçamento do custeio anual do ensino superior e secundário segundo as instituições adoptadas nesta reforma.

Art. 101. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 13 de abril de 1882.—
Ruy Barbosa, relator.—Ulysses Vianna.—
Dr. Bonifácio Spínola.

TABELLA N. 1.

VELOCIMENTOS

	O de cada	Classificação
Director	4.000\$000	2.000\$000
Lente catódratico	4.000\$000	2.000\$000
Lente substituto	2.400\$000	1.600\$000
Secretario	2.80.800	1.200\$000
Sub-secretario	1.800\$000	800\$000
Bibliotecario	1.800\$000	800\$000
Ajudante de bibliotecario	1.500\$000	700\$000
Almaneuse	1.000\$000	400\$000
Preparador	2.000\$000	1.000\$000
Assistente	2.000\$000	1.000\$000
Interno	800\$000	400\$000
Porteiro	2.000\$000	1.000\$000
Contínuo	800\$000	400\$000
Bedel	800\$000	400\$000

TABELLA N. 2.

EMOLUMENTOS

Diploma de medico, bacharel em	
sciencias sociais ou jurídica, en-	
genhoiro civil.....	2000\$000
Dito em qualquer das outras e rios	
superiores.....	1500\$000
Dito de dentor.....	300\$000
Dito de pharmaceutico de 1 ^a cl. m.	150\$000
Dito de pharmaceutico de 2 ^a classe	100\$000
Dito de parturira de 1 ^a classe.....	150\$000
Dito de parturira de 2 ^a classe.....	100\$000
Dito de cirurgião dentista.....	150\$000
Apostila da medicina estrangeira no	
caso do artigo 28 pr.....	200\$000
Dito do dito, no caso do artigo 2 ^a e 2 ^b .	100\$000
Inscrição, por matéria, nos cursos	
superiores, divididos em duas pre-	
tasões.....	25\$000
Certidão de aprovação.....	5\$000
Propina por exame nos cursos supe-	
riores.....	15\$000
" " " " nos cursos secun-	
dários.....	5\$000

Mappa da distribuição das lições pelos varios cursos
do Lyceu Imperial Pedro II

CURSOS	ANOS DOS VAREI OS CURSOS EM QUE SUCHEM SE ENTRAH	N.º DE LIÇÕES	
		ANOS DE 1º A 5º	ANOS DE 6º A 10º
Português.....	No 1º anno.....	Lecto-grammatica no 1º anno do 1º curso, do 2º, do 3º, do 4º, do 5º, do 6º, do 7º, do 8º, do 9º. No 2º anno do 1º curso, do 2º, do 3º, do 4º, do 5º, do 6º, do 7º, do 8º. No 3º anno do 1º curso, do 2º, do 3º, do 4º, do 5º, do 6º, do 7º, do 8º. No 4º anno do 1º curso, do 2º, do 3º, do 4º, do 5º, do 6º,	10 3 3
Tarugue.....	No 1º anno.....	No 1º anno do 1º curso, do 2º, do 3º, do 4º, do 5º, do 6º, do 7º, do 8º.	3 4 1
Espanhol.....	No 1º anno.....	No 1º anno do 1º curso, do 2º, do 3º, do 4º, do 5º, do 6º, do 7º, do 8º.	3 4 1
Latim.....	No 1º anno.....	No 1º anno do latim estimação no 1º do 1º curso, do 2º, do 3º, do 4º, do 5º, do 6º, do 7º, do 8º.	3 3 1
Francês.....	No 1º anno.....	No 1º anno de todos os cursos.....	3 3 1
Inglês.....	No 1º anno.....	No 1º anno do 1º curso, do 2º, do 3º, do 4º, do 5º, do 6º, do 7º, do 8º.	3 3 1
Allemão.....	No 1º anno.....	No 1º anno dos 3 primeiros cursos.....	3 3 1
Italiano.....	No 1º anno.....	No 1º anno do 1º curso, no 2º do 2º, e no 3º do 3º, no 4º do 4º, ..., no 1º do 5º, e no 2º do 6º, ..., no 3º do 7º, e no 4º do 8º, ...,	3 3 1
História.....	No 1º anno.....	No 1º anno do 1º e do 2º curso, ..., no 1º do 3º; no 2º do 1º, ..., no 1º do 2º, ..., no 2º do 3º, ..., no 3º do 4º, ..., no 4º do 5º e do 6º.	3 3 1
Grega.....		No 1º do 1º curso.....	2 3
Arithmetica, & álgebra.....		No 1º dos 7 cursos.....	3 3 1
Geom. plana, no espaço; trigonometria.....		No 2º dos 7 cursos.....	3 3 1
Algébr. superior; Geometria analítica, etc.....		No 3º dos 6 primeiros cursos.....	3 3 1
Geom. project. Geom. Descriptiva, etc.....		No 4º anno de 1º curso, do 1º, do 2º, e do 3º; no 3º do 4º.	3 3 1
Física e Química.....		No 1º dos 5 primeiros cursos; no 2º do 5º.	3 3 1
Zoologia, Botânica, Higiene.....		No 1º dos 6 primeiros cursos.....	3 3
Análise clínica.....		No 5º do 4º curso.....	2 3

Prix d'achat	ANNUÉ PAR VILLE DE 10000 FRS. D'IMMOBILISATION	MONTANT TOTAL	
		MONTANT PAR VILLE DE 10000 FRS.	MONTANT PAR VILLE DE 10000 FRS.
Physique industriel.....	200 à 300, 400 à 600, 800 à 1000.....	2	3
Cinéma de ville.....	100 à 200, 400 à 500, 800 à 1000.....	1	2
Chimie industrielle.....	500 à 1000, 1500 à 2000.....	2	3
Geologie et minéralogie.....	100 à 200, 400 à 500, 800 à 1000.....	2	3
Géographie.....	100 à 200, 400 à 500, 800 à 1000.....	2	3
Analyste et métallurgie.....	50 à 100, 200 à 300, 400 à 500.....	0	1/2
Constructions de machines.....	500 à 1000, 1500 à 2000.....	3	4 1/2
Topographie.....	100 à 200, 400 à 500, 800 à 1000.....	2	3 1/2
Agriculture.....	500 à 1000, 1500 à 2000.....	2	3
Éscription mercantile.....	100 à 200, 400 à 500, 800 à 1000.....	2	3
Consommation.....	100 à 200, 400 à 500, 800 à 1000, 1500 à 2000, 2500 à 3000.....	2	3
Architecture.....	500 à 1000, 1500 à 2000.....	0	1
Économie financière.....	50 à 100, 200 à 300.....	2	3
Sociologie et ethnologie clinique.....	100 à 200, 400 à 500, 800 à 1000.....	2	3
Études et statistiques.....	50 à 100, 200 à 300.....	2	3
Grammaire comparée.....	50 à 100, 200 à 300.....	2	3
Péiolographie.....	50 à 100, 200 à 300.....	2	3
Economie politique.....	100 à 200, 400 à 500, 800 à 1000, 1500 à 2000, 2500 à 3000.....	2	3
Brevets financiers.....	50 à 100, 200 à 300.....	2	3
Imprimerie et construction.....	50 à 100, 200 à 300.....	2	3
Fabrication et vendange.....	50 à 100, 200 à 300.....	2	3
Total.....	50 à 100, 200 à 300, 400 à 500, 800 à 1000, 1500 à 2000, 2500 à 3000.....	2	3
Statographie	1/2	1/2	1/2
Statographie	1/2	1/2	1/2
Statographie	1/2	1/2	1/2
Statographie	1/2	1/2	1/2

MATERIAS	ANNOS DOS VARIOS CURSOS DO LICEU IMPERIAL	SEMANAS	
		SEMANAS	HORAS
Religiosidade.....	No 3º anno do 7º curso.....	4	6
Geografia Física.....	Em todos os annos de 1º a 6º curso.....	2	3
L. Portuguesa.....	Em todos os annos de todos os cursos.....	2	3
Matemática.....	Em 3 d. os annos de 1º a 6º curso.....	2	3
Instrumentos de escrita.....	No 3º anno do 7º curso.....	2	3

Mappa do numero de lições e horas de aula por semana em cada anno dos varios cursos do Liceu Imperial Pedro II

CURSO	1º anno		2º anno		3º anno		4º anno		5º anno		6º anno	
	Lições	Horas										
1º Curso.....	20	30	21	31	20	30	21	31	21	31	18	27
2º Curso.....	21	31	21	31	21	31	21	31	21	31	18	27
3º Curso.....	20	30	21	31	20	30	21	31	21	31	18	27
4º Curso.....	21	31	21	31	21	31	21	31	21	31	18	27
5º Curso.....	20	30	21	31	21	31	20	30	17	25	15	22
6º Curso.....	20	30	21	31	21	31	20	30	21	31	15	22
7º Curso.....	21	31	19	29	21	31	22	33				

DECRETO N. 7247 DE 19 DE ABRIL DE 1879

Reforma e ensino primário e secundário do município da Corte e o superior em todo o Império

Bei por bem que os regulamentos da instrução primária e secundária do município da Corte, os dos exames de preparadores nas províncias, e os estatutos das faculdades de direito e de medicina e da Escola Politécnica se observem de acordo com as seguintes disposições, das quais não serão executadas antes da aprovação do poder legislativo as que trouxerem aumento de despesa ou dependentes da autorização do mesmo poder.

Art. 1.º E' completamente livre o ensino primário e secundário no município da Corte e o superior em todo o Império, salvo a inspeção necessária para garantir as condições de moralidade e higiene.

§ 1.º Para que esta inspeção possa ser exercida, são obrigados os professores que mantiverem aulas ou cursos e os directores de quaisquer estabelecimentos de instrução primária ou secundária:

1.º A comunicar, dentro de uma mez da abertura dos mesmos, o local em que elles funcionam, si recebem alunos internos semi-internos ou sómente externos, as condições da admissão em matrícula, o programa do curso e os professores encarregados deste. Esta comunicação será feita ao inspector geral da instrução pública.

2.º A prestar todas as informações que pelos autoridades competentes lhes forem requisitadas.

3.º A frequentar regularmente à vista das mesmas autoridades, sempre que se apresentarem, e para cumprir os mandados de que se fizerem.

§ 2.º Os professores e directores a quem faltarem as qualificações mencionadas nos artigos 1º e 2º farão o que lhes é comum entre os membros de estabelecimentos.

Faltando nos estabelecimentos de ensino a secunda condição, se é marcado um prazo nos regulamentos de cada vez a que a respectiva autoridade administrativa obrigue a feri-las.

§ 3.º Os professores e directores que deixarem de fazer a comunicação exigida no art. 1º do § 1.º ficarão sujeitos a uma multa de 250 a 100-000, dependendo do dolo, si dentro do novo prazo que lhes for marcado não derem cumprimento à essa obrigação.

Incoerência na mesma multa, dobrada nas reincidentes, os que recusarem cumprir a obrigação mencionada no n. 3, ou deixarem de prestar as informações de que trata o n. 2 nos prazos razoáveis que lhes serão sempre marcados.

§ 4.º Todos os professores e directores que por duas vezes consecutivas houverem sido multados pela mesma falta, ficam sujeitos à lhes ser proibida a continuação do ensino em dos estabelecimentos.

§ 5.º As pessoas mosarem habilidades em todas as disciplinas que constituem o programa das escolas primárias do 1º grau, são obrigados a frequentá-las, no município da Corte, os indivíduos de um e outro sexo, de 7 a 14 anos de idade.

Esta obrigação não comprehende os que seus pais, tutores ou protetores provarem que recebem a instrução conveniente em escolas particulares ou em suas próprias casas, e os que residirem a distância maior, da escola pública ou subsidiária mais próxima, de um a meio quilometro para os meninos, e de um Lílometro para as meninas.

§ 6.º Todos aqueles que, tendo em sua companhia meninos ou meninas nas condições acima mencionadas, deixarem de matricular-os nas escolas públicas, ou de proporcionar-lhes a educação que pertinente é, ficarão do 1º grau, segundo país, mês, tutores ou protetores, e os ser sujeitos a uma multa de 250 a 100-000.

Na mesma pena incorrerão os que, sendo adverdidos a prática frequente de aulas nocturnas e outras que violarem a ordem administrativa, particularmente, à vista das mapas organizados nas escolas públicas ou dos estabelecimentos que no segundo caso deverão apresentar-lhe a sua frequência, não prevenham na tripla reunião seguinte que houve a devida regularidade e frequência, ou não em frequência, ou nesse caso de que houver entre elas um intervalo.

§ 7.º Os meninos que atingirem a idade de 14 anos, antes de haverem concluído o estudo das disciplinas mencionadas no princípio deste artigo, são obrigados a continuá-lo,

sob as penas estabelecidas, nas paróquias onde houver escolas destinadas para adultos.

§ 2.^a As meninas pobres, cujos pais, tutores ou professores justificarem impossibilidade de prepará-las para irem à escola, será fornecida vestimenta decente e simples, livros e mais objectos indispensáveis ao estudo.

Este fornecimento será feito por ordem do conselho director da instrução pública, o qual prestará contas trimestralmente ao Governo, e no dia de cada anno apresentará um calendário approximado do fornecimento necessário para o anno seguinte.

§ 3.^a Serão applicadas ao mister de que trata o parágrafo anterior as seguintes verbas:

1.^a As mulhas impostas no art. 1º § 3º e nos §§ 1º e 2º deste artigo;

2.^a As quantias que para esse fin voltar à Assembleia Geral;

3.^a Os donativos particulares e os auxílios prestados por quaisquer associações de beneficência, ou que se fundarem com o fim de desenvolver e proteger a instrução publica.

§ 5.^a Constituirão motivos atendíveis para serem os meninos e meninas dispensados do ensino a inhabilitação física ou moral e a indigência, esta ultima enquanto não for prestado o auxílio de que trata o § 3.^a

§ 6.^a Para fiscalização da lei observância das disposições contidas neste artigo, será organizada de seis em seis meses pelo inspector de cada distrito, com o concurso das respectivas autoridades policiais, uma religação de todos os meninos e meninas do ensino escolar até residentes.

Estas relações serão enviadas ao inspector geral da instrução pública.

Art. 3.^a As penas establecidas no art. 1º §§ 2º, 3º e 4º e no art. 2º §§ 1º e 2º, serão impostas pelo conselho director da instrução pública.

Art. 4.^a O ensino nas escolas primárias da 1^a grau do município da Corte constará das seguintes disciplinas:

Instrução moral;
Instrução religiosa.

Literatura;
Geografia.

Noções de cossiga;

Noções essenciais de gramática;

Princípios elementares da aritmética;

Sistema legal de pesos e medidas;

Noções de história e geografia do Brasil;

Elementos de desenho linear;

Elementos de música, com exercício de saltejo e canto;

Ciências;

Costura (apenas para as meninas);

O ensino das escolas do 2º grau constará da continuação e desenvolvimento das disciplinas estabelecidas nas do 1º grau e mais das seguintes:

Princípios elementares de álgebra e geometria;

Noções de física, química e história natural, com explicação de suas principais aplicações à indústria e aos usos da vida;

Noções gerais das doenças do homem e do

cidadão, com explicação sucinta da organização política do Império.

Noções de leviante e literatura;

Noções de economia social (para os meninos);

Noções de economia doméstica (para as meninas).

Prática manual de ofícios (para os meninos).

Trabalhos de agulhas (para as meninas).

§ 1.^a Os alunos acatávicos não são obrigados a frequentar a aula de instrução religiosa, que por isso deverá efectuar-se em dias determinados da semana e sempre antes ou depois das horas destinadas ao ensino das outras disciplinas.

§ 2.^a As escolas, tanto do 1º como do 2º grau, funcionarão durante o verão (do 1º de outubro a 31 de março), das 8 a ½ horas da manhã às 2 ¼, 2 ½ tarde, e durante o inverno (do 1º de abril a 30 de setembro) das 9 ½ a 3 da tarde, interrompendo os trabalhos do meio dia a 1 hora para recréio dos alunos, prática manual de ofícios e exercícios de ginástica, sob as vistas do professor ou adjunto. Para os alunos menores de 10 anos deverão os trabalhos escolares terminar ao meio dia.

§ 3.^a Nas escolas do 1º grau existentes ou que se fundarem, para o sexo feminino, serão recrutados alunos até a idade de 10 anos.

§ 4.^a Haverá em cada escola, tanto do 1º como do 2º grau, sob a administração do respectivo professor, uma caixa economia escolar, onde poderão os alunos depositar as pequenas quantias que têm, devem seu pais ou protectores. Estas quantias recolhidas a caixa economia geral, serão restituídas com o premio vencido, e deixar o aluno a escola no tempo que for convencionado.

Art. 5.^a Serão fundadas em cada distrito do município da Corte, e confiadas à direção de professores, *guardas da infância* para a primeira educação dos meninos e meninas de 3 a 7 anos de idade.

Art. 6.^a Haverá em cada distrito do mesmo município, para depósito de donativos ou quaisquer outras somas com aplicação à instrução primária, uma caixa escolar, que será administrada por um conselho composto do inspector do distrito, como presidente, de dois professores nomeados pelo Governo e de douze cidadãos eleitos pela Município.

Art. 7.^a Serão criadas nas diferentes divisões do mesmo município pequenas bibliotecas e mutuários escolares.

Art. 8.^a O Governo poderá:

1.^a Alterar, atendendo às necessidades do ensino, a distribuição das escolas pelos diferentes distritos do município da Corte, que serão reduzidos a seis.

2.^a Subvenzionar nas localidades afastadas das escolas públicas, ou em que o numero destas for insuficiente, tanto na Corte como nas províncias, as escolas particulares que inspirem a necessária confiança e mediante condições razoáveis se prestem a receler e ensinar gratuitamente os meninos pobres da freguesia.

3.^a Contratar nas províncias, por intermédio dos respectivos Presidentes, professores particulares que permanecerão permanentemente em cada Instituto ou Instituto, designando-se em cada uma delas o tempo preciso, reuniam os mestres e mestras das vizinhanças e filhos de bons radimentos da custos e imposto.

4.^a Crear ou auxiliar nas províncias empresas de ensino primário dos adultos alfabetados.

5.^a Crear ou auxiliar escolas normais nas províncias.

6.^a Conceder aos estabelecimentos desde quando fundados, por particulares e que, tendo funcionado regularmente por mais de cinco anos, apresentarem 50 alunos pelo menos anovados em todas as matérias que constituem o curso das escolas normais oficiais, o título de *escola normal Liceu* com as mesmas prerrogativas de que gozarem aquelas.

7.^a Auxiliar os estabelecimentos em que se ensinarem todos os materiais exigidos como preparatórios para a matrícula nos cursos superiores do Império, concedendo aqueles que houverem funcionado regularmente por mais de cinco anos e apresentarem pelo menos 60 alunos anovados em todas essas matérias, a prerrogativa de serem validos para a referida matrícula ou exames nesses preâmbulos.

8.^a Conceder as prerrogativas de que goza o Imperial Colégio de Pedro I, nos estabelecimentos de instrução secundária que seguirem o mesmo programa de estudos e, havendo funcionado regularmente por mais de seis anos, apresentarem pelo menos 60 alunos graduados com o baix arredio em lettras.

9.^a Crear ou auxiliar no município da Corte ou em mais 10 portões das províncias empresas normais, as escolas especiais em que se exercitado, destinadas, as primeiras a dar a instrução técnica que mais interesse as indústrias dominantes ou que convenha creer e desejá dizer, nas segundas ao ensino prático das artes e ofícios de lucro: fato provéto para a manutenção e para o Estado, conforme as necessidades e costumes das localidades.

10. Fundar ou auxiliar bibliotecas e museus paleontológicos nos lugares onde houver escolas normais.

11. Crear ou auxiliar nas províncias bibliotecas peculiares.

Parágrafo único. As concessões de que tratam os §§ 6 e 8 deste artigo ficarão dependentes de aprovação do Poder Legislativo e só poderão ser cassadas pelo Governo, que substituirá o seu ato no conhecimento de mesmo folher.

Art. 9.^a O ensino nas escolas normais de que trata o artigo anterior nas disciplinas mencionadas nas duas primeiras parágrafos seguirá:

§ 1.^a

Língua nacional.

Língua estrangeira.

Arithmetica, álgebra e geometria.

Metodologia e escrituração mercantil.

Geographia e cosmographia.

História universal.

História e geographia do Brasil.

Em matérias de ciencias physicas e naturaes, e de physiologia e hygiene.

Philosophia.

Princípios de direito natural e de direito público, com explicação da Constituição política do Império.

Princípios de economia política.

Noções de economia doméstica (para as alumnas).

Pedagogia e prática do ensino primário em geral.

Prática do ensino intuitivo ou teórico de coisas.

Princípios de lavoura e horticultura.

Calligraphia e desenho linear.

Música vocal.

Gymnastica.

Prática manut da ofícios (para os alumnos).

Trabalhos de agulha (para as alumnas).

Instrução religiosa (não obrigatoria para os acatolicos).

§ 2.^a

Latim.

Inglês.

Alemão.

Italiano.

Rhetorica.

§ 3.^a As disciplinas que constituem o programa das escolas normais serão divididas em séries, conforme a ordem lógica de sua sucessão, e para o respeitivo ensino haverá em cada escola o número de professores, substitutos e mestres que o Governo entender necessário.

§ 4.^a A cada escola normal será annexa para os exercícios práticos de ensino uma ou mais escolas primárias do município.

§ 5.^a Observar-se-ão das escolas normais as disposições gerais fixas quanto relações de frequência e exames livres.

§ 6.^a Todas as aulas destas escolas funcionarão a tarde da sexta.

§ 7.^a Os directores, professores e substitutos das mesmas escolas e vedado o exercício do magistério particular.

§ 8.^a Os professores e substitutos, com exceção da de instrução religiosa, serão nomeados mediante concurso, e os mestres livremente. A nomeação destes se fará por portaria e a daqueles por decreto.

§ 9.^a Em cada escola normal haverá um director, que será nomeado dentre as pessoas que, com distinção, houverem exercido o magistério público ou particular; um secretário; dois administradores, ou que acumularão as funções de bibliotecário e outro as de arquivista; um porteleiro, diariamente e os serventes que forem necessários.

§ 10. Os vencimentos dos funcionários de que tratam as duas parágrafos anteriores são os que constam da Tabela anexa vol. II, 1.

§ 11. Os professores substitutos das escolas normais são obrigados a prostrar as informações, dar os pareceres e confeccionar os trabalhos sobre matéria de instruções que lhes forem exigidos pelo Governo, ou pelos Presidentes nas províncias, assim como pelo inspetor geral ou conselho director da instrução pública.

3-12. Los indicadores principales son los siguientes:
a) en la red de 31 localidades se han establecido
conformes diplomas de habilitación, que tienen
igualdad de circunstancias. Han sido presentadas
quintas aquellas, para los lugares en
que se han establecido diplomas de
señalización primaria secundaria.

Art. 36. Os credores, salvo os que
não tenham direitos na Fazenda, pre-
cavendo as evidências, podem propor contumá-
cia contra os credores que, sem justa causa,
negarem-se a comparecer perante o juiz.
O processo de contumácia é o mesmo
das restrições monetárias, com exceção
do artigo anteriormente mencionado, não podendo ex-
por qualquer outro lugar do instrumento original
que possa prejudicar o desempenho das
funções.

Art. II. Cada mesa de exame da preparação se compõe por um professor e dois examinadores, que serão designados pelo diretor, e os professores que servem de examinadores, em vez de professor, devem ser titulares, ou no caso de professor auxiliar, terem sido titulares, mas em vez de professor, devem ser titulares de habilitação de docente. As provas escritas e orais devem ser realizadas em 100% das matérias, e as questões devem ser elaboradas por um Coletivo de professores e examinadores do Imperial Colégio de Petrópolis. H. e. n. o. sejam possíveis, por enunciados nas gírias a pos-
cionadas.

O presidente de cada uma das bases permanecendo, certo, é que o diretor-geral e o conselheiro-diretor, designado pelo diretor-geral entre os que uso exercem um magistério permanente, nas proximidades um dos delegados, de que trata o art. 12, designada pelo respectivo presidente.

Para o prof. univ. Dr. José Gómez, os professores e substitutos da Faculdade de Medicina da Universidade da Beira Interior, Palmeira das Beiras, realizaram, na noite de 14 de novembro, uma reunião extraordinária, para falar da crise que assola a Faculdade de Medicina da Beira Interior, que, desde a sua fundação, tem sido alvo de perseguições, desmoralizações e humilhações por parte das autoridades presidenciais das mesmas, das universidades provinciais e, em particular, do conselheiro director que presidiu ao seu encerramento, no mês de junho de 1934, com exceção de umas poucas pessoas que se recusaram a este ultimatum, desse que já perceberam as consequências por tempo relativas à instituição, na Beira.

Art. 12. Xii - pre-encena o comuniçao si puder átria nessas etapas ou pós-encenação, mas cibicos outra, tal excedendo um a mais de 10 minutos em condições de obter a permissão da art. 8º e, 7º houver abusiva ou de forma irregularizada de obtêr a mesma dispensa da art. 2º.

Para presidir las Asambleas parroquiales están autorizadas las mesmas ciudades que las de los obispados, es decir, en cada una de las diócesis existen parroquias que tienen un mandato particular.

De trezentos e vinte e seis a trezentos e quarenta e nove, no primeiro anno da
revolução desse decreto.

O inspector geral da instrução primária e secundária será nomeado e apetreá-se, no conselho de classe, uma sala e um local espazo de ensino, donde se exerce a magistratura secundaria, em superior, pratica, ou particular, a disciplina de matemática e de física da sua classe.

Par exemple, lorsque l'opérateur de quittance des envois d'informations contient une adresse

Art. II. O conselho director da instrução primária e secundária do norte, da província de São Paulo e do ministério e secretaria das distrições dos negócios do império, como presidente da sua junta geral; dos inspetores de instrução, dos rectores das escolas normais do distrito II, dos rectores das escolas normais da província de São Paulo e dos rectores das escolas normais da província de Minas Gerais, e os diretores das instituições de ensino da província de São Paulo e das províncias que dão a esse nível de instrução, uns processos públicos de ensino público e privado, na ordem secundária, de que não é devidamente abrangida nem pelo Ministério da instrução, nem pelo Conselho Municipal de São Paulo, nem pelos conselhos municipais das cidades e vilas pertencentes ao seu domínio que se haveriam distinguido no magistério, e os conselhos Municipais de São Paulo e das cidades e vilas pertencentes ao seu domínio que se haveriam distinguido no magistério.

Art. 15. Pela e das vezes dos estabelecimentos de instrução primária e secundária em que se envergarem as gavetas da caixa postal geral, essa "reia" vai a dizer ao presidente do Poder Executivo, S. M. os 6, 7 e 8, havendo em cada município onde existem três estabelecimentos uma delegação do Governo, com o expediente anual de 1800000 e a gratificação de dezoito mil reais, para o pagamento das dívidas que cada estação de bombeiros exerceu ao município fiscal. Estes dívidas serão pagas nos vencimentos prestados nas respectivas estâncias de bombeiros, os quais não terão, e não poderão exercer o mês que é o mês.

Art. 15. Tanto preferiria pach' storm empêcher les militaires de battre les indiens que leurs amis rompus techniques leur donneraient une chance.

Art. 47. As profissões de ensino primário e ensino de jovens de 14 anos e menores destinadas a prestar serviços públicos e privados, podendo a Reta Normal, para os quais se aplicam igualmente as disposições do Decreto da Corte, e, quando necessário, a que estabelece o adicional para aula de aeroporto para os respectivos docentes.

Esta classificação será elevada a forma parte da escala dos mesmos rendimentos para os professores que, contando 15 e 20 anos de

serviço igualmente efectivo, se houverem disto vindo pela mesma forma.

Ficam suspensoas pelas ratificações madeas neste artigo as de que tratam os arts. 23 do regulamento de 17 de fevereiro de 1874 e 14 do de 18 de janeiro de 1877.

Art. 18. Os professores que houverem em serviço por 40 annos serão direcção a admissão gratuita de seis filhos nos estabelecimentos de instrução secundária criados ou subvenzionados pelo Estado.

Art. 19. Fica limitada, no máximo, a 2.000 por annos a quota com que deve contribuir para o aluguer da casa de escola o professor público que na mesma casa residiu.

Art. 20. Nos estabelecimentos de instrução superior dependentes do Ministério do Império observar-se-ão as seguintes disposições:

§ 1.º Mediante prévia inscrição, que se abrirá na secretaria de cada escola ou facultade nos dias que forem marcados em regulamento, serão admitidos a prestar exames de qualquer número de matérias do respectivo curso, todos aqueles que o repre-rem satisfazendo as seguintes condições:

1.º Apresentar certidões do exame das matérias exigidas como preparatórios para a matemática na mesma facultade ou escola, ou das que antecederem as das exames requeridos no ordenado do programa oficial.

2.º Provar a identidade da pessoa.

3.º Pagar a importância da matrícula na proporção dos exames requeridos.

§ 2.º A prova da identidade far-se-á por meio de atestação escrita de algum dos laços da escola ou facultade ou de duas pessoas convidadas do lugar.

§ 3.º À facultade da atestação de idoneidade sujeita aquela que a assignar, assim como o individuo que com ela se tiver apresentado ao exame, às penas do art. 301 do código criminal.

§ 4.º O candidato em nome de quem, e com cujo consentimento, algum outro individuo houver obtido inscrição em feito exame, perderá este e todos os seus exames prestados até aquela data. Para este efeito o director da escola ou facultade dará conhecimento do facto ao Governo e aos directores de todas as outras estabelecimentos de ensino superior.

§ 5.º Fica nula a inscrição de matrícula ou de exame feita com documento falso, assim como todos os actos que a elle se seguiriam, e aquello que por essa motivo se pretendesse obter, além da perda da importância das taxas pagas, fica sujeita à penalidade establecida no § 3º e infundiado, pelo tempo de dois annos, de se matricular ou prestar exame em qualquer dos estabelecimentos de instrução superior.

Esta disposição é extensiva aos exames gravados de projacitórios.

§ 6.º Não serão invençadas faltas aos alunos nem serão elles chamados a testemunhas nem alegações.

Os exames, tanto dos alunos como dos que o não forem, serão prestados por matrículas e

contrário de uma prova oral e outra escrita, as quais durante o tempo que for marcado nos estatutos de cada escola ou facultade.

§ 7.º O individual julgado não habilitado em qualquer matéria, seja em seu abandono do curso, seja a prestar novo exame na época própria seguinte e requerer quantas vezes quiser, quando sempre o intervallo de uma outra prova.

§ 8.º Os exames livres de matemática matrículas encerradas em alguma escola ou facultade são direcção a mesma alta para o estudo das quais se sentrem imediatamente no ordenado do respectivo programar, e os de todos os graus da Escola Normal, escola ou facultade que houverem sido privados a elle impreterem.

Não é vedada a inscrição para esses exames aos alunos, os quais, além das matérias que estudam na escola ou facultade, poderão prestar exames de quaisquer outras d'outro curso em que se julguem habilitados, salvo das que constarem da mesma inscrição.

§ 9.º A taxa da matrícula para cada matéria será de 300\$00, paga em duas prestações: uma antes da inscrição da matrícula e outra antes da inscrição para o exame.

Os que requisiarem exames livres pagarão a taxa de uma só vez, antes da respectiva inscrição.

§ 10. As matérias de cada curso serão divididas em séries, e nenhum individuo será admitido a prestar exame de uma série sem se mostrar aprovado em todas as matérias que englobam a serie imediatamente inferior.

O Governo em regulamento determinará o numero das séries em que serão divididas as matérias de cada curso, segundo a ordem lógica do respectivo estudo.

§ 11. Se súmam considerando os estudantes ou alunos de uma escola ou facultade os individuos que tiverem certo de inscrição da matrícula em alguma das respectivas cidades, os alunos e garantia a precedência nas exames e nos assentos das salas, segundo a ordem numérica da matrícula, qual houver direito igualmente a serem admitidos nos laboratórios, e encarecerão os estudos práticos, exercícios e resquisitos necessários ao seu adiantamento e pratica.

§ 12. Os diretores dos estabelecimentos de instrução superior terão exercício por dois annos e segos nomeados pelo Governo dentro as provas distintas por merecimento literário que possuam o grau de doutor ou licenciado pelo respetiva escola ou facultade ou outra da mesma natureza.

§ 13. Irmãos de congregações prestam anualmente informações ao Governo sobre o apreçamento e procedimento civil e moral dos alunos que tiverem concluído o curso acadêmico.

§ 14. São obrigados à publicação os títulos gatilheiros ou quinhonetes que contiverem 30 annos de efectivo exercício no magistério, e serão direcção a elis os que contarem 25. Os primeiros serão julgados com todos os seus vencimentos e os segundos com o ordenado por inferio.

O que antes desses prazos fizer physicamente impossibilitado de continuar no magisterio poderá ser jubilado com ordenado proporcional ao tempo que tiver efectivamente servido, si este não for menor de 10 annos.

§ 15. Os lentes e substitutos que forem escolhidos semelhantes serão jubilados pelo Governo com ordenado proporcional ao tempo de serviço efectivo, caso este exceda de 10 annos e não atinja a 25; quando, porém, for inferior a 10 annos, se entenderá haverem renunciado o cargo.

§ 16. O lente ou substituto que, com permissão do Governo, continuare a exercer o magisterio, vencidos os 25 annos da jubilação, percherá mais um terço dos seus vencimentos.

§ 17. Os lentes cathedralicos e substitutos que contarem 15 annos de efectivo exercício terão um acrescimo de ordenado correspondente à 5^a parte do total das suas vencimentos se houverem escrito algum tratado, composta ou livro que seja julgado pelo respectivo congregado do utilidade ao ensino.

§ 18. Os lentes cathedralicos e substitutos gozarem das honras e privilégios de desembargadores e do tratamento de senhorias.

Os cathedralicos que completarem 25 annos e tiverem no magisterio bem desempenhado os seus deveres terão direito ao título de conselheiros.

§ 19. Os lentes cathedralicos serão preenchidos por meio de concurso, para o qual poderão inscrever-se não só os lentes substitutos como quaquejaer haverem em donatários pela respectiva escola ou facultade ou outra da mesma natureza.

Esta disposição não compreende os actuais substitutos, os quais serão provisórios por antiguidade nas cadeiras já existentes.

§ 20. Nas concursos para provimento, tanto das cadeiras como dos lugares de substitutos, as provisórias serão tomadas por tachigrafia e revisão pela congregação.

O julgamento dos candidatos se fará por votação canónica.

§ 21. Serão igualmente preenchidos por concurso os lugares de repetidores, prosectorios e preparadores.

§ 22. Os preparadores, prosectorios e repetidores terão direito à apresentadoria no fim de 25 annos do efectivo exercicio.

No caso de virem ocupar nos estabelecimentos o lugar de lente, ser-lhes-há contado o tempo em que tiverem servido como preparadores e repetidores.

Esta disposição não compreenderá, para sua apontadoria, aos lentes actuais que tiverem exercido os lugares de preparadores.

§ 23. Nohum preparador ou repetidor poderá tomar conta do seu lugar sem prestar uma fiança de dous contos de réis em dinheiro ou valores correspondentes.

§ 24. O Governo em regulamento establecerá as regras que se deverão observar nos concursos para provimento dos lugares de lentes, substitutos, preparadores, assistentes de clínica, repetidores e internos, assim como as obrigações e atribuições destes diversos

funcionarios, das congregações, dos directores e todos os mais empregados dos estabelecimentos de ensino superior.

§ 25. Quando as conveniencias do ensino o exigirem, o Governo poderá mandar contratar fora do país pessoa idêntica para os lugares de lentes, preparadores e prosectorios.

§ 26. O pessoal das bibliotecas constará de um bibliotecario, que sera bacharel ou doutor pela escola ou facultade respectiva ou outra da mesma natureza, de um ajudante e de dois auxiliarios.

§ 27. Ficam isentos do pagamento da taxa para a inscrição de matrícula ou de exame os filhos de professores das facultades ou escolas superiores do Estado, efectivos ou jubilados, e será esta restituída aos individuos que, provando ser pobres, obtiverem no exame a nota de — aprovado com distinção.

Art. 21. E para título é associacio de particulares para fundação de cursos onde se ensinem as matérias que constituem o programma de qualquer curso oficial de ensino superior.

O Governo não intervira no organizaçao dessas associações.

§ 1.^a As instituições deste genero que, funcionando regularmente por estílo de sole annos consecutivos, provarem que pelo menos 50 alunos sejam obtiveram o grau academico do curso oficial correspondente, poderá o Governo conceder o título de *faculdade livre* com todos os privilégios e garantias de que gozar a Faculdade ou escola oficial.

Este concesso ficará dependente de approvaçao do Poder Legislativo.

§ 2.^a As *faculdades livres* terão o direito de conferir aos seus alumnos os graus academicos que concedem as escolas ou facultades do Estado, uma vez que elles tenham obtido as approvações exigidas pelos estatutos destas para a colherem os mesmos graus.

§ 3.^a São extensivas as *faculdades livres* as disposições do artigo antecedente, §§ 1^a, 2^a, 3^a, 4^a e 5^a.

Os exames nas mesmas facultades serão feitos de conformidade com as leis, decretos e instruções que regularem os das facultades officiaes e valerão para a matrícula nos cursos destas.

O Governo nomeará anualmente commissários que assistam a esses exames e informem sobre a sua regularidade.

§ 4.^a Em cada *faculdade livre* ensinar-se-hão pelo menos tod's as matérias que constituem o programma da escola ou faculdade oficial correspondente.

§ 5.^a Cada *faculdade livre* terá a sua congregação de lentes com as atribuições que lhe forem dadas pelo respectivo regimento.

§ 6.^a A infracção das disposições do § 3^a, 2^a parte, e do § 4^a deste artigo sujeita a congregação a uma censura particular ou publica do Governo, o qual, em caso de reincidencia, multará a associação em 500\$ a 1.000\$, e por ultimo poderá suspender a faculdade por tempo não excedente de dois annos.

Em quanto durar a suspensão, não poderá a faculdade conferir graus academicos, sob pena de nullidade dos mesmos.

§ 7.^a Considerada a prática de abusos nas *faculdades livres* quanto à identidade dos indivíduos nos exames e no colégio dos graus, caber ao Governo o direito de manter provisoriamente impeditivo para averiguação da verdade, e, si delle resultar a prova dos abusos alegados, deverá imediatamente cessar à instituição o libelo de *face-lâbele livre*, com observância das regras da lei.

O Governo neste caso submeterá o seu ato à aprovação do Poder Legislativo.

§ 8.^a A *faculdade livre* que houver sido privado desse título não poderá recuperá-lo sem provar que reconstituiu-se de maneira a obterem-lhe garantia de que os abusos cometidos não se reproduzam.

Art. 22. Nos edifícios onde funcionarem as escolas ou faculdades do Estado, poderão as respectivas entidades que concederem salvo-les, estabelecer divisões e recintos estranhos às mesmas instalações.

§ 1.^a As pessoas que pretendem abrir faculdades devem dirigir um requerimento à escola ou faculdade, acompanhado de seu título em diploma científico, designando a matéria que pretendem lecionar e o prazo-granada que se propõem a seguir.

§ 2.^a Sobre-título o requerimento é apresentado à congregação, devendo esta si deve ou não ser aceito o candidato e, no caso afirmativo, designar o local em que elle poderá fazer o seu curso.

§ 3.^a O candidato que não conformar-se com a decisão da congregação poderá recorrer para o Governo, o qual exigirá della as razões do seu ato e resolverá como entender aferindo.

§ 4.^a São permitidas a abrir cursos no recinto de alguma escola ou faculdade do Estado, os de lentes e bacharelos, pela mesma escola ou faculdade, em outra de igual natureza, e os professores de faculdades estrangeiras reconhecidas pelos respectivos governos.

§ 5.^a As concessões para os mesmos cursos não deverão exceder de um ano, vedando-se prorrogadas, si assim couver no ensino.

§ 6.^a Os professores particulares são responsáveis pelas danimes causados por si e pelos seus discípulos, mas objectos da recaída ou facultativa e nos que forem postos à sua disposição para o ensino.

§ 7.^a Na falta absoluta de substitutos, repetidores e preparadores, as congregações clamarão de preferência para exercer esses lugares provisoriamente os professores particulares que mais se houverem distinguido durante dois anos, no mínimo, entre os admitidos a lecionar no recinto do estabelecimento.

Art. 23. As faculdades de direito serão divididas em duas secções: a das sciencias jurídicas e a das sciencias.

§ 1.^a A secção das sciencias jurídicas compreenderá ensino das seguintes matérias: Direito natural, Direito romano, Direito constitucional, Direito eclesiástico, Direito administrativo.

II

Direito criminal, Medicina legal, Direito comercial, Teoria do processo criminal, civil e comercial.

E uma aula prática do mesmo processo.

§ 2.^a A secção das sciencias sociais constará das matérias seguintes:

B. - diretorial,

Direito público universal,

Direito eclesiástico,

Direito das gentes,

Diplomacia e História dos tratados,

Direito administrativo,

Sciencia da Administração e hygiene publica,

Economia política, Sciencia das finanças e contabilidade do Estado.

§ 3.^a Para o ensino das matérias que formam o programma das duas secções haverá as seguintes cadeiras:

Una de direito natural,

Una de direito romano,

Una de direito eclesiástico,

Una de direito civil,

Una de direito criminal,

Una de medicina legal,

Una de direito comercial,

Una de direito público e constitucional,

Una de direito das gentes,

Una de diplomacia e história dos tratados,

Una de direito administrativo e sciencia da administração,

Una de economia política,

Una da sciencia das finanças e contabilidade do Estado.

Una de hygiene publica,

Una de teoria e prática do processo civil, civil e comercial.

§ 4.^a Nas matérias que compreendem duas cadeiras o ensino de uma será a continuação da outra.

§ 5.^a O estudo de direito constitucional, criminal, civil, comercial e administrativo será sempre acompanhado da comparação da legislação patria com a dos povos cultos.

§ 6.^a Para a colégio do grau em qualquer das secções não se exquirá dos acatolicos o exame do direito eclesiástico.

§ 7.^a Para a substituição dos lentes catédraticos haverá os seguintes substitutos:

Um para direito natural, direito público e direito constitucional,

Um para direito romano, direito civil,

Um para direito eclesiástico,

Um para direito criminal,

Um para medicina legal e hygiene,

Um para direito comercial,

Um para direito das gentes, diplomacia e história dos tratados,

Um para direito administrativo e sciencia da administração.

Um para economia política, sciencia das finanças e contabilidade do Estado,

Um para teoria e prática do processo.

§ 8.^a O grau de bacharel em sciencias sociais habilita, independentemente de exame,

para os lugares de adjuntos de legações, bem como para os de inquéntes e anamneseiros das secretarias do Estado e suas repartições públicas.

§ 9º O grau de inscrever em seções ou jurisdições habilita para a advocacia e a magistratura.

§ 10. Além dos preparatórios realmente exigidos, será necessário para a matrícula nas faculdades de direito o exame das línguas alemã e italiana. Esta disposição só começará a vigorar em 1881.

Art. 21. A cada uma das faculdades de medicina haverá anexas—uma escola de farmácia, um curso de obstetrícia e ginecologia, e outro de cirurgia clínica.

§ 1.º Os cursos das mesmas modalidades serão divididos em ordinários e complementares.

§ 2.º Os cursos ordinários constarão das seguintes disciplinas ou cadeiras:

Physica medica.
Cinetica, ou teoria da equilíbrio, i. medicina, Botânica, estreitamente com applicação à medicina.

Anatomia descriptiva e mecânica da figura.

Bio-physica, Histologia theórica e prática, Clínica orgânica.

Physiologia theórica e experimental, Anatomia e physiologia pathologica,

Pathologia médica, Patologia geral,

Pathologia médica, Pathologia clínica, ou terapêutica, experimentação clínica,

Materia prima e therapeutica, experimentação clínica,

Medicina operaria, Anatomia topográfica e medicina operária experimental.

Una dessas seis é arte de comando,

Clinica e pathologia médica (1º),

Clinica e pathologia médica (2º),

Clinica e pathologia cirúrgica (1º),

Clinica e pathologia cirúrgica (2º),

Clinica obstétrica e gyneco-clínica,

Clinica psychiatica,

Clinica clínica e logopédia,

Metodologia, Exercícios.

Algumas destas privadas, e história da medicina.

Cada uma dessas cadeiras será dividida por um leitor.

§ 3.º Os cursos complementares constarão do ensino das seguintes matérias:

Pharmacologia pratica,

Clinica biológica, acompanhada de analyse,

Minerologia,

Zoologia e anatomia comparada,

Pathologia experimental,

Clinica das moléstias syphiliticas e da pelle,

Cirurgia dentaria e prótese dentaria,

Apparelhos cirúrgicos,

Cada uma destas matérias ficará a cargo de um sub-leitor.

§ 4.º As matérias nos cursos serão divididas nas seguintes secções:

1.ª Ciências physico-clínicas,

2.ª Ciências naturais,

3.ª Ciências medicas.

1.ª Ciências cirúrgicas.

A 2.ª secção compreenderá:

A cadeira da physica medica,

As de química orgânica e biológica,

As de química mineral e mineralogia,

As de toxicologia e medicina legal,

As de pharmacologia e arte do formular,

A 2.ª secção compreenderá:

A cadeira de botânica,

A de zoologia e anatomia comparada,

A de histologia theórica e prática,

A de anatomia descriptiva e mecanica da organização,

A de physiologia theórica e experimental,

A 3.ª secção compreenderá:

A cadeira de patologia geral,

A de medicina médica e terapêutica,

A de pathologia médica e experimental,

A de clinica médica,

A de hygiene e história da medicina,

A de clinica psychiatica,

A de clinica das moléstias syphiliticas e da pe.

A 4.ª secção compreenderá:

A cadeira de anatomia descriptiva e mecanica da organização,

A de anatomia e physiologia pathologica,

A de anatomia topográfica e medicina operatoria experimental,

A de patologia e clinica cirúrgica,

A de clinica ophthalmologica,

A de cirurgia dentaria e prótese dentaria,

As de obstetrícia, clinica obstetrícia e gynecologia,

Cada uma destas secções terá duas lentes

secundárias e número de assistentes, pro-

porcessos a preparadores que serão adaptado espe-

cialmente.

§ 5.º A escola de pharmacia constará das seguintes cadeiras:

Physica,

Chimica mineral,

Minerologia,

Chimica orgânica,

Botânica,

Zoologia,

Alteri medica e therapeutica,

Gasologia,

Pharmacologia e pharmacia practica.

§ 6.º O curso obstétrico se comporá das

seguintes secções:

Anatomia descriptiva,

Physica geral,

Chimica geral,

Physiologia,

Obstetrícia,

Pathologia,

Clinica obstétrica e gyneco-clínica.

§ 7.º O curso de odontologia constará das

seguintes secções:

Physica elementar,

Chimica mineral elementar,

Anatomia descriptiva da cabeça,

Histologia dentaria,

Physiologia dentaria,

Pathologia dentaria,

Therapeutica dentaria,

Medicina operaria,

Cirurgia dentaria.

§ 8.- Em cada uma das facultades serão fundados para o ensino prático das matérias dos cursos, tanto ordinários como complementares, três institutos denominados:

Instituto de sciences physico-chimiques.

Instituto biológico.

Instituto patológico.

§ 9.- O instituto de sciences physico-chimicas se comporá dos seguintes laboratórios:

Um de física.

Um de química mineral e mineralogia.

Um de química orgânica e biológica.

Um de farmacia.

O instituto biológico constará:

De um laboratório anatomico e de amphiteatro para as dissecções.

De um laboratório de fisiologia e de medicina operatória, com depósitos de matéria viva.

De um laboratório de botanica e zoologia, com um horto botânico.

De um laboratório do medicina legal e toxicologia.

O instituto patológico constará:

De um laboratório de histologia animal e patológica.

De um de operações e práticas dentaria.

§ 10.- Cada instituto terá um museu, onde serão recolhidos e expostos os produções dos respectivos laboratórios, bem como quaisquer outras peças relativas ao ensino prático.

§ 11.- Cada laboratório terá um preparador ou prosector, um repetidor e os serventes que forem imprescindíveis.

§ 12.- Cada clínica terá um assistente e dois internos.

Na clínica de partos, além do assistente, haverá somente um interno e uma parteira.

§ 13.- Os assistentes de clínicas serão nomeados por decreto, mediante concurso, e a ellos aprovarão, para a apresentação, as discussões concernentes aos preparadores e repetidores.

Os internos serão nomeados por parteira, mediante concurso, e servirão por dez anos no mínimo, podendo continuá-los quando não tomarem qualquer dos graus conferidos pela facultade.

A parteira será nomeada pela congregação, mediante concurso.

§ 14.- Haverá em cada facultade três prémios: um de 500\$000; outro de 300\$000 a 250\$000; e outro de 100\$000 a 150\$, que serão concedidos aos autores de prezações notáveis e de merecimento incontestável dentro das que se apresentarem na exposição dos produtos dos laboratórios, conforme será determinado no regulamento.

§ 15.- De dois em dois anos haverá em cada facultade um concurso entre os internos, o qual deverá versar sobre questões importantes de patologia médica ou cirurgica que se refliram especialmente ao nosso país.

Para os melhores tradalhos que se apresentarem no mesmo concurso haverá três prémios, que constituirão:

4.^o Em uma medalla de ouro do valor de 100\$000, com o nome do premiado em uma das faces, e na outra os selos da facultade e a data em que for conferida.

2.^o Em uma medalla de prata do valor de 50\$000, com o mesmo descriptivo, e

3.^o Um diploma de honra com as mesmas inscrições.

Todos os prémios terão o valor de contante, e a parte a que se refere o artigo 1º, é de 100\$000.

§ 16.- Para a inscrição de matrícula em de exames nacionais, ou curso geral e ligado:

1.^o Certidão ou título equivalente que prove idade menor de 16 anos.

2.^o Atestado de vacinação não anterior a quinze anos.

3.^o Attestado de aprovação nas seguintes matérias: português, latim, francês, inglês, alemão, história, geografia, filosofia, aritmética, geometria, álgebra, álgebra e equações de segundo e elementos de física, química, mineralogia, e botânica, etc.

§ 17.- Para a mesma inscrição nos cursos de colégio de professores, os dous primeiros requisitos aprovados nas seguintes matérias: português, latim, francês, inglês, filosofia, aritmética, álgebra e geometria.

§ 18.- Para a inscrição no curso odontológico:

1.^o Idade menor de 16 anos, sendo homem, e de meia s. de 30 e mais de 18, sendo mulher.

2.^o Ser vacinado dentro do prazo não maior de quatro annos.

3.^o Aprovação nas matérias: escritas, português, francês, alemão, álgebra e geometria.

§ 19.- Para o curso de cirurgia odontológica: de certidão de ser menor de 18 annos, atestado de vacinação não anterior a quatro, e de ter sido aprovado em: português, francês, inglês, aritmética, álgebra e geometria.

§ 20.- Para a faculdade de medicina de que tratam os §§ 16, 17, 18 e 19, nos indivíduos do sexo feminino, para os quais haverá as seguintes exigências:

A despesa das mesmas parangonadas na parte relativamente novas previdentes, só começando a vigorar em 1892.

§ 21.- Ao tempo que houver sido aprovado em todas as matérias do curso geral, será validado o certificado de que tiverem estudado e cursado a teoria da medicina e a prática da medicina e cirurgia, e que tenha o certificado de que tiverem estudado e cursado a teoria e a prática da farmácia e enunciado e estudo de química e de farmácia e enunciado e estudo de física e matemática.

O que tiver sido aprovado em cursos de cirurgia, haverá de receber o título de cirurgião dentista, e de pertencerem de mestre em odontologia, que for aprovado em exame do curso odontológico.

§ 22.- Nele o concurso em medicina em medicina ou cirurgia de instituições médicas estrangeiras poderá assinar, minuciar ou descrever formulário pelas facultades de império sem que faça todos os exames exigidos aos estudantes graduados nas mesmas. Faculdades,

§ 23.- Os leigos efectivos ou jubilados de instituições médicas estrangeiras, reconhecidas pelos respectivos governos, poderão exercer as suas profissões independentemente de

exame e pagamento de quaisquer direitos, justificando perante qualquer das facultades do Império aquella circunstância por meio de certidões nos graus superiores, ou, na falta destas, dos empregados brasileiros do paiz em que se encontra.

§ 23. O aluno que tiver completado os estudos em curso médico e farmacêutico e obtido em seus exames não doutoramento e não aprovação distinção, e for classificado para o ingresso como o príncipe estudante entre os que concorrerem para os estudos terceiro diretoria da Europa, que de aplicar-se aos estudos cardeais, que tiver prestativo em favor dos estudos pela facultade, dar-lhe-á o direito a quantia a julgar suficiente para sua manutenção.

§ 24. De cinco em cinco anos cada facultade indicará ao Governo um leigo católico ou clérigo para ser encarregado de fazer investigações científicas e observações microscópicas no Brasil, ou para estudar nas paixões estrangeiras os melhores meios de ensino e medicina determinadas, completar os seus estudos e examinar os estabelecimentos e instituições medicas das nações mais adelantadas da Europa e América.

§ 25. Será criada nas imediatas uma revisão sobre os cursos teóricos e práticos.

§ 26. Haverá em cada facultade um professor e o número de leitores e serventes que forem necessários.

§ 27. A secretaria do czar indicará-lhe um secretário, um sub-secretário, dois amanuenses e um contum.

§ 28. Viam equiparados os vencimentos dos substitutos das benfeitorias de medicina aos que percebem os das Faculdades de direito.

§ 29. Os vencimentos dos novos fundadores serão os que constam da tabela anexa sub n.º 2.

§ 30. Os emolumentos devidos pelos diplomas passados nas faculdades serão os especificados na tabela sub n.º 3.

Art. 25. O juizamento dos graus acadêmicos, dos directores, dos leitores e dos empregados

das escolas e Faculdades, assim como a dos professores do ensino primário e secundário, será prestada conforme a regras de cada um, e salvo o que pela proximidade de haja cumprir os deveres inherentes aos mesmos graus e funções, no caso de pertencer o individuo a alguma sede que o proibira.

Art. 26. De acordo com as disposições do presente decreto, o Governo organizará os estabelecimentos do ensino primário e secundário de numero da Corte e os estatutos das escolas superiores do Império, assim como dará regulamentos para os estabelecimentos de instrução que fizerem uso privativo.

Art. 27. Ante regulamentos que expedirem, considerando a diversidade das províncias e terras e suas respectivas situações, as medidas mais convenientes.

O decreto é decretado, as milhas da data trato o art. 21, feito, corrigida e publicada se o mesmo na Corte e se tornarária nas províncias e todas as outras, no mês de setembro, de respeitadas as regras da lei.

O projeto de todas as matrizes será aplicado, conforme a sua precedência, 34, às províncias da intrépida batalha, na Corte e nas províncias.

Art. 28. O presente decreto será posto supervisamente em execução logo que for publicado, os regulamentos de que trata o art. 26. Poderá, porém, ser desde já executado, na parte que não depender de regulamento, o que o Governo julgar conveniente.

Art. 29. Ficam reservadas as discussões em contrário.

O Doutor Carlos Leônidas de Carvalho, do Melt Conselho, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, assim o legisla em súmio e para executar. Palácio do Rio de Janeiro em 19 de Julho de 1872, 33º da Presidência e do Império.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Carlos Leônidas de Carvalho.

TABELLA N. 1

Dos vencimentos do corpo docente e auxiliares empregados das escolas normais, a que se refere o decreto n. 7217 desta data

TABELLA N. 1	TABELLA N. 1		
	Orfanotrofio	Graalpeana	T. C. I.
Banco.....	22000,00	1.000,00	1.300,00
Dr. da Escola.....	21000,00	1.150,00	2.000,00
Soc. de Beneficencia.....	1.000,00	500,00	1.000,00
3.º de Junho.....	800,00	500,00	1.300,00
Soc. Larista.....	22000,00	1.000,00	2.000,00
M. Anselmo.....	1.000,00	500,00	1.200,00
P. L. Ferreira.....	300,00	150,00	1.000,00
C. G. P. S.	800,00	500,00	1.000,00
Soc. de C. C.	100,00	250,00

Obs. e obs. — No primeiro anno da exemplo do decreto em 100 reais.

TABELLA N. 1	TABELLA N. 1		
	Orfanotrofio	Graalpeana	T. C. I.
Orcelaria.....	2.000,00 de credito e 1.000,00 de gratificação,		
Os profs. ares.....	1.600,00	800,00	
os aux. ares.....	1.000,00	500,00	
os aux. de oficio.....	700,00	350,00	
Decret. tri.....	1.200,00	600,00	
Itam. tri.	400,00	200,00	
O. Soc. de C.	300,00	150,00	

Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Abril de 1879.— *Ciclos: Lourenço de Carvalho.*

TABELLA N. 2

Dos vencimentos dos novos funcionarios das facultades de medicina, a que se refere o decreto n. 7217 desta data

TABELLA N. 2	TABELLA N. 2		
	G. dos doc.	Fac. de Medicina	T. C. I.
Bogellier.....	15000,00	8000,00	2.400,00
Preparador.....	12000,00	6000,00	1.600,00
Assistente.....	1.000,00	600,00	1.000,00
Professores.....	1.000,00	600,00	1.000,00
Serv. de enfermagem.....	1.000,00	500,00	2.000,00
Anunciante.....	1.200,00	600,00	1.800,00

Obs. e obs. — O professor que se inscrever para a faculdade de medicina, a que se refere o decreto n. 7217, terá de pagar 100 reais.

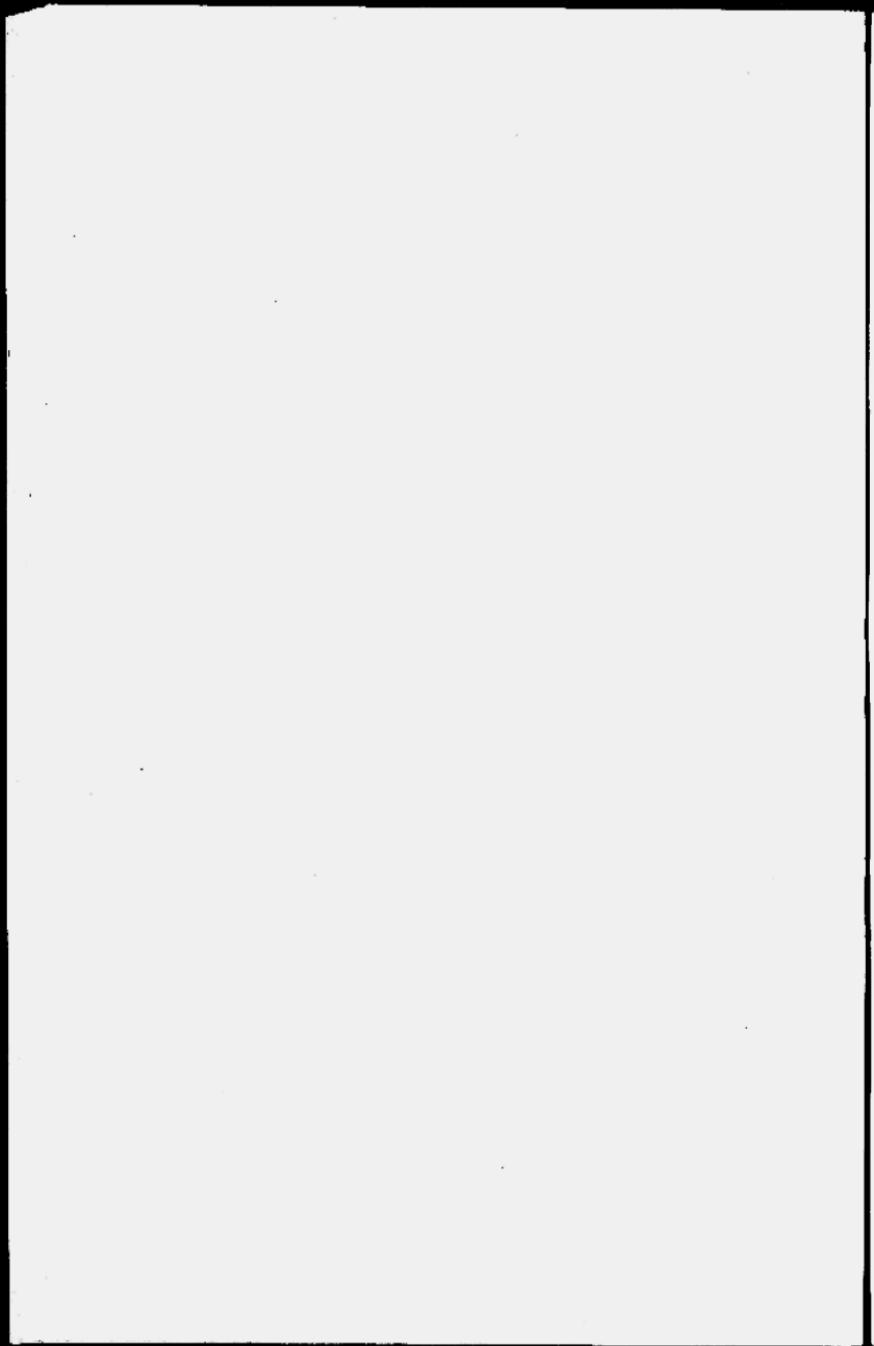
Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Abril de 1879.— *Ciclos: Lourenço de Carvalho.*

TABELLA N. 3

Dos emolumentos devidos pelos diplomas conferidos nas facultades de medicina, a que se refere o decreto n. 7217 desta data

TABELLA N. 3	TABELLA N. 3		
	Bolsa de doutor.....	Bolsa de mestre.....	Bolsa de bacharel em medicina.....
- de medicina.....	1.000,00	1.000,00	1.000,00
- de bacharel em medicina.....	1.000,00	1.000,00	1.000,00
- de mestre em medicina.....	1.000,00	1.000,00	1.000,00
- de doutor em medicina.....	1.000,00	1.000,00	1.000,00

Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Abril de 1879.— *Ciclos: Lourenço de Carvalho.*



DIREITO ROMANO⁽¹⁾

LICÃO 39^a

No § 19 o nosso Comp. afirma perante a philosophia do direito que a justiça é uma ideia innata; e na parte final do § estabelece a diferença entre o direito natural e o direito positivo, dizendo que o direito civil, na linguagem moderna, é chamado direito positivo com antítese ao direito natural. Direito positivo porque funda-se na lei, ao passo que o direito natural funda-se na natureza humana. Como anteriormente fizemos largas considerações a propósito das escolas philosophicas, a respeito dos sistemas que consideravam a justiça como uma ideia innata, como, digo, fizemos largas considerações, talvez fôssemos dispensados de dizer ainda alguma coisa a respeito desta questão. Como, porém, não esgoiei o assunto nas considerações anteriores, para não sacrificar de todo o nosso curso, vou dizer ainda alguma coisa para completar a doutrina antecedentemente exposta. Insisto nesta matéria por conhecer que a philosophia christi não é fruto do tempo que corre, e assim perfeita pelos espíritos chamados fortes. Eu, como sou dos espíritos fracos, e assim perfeitamente convencido da liberdade da doutrina, não percebo razão de me expor para que ao menos possa salvar os espíritos que ainda não se deixaram arrastar pelo torrente do secular. Os Srs. conhecem a história da philosophia, a philosophia do direito, a história da philosophia; portanto, terão bem presente a famosa questão a respeito da origem das idéias. Desde Platão os espiritualistas sustentaram a doutrina das idéias innatas como o meio de salvaguarda da escola, como um meio de salvar-se do materialismo ou do scepticismo. A respeito da origem das idéias como innatas, temos o sistema de Platão, de Descartes, de Leibniz e o sistema racionalista moderno e material, que, aceitando o fundo de doutrina, fizeram algumas modificações quanto à forma e quanto ao desenvolvimento. Em uso pertence a nenhuma dessas escolas, porém, a philosophia dos padres da Igreja, pertence a philosophia de Santo Agostinho, desenvolvida e sistematizada por S. Thomaz, que tem representantes modernos neste século. Para esta escola não há idéias innatas, as idéias são formadas pelo espírito do homem; o homem tem uma actividade intelectual, a alma e o corpo formam uma substância unica; a união substantiva da alma e do corpo é dogma da philosophia christi, do mesmo modo, por que é dogma da religião cristã. Em virtude desta união substancial concebe-se que as idéias são formadas do espírito pensante, ou são formadas da inteligência suprema, e neste caso são atributos da substância infinita. Quando são formadas da concepção divina, as idéias têm uma realidade na substância suprema, de que são atributos; quando, porém, são formadas da inteligência humana, as idéias não têm propriamente uma realidade independente do espírito como falsamente sustentou a escola platonica, criando uma doutrina antithética à de Aristóteles, que passou para alguns peripatéticos, e também alios. A doutrina christi adopta o meio termo; a doutrina de S. Thomaz, que é de Ventura e outros philosophos dessa escola, e que as idéias são formadas pela inteligência; quando formadas da razão suprema, elas têm uma realidade, e são as razões de ser das concepções humanas; mas-

⁽¹⁾ A. Instituto de Direito Romano II, que aqui se transcreve, é o corpo de didata da fala de acidente que havia em grande escala no ensino superior, entre nos. Não qualificamos a philosophia, a sciencia e a critica de menor grau, nem a teoria e a revelação. O fato da particularidade que cada se lhe dá, é exigir o parágrafo amostra de seu sistema, em que sejam indicadas suas principais idéias, que devem ser dadas pelo professor. Una lição do direito romano, em que ao direito romano nem remontando em alude à Estoica, à Acadêmica, à Peripatética, enderezando o Sylloge e caracterizando a sciencia moderna, devia vir a lume, para que os bons escritores trouxessem a devida distinção, e contra a qual proponham severas medidas. Fazemos justiça aos leitores do encyclo que a acham de util. A admoesta costela, mas o ensino ou geral tom desse de um modo incalculável. Parece impossível balar mal.

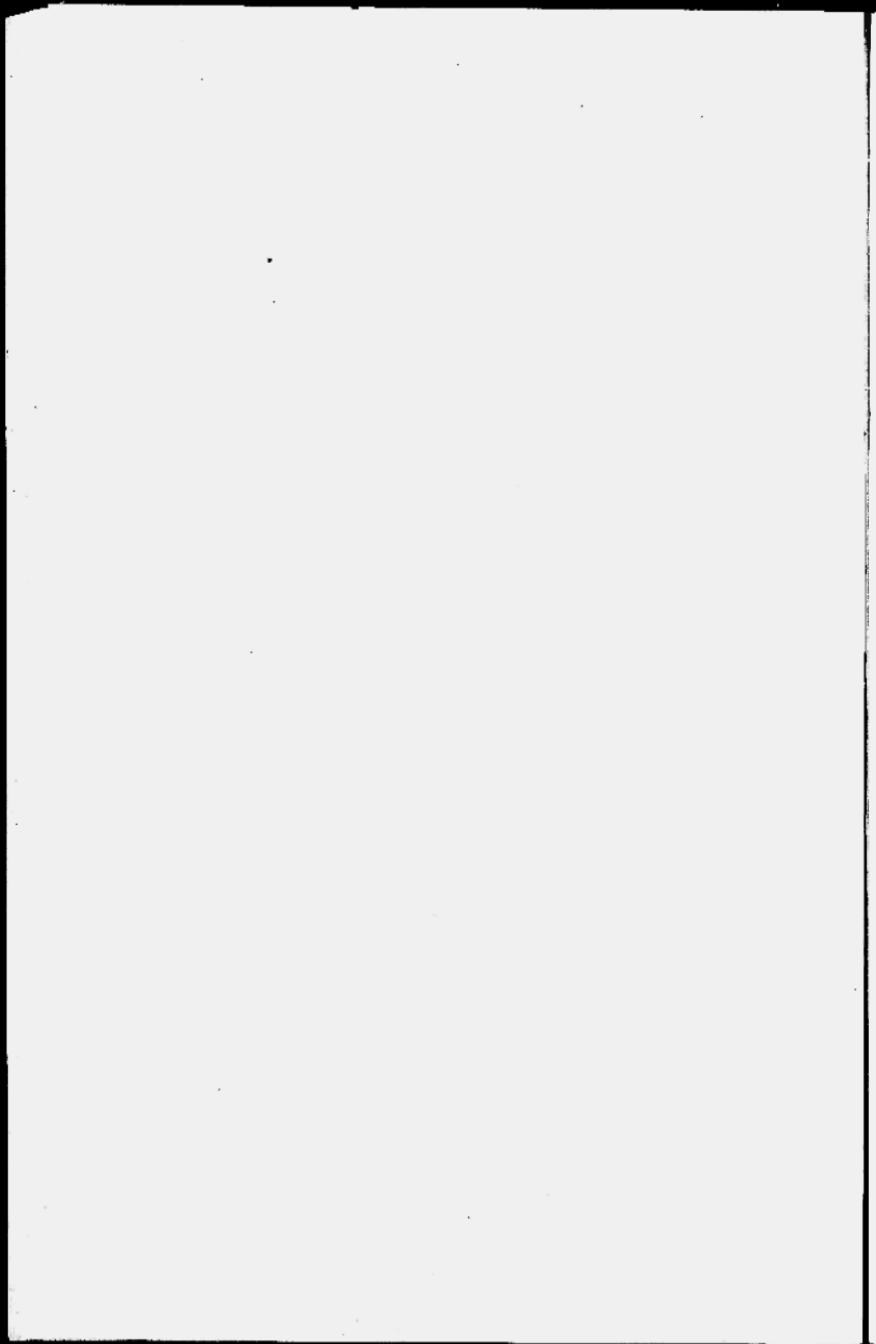
Convidamos os estudantes de S. Paulo a reproduzir para lithographia as lições professadas alli. E' de uma das nossas lithographies mais belas, e é a única que temos.

Notemos que elas e a litografia que ali está, e que alude a outras nas quais o professor se ocupou tanto das Instituições, do Digesto e do Código, quanto nestas.

recebendo a formação da razão do homem, as ideias não têm propriamente uma realidade substancial distinta da substância pensante. A justiça absoluta é um atributo de Deus, é uma forma. Esta justiça pode existir como possibilidade, e pode existir em acto; mas, quer como possibilidade, quer em acto, a justiça, como ideia de Deus, é uma forma do seu pensamento, uma razão de ser da justiça relativa, da justiça concreta, mas não tem uma existência independente da razão suprema, como a escola platônica concebia, porque dava uma existência objectiva às ideias independentes da substância. Dohé veiu o erro, que a escola de Platô considerava como causa de todos os factos — o espírito, a matéria e as ideias, dando, portanto, à matéria e ao espírito absoluto uma eternidade, e dando às próprias ideias como os tipos da existência da própria matéria, como existência independente da matéria e do espírito. Esta doutrina é falsa; a esse la de Aristóteles caiu em extremo oposto, considerou as ideias como tendo uma existência puramente nominal; toda ideia que não fosse filha imediata da sensação, não correspondia a uma realidade; ao mesmo tempo Aristóteles concebia uma matéria como eterna. Isto, vejam os Srs., portanto, que o materialismo, o ateísmo e o pantheísmo têm em comum Platô e Aristóteles. Esta doutrina da eternidade da matéria, que logo faz tanto sentido na Alquimia, na Física e na Química, assim como a materialização, que é uma das bases dos espiritualistas. Aqui isto é salvo, tudo isto é de Platô e Aristóteles, e é aí que rompe-se a continuidade desse sentido. Positivamente, Litttré é o único dos escritores que se apoia na evolução das formas, positivamente não tem nada de novo, mas a sua doutrina é que a matéria é sempre a mesma, é a matéria da forma e a vacuidade das substâncias; mas, no fundo, positivamente é, afinal de contas, Bacon, é afinal de contas, Aristóteles com suas vacuidades. Si os Srs. falam, também, a Darwin, Litttré e outros, acham-na a mesma coisa. Não se pode negar que Litttré foi um saibro das ciências naturais. Salvas as riquezas das observações� matemáticas, afinal de contas a genética espontânea não é somente a doutrina aristotélica da Heráclito, os animais formando o mundo, gêneros espontâneos, evoluções sucesivas, etc. Mas os Srs., examinando a doutrina da geração espontânea, chamam-a infelizmente para este ponto. Pela doutrina de Litttré, e outros, o mundo se forma pela evolução sucessiva, e é por lá que vêm as gerações maternas primitivas. Estudada a matéria primitiva, em si, e em capa-decada que elas possam chegar, ou approximar-se da explicação da formação do mundo material por esta forma, isto é, que houvesse gerações primitivas; mas a filosofia material apresenta — princípio a existência da matéria orgânica e da matéria inorgânica, e a evolução a partir da matéria, ou seja, a grande classificação dos animais, vegetais e minérios, segundo as sequências naturais, estabelecida verificada que entre o animal, o vegetal e o mineral há diferença essencial; juntando o mineral, vê-se que o mundo se forma pelas condições que formam o tipo de animais e de vegetais, o tipo é essencial, conseguivelmente é preciso que nos apresentem essas elas (os gêneros) — o gênero primitivo do animal, o gênero primitivo do vegetal e o gênero primitivo do mineral, porque a evolução sucessiva dos seres, ou dizer-se como ell-e dizem, deve dar-se como elas dizem, como poderiam explicar a diferença fundamental a diferenças essenciais destas três grandes séries de seres? Eles, porém, nada lhes conseguiram e apesar de suas evoluções, podem ilustrar os espíritos fracos, os espíritos parvos; mas os espíritos indubiatários, ficam surtos Litttré e os audaciosos materialistas, Allemans, contudo, julgam os, não podem absolver, porque veem que elas, apesar de suas preibições teóricas, ainda não conseguiram explicar o como destas evoluções sucessivas. A passagem do magreiro para o homem, que é uma das grandes descobertas, do progresso moderno... elas ainda não conseguiram explicar; daí o nome de magreiro primitivo, como Adão primitivo, os negros e brancos dos meus amigos todos, mas não explicaram, dizem que o mundo primitivo sóbrio de uma grande massa aquosa; notem bem isto, elas confessam a ponto de partida, explicam que os homens guerreiros, os homens de vida dos seres orgânicos, sóbrios de uma massa aquosa. Vejam, pois, os Srs., — as escrituras sagradas dizem que a água é a mãe da natureza, é des materialista, enganam, portanto, ao ponto primitivo do escrivura sagrada, estabelecido por todos os filhos da água, esta escrivan nos livros sagrados, lá os Srs. são de achar nuns desses textos, e dali vêm a grande importância da água nas cerimônias do cristianismo. Os leigos dizem que a água é mãe da natureza e o princípio gerador da matéria. Temos, portanto, que os grandes demolidores dos livros sagrados confessam esta verdade que nós, os católicos, recebemos em nossas investigações pela fé. A água é a mãe da natureza, diz Litttré e dizem outros. Olha germe de vida, o tal atomo, o tal princípio que por si só, em si mesma, produz o material e do qual nós saímos, era, na sua origem, aquela matéria; é essa substância gelatinosa, salmão o princípio-sustentâncio, toda a vida organica... Bem, perguntam-nos estes sciéntistas, quando é que os seres vivem essa substância? Elas dizem que pelo estudo da anatomia e estudo da fisiologia da formação das substâncias primárias, os ócitos e os óvulos, os ócitos e óvulos dos sexos, e foram achados os diversos corpos secundários, e foram comprovados por *hypothese*, a escola de transformações, ali que, por *hypothese*, chegaram a ver esta substância gelatinosa. Ora, são estes homens *hypothetico*s que se juntam, com direito a elevar todo o mundo de ignorante de sceptico, de espírito fraco, etc., e ellos são espíritos festejaram estas e outras extravagâncias. De sorte que, afinal de contas, esta doutrina não passa de uma *hypothese*; a substância primitiva, que salmão do seio d'água, é uma *hypothese*; a conversão do macaco em homem, outra *hypothese*. Os Srs. notem que estes escriptores audazes em suas afirmações, que zombam da scienza atheist, que insultamente chamam a todo mundo de ignorantes e espíritos fracos; estas cõfegas privilegiadas, nada

provam. Os senhores leiam estes sujeitos todos, eu tenho lido por curiosidade e mesmo para ver si me abalava em minhas crenças; ellos são empíricos, são praticas, são observadores, são homens que não recebem autoridade, sómestraçõe, fazem suas induções e deduções de modo certo, positivo e matemático, não podem tirar esta conclusão do homem ter sido macaco seu elles teriam demonstrado esta passagem do macaco para o homem. Mas para nos acreditarmos, é para esta escola ter o direito de se impor à crença do gênero humano, para esta escola ter o direito de revoltar-se contra a tradição dos séculos, de collocar-se superior à ciência dos séculos todos; para ter este direito de impor, que digo, uma demonstração perfeita da sua evolução sucessiva e transformação das sacerdotes, era preciso que nos dissesse o que a história natural apresenta o réptil, animal, vegetal e o reino mineral. Isto é verdade ou é falso? Isso ou não há traços de profundamente distintos, em sua natureza essenciais? A natureza primativa era mineral, foi-se transformando sucessivamente desde o mineral, mais lento ate o mineral mais perfeito, quasi provindo do reino vegetal, o vegetal mais próximo do reino mineral, e este tornou-se e tão affinidades com diferenças, estes geraram transformaram-se neste ou naquello gênero, que o vegetal se elevou ao mineral, por exemplo, a escola vezei-l a mais proxima de animal mais perfeito, e assim gradualmente progressivamente ascendeu a escola animal; e os Srs. salhem que os mestres é uma classe muito variada. Bem, si percorresse esta escola todos, éntao esta escola tem o direito a que nós outros, lemosse, nos enviamos. Mas dizem:—o mundo primitivo saiu do lago, ou do lago houve uma matéria gelatinosa, e esta materia é princípio da vida, é a massa de contas, das aves, e sequências sucessivas das camadas da terra saliu um grande macaco, este é origem do homem... ora, isto é zombiar do bom senso da biologia! Isto não é certo. A escola materialista, portanto materialista moderna está em desacordo com sacerdotes. Leiam Littre, que lhe é de ver isto. Elle disse que isto é zombar num hypothesis, mas uma hypothesis que a sacerdote formou com certos dados. Mais afinal o sacerdote o que em querer dizer e que esta escola, no fundo, tem sua raiz na Grécia, assim como o filosofismo é uma derivação de Platão, salvo o idealismo moderno. O espiritismo é uma influencia platonica dos espíritos mestres que quizeram ilustrar os espíritos laicos com aplicações do espiritismo para revoltarem-se contra a autoridade da igreja e incutir, sól a causa de espírito-socia, heréticas socialistas e materialistas, doutrina das utopias, doutrina comunista. Os Srs., estudem atentamente o espiritualismo e verão esta mestrança, e certo eder, futuro de prazeres e delícias, predominante de sexo, atacou ao casamento, à comunhão e sacrificio encantado! —¹² uma lei da grande internacional, que é instituída nas periferias da Europa: Blaau e Valois, armada os cristãos vão à guerra, mas não sól, sól contra os protestantes. Têm, portanto, que me ensinar o que é deus, é Arle Litr e Platão que são os ricos. Agora, a escola moderna dos sacerdotes é que é deus, é uma filha de Leibniz, que é um profundo pensador, mas que sól o sacerdote e o racionalista e, sól de sacerdote que fizeram a doutrina de Leibniz. Eu agradeço a Deus sei com Cousin, Tibergius, D'Alton, que foi durante muito tempo secretário geral de Cousin, na minha modesta opinião, Cousin é um comunista, porque realmente fui eu quem expostive visto o brillante. Aprendeu, portanto, com Cousin o nome que sei de platonico. Mas os amigos, a religião, a experiência que fizera era que não podia sentir Cousin racionalista. A sistemática dele é deplorável. Eu sei, Cousin é um gênio; mas me falei que Cousin, por exemplo, a terminou da filosofia da Id-Força, é um grande escriptor na analyse de factos e sistemas, porém aparte-mo de sua doutrina, porque vejo elle seguir-me da doutrina comunista. Os sacerdotes fizeram esse traço não só, nodos ser católicos e constituidos, como em outras doutrinas de Cousin, atrelam-se aos braços dos santos padres, e fiquem jesuitas, quando a ultrapassada doutrina: elam, se Jesus na noite no sertão do Salselas, que é no começo, em silêncio aquela. Eu agradeço que os sacerdotes neguem esta crença; nun vez que Littre, e outros se queiram intrometer, farei o minimo labirinto de provar a coroa dos espíritos justos, à proposito esta crença, não se pida tor medo; que eu far Jesus diga-o francamente. Um antropofágico os livros p. usados, e donzelas e diretora de me autorizadas e também. A filosofia católica não se separa do racionalismo; quem disser tal coisa nunca leu S. Thomas; S. Thomas procura demonstrar atá a racionalidade do Christianismo.

FIM.



ADDITAMENTO

ORGANIZADO

NA SECRETARIA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

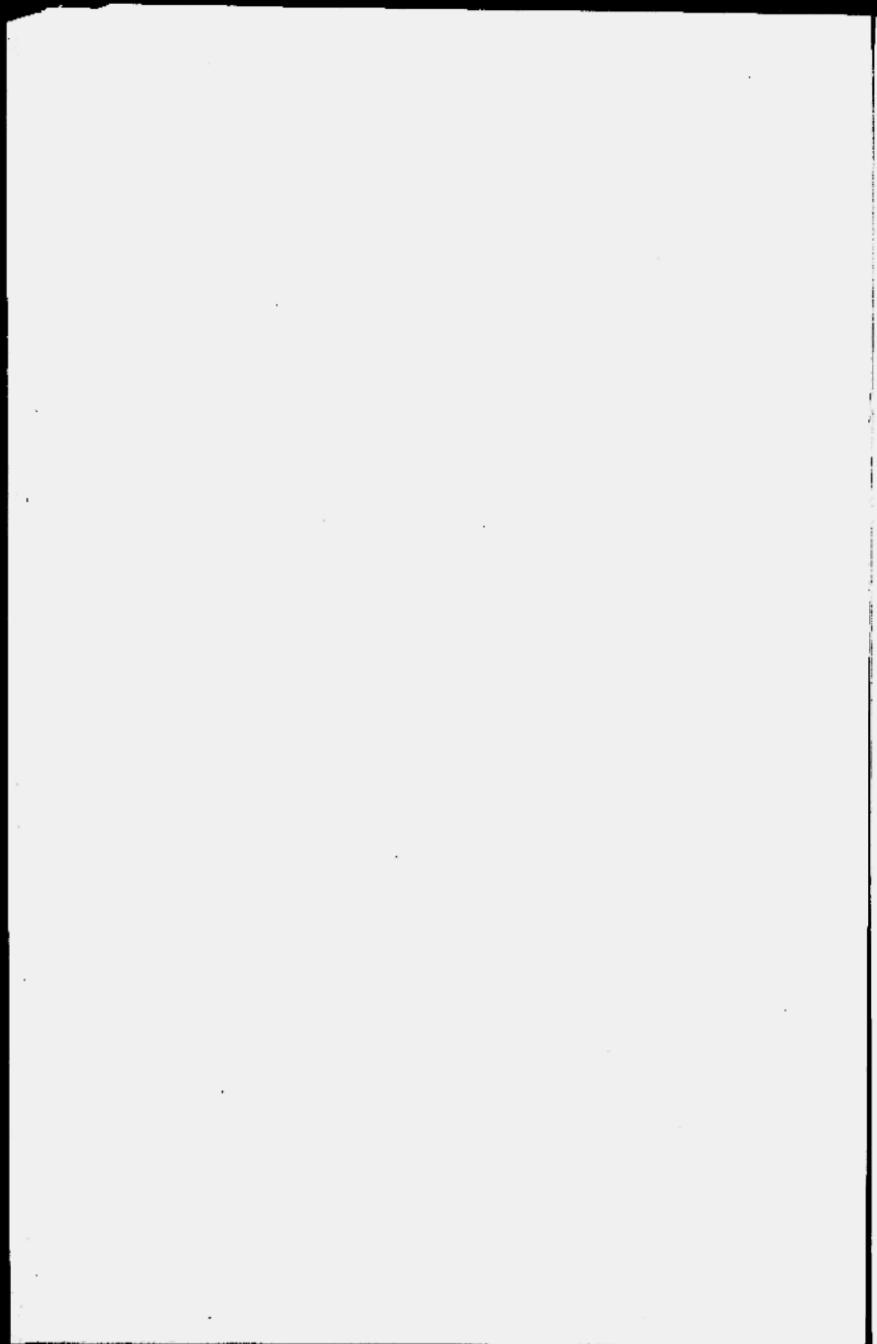
CONTENDO

OS PROJECTOS RELATIVOS Á INSTRUÇÃO PÚBLICA

E RESPECTIVO ANDAMENTO

APRESENTADOS

NO DECENTNIO DE 1870 A 1880



PROJECTOS

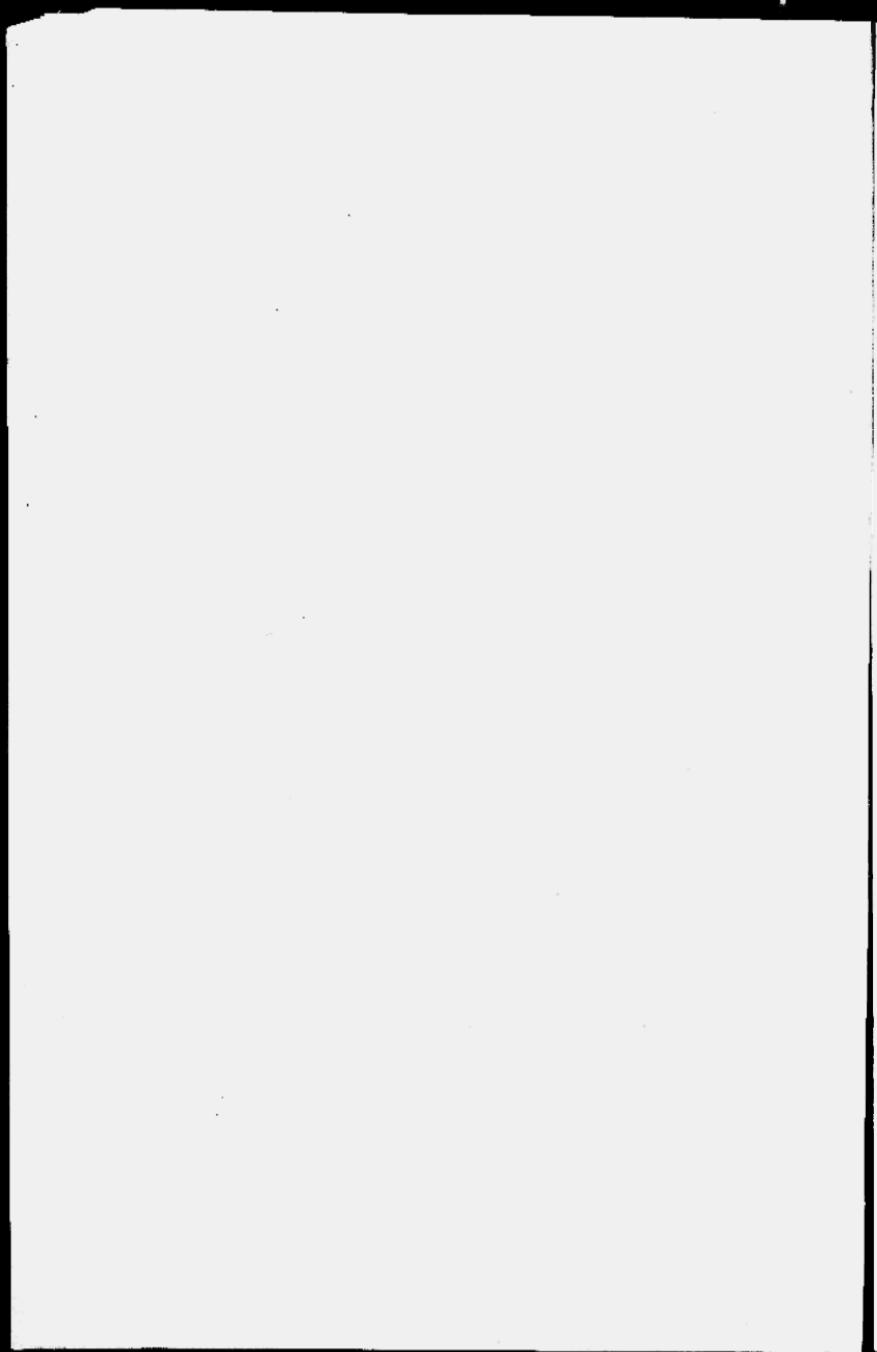
SOBRE

INSTRUÇÃO PÚBLICA

OFFERECIDOS À CONSIDERAÇÃO

DA CÂMARA DOS SRS. DEPUTADOS

1870 A 1880



1870—N. 185 (*)

Foi presente à comissão de instrução pública o projeto que o digne Sr. ministro do império apresentou, na sessão de 6 do corrente, à câmara dos Srs. deputados, acerca do melhoramento da instrução pública.

As ideias capitais do projeto são as seguintes:

I. A criação, na capital do Império, de uma universidade, composta de quatro faculdades, de direito, de medicina, de ciências naturais e matemáticas, e de teologia.

Ao diretor de cada faculdade é incumbida a fiscalização imediata do ensino, que nela tiver lugar; às respectivas congregações o regime científico.

Os directores das faculdades, com quatro leitões catedrais de cada congregação, formarão o conselho da universidade, que será presidido pelo chefe da lista, o inspector geral da instrução superior. A este conselho compete deliberar sobre a economia e política do estabelecimento, e aplicar as pensões diárias excedentes à ação do inspector geral.

As matérias do ensino serão divididas em classes correspondentes à distribuição científica geralmente adoptada, e as cadeiras em seções accommodadas, tanto quanto for conveniente, à classificação das matérias.

Lentes opostores, em numero de dois terços dos catedrais, e da metade dos vencimentos destes, os substituirão nas regências das cadeiras, ou leirão em cursos complementares da seção a que pertencem, quando desimpedidos.

O provimento das cadeiras vagas fará por concurso (silvas os direitos adquiridos das actuais substitutas) entre todos os opostores, e em falta destes, entre os graduados pelas respectivas faculdades.

É permitido o exame vago das matérias ensinadas em qualquer faculdade, e a colação dos graus académicos, pagas as contribuições fiscais, a quem o requerer, alumno ou graduado em faculdades estrangeiras.

II. A criação de um conselho superior de instrução pública, presidido pelo ministro do império, e composto do inspector da instrução pública primária e secundária do município da Corte, e de mais cinco membros nomeados pelo governo.

A este conselho, instituído para órgão consultivo do ministerio do império em assuntos do ensino público, confira-se também a atribuição contenciosa de julgar, salva a confirmação pelo governo, os recursos interpostos de decisões sobre matéria de instrução pública.

III. A substituição das aulas preparatórias anexas às faculdades de direito do S. Paulo e do Rio, por extensões, nessas cidades e na Bahia, nos quais se observe e mantenha um curso regular de estudos universitários, segundo o plano do imperial colégio de Pedro II.

IV. A criação de estabelecimentos iguais, a que poderão ficar anexos internatos, em todas as províncias, e manterem pelo menos uma escola de instrução primária para um e outro sexo em cada paróquia, e nelas tiverem tornado efectivo o ensino obrigatório para a população de 7 a 15 anos de idade, residente em um círculo traçado pelo raio de um kilómetro da sede da paróquia.

V. A reorganização do ensino primário e secundário da Corte, com distritos de inspeção, estabelecimento de uma escola normal primária, o seguimento gradual, segundo os serviços prestados, até mais um terço dos vencimentos dos professores.

Para ocorrer á despesa, que provirá das reformas, solicita o honrado ministro dous ereditários: um, legal às soberas do ministerio do império no ultimo exercício liquidado, para a construção do edifício, em que se tiver de aposentar a universidade; outro equivalente à receita das contribuições sobre a instrução pública e do colégio do Pedro II, para melhoriaamento do ensino público. Isto é, pretende-se aplicar à instrução pública a somma das economias verificadas no ministerio do império, e o que provém da propria instrução pública.

(*) Desenvolvimento da instrução pública acerca do projeto apresentado em 6 de Agosto de 1870 pelo Sr. deputado Paulino de Souza.

Artigo 1º.º A.E.P. de 1873, do senado, sobre a criação de uma universidade nova, e o imposto projeto de lei sobre o seu estabelecimento no Império do Brasil apresentado a esta câmara em 15 de Junho de 1876, redigido pelos Srs. deputados Januário da Cunha Barroso, José Cardoso Pereira de Mello e Antônio Ferreira Franco, com restrições; os deputados de 26, 27, 28, 29 e 30 de 1876, e 30 de 1877; e 24 do mesmo anno, sobre o plano geral da instrução pública; 46, 51, 52 de 1878, 75 de 1879, 3 e 7 de 1880;

Antes de oferecido o projecto à consideração da camara dos deputados, os membros da comissão de instrução pública já tinham mercê a hora de serem convidados, para discutirem-no com o nobre do ministerio império em conferencia particular. Conformando-se desde então com as suas ideias capítulos, dispensou-se hoje a comissão de encarregar o merecimento de um projecto que, instituindo o sistema universitário, e preparando melhor futuro para a instrução superior, consigna a ideia de favorecer a instrução primária nas províncias, que poderão nela concentrar todos os seus esforços e recursos, mediante o auxilio que os poderes gerais lhes prestarão, encarregando-se de manter estabelecimentos regulares de instrução secundaria. Limita-se, portanto, a comissão, para fundamental o projecto, a oferecer a exposição de motivos, com que o apresentou, na sessão de 6 do corrente, seu ilustrado autor.

E' este o sentimento da maioria da comissão de instrução pública.

Ao membro da comissão, porém, Dr. Manoel Antônio Duarte de Azevedo, pareceu que não convém compor-se a universidade projectada com uns daqueles facultades, as de medicina, teologia e ciências naturaes e matemáticas. Fundado elle, em que já existem duas facultades de direito, a do Recife e a de S. Paulo, e as conveniencias da instrução superior não demandam na actualidade a criação da terceira facultade de direito; em que, a criar-se mais uma Faculdade na Corte, quasi inutil se tornaria a de S. Paulo pela exiguidade do numero de alunos que a frequentariam, e viria assim extinguir-se, seu vantagem do serviço público, um antigo estabelecimento de instrução, do bem firmados créditos, e situado na localidade do mais saudável clima do império, circunstância muito ponderosa, para o caso; em que, finalmente, não é justo, nem conforme ao sistema da organização política que adotámos, privar-nos-se as províncias de benefícios, a que estão afetadas de longa data, e a que se prendem muitos interesses legítimos.

Sala das comissões, 12 de Ago-to de 1870.—M. A. Duarte de Azevedo.—I. Juvenal Ferreira de Aguirre.—Francisco Bonifácio de Abreu.

A assemblea geral decretou:

Art. 1.º F' creada na capital do império uma universidade, que se comporá de quatro facultades—de direito, de medicina, de ciências naturaes e matemáticas, e de teologia.

§ 1.º Serão incorporadas na universidade a facultade de medicina do Rio de Janeiro e a escola central, continuando nas respectivas cadeiras os lentes actuais.

§ 2.º O governo organizará os estatutos para a universidade sobre as seguintes bases:

I. Cada facultade terá um director especial, a quem compete presidir a congregação dos lentes. A fiscalização imediata de cada ramo de ensino é encarregada ao director da respectiva facultade, e a congregação tudo o que diz respeito ao regimen científico.

II. Os directores das facultades com quatro fontes cathedralicos, um de cada congregação e por elle delegado, formarão o conselho da universidade, sob a presidência do inspector geral do ensino superior, que será o chefe da mesma universidade.

A este conselho compete deliberar sobre tudo o que diz respeito ao regimen economico e policial do estabelecimento, e aplicar as penas disciplinares excedentes da alçada do chefe da universidade.

III. Haverá em cada facultade opositores em numero correspondentes a dois terços dos lentes cathedralicos, os quais terão vencimentos na razão de metade dos destes e serão obrigados, quando não estiverem na regência de alguma cadeira, a ler, em cursos complementares, as matérias pertencentes à secção científica a que forem agregados.

IV. As matérias de ensino serão divididas nas facultades de direito, em ciências sociais e jurídicas; na de medicina em ciências médicas, cirúrgicas, e accessórias; na de ciências naturaes e matemáticas em duas classes; na de teologia também em duas classes, uma das quais compreenderá direção filosófica, eclesiástico, direção canônico e historia eclesiástica, e a outra theologia moral e dogma, direção exegética e eloquência sagrada.

As cadeiras serão distribuídas em secções, e as mesmas serão agregados os opositores. Nesta distribuição respeitar-se-á quanto for possível a classificação das matérias.

As cadeiras, que vagarem, serão provisórias mediante concorrência entre os opositores, ainda que sirvam em outras facultades. Quando não concorrerem pelo menos duas opositores, abrir-se-ha no a inscrição, à qual serão admitidos todos os graduados pelas respectivas facultades, que o requererem. Na falta de concorrentes, poderá o governo, sobre proposta da congregação, nomear um dos agregados da secção a que pertencer a cadeira vaga.

§ 2.º Serão admittidos, independentemente de frequencia, a exame vacío das matérias ensinadas em qualquer das facultades e, nello approvalos, á defesa de teses, para se lhes conferirem os graus académicos, os alumnos que o requererem, depois de pagas as contribuições estabelecidas, e bem assim os graduados pelas facultades estrangeiras. Só por ferão exercer a medicina no Império os graduados pelas facultades de medicina do Rio de Janeiro e de Bahia, respeitados os direitos adquiridos.

Estas disposições vigorarão desde já.

§ 3.º As quatro facultades da universidade trabalharão no edificio que para alojá-las o governo tratará já de construir, aplicando a aquisição do terreno e á construção as sobras que se verificarem entre a despesa realizada e os créditos concedidos ao ministerio do império.

E' aberto ao governo, no exercício corrente, para o fim de que se trata, e realizar-se-ha pelos meios autorizados na lei do orçamento em vigor, um crédito igual às sobras do orçamento do ministério do império no último exercício liquidado.

Art. 2.^o E' igualmente criado na capital do império um conselho superior de instrução pública, o qual presidir pelo ministro do império, e composto do inspector geral da instrução superior, dos directores das faculdades existentes no Rio de Janeiro, do inspector geral da instrução pública primária e secundária do município da Corte, e de mais cinco membros nomeados pelo governo, será encarregado:

1.^o De formular e consultar sobre regulamentos, instruções e maiores objectos relativos ao ensino público que lhe forem sujeitos pelo ministerio do império;

2.^o De consultar sobre a criação dos estabelecimentos, de que trata o art. 4^o, sobre os auxílios e prémios que o governo deve dar a quaisquer estabelecimentos particulares de instrução pública e às obras didáticas que forem ou tiverem de ser publicadas;

3.^o De julgar, salva a confirmação pelo governo, os recursos interpostos de decisões feitas em matéria de instrução pública.

Os membros deste conselho, que nesse não têm assento em razão de seus cargos, vencerão uma gratificação que sera arbitrada pelo governo, não excedente de 2000000.

Art. 3.^o Serão suprimidas as aulas de preparatórios municipais que fica autorizado a criar, segundo o plano do imperial colégio de Pedro II, nas suas cidades e na Bahia.

Art. 4.^o O governo creará estabelecimentos livres os que trala a parto, intercedente, podendo annexar-lhes internatos, nas províncias que manterem em cada paróquia pelo menos uma escola de instrução primária para cada sexo e nela tiverem tornado efectiva a obrigatoriedade do ensino para a população de 7 a 15 annos de idade, residente dentro de circulo traçado pelo raio de 1 kilómetro medida do solo das periferias.

Art. 5.^o Fica o governo autorizado a mudar o internato do imperial colégio de Pedro II para províncias que sejam norma na província do Rio de Janeiro ou de Minas Geraes que julgar mais adequadas; obtever o mesmo governo o crédito necessário para as respectivas despesas, que realizará pelos meios autorizados na lei do orçamento em vigor.

Art. 6.^o O governo fica igualmente autorizado para, na reorganização do ensino primário e secundário do município da corte:

1.^o Dividir o município para os fins desse ramo da administração em cinco distritos, cada um dos quais sujeito à fiscalização imediata de um inspector especial, a quem se abonará uma gratificação de 12000 a 2000000.

2.^o Aumentar até mais um terço os vencimentos dos professores de instrução primária, graduando o aumento segundo os serviços que tiverem prestado.

3.^o Criar uma escola normal primária.

Art. 7.^o E' aberto ao governo no presente exercício, para melhoramento do ensino público, um crédito igual à receita proveniente dos impostos e emolumentos que recahem sobre a instrução pública e o rendimento do imperial colégio de Pedro II. Na proposta do orçamento o governo indicará todos os annos, para o mesmo fim, na despesa do ministerio do império, a quantia em que tiver sido orçado o produto de tales impostos, emolumentos e rendimento, deixando no final do exercício de annualizar-se este crédito, cujas sobras continuaro em desconto no exercício seguinte, para terem o emprego a que é o mesmo crédito destinado.

Art. 8.^o Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paga da camera dos deputados, em 6 de Agosto de 1870.—Paulino José Soares de Souza.

1875 — N. 290 (*)

A assembleia geral resolve:

Art. 1.^o Todo aquele que tiver em sua companhia menino maior de 7 annos e menor de 14 e menina maior de 7 e menor de 12, seja pai, mãe, tutor ou protector, é obrigado, nos termos desta lei, a dar-lhes instrução primária.

Esta obrigação se entende por enquanto nas cidades e vilas.

(*) Remetido ás comissões de instrução pública, constituição e poderes, e justiça criminal em 17 de Março de 1875. Pode de parecer, Em 23 de Maio de 1875 oferecido pelo Sr. deputado Cunha Lourenço como emenda substitutiva ao § 2.^o do projeto n.º 73 A, de 1874.

Vid projeto n.º 55, de 1875, e observações ao mesmo projeto.

Vid projeto n.º 483, de 1873 e observações ao projeto n.º 73 A de 1874.

Art. 2º Os pais, tutores ou protetores que não mandarem seus filhos, incluídos e protegidos, a nova escola pública an pertencer, deverão comunicar ao inspetor parcial de instrução os motivos pelos quais os instigam, declarando os nomes dos professores ou professoras que desobedem; podendo ser obrigados a uma justificação no caso de suspeita da sua falsa comunicação.

Parágrafo único. Esta justificação só poderá ser prestada por meio de declaração do professor, sendo conhecido, ou por atestados do perito ou quaisquer homens bons da localidade.

Art. 3º Os meninos ou meninas, além do caso do art. anterior, não poderão deixar a escola antes da idade determinada nesta lei, salvo se forem julgados habilitados em exame público feito sob a presidência do inspetor municipal, devendo-lhe então ser passado pelo conselho municipal do instituto, ou um atestado de habilidade.

Art. 4º O inspetor municipal de instrução arregimentará no mês de cada unico os meninos e meninas que não frequentarem a escola no caso de recusarem a escola ou ainda seguirem, e em Novembro averiará se este ato é devidamente feito.

Art. 5º O pai, tutor ou protector que não mandar seus meninos à escola depois desse aviso amanhecerá multado, que será de vinte contos de réis, se o inspetor parcial que vier a instalar-se nessa localidade, ou esta instrução não produzir efeito, o inspetor municipal levará o fato ao conhecimento do conselho municipal de instrução, o qual multará o culpado em 4.000, podendo esta multa ser repetida e aumentada até 20.000 no caso de reincidência.

Art. 6º O inspetor municipal condenará das noivas das baixas das alunas, e que não forem julgadas justificativas admoestará os pais, tutores ou protectores, e na incide, em impropriedade, a multa de 300 réis por cada falta do alumno. O alumno poderá dar motivo para que seja aplicada a multa.

Art. 7º Das penas impostas pelos arts. 5º e 6º haverá recurso para o juiz de direito respectivo no prazo de dez dias da intimação da pena.

Art. 8º As multas de que tratam os arts. 5º e 6º serão recolhidas á collectoria geral ou á repartição correspondente nos lugares em que estes não houver, para terem a applicação determinada pelo juiz.

Art. 9º Os pais, tutores ou protectores de meninos pobres, que não possuem vestes para o inverno, e que não se fraternizarem com os outros visitantes, devem ser multados, e também, com impossibilidade de juntar-se a sua parte das roupas necessárias para o seu uso, e que não forem de uso dos professores e mestres, o qual multa deve ser paga ao inspetor de instrução, o qual deve, em seguida, fazer o fornecimento de vestimenta, quando esse seja aceito a sua proposição.

Art. 10º São fornecidas as roupas pelo conselho municipal, que prestarão as correspondentes ao presidente da província, ao governo civil, e ao governo geral na corte, e apresentarão no fim de cada anno, o quanto pagaram em seguida.

Art. 11º Para efeitos de que se aplica as seguintes variações:

1º As multas que se referem os arts. 5º e 6º, ficam fixas.

2º A quantia que para o provimento anterior destinado a essa localidade, cada legislatura;

3º A quantia que para o estudo couber a respectiva assembleia provincial;

4º Os docentes e administradores, e os auxiliares, devem, por quanto associados, pagar o fundo com o fim de animar e desenvolver a instrução pública.

Art. 12º Os professores militares e civis, e os professores particulares, apresentarão das roupas que devem usar, um mapa da fronteira das suas vicinias, contendo os nomes das vilas e das povoações, o numero de lares, a 22, o justificativa que de cada uma dessas vilas foi dada e as razões de aplicação e comportamento.

Art. 13º Os inspetores parciais e municipais verifiquem a existência dos motivos a que se refere o art. anterior, quando a restituição da frequencia dos alumnos, visitando as escolas públicas e particulares.

Art. 14º Este exemplo é destrito se a creação das províncias um conselho municipal de instrução e um inspetor municipal em cada município e que em vez disso inspetor e os conselhos municipais, podendo resolver se a instrução primária deve também ser obrigatória nas vilas das freguesias rurais desses municípios. Em tal caso, para que seja declarada essa obrigação, é preciso que elas haja pelo menos uma escola pública.

Art. 15º Nenhum conselho nem a delegação impõe pelo art. 3º dessa lei, se entende o todo as freguesias rurais e as vilas dessas freguesias como em todos os pontos em que houver uma escola pública dentro de duas liquilometras para os meninos e um kilometro

Paragrapho único. O governo fica autorizado a criar mais trinta escolas públicas, nas freguesias rurais do município, eis os postos que julgar mais convenientes.

Art. 15. Nos lugares em que, por falta de escolas apropriadas, os filhos de famílias protestantes se virem por esta lei obrigados a frequentar uma escola pública, ficam dispensados do estudo de religião, bem como de quaisquer actos religiosos que se pratiquem na escola, desde que os seus pais assim o exijam, ficando os professores obrigados ao rigoroso cumprimento de te preceito.

Art. 16. Estão isentos de obrigação imposto por esta lei os meninos ou moças que provarem impossibilidade phísica ou moral.

Art. 17. O governo em seu regulamento determinará os meios de cobrar e tornar efectivas as multas impostas por esta lei, ficando autorizado a decretar penas de prisão até três meses para o caso de não pagamento das multas.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pacto da cámara dos deputados em 17 de Março de 1873.—*Antônio Cândido da Cunha Leitão.*

1873.—N.º 463. (*)

A assembleia geral resolve :

Art. 1.º O ensino particular de instrução primária, secundária, especial e superior é completamente livre em todo o Império.

Art. 2.º Os professores ou professores particulares de instrução primária ou secundária que abrirem aula pública, e heu assim os directores ou directoras das escolas e colégios, de ambos os sexos, ficam sujeitos às seguintes obrigações.

I. Communicar dentro de doze meses à autoridade encarregada da inspecção o ensino público em a respectiva localidade, e por intermédio dela ao presidente da cámara municipal, a abertura do estabelecimento, devendo designar o local da escola ou colégio e dar-lhe indicação documentada dos lugares em que têm residido e das profissões que láv exerceido durante os últimos dez anos.

Nas províncias em que não houver autoridades parochiais ou municipais de instrução pública, a comunicação será feita directamente ao presidente da cámara municipal e ao director ou inspetor da instrução pública da província.

II. Manter o mapa da matrícula e frequência de seis alumnas, quando lhe for determinado, ficando o estabelecimento sujeito à visita da autoridade competente no caso de ser pre-ciso e regular a frequência das alumnas.

§ 1.º O professor que dirige a escola ou colégio que não fizer a comunicação de que trata o artigo, será multado pela cámara municipal na quantia de 500000 depois de avisado pelo presidente da cámara. E-las multas farão parte do recaudio municipal.

§ 2.º As multas farão parte que acompanharem a comunicação do professor ou director serão guardadas no arquivo da cámara municipal e esta mandará cópias a cada um destes por cópia durante 15 dias no lugar mais público do localidade.

Também se publicará por edital a multa de que trata o § 1.º no caso de ser imposto.

Art. 3.º Perante um conselho de instrução primária e secundária criado por esta lei nas capitais das províncias, far-se-ão anualmente exames públicos das matérias consideradas pre-reitorias, para a matrícula das facultades do Império.

O governo dará instruções sobre o modo de se proceder a estes exames e sobre formação das mesmas examinadoras, devendo cada uma destas ser presidida por um membro daquela conselho.

§ 1.º Os exames de que trata este artigo serão válidos para a admissão à matrícula em qualquer facultade do Império, sendo em tudo considerados iguais aos exames leitos perante a inspetoria geral do ministério neutro.

§ 2.º No fim dos exames de cada anno o conselho remeterá ao presidente da província o resultado dos exames com as mais minuciosas informações e este as enviará ao ministro do império, que fará remeter a cada uma das secretarias das facultades e escolas superiores uma lista impressa dos nomes dos aprovados em cada matéria nas diferentes províncias, a fim de que ali se possa conferir a authenticidade das certificações na occasião da matrícula.

(*) Em 2. de Maio de 1873 oferecido pelo Sr. deputado Cunha Leitão, como emenda substitutiva ao § 1.º do projeto n.º 73 A de 1873.

Vid observações e andamento ao projeto n.º 73 A de 1873.

Art. 4.^o Para os efeitos do artigo anterior fica criado na capital de cada província um conselho de instrução primária e secundária, nomeado pelo presidente da província e que será composto de três membros.

O presidente desse conselho será de preferência nomeado o inspector ou director de instrução pública da província.

§ 1.^o Nos províncias em que, pelo atraso do ensino, não houver pessoa habilitada para a organização das matérias de exame, o governo fica autorizado a adiar a criação desses conselhos até quando julgar conveniente.

§ 2.^o A este conselho compete, além da atribuição que lhe determina o art. 3.^o desta lei, examinar e propor o que lhe parecer útil ao desenvolvimento da instrução primária e secundária na província e apresentar anualmente ao presidente da província e por intermédio desse ao ministro do império um relatório de seus trabalhos, do estado da instrução primária e secundária e dos meios de melhoria.

Art. 5.^o Serão admitidos a exame nas faculdades e escolas superiores do Império quantos se forem inscrito para esse fim, independente de prévia matrícula e frequência do respectivo curso.

§ 1.^o A inscrição é livre ao profissional requerer exame de uma só matéria de um dos anos ou das matérias de um ou mais anos do curso da faculdade.

Art. 6.^o Para ser admitido à inscrição de que trata o artigo anterior deverá proponer:

1º Mostrar-se habilitado perante o director da faculdade ou escola nos preparatórios exigidos para a matrícula do curso a que pertence a matéria a cuja exame se proponer, juntando os certificados das aprovações em exames públicos;

2º Provar a identidade de sua pessoa;

3º Caso a contribuição da matrícula da faculdade, depois de estar considerado habilitado para inscrever-se, exigua a matrícula de um ou mais anos de curso, conforme a inscrição, a soma que se requer exame de uma matéria de um ano pagará toda a contribuição da matrícula desse ano.

Art. 7.^o O proponente provará a identidade de si e sua pessoa, sendo essa testemunha por escrito por um dos amigos mais próximos, ou por qualquer pessoa conhecida e bem reputada no lugar em que a faculdade funciona.

Parágrafo único. - Requerendo-se a inexistência do atestado de identidade e provimento de pessoa que se apresenta a fazer exame livre não a mesma em cujo nome se proponer, tanto o indivíduo quanto assim se apresentar com o nome mudado como aquele que atesta a sua identidade, sujeitar-se-á ao art. 301 do Código Criminal. O director da faculdade promoverá a prisão dos delinqüentes.

O requerente, em cuja matrícula individual houver prestado exame, ou obido inscrição para prestar-o, perderá direito a todos os exames livres que perante qualquer faculdade fizer ou praticar até a data da exame. Neste caso o parágrafo citado a respectiva condecoração dará cumprimento do fato no momento e as condecorações das outras faculdades.

Art. 8.^o O proponente, inscrito na conformidade do art. 6.^o, prestará exame todo dia matérias em que se houver inscrito.

As matrículas excludoras serão organizadas do mesmo modo que as das respectivas faculdades e no mês letivo mais que também excluderão o valor de 0,1000 dos exames, que serão o dobro do que for mateado nas instruções do governo para os exames das cursistas da mesma faculdade ou escola.

Art. 9.^o O estudante, matriculado na faculdade ou escola superior, que houver perdido o ano por motivo ou por qualquer outro motivo deverá ser admitido à inscrição livre das matérias desse, se assim requerer.

Neste caso ficará o diretor das disposições do art. 8.^o e do n.º 3 do art. 6.^o

§ 1.^o O individuado que se mostrar habilitado nas matérias de um ou mais anos de qualquer curso superior por exame feito em inscrito livre, tem direito a matricular-se no ano imediatamente superior do mesmo curso.

Art. 11. O estudante matriculado livre numa escola ou faculdade poderá requerer inscrição livre em matérias de outros anos da mesma faculdade e nas de qualquer outro curso.

Mostrando-se assim habilitado em todas as matérias de um ano da faculdade, ficará dispensado da matrícula e frequência desse ano.

Art. 12. O proponente que tiver sido aprovado em exames livres de todas as matérias de um curso superior tem direito ao grão de milionário da respectiva escola ou faculdade e garantia de todos os direitos e direitos inherentes a esse grão.

Art. 13. Nas legais em que houver uma ferida ou qualquer estabelecimento público apropriado, o ministro do império no corte e os presidentes das províncias deverão aí concordar, salvo para os cursos livres de ensino especial e superior.

Art. 14. É permitida a associação de professores livres de ensino superior para lecionar conjuntamente e em um estabelecimento, todas as matérias do programa oficial de um curso superior. Estas associações livres poderão ser fundadas e dirigir-se-hão pelo seu regimento interno, independente de autorização e qualquer intervenção do governo.

Art. 1º. Depois de dez annos de existencia regular e não interrompida de uma associação livre, si elle tiver apresentado pelo menos vinte alunos que tenham recebido grau academico na conformidade do art. 12º desta lei, fica o governo autorizado a conceder-lhe a qualidade da *Faculdade livre* daquelle curso superior com todos os garantias e direitos das facultades officiais do mesmo curso.

§ 1º As *faculdades livres* de ensino superior, criadas na conformidade da presente lei, poderão conceder graus academicos aos seus alunos desde que estes ultimam frequentando o respectivo curso. A estes graus ficam inherentes todos os direitos, garantias e privilégios que por lei devam competir ao grau de igual categoria conferido pelos facultades officiais.

§ 2º Não é extensivo as facultades livres o que se dispõe no art. 5ºº desta lei. Os exames feitos nellas só serão validos para o respectivo curso.

Art. 16. Cada facultade livre terá a sua congregação de fentes, á qual compete a organização e cumprimento do respectivo regimento e a cuja cargo fica a polícia interna da facultade.

Art. 17. Em cada facultade livre ensinar-se-hão pelo menos todas as matérias do programma oficial do mesmo curso, podendo, entretanto, ser adicionadas outras sciencias ao seu programma especial.

Além do que se dispõe no presente artigo, o governo nada tem que ver com o metodo do ensino nem com a divisão e classificação dos annos.

Art. 18. Os exames das facultades livres serão feitos na conformidade das leis e instruções que regularem os exames das facultades officiais.

O governo nomeará todos os annos para cada facultade um ou mais commissários que assistam aos exames e sobre elles informem.

Art. 19. No caso de não cumprimento das disposições dos arts. 17 e 18, o governo censurará secretamente ou publicamente a congregação, em reincidência multará a facultade em 5000 a 1 000 000 e finalmente poderá suspender-a por um a tres annos, aliás que empregará a disposição da lei.

A suspensão produz o effeito de não poder a facultade conferir graus academicos durante o tempo em que subsistir, sob pena de nullidade das mesmas graus.

Art. 20. O governo tem o direito de imponer penalidades irreversíveis nas facultades livres, sempre que lhe constar de que abusaram da liberdade relativa à existencia das instituições, puramente nominativas e faltas de identidade dos alunos nos exames e na colação de graus, scientíficos.

§ 1º Si desse inquerito resultar certezia em forte presunção da prática de tales abusos, o governo nomeará segunda comissão de inquerito, que será composta de tres conselheiros de estado.

§ 2º Si a segunda comissão verificar a existencia desses abusos, o governo deverá imediatamente cassar a essa associação o título da facultade livre, cuja qualidade perderá e com ella todos os direitos que lhe são inherentes.

Art. 21. A *Faculdade livre*, cujo título houver sido annullado na conformidade do artigo anterior, só poderá recuperar essa qualidade depois de dois annos, si durante esse tempo tiver continuado a funcionar sem interrupção e com toda a regularidade como associação livre.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pacto da cámara dos Srs. deputados em 16 de Julho de 1873.—Dr. *Antônio Cândido da Cunha Leitão*.

1874.—N. 73 A (*)

“A comissão de instrução publica, á qual foi remetido o projecto n.º 73 desse anno, relativo á reorganização do ensino primário e secundário, vem hoje cumprir o seu dever, manifestando a esta augusta cámara o que pensa sobre elle.

(*) Na comissão de instrução publica, no projecto n.º 73 de 1873, apresentado pelo Sr. deputado Gorres de Oliveira.

Art. 1ºº. No dia 20 de Agosto, 1873, o Sr. Dr. José da Silva, apresentou o projecto de lei de que fala o artigo 1ºº.

Em 20 entra em discussão, traça Sr. Cunha Figueirolo Júnior, Vergara da Rocha; 21º S. Tarcísio de Seiva; 22º S. C. Gomes Leitão, que oferece como emenda substitutiva de § 1ºº o projecto n.º 463 de 1873, o como emenda ao projecto de lei de que fala o artigo 1ºº.

Será introduzida publicamente a acta da sessão com inição em 4, 8 e 14 de Janeiro, 31 de Julho, 4, 8 e 14 de Agosto de 1873, memoria do Sr. deputado Mariano Francisco em 7 de Julho de 1873; do Sr. deputado membro Pizarro em 18 de Julho de 1873; o membro do Conselho de Estado, Dr. José da Silva, apresentado a esta cámara em 16 de Julho de 1873; do Sr. deputado Cunha Barbosa, Pereira do Mello; A. Ferreira Freire, com redacção; o projecto dos Srs. deputados Cunha Barbosa e Pereira do Mello, datado 5 de Julho de 1873; o do Sr. deputado Peixoto em 3 de Julho de 1873; nos 82 a 179 do 1874, 122 do 1873, 66, 104, 105 e 135 de 1873, 37 de 1874, 10 e 12 de 1875; o projecto do Sr. deputado Paes de Siqueira, apresentado para o senado em 28 de Agosto de 1873, 55 do mesmo anno, 46 e 53 de 1875, 71 de 1871, 3 e 5 de 1870, e 102 de 1875, apresentado pelo Sr. deputado Paes de Siqueira em 6 de Agosto de mesmo anno, n.º 280 e 463 de 1873.

* Extamente reconhecida, óbvia e inconveniente é a necessidade de espalhar a instrução, e difundir a maior somma possível de conhecimentos para todas as classes da sociedade, que carecem desse pão do espírito, não menos que do pão material do corpo. Esta indeclinável necessidade, que é diferente conforme as classes os individuos, os aptidões, os fins para que cada um se prepara, torna-se igual para todos no que respecta à instrução primária elementar, da qual ninguem pode prescindir; porquanto o analfabeto é uma espécie de cego do espírito, que jaz nas trevas da ignorância em condição quasi igual à das bestas, sujeito a seguir o erro, porque não conhece as sendas da vida.¹¹ — Eu penso a praticar dos vícios e dos erros, que a sua razão embrionária não lhe permite avaliar o distinguir devilamente, fazendo-o até certo ponto irresponsável pelos males que causa, e que a sociedade entretanto paga com todo o rigor das leis. Consigo desta verdade todos os governos dos países civilizados, e de todos os tempos têm enviado os maiores esforços para que desapareça nos povos confiados aos seus cuidados essa causa primordial dos males sociais, para que os "causas mortis" da humanidade, enjôs de suas vidas, desapareçam, substituindo-lhe os conhecimentos elementares da natureza e da escrita. A essa tarefa o estudo filosófico da vida dos diferentes povos foi certamente destinado, e sempre desses estudos, e filosofias, os meios que se aperguma para abrigar e proteger, e tal forma ou não se lo afirmar sem recorrer que na preparação em um momento o numero das escolas diminuiu o das cidades. O alento nento em que permanecem as Sociedades modernas permite-nos nutrir a sua plena e sinta aspiração de que a sua lição seja sempre unita a priso. Mais nobre e elevada missão dos governos é prevenir o crime e o perigo social, isto é, o mal que pode; e assim é que deve ser o diretor, sempre individualizado, e por da parte de mestres e servos.¹² — A transição deve ser lenta e imediata,¹³ sempre e sempre. E para tanto, a propriedade mais eficaz dessa moeda do espirito, que se revela na perverssão das leis do justo e do moral, é seu a menor dureza a instrução, e esse, em Júlio, seu apoio cerebral, visto que que voluntários, e em São Paulo um afresco rudimentar, a instrução carece, não obstante, de um grande quanto, para que a sua força seja forte; e é o que inspirou ao autor de 1828¹⁴, Lembrai-se os meios e atrações que o governo tem no ensino primário e secundário, que a porta por onde entra para o governo é a vez, o ensino primário e secundário no Brasil não tem por ora a organização tão conveniente, faltando a mesma a parte agradável, o conteúdo, o conteúdo que lembra a parte agradável, o centro e a direção do movimento, e, se houver que se tenha de fundar e governar e abolido com algum provável, todavia não basta, o que se tem feito, o haver de urgência de uma reorganização, para a qual é elle o mais apto, como é que mellor, e a melhor é a necessidade do país. Assim pois, a comissão acha razavel o artº do projecto que uniu a verbo a reorganizar o ensino primário e secundário do município da corte, bem como a promover e auxiliar o desenvolvimento da instrução pública nas províncias.

* A liberdade do ensino particular, estabelecida no §. 1º do art. 1º do projecto, tende a facultá-lo e estendê-lo, tornando-a acessível a todas as classes e a todos os individuos, tende a dependência de provas de casacidade, a que põe quem se sujeita: liberdade, porém, estando subordinada a condições morais e higienicas, e a fiscalização da autoridade, como deve ser,

* Considerando a comissão, do acordo com os princípios da jurisprudencia, como dever inscripção do governo a prevenção do crime, não é de desobedecer o direito de impregar os meios mais convenientes para o conseguir, exigindo e impondo obrigatoriamente o ensino primário elementar; pelo que a comissão adopta o §. 2º do projecto, em que essa obrigação é decretada; sentindo que tan salutar medida não possa por ora estender-se a todo o país, e esperando que o maximo benevolo do governo a promova, e faça efectiva em todas as nossas províncias.

* As disposições regulamentares do §. 2º desde o n. 1 até o §. 9º justas; e nem a comissão que devem ser adaptadas, como respeito as para realizar o um principal da instrução obrigatória, e para criar novos estudos.

* A divisão da instrução primária do município da corte, em primária elementar e primária superior, pressupõe a constituição de grande utilidade, assim como a criação das escolas para adultos, do que passa o §. 2.¹⁵

* A comissão acha a pena neta de encarcerar nos municipios das províncias escolas profissionais, que devem dar a escola as respostas de habilidades científicas, teóricas e práticas, nos que se destinarem ao exercício das artes e industrias, para as quais haverão mais vocações; e concorda com todos os meios propostos no projecto para levá-las a effeito.

* Desse quanto sonha-se no projecto a grande falta de escolas em que se habilitam os individuos de ambas as sexos, que deviam fazer profissão, e seguir a carreira do magisterio primário. O §. 11 do projecto preenche esta lacuna com a criação de duas escolas normas, cuja necessidade não precisa de prova.

* As outras ideias contidas no projecto de escolas mixtas, escolas de trabalho para o sexo feminino, de auxilio aos casadinhos particulares da instrução geral, para a arte e profissões, são igualmente de reconhecida vantagem e utilidade publicas em favor da instrução.

* A concessão, firmada no §. 12, n. IV—nos estabelecimentos publicos provinciais de instrução secundaria, que se regeram pelo plano de estudos do imperial collegio de Pedro II—

das mesmas vantagens, de que este goza, é medida não só de immenso alcance o interesse público, e sendo que grandemente política, a comissão recebe-a com aplausos.

• Os favores concedidos aos estabelecimentos em que se estiveram todos os preparatórios exigidos para a matrícula nos cursos superiores, e de que fala o mesmo § 12, n. V, servem de poteroso incentivo ao magistério particular.

• Adquirir a exames no imperial colégio de Pedro II, e nos que se fundarem semelhantes nas províncias, os individuos, que os frequenterem, encherão haja estudado em outros establecimentos, é um justo complemento da liberdade de ensinar e da liberdade de aprender.

• A extinção dos actuais cursos de preparatórios, anexos às faculdades de direito, deve forçosamente seguir-se ao aparecimento das creances docentes d. projecto.

• A fundação e auxilio de bibliotecas populares em qualquer ponto do Imperio é tão necessária, como a Iuz que nos esclarece.

• A visita e estudo de estabelecimentos estrangeiros de instrução é de immenso projeto.

• As disposições regulam intres fiscais de projecto só precisam por a sua efeiçao excepção do que nello se contém.

• Assim, é a comissão de parecer que se adopte o mencionado projecto sem alteração, e nos termos em que seu autor o formulou, da maneira seguinte:

* A assemblea geral resolve:

Art. 1.^o Fica o governo autorizado a reorganizar o ensino primário e secundário do município de costa, bem como a promover e auxiliar o desenvolvimento da instrução pública nos províncias, observando as seguintes disposições:

• § 1.^o O ensino particular no município da corte poderá ser exercido sem dependencia de título ou posse d. empregado profissional; surto, portem, obrigados os directores e professores de estabelecimentos de instrução primária, secundária ou especial, de quaisquer graus ou denominações que sejam, a mostrarem-se livres de culpa, ficando sujeitos à inspecção para o fim de se verificar que preenchem as premissas condições de moralidade e hygiene, e a prostrarem-lhes as informações que lhes forem exigidas pelas autoridades competentes, as quais terão o direito de examinar tais estabelecimentos em qualquer occasião.

• As professoras a quem faltar a 1^{as} das ditas condições será vedado o ensino, e aos directores no mesmo caso a continuação de seus estabelecimentos.

• Os directores, em seus estabelecimentos faltar a 2^{as} condição, serão advertidos, e se a não saízere dentro do prazo de que lhes for marca lo, não poderão continuar a d.los.

• Finalmente, os que recusarem dar as informações, ficarão sujeitos à multa de 50\$ a 200\$, e, em caso de relutância, a ficarem sans estabelecimentos.

• § 2.^o O ensino primário elementar no município da corte será obrigatorio para todos os individuos de 7 a 15 annos; sel-o-lo também para os de 16 a 18, que ainda o não tenham recebido nos logradouros de seu município em que houver escolas de adultos.

• J.—A falta de observância desta disposição por parte dos pais e tutores, e de todos as pessoas que tiverem a seu serviço ou em sua companhia meninos pobres, sujeitos a multas, variáveis de 20 a 100\$, segundo as circunstancias, tendo-se em attenção a distancia entre o domicílio de cada um e a escola publica ou a escola particular subshida mais proxima dentro do raio de um e meio a dois kilómetros.

• A multa, a qual será imposta quando os meninos, depois de completarem 8 annos, temo desenvolvimento suficiente, e sávio motivo de modela, ainda não houverem começado a aprender, será dobrada na reincidência, verificada da seis em seis meses; e o respectivo processo se fará ex-officio do mesmo modo que se pratica nos crimes punitivos, sobre representação do inspector literário.

• Si, referida a multa por quatro vezes, confluir a falta de cumprimento da lei, o inspector literario respectivo representará contra os pais negligentes ao juiz do orçabio de casas; e qual, depois de ouvir-os, poderá ordenar que dentro do prazo maximo de 60 dias sejam meninos entregues a um estabelecimento em que recebam educação, correspondente aos recursos da família; e si, findo o prazo não tiver sido executada a d.cisão do juiz, esta fará cumprir pelos meios legais, seu slemento, impondo aos pais recalcitrantes as penas de desobediencia, podendo ainda excluir os da instrução das hens dos filhos, de cuja educação assim se houverem descurado. As desas da educação serão cobradas efectivamente, e das decisões do juiz haverá recurso para a relação do distrito.

• As pessoas que tiverem a seu serviço ou em sua companhia meninos pobres, e que não trairam o ensino deles, impõsa a multa por duas vezes, sendo agravada na 3^a, sem que dentro dos tres meses que seguirem obedejam ao preceito da lei, o dito inspetor os librará para entregá-los a outras ou pol-los em estabelecimentos publicos ou particulares adequados.

• A respeito dos intressos comprehendidos no mesmo caso, ao juiz dos orphãos incumbe providenciar ex-officio o regular do inspetor literário.

• II. Os pais e mais pessoas acima referidas têm o direito de ensinar ou mandar ensinar os meninos em casas ou estabelecimentos particulares; mas no dia de cada anno deverão submeter-se a exame perante o inspetor literario respectivo.

* III. Serão motivos de excusa a infertilidade física ou moral e a indigência; esta, no entanto, não impedirá a realização a individuos de 7 a 14 anos de idade e enquanto não vestirem o vestuário indispensável o governo lhes dará, assim como os objectos necessários ao estudo pelos mesmos de que dispuserem.

* IV. Nos lugares retirados das escolas públicas, nas freguesias rurais, e em que haja professores particulares, pode o governo contratar com esses, mediante gratificação razoável, o ensino dos meninos pelas mães ou vizinhos. E quando os lares se encontrem haver meninos que freqüentem a escola e já tenham o preço adquirido, podem os mesmos ser autorizados pelo professor respectivo para ensinar os vizinhos, sendo para tal fim dispensados da frequencia duas ou três vezes por semana; neste caso, trinta de trezentos reis mensais à presunção do professor, para examiná-los, os que com elles aprendem, ou, se for mais conveniente, o professor irá examiná-los fora da escola; e os alunos desta cota receberão tanto quanto se lhes desempenharem, recebendo prémios em livros ou em dinheiro.

* V. Os donos, diretores ou gerentes das fábricas e oficinas, existentes e que se fundirem, considerando em que recebam o ensino primário e elevariam os seus operários menores de 18 anos, que ainda não tiverem, sob pena de multa de 500\$000,00, e com a obrigatoriedade de submetê-los a exame no fim de cada anno perante o inspetor literário do distrito,

* VI. Nas oficinas do Estado e nas obras públicas serão sempre preferidos os individuos a que não faltare a instrução primária.

* VII. Em igualdade de circunstâncias, no recrutamento para o serviço de exercício e da armada, serão excluídos os analfabetos; e a estes se dará o ensino primário.

* VIII. Nenhum individuo, dos que freqüentarem as escolas públicas, será dispensado do ensino, ate aos 15 anos de idade, sem mostrar-se habilitado em exame, pelo menos de leitura corrente, de escrita, das quatro operações aritméticas e de princípio de moral; se ate aos 12 anos não estiver habilitado possará para as escolas de adultos, onde se houver; e os humens destas escolas, assim como aqueles a quem se refere o u. II, serão sujeitos a igual condição ate aos 18 anos.

* Sobre os mesmos pontos do ensino versarão os exames antes mencionados.

* IX. As multas de que trata este parágrafo serão aplicadas à instrução primária.

* § 3.^a A instrução primária no município da Corte será dividida em primária elementar e primária superior; o governo formulará os respectivos programas, podendo incluir no das escolas da segunda espécie as matérias do ensino das da primeira espécie.

* Nas escolas em que se der a instrução primária superior poderão ser admitidos alunos maiores de 14 annos.

* § 4.^a Ficarão abertas no município da corte escolas para adultos, nas quais serão admitidos individuos de mais de 18 annos, contratando-se para o ensino professores particulares idóneos, ou concedendo-se uma gratificação aos professores públicos que se propuserem a este serviço e o governo julgar no seu de bem o desempenharem.

* Estas escolas serão diárias e nocturnas e as horas das respectivas lições determinadas de modo que se atenda as condições de trabalho dos individuos que as freqüentarem.

* § 5.^a Create-se-nos nos municípios das províncias do Império escolas profissionais, em que se ensinarão as ciências e suas aplicações que mais convierem às artes e indústrias dominantes ou que devam ser criadas e da-savida.

* Os planos de estudos destas escolas serão organizados de modo que os alumnos, que o quizerem, possam no fim do curso ir completar seus estudos nos estabelecimentos de que trata o § 12 — III, sendo-lhes levados em conta os exames das disciplinas que lá tiverem aprendido.

* § 6.^a Para manter tales escolas será fundada uma caixa, confiada à respectiva municipalidade, e cuja renda será constituida:

* I. Com a contribuição de 18 a 35, a que ficam sujeitas, anualmente e conforme suas posses, todas as pessoas que viverem de seu trabalho ou de suas rendas.

* II. Com doações particulares.

* III. Com quaisquer outros benefícios gerais e provinciais que sejam concedidos para o mesmo fim.

* IV. Com uma porcentagem sobre o produto dos impostos gerais, que se fixará anualmente na lei do orçamento, não excedendo essa porcentagem a 30.000\$ em cada município.

* § 7.^a Quando o produto da caixa da escola de um município não for suficiente para a manutenção da dita escola, poderá reunir-se douz ou três municípios e estabelecer uma só escola no ponto que for julgado mais conveniente; e, neste caso, si ainda o produto dos rendimentos reunidos não for suficiente, mas chegar pelo menos a douz terços da despesa precisa, o governo poderá dar como subsídio o que faltar.

* § 8.^a Cada escola profissional de um município ficará sob a fiscalização de um conselho administrativo, o qual sera formado: de um membro eleito em cada parochia pelos cidadãos qualificados, ou de dezois quando o município tiver uma só parochia; de dois membros eleitos pela câmara municipal, um dos quais será médico, onde o houver; e director da escola

e de um inspector, o qual será nomeado pela presidência da província, e presidirá ao conselho.

* Quando a escola pertencer a dous ou tres municípios, será dispensada a eleição por paróquia; cada câmara elegerá dous membros, e a câmara mais proxima, ou, em igualdade pouco mais ou menos de distância, a quella cujo município produzir maior renda, elegerá o medico ou outra pessoa em falta destas.

* O governo determinará as atribuições deste conselho, que na parte electiva se renovará de quatro em quatro anos, sem prejuízo do direito de reeleição.

* § 9.^o O director de cada escola profissional de município será do numero da presidência da província, poderá ser um dos professores, e, além de outras obrigações que lhe incumbirem, terá a de organizar anualmente o orçamento da despesa da respectiva escola, para apresentá-lo ao conselho administrativo, o qual resolverá, subscritendo o seu acto à revisão da câmara ou das respectivas câmaras, quando a escola pertencer a mais de um município.

* No caso de desacordo, haverá recurso para a presidência da província.

* § 10. Os professores das escolas profissionais de município serão nomeados pelas presidências das províncias, mediante concurso que se fará nas capitais, e poderão ser contrabatidos para o ensino nacional ou estrangeiros habilitados.

* § 11. Serão eradas no município da Corte duas escolas normaes, uma para cada sexo, nas quais se prepararão professores para o ensino primário.

* I. Estas escolas terão habilitações em artigos adopciões ao programa do seu estudo e de suas práticas, o qual compre hontaria as disciplinas que se professarem nas escolas normaes e a pedagogia teórica e prática.

* II. A cada uma das escolas normaes terá um só director, o qual será nomeado por decreto.

* IV. Os professores serão nomeados por decreto e mediante concurso; as primeiras nomeações poderão ser feitas independentemente destes, e, à falta de nacionais, o governo poderá contratar professores estrangeiros, reconhiedamente habilitados, para o ensino normal.

* V. Os alunos das escolas normaes, que tiverem sido aprovados com distinção em todas as matérias, poderão ser nomeados professores sem concurso; e os que, habituados pelas ditas escolas, entrarem em concurso, serão preferidos em igualdade de circunstâncias aos que não tiverem a mesma habilitação.

* § 12. O governo poderá:

* I. Fundar no município da Corte escolas mixtas, e permitir nas que aqui existem para o sexo feminino a admissão de alunos do sexo masculino até à idade de 10 anos.

* II. Instituir escolas de trabalho para o sexo feminino.

* III. Auxiliar os estabelecimentos particulares de instrução gratuita primária e profissional do mesmo município que mostrarem dignos deste favor, sendo preferidos os que se propuserem a manter cursos nocturnos para adultos, e ficando os respectivos directores sujeitos para com o inspector da instrução as mesmas obrigações dos professores públicos.

* IV. Conceder aos estabelecimentos de instrução secundária, mandados pelas províncias, e que seguirem o plano de estudos do imperial colégio de Pedro II, as mesmas vantagens de que goza este; e conceder para os desquais províncias, cujos meios não bastem para toda a despesa, com um subsídio limitado a terça parte desta, ficando uma e outros sob a inspecção do governo, o qual retirará tanto o subsídio como as vantagens concedidas, quando não preenherem os fins de sua instituição.

* V. Conceder os favores que julgar convenientes aos estabelecimentos em que se ensinarem todos os preparatórios exigidos para a matrícula nos cursos superiores.

* VI. Determinar, com as clausulas que julgar indispensáveis, que sejam admitidos a exame no imperial colégio de Pedro II, e dos que eventualmente se funderem nas províncias, todos os que requererem; e que exceptem os respectivos diplomas aquelles que forem aprovados em todas as matérias do curso do barbárolo nos díaz colégios, e tiverem mais de 15 anos de idade, pagando os exames e diplomas as taxas que se fixarem.

* VII. Extinguir os actuais cursos de preparatórios anexos às facultades de direito, dando destino conveniente aos professores que existem, os quais continuará a ensinar nas mesmas facultades enquanto outro deles não tiverem.

* VIII. Fundar e auxiliar, em qualquer ponto do Império, bibliotecas populares.

* IX. Encarregar pessoas idóneas e professores de visitarem os estabelecimentos de instrução primária, secundária e especial de nações estrangeiras.

* § 13. A secretaria da instrução primária e secundária do município da Corte, além do inspector geral e do secretário, terá dous oficiais, dous ananques, um porcero, um cãozinho e um corcão. O inspector lhe dará com a aprovação do governo a organização conveniente.

* § 14. O mesmo município será dividido em distritos literários, quantos sejam necessários para uma assídua fiscalização; e os inspectores de distritos serão remunerados.

* § 15. O conselho director da instrucción primaria e secundaria deste municipio será composto dos reitores do imperial collegio de Pedro II, dos inspectores litterarios, de um professor priuado, e um particular, sendo um destes de instrucción primaria e o outro de secundaria, de dous cidadãos habilitados, e do inspector geral que será o presidente.

3. Os dous professores a os dous cidadãos, nomeados para fazerem parte do conselho director, poderão ser renovados de dous em dous anos.

4. O governo pára em vigor, logo que o julgar conveniente, a tabella annexa de vencimentos: fixará as que não estiverem nella especificados, e expedirá o regulamento necessário para a execução das presentes disposições.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Decreto 27. Ficam revogadas as disposições em contrário.
O Paço da câmara dos deputados, 23 de Julho de 1874.—João Alfredo Corrêa de Oliveira

TABELA ANEXA AO PROJETO DA LEI Sobre A REORGANIZAÇÃO DO ENXIMO PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO

Sala das comunições em 27 de Agosto de 1874.—A. Teixeira da Rocha. — Manual
Arthur de Hollanda Gonçalves.

1877—N. 92 (C)

A comissão de educação pública vem propor a esta augusta cámara a adopção de duas idéas, que, por muito simples, não deixam de ter maxima importância para o desenvolvimento do ensino.

São elas: a inscrição livre para exame nas faculdades e a permissão de abrir cursos e estabelecimentos livres desse ramo de instrução.

estas duas leis salutares e benéficas em seus resultados, já não sendo inteiramente novas na legislação brasileira, por isso mesmo não importam alteração radical na organização do ensino. São elas, ao mesmo tempo, a conclusão lógica e irresistível de princípios já consagrados em nossas leis e a premisa de um largo futuro.

[C] da s.m.m.p. do ministro da publica.
Em 29 de Agosto de 1857 entrou o "o" decreto, -a o Sr. Pereira de Aguiar; em 30 o Sr. Cortés da Araújo; e em 4 de Setembro de 1857, o Sr. Góis Lobo; em 42 o Sr. Ribeiro de Andrade; em 18 de Outubro o Sr. Cândido Araújo, Barão de Macacá; e Lima Duarte, em 4 de Outubro o Sr. Fernando Doria e Vasconcelos; e em 19 de Outubro o Sr. José Joaquim de Oliveira, Barão de S. José, que ficou encarregado de tratar das reivindicações de 20 de Maio de 1855, e o apresentou.
Em 20 de Junho de 1858, o decreto.
Sobre instauração pública vid. atas da assembleia constituinte de 16 e 27 de Janeiro, 21 de Julho, 4, 5 e 11 de Agosto de 1853, memória do Sr. deputado Martinho Francisco de Souza, e o decreto de 20 de Junho de 1858, no qual se determina a instauração pública no Imperio do Brasil, apresentada a cada círculo, e a cada comuna, e a cada vila, e a cada povoado, para os deputados Caíba Barreto, Pereira de Melo e Al. A. Pereira França, com restrições, o roteiro, e o mapa, e o estatuto, e o decreto de 20 de Junho de 1858, e o decreto de 20 de Junho de 1858, o Sr. deputado Felis, em 2 de Julho de 1857, o Sr. 173 da 1.ª sessão, e 1.º de Julho de 1857, o Sr. 196 da 2.ª sessão, e o decreto de 20 de Junho de 1858, 35, 36 e 37 de 1858, 31 de 1858, transmido ao Sr. 173 da 1.ª sessão, e o decreto de 20 de Junho de 1858, o Sr. 196 da 2.ª sessão, e o decreto de 20 de Junho de 1858, 38, 39 e 40 de 1858, transmido ao Sr. 173 da 1.ª sessão, e o decreto de 20 de Junho de 1858, o Sr. 196 da 2.ª sessão, apresentado pelo Sr. deputado Papagão de Moraes Sozinho, em 6 de Agosto de 1858.

Com a sua realização, daremos um passo para a liberdade da ensino superior, pleno e absoluto qual deve ser o ideal; si não podemos, porém, de um só jacto chegar ao gozo dessa liberdade, devemos entretanto enviar os possíveis esforços para que germe a semente dessa útil instituição.

I

A liberdade do ensino superior é legítima aspiração dos povos civilizados e da civilização moderna, diremos mais, é questão vencida, problema já resolvido, porque a França, a unica nação-modelo, que levantava-lhe obices, quasi invencíveis, e cuja instrução superior fechava-o no circuito de ferro tracado pelo ensino oficial, teve de ceder a opinião vencedora e depois de lutar e resistir por muitos anos, decretou em 1873 a liberdade do ensino superior.

No Inglaterra e nos Estados Unidos o princípio da liberdade predomina a este respeito como a todos os outros, apesar da adiada de mais vigorosa iniciativa particular.

Na Itália, desde 1857, o parlamento de Turim decretou a liberdade do ensino superior, permanecendo quinze anos indeciso, se desenrolava no lado do ensino oficial. Os professores livres abrem os seus cursos dentro das proprias universidades, protetidas assim o mais util estipêlo e dando lugar ao embate das opiniões. A instrução superior ali é dada em 17 universidades reais e quatro universidades livres, além de outras escolas e institutos especiais.

A Bélgica considera o ensino livre como um docema social e consagrão-o na sua constituição de 1831 como uma das suas mais preciosas prerrogativas. Ao lado das universidades do Estado, flaressem as de Louvain e Bruxelas, inauguradas, esta sob a influencia do espírito liberal, aquela sob a do espírito católico.

A freguesia especial que tem na Alemanha a organização do ensino superior, e a crusa da importancia e grandeza com que ali se ostenta. Preendendo-se a antigas tradições, com direitos e liberdades em que nenhum governo ensaria tocar, as universidades alemãs, com a independência e autonomia que as caracterizam, constituem-se, na phrasa de Herder, *repúblicas no Estado*. A liberdade de ensino é ali entendida em um sentido diferente do que vulgarmente se lhe dà. Os únicos professores livres são os *privat-docentes* das universidades. E' a essa organização especial que deve sua superioridade o sistema universitário alemão, assim como as universidades, mais do que as escolas, que a Alemanha deve o brilho da sua erudição em todas as sciencias e a reputação dos seus sabios.

Não pode o Brasil nem tão cedo poderá adoptar, como o têm feito em suas universidades a Suíça e a Stúcia, o sistema universitário da Alemanha; menos entre nós, pôde-se planejar a instrução superior à iniciativa particular, como na Inglaterra e nos Estados Unidos; o tipo que mais nos convém, o único que se condâna com as condições do nosso país, e com o próprio espírito nacional, é o que nos apresenta a Bélgica, harmonizando o ensino do Estado com o ensino livre, e deixando prosperar e desenvolver-se ao lado das instituições oficiais a iniciativa particular, que é o nervo da civilização moderna e a alma da liberdade dos povos.

E' este o alvo para o qual devem convergir as vistos do legislador. O projecto que a comissão apresenta à vossa augusta apreciação não abrange, é certo, horizontes tão largos; inicia apenas os primeiros tentamentos, mas as ideias que ali se contêm são os alicerces desse monumento.

II

Sí a liberdade do ensino superior e no seculo actual uma das idéas do programma da nação; si as nações consagrão-n-a em suas leis com viva esperança, não é menos certo que entre nós e ella uma justa aspiração nacional, para cuja realização convergem dedicados esforços.

Basta dizer que, do seio das proprias faculdades, vozes autorizadas se tem levantado proclamando a necessidade de declarar-se o ensino livre. Em muitas *memórias históricas*, que estas faculdades publicam anualmente na conformidade dos regulamentos do governo, quasi sempre unanimemente aprovados pelas respectivas congregações, vé-se a manifestação dessa desiderium, que ainda mais resplandece quando assim se escudá em opiniões duas vozes autorizadas, por serem de homens eruditos e praticos e por serem de férias das facultades do Estado.

O parlamento e o governo imperial têm também poderosamente auxiliado o movimento da opinião em favor do ensino livre.

Já em 1832, há quasi meio seculo, a lei de 3 de Outubro declarou livre o ensino da medicina, permitindo que qualquer pessoa nacional ou estrangeira pudesse estabelecer cursos particulares sobre os diversos ramos das sciencias medicas e lecionar a sua vontade sem oposição alguma da parte das facultades.

O decreto n.º 1109 de 7 de Maio de 1853, não executado, permite aos opositores das facultades de medicina, quando não sejam chamados para lecionar nos cursos escolares, abrirem cursos particulares no recinto da facultade, com prévia autorização do respectivo director.

Os decretos ns. 1386 e 1387, de 28 de Abril de 1853, que fizeram a ultima reforma do ensino superior e cujo maior elogio está nos 23 annos de excepção que já conta, refere-se por vez de a *suas portadoras*, já de *oppositores*, mas facultades de medicina, já dos que foram autorizadas pelas congregações das facultades de direito para ampliação em auxílio das roubros objetorios.

Os decretos ns. 3104 de 26 de Abril de 1860 e 3164 de 29 do mesmo mes, ambos não excepcionais, permitiam que fosse examinado a qualquer dos annos quem não houvesse frequentado as aulas das facultades, uma vez que se sublassse o exame vago.

Em 1870 o Sr. conselheiro Paulino José Soares de Souza, então ministro do Imperio, apresentou a esta augusta cámara um projeto entre cujas importantes ideias sobressai essa que acabamos de expor.

Em 1871 o robôr de sua comissão apresentou também um projeto de lei que, consagrando o princípio da liberdade do ensino em todos os ramos da instrução, propunha, quanto ao ensino superior, a instrução livre para exames nas facultades, os cursos e estabelecimentos livres de instrução superior e as facultades livres com o direito das faculdades grãas acadêmicas.

O decreto n. 5.000 de 28 de Abril de 1872, que reformou a antiga escola central dando-lhe a denominação de escola polytechnique, upercionou o pensamento dos decretos de 1853 e dos projectos de 1870 e 1871, admitindo a exame com dispensa da frequência os estudantes estranhos à mesma escola que se mostrarem aprovados em generalidades.

A todo isto devemos juntar, como uma manifestação diária de apoio, as muitas concessões feitas por esta augusta cámara e pelo senado dispensando a estudantes a frequência dos annos escolares e mandando admiti-los, independente deles, nos respectivos exames. Elevar-se-á um grande numero de leis decretadas nessa sentida.

De quanto vai dito vê-se que a liberdade do ensino superior encontra vivo apoio no espírito público, que para ela encaminha-se a opinião. É justo pois considerá-la uma aspiração nacional.

III

O projecto, que a comissão apresenta em conclusão deste parecer, encerra em dous artigos as duas ideias anteriormente indicadas.

O princípio atípico trata da inscrição livre para exame, estendendo assim às facultades de direito e medicina a disposição do artigo do decreto de 1874 que admite a exame na escola polytechnique pessoas estranhas à mesma escola.

O segundo artigo, autorizando a instalação de cursos e estabelecimentos livres, estende aos outros ramos de instrução superior a disposição do art. 33 da lei de 1832 que decretou o livre ensino da medicina.

Eis ambos, porém, uniformiza nessas diversas relações a liberdade do ensino superior. Ao relator da comissão parece que nenhuma reforma se deverá fazer, indo além do que está em projecto. No projecto que apresentou a esta augusta cámara na sessão do 16 de Julho de 1871, fixou a idéia das *faculdades livres*.

«*Filiais da iniciativa particular*, disse no discurso com que naquella sessão fundamentalmente o projecto, nasclado pelo poder dessa força intima que se constitui o verdadeiro elemento de vida das províncias, as *faculdades livres* não de dar no ensino superior uma face que ate hoje se lhe não conhece entre nós e, com o desenvolvimento das sciencias, fazendo a permaneça de todas as ciências e de todas as opiniões, hei de muito vigorar o espírito nacional.»

A essas facultades foi concedido pelo projecto o direito de conferir aos alunos, que as freqüentarem, graus acadêmicos nos quais fossem inferiores todos os direitos, garantias e privilégios que lhe competem no grau de igual categoria conferido pelas facultades oficiais.

«*Não renunciaria* o relator, neste projecto da comissão, o plato das *faculdades livres*, pelo roteiro de sustentar o parco que porventura se possa conseguir. Si o parlamento, porém, adoptar a simples reforma que a comissão propõe em si mesmo, e, no decurso da discussão, revalidar-se favorável a mais largas vias e a opinião da augusta cámara, levantará de novo o relator a idéia das *faculdades livres*, quer com o direito de collar graus acadêmicos conforme o emprego principal do seu primatório projecto de 1871, quer, mais recentemente, sujeitá-a a um juiz especial do exame, e não o de ratar a lei francesa de 1875. Quisera tanto o relator projecto que se concedesse o direito de conferir graus às facultades criadas nas províncias por leis provinciais, e que se devesse a instalação de um patrimônio para cada escola superior com o fim de preparar, em futuro mais ou menos próximo, a *encarnação das faculdades do Estado*, já desprendendo-as das verbas do orçamento, já facilitando nova organização que lhes dê a autonomia e independência no sistema universitário alemão, inaugurando assim nova era Terra a instrução superior no Brasil.

A comissão, porém, só propondo as medidas consignadas no projecto, reconhecendo entretanto que só chegaríamos à grandeza e prosperidade do sistema universitário dos povos mais adianteidos, quando realizarem-se reformas de ampla liberdade e descentralização do ensino; nello está o futuro das nossas instituições academicas e nada poderá impedir o seu triunfo, ainda que remoto, porque las idéias emanam do progresso e da civilização.

As doutrinas emitidas nos dous artigos do projecto por seu turno complementam-se: não valem as inscrições livres sem cursos e estabelecimentos livres, nem estes poderão existir sem aquelas.

Não é pensamento novo o de realizar-se cursos livres ao lado dos cursos oficiais no recinto das facultades.

Nos decretos, anteriormente citados, de 1853, 1854 e 1865, encontra-se o germe dessa disposição do projecto; referem-servés, como já dissemos, a *cursos particulares* no recinto das facultades. O projecto amplia o preceito dos decretos, dando-lhe nova forma e maior alcance.

A Alemanha e a Itália oferecem o melhor exemplo.

As universidades da Alemanha têm, além dos seus professores, os *privat-doctorem (privat-docentes)*, que en-tinham publicamente em suas casas ou nas salas da respectiva facultade, uns doutores, quasi sempre meus de talento que se aplicavam ao estudo das ciências tendo em vista poderem mais tarde fazer parte do corpo docente da universidade e que, habilitada para tal, obtivessem seus cursos particulares no lado dos cursos universitários.

Na Itália, sobretudo nos versos Hyres a lado dos cursos oficiais nas universidades do Estado, e estas no principio de cada anno universitário, conjuntamente com os seus, os cursos particulares das professoras livres e os têm de realizar no seu recinto. A Itália aproveiou assim a prática das universidades alemãs.

O princípio conserva-se no projecto, pois, a seu favor a experiancia desses dous países, onde apresenta os melhores resultados. Ninguém tem o que recuar da sua execução.

Além do estímulo que o exaré o professor da facultade dando-lhe ensino de patentes de modo mais solene a superioridade do seu talento e ilustração, nas cursos facultários, aos estudantes uma concorrência de qual o illes poderá vir a produzir. A sciença não só a honra indiferentemente a emulação dos mestres.

Quanto aos estabelecimentos de instrução superior, bem como para os cursos livres que se tentam de realizar no o recinto das facultades, quer sejam fundados por uma simples associação de professores, quer por uma sociedade que se propõe a mantê-los, a sua organização está nada dependendo, pelo projecto, da autorização ou intervenção do governo.

Liberar tais estabelecimentos da tutela do governo é condição essencial de animação e iniciativa particular; esta sómente pode desenvolver-se e prosperar sob o influxo da liberdade, a tutela oficial desvalidez-lhe os esforços.

Sustituir-se à tutela do Estado a da família, a primeira interessada no futuro das filhos, e as escolas superiores, criadas sob esse livre regime, fechar-se-ão à minoria de alunos quando não infundirem plena confiança. Muitas províncias têm já decretado em suas lóis a liberdade do ensino primário, é essa uma aspiração nacional quasi de todo realizada; revela este facto a tendência do espírito público sobre a questão que ora se suscita, porque tanto, si é livre a qualquer ensinar à infância cuja educação vai formar-se nos escolas, impõe a limitar esse direito aquo que se quererá dedicar ao ensino superior da nobreza, cuja idade e desenvolvimento intelectual oferecem garantia. A fiscalização do pai de família deve lastar n'uma caso, como no outro.

Nos estabelecimentos de instrução superior, organizados pela força da iniciativa individual, está também o pensamento embrionário das faculdades livres, que poderão delles nascer.

São estes os princípios em que o projecto buscou inspirar-se.

IV

As facultades do Estado e com elas o ensino superior estão em sensível decadência. Para isso têm concorrido diferentes causas, que fariam romper.

O ensino oficial, exclusivo e unico, qual existe entre nós, responde-se do fato da emulação dos leigos. Estes, além disso, não encontram no magisterio as condições de plena independência que os deixam a salvo das necessidades da vida, são obrigados a dedicarem-se a outras profissões, que os distraem do magisterio, com grave prejuizo da sciença e do ensino.

A polícia, por outro lado, absorve os mais bellos talentos das facultades, que, por occasião de abrirem-se as câmaras e até as assembleias provinciais, ficam privadas de um grande numero de bons professores.

Dous males se antollam a primeira vista como correvidos a estes males. Entregar oente exclusivamente ao ensino e à sciença, e reer o poderoso estímulo da emulação de outros professores. O primeiro seria a incompatibilidade com augmento de vencimentos e maiores garantias; o segundo a liberdade do ensino.

Si não é possível realizar desde já a incompatibilidade com as vantagens que devem resultar, tentemos, ao menos, o segundo meio, que por si só poderá alcançar prestigioso efecto.

O ensino livre, em qualquer dos ramos da instrução, é poderoso elemento de progresso e constitui-se na vida dos povos, cultos o é o mais forte da civilização; cre-ea, porém, de importânci quanto ao assumpto que ora se suscita, porque essa liberdade é, por assim dizer, a alma da instrução superior que sem ella não pode manter-se em alta digeia da sciença.

Longe de nos o pensamento de elevar o ensino das faculdades à regra das puras abstrações matemáticas, como na Alemanha, ou de confundir-lhes, só indiretamente, preparando-as ao proselitismo, dedicamo-nos, antes de tudo, ao problema do desenvolvimento das sciências, mas também o entendimento de ferro integral pelo qual o professor exercita o direito do custo militar estatal ou, se vencido, assume-o no estudo, ou, se vencido, o excesso da austeridade e desonra a sua carreira, assim, na sua utilidade, que é a liberdade, que é a liberdade, que é a liberdade.

Evidence of this relationship can be found in the following section.

A instrução superior, que dupla felicidade para a carreira, exige como condição essencial a liberdade do homem; são duas ideias conjugadas, se paralelas as évidências e de desembarque a instrução superior. Só muitas vezes não se revelam na sua similitude tradicionais, quasi sempre divididas, e separadas, ou seja, o que é o menos é a menor experiência de recolto de tal e qual cultura palerma da terra seca, em terra.

El inspector se mantiene en su puesto al que le ha nombrado la autoridad pública vieniente a presentar sus titulares y certificados o licencias de trabajo.

A susceptible zero-degree:

Art. 1º Nas penitáliades e escolas de instrução superior eleitar-se-ão, regularmente duas vezes, por sufrágio, pelo menos, uma inserção para exame, à qual serão admitidos quantos oportunistas interessados em participar.

Não é exigido e livre ao propONENTE responder exame de tópicos no número de até dois anos em todos os materiais de tópicos mais recentes da ciência da medicina, que inclui a terapêutica e a toxicologia, para obter o certificado; e os inscritos serão admitidos ao exame no dia 1º de outubro de cada ano.

§ 1º Para ser admitida à inscrição de um projeto na etapa de avaliação, deve ser fornecido o projeto, o

1.1. Mostar-se-á hidrolise, permito à direcção da faculdade em escolha nos preparatórios exigidos para a matrícula da turma a que pertence a matéria a que exame se premeira, juntando-se ao exame o resultado da prova de matrícula.

Es erfüllt das Kriterium eines zentralen Punktes, der die gesamte Fläche umfasst.

3. Apresentar atestado de licenciatura passada por alguma professor livre, o qual será confrontado com o currículo e com o resultado da prova.

3 - Recurso a contribuição da matrícula da faculdade, depois de estar considerado habilitado para inscrição.

§ 2.^o O proponente proxima a identidade de sua pessoa, sendo esta utilizada por escrivão, por um dos filhos da faculdade e é por qualquer em sua confidencial e bem reputado no legist que este tenha hereditário por estes quatro critérios, mesmo que seja acusado pelo diretor da faculdade.

É de se esperar que o diretor da entidade promoverá a punição dos delituosos, levando a justiça ao conhecimento e à execução das penas devidamente determinadas.

O proponente, em cujo nome outro indivíduo houver prestado exame em obtido inscrição à preséncia, poderá este e todos os exames fixos que por ele quiser facultá-lo haver feito em sua ocasião, e nesse caso o pôr esse effeto a respectiva congregação das conferências, fazendo-o publicar no seu Boletim, com a indicação da data.

§ 5.º O proficiente, inserido na estudada e do § 1º, prestará exame vagão das matérias que se houver inserção, e o tempo dos exames orais será o dobro do que for marcado

§ 4º O estudante matriculado na faculdade ou escola superior que tiver perdido o ano letivo das férias de verão deve ser admitido à inscrição das matérias dessa época, se assim o desejar.

Neste caso ficará elle sujeito às disposições do parágrafo anterior.

8. E o candidato deve se mostrar habilitado nas matérias de um ou mais anos de ensinamento superior, por exemplo: fono eletroacústica, direito e a referir-se ao ato no qual o pagamento superior do mesmo cargo.

§ 5º O estudante matriculado em uma escola ou faculdade poderá requerer inscrição livre para exame das matérias de outros anos da mesma faculdade e nas de qualquer outro curso.

§ 7º O proponente que tiver sido aprovado em exame por inscrição livre, em todas as matérias de um curso superior, tem direito ao grau acadêmico da respectiva escola ou faculdade, dispensado da matrícula e frequência desse curso.

Art. 2º É livre o exercício da magistério particular em cursos das matérias de interesse superior podendo estes realizarem-se no recinto das respectivas facultades e colégios.

Os directores, a quem os professores requererem, deverão ahí conceder salas em que possam exercer as suas funções.

possam transferir esses cursos livres sem prejuízo das aulas das faculdades. Esta concessão, portanto, só poderá ser feita se o professor for graduado por alguma faculdade do Império, de saber e moralidade reconhecidos.

§ 1.º Os cursos livres que funcionarem no recinto das facultades ficarão sujeitos à fiscalização do director na parte relativa à moralidade e aos ordenos, e, por meio de representação deste, poderão ser suspenso pela congregação.

Desta suspensão, recuso parcialmente.

§ 2.º O presidente à associação de professores para lecionarem conjuntamente e em um só estabelecimento todas as matérias da programação oficial de um curso superior. Estas associações devão ser fundadas e dirigir-se hão por seus estatutos independente de autorização ou qualquer intervenção do governo; devendo entretanto fazer as comunicações do parágrafo seguinte.

§ 3.º O professor, que abrir um curso livre, deverá comunicar aos directores das respectivas facultades, ao ministro do império na corte e aos presidentes nas províncias.

Nesta comunicação se deverá declarar o nome, qualidades e domicílio do professor, logar em que o curso funciona e o objecto do ensino.

Por ocasião de cada inscrição, de que trata o art. 1.º, deverá examinar os directores das facultades os nomes dos seus alunos que se inscrevem para o exame; devendo também fazer esta comunicação o professor que ensinar particularmente uma ou mais matérias de instrução superior, sem que inaugure um curso público.

O director da facultade poderá não aceitar, para os efeitos do art. 1.º § 1.º, os atestados de professor que não traga foto as comunicações deste parágrafo.

§ 4.º Os cursos livres e os estabelecimentos de que fala o § 3º deste artigo, poderão ser fundados e sustentados por sociedades que a esse fim se destinem. Estas sociedades organizam-se hão independente de autorização do governo, a cuja aprovação não precisarão apresentar os seus estatutos.

§ 5.º O professor livre que manter em mais de cinco anos um curso privado e apresentar 20 ou mais alunos aprovados em exames livres, terá em igualdade de circunstâncias preferência nos concursos em que entrar para o nomeado longe da facultade; podendo o governo conceder-lhe, ouvida a respectiva congregação, o título de *tente-honoraria da facultade*, se durante esse tempo o curso houver sido realizado no recinto della, com regularidade e sem interrupção.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Sala das comissões, 3 de Maio de 1877.—Dr. *Antônio Cândido da Cunha Leitão*.—Dr. A. Teixeira da Rocha.—Dr. Joaquim Corrêa de Araújo, com restrições quanto ao art. 1º e vencido quanto ao 2º.

1880—N. 458 (*)

A assembleia geral resolve:

Art. 1.º Fica desde já em vigor o § 7º do art. 8º do decreto n. 7217 de 19 de Abril de 1879.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

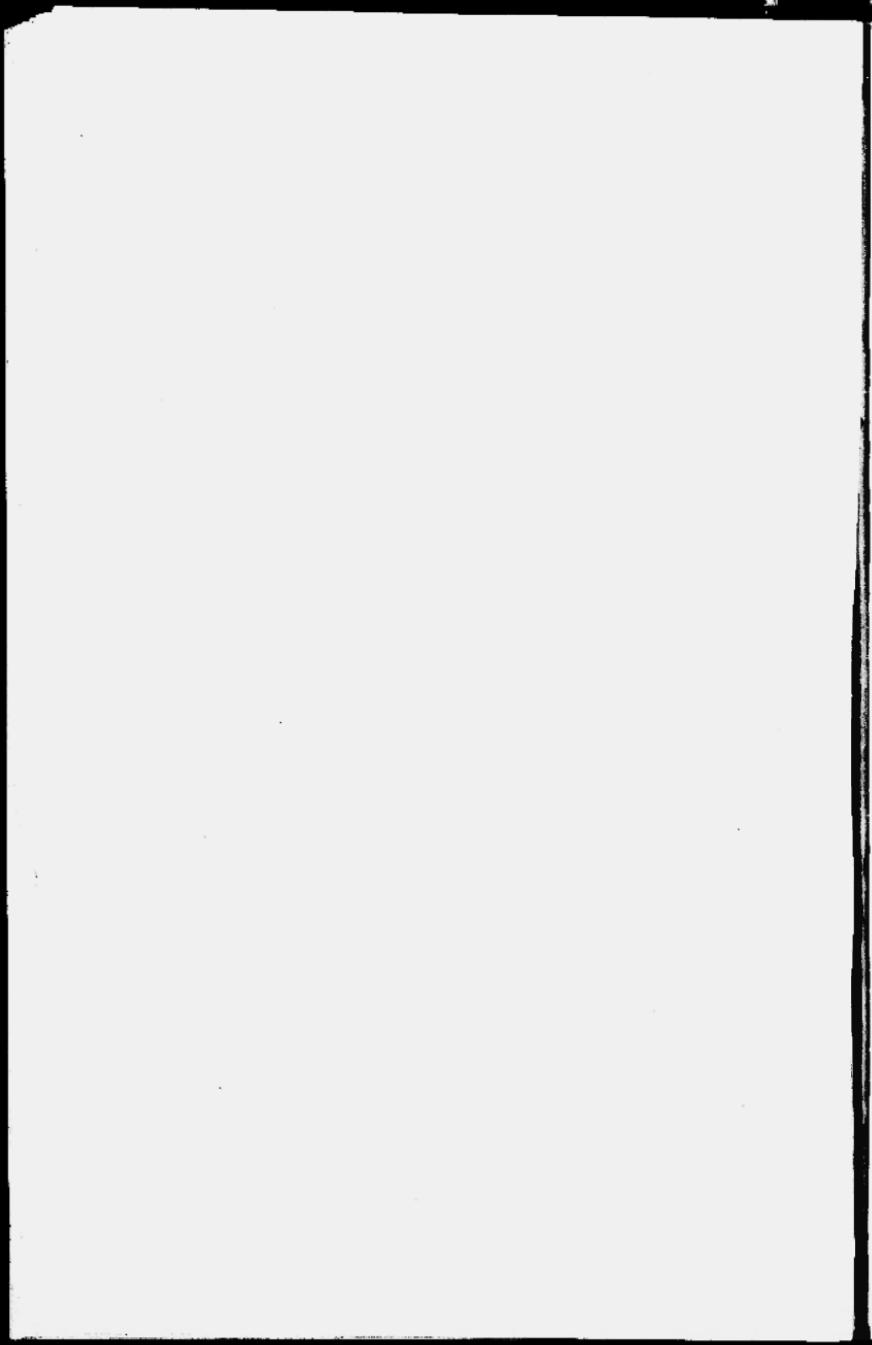
Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1880.—*Joaquim Salles da Marinha*.

Parágrafo a que se refere o projecto supra:

« O governo fica autorizado:

· A auxiliar os estabelecimentos em que se ensinarem todas as matérias exigidas como preparatórios para a matrícula nos cursos superiores do Império, concedendo áqueles que houverem funcionando regularmente por mais de cinco anos, e apresentarem pelo menos 60 alunos aprovados em todas as matérias, a prerrogativa de serem válidos, para a referida matrícula, os exames nелles prestados.

(*) Em 23 de Novembro de 1880 remetido à comissão de instrução pública.
Pende de parecer.



ERRATA

PAGE.	ERROS	REMEDIAS
81, col. 1 ^a	Estudo complementar de <i>hydrographia</i> aplicada.	Estudo complementar de <i>hydrographica</i> aplicada.
53, col. 2 ^a	...às applicações da obstetricia (<i>curso complementar</i>)	...às applicações da obstetricia.
62, col. 1 ^a	metodo dos <i>menores quadrados</i>	metodo dos <i>numeros quadrados</i>
63, col. 2 ^a	bacharelado em sciencias e lettras <i>mais economia politica</i> .	bacharelado em sciencias e lettras.
64, col. 1 ^a	bacharelato em sciencias e lettras <i>mais economia politica</i> .	bacharelato em sciencias e lettras.
66, 4 ^a col. (No 2º anno)	7. ^a Exercícios de stenographia. 8. ^a Desenho. 9. ^a Musica. 10. ^a Gymnastica.	7. ^a Escrituração mercantil. 8. ^a Exercícios de stenographia. 9. ^a Desenho. 10. ^a Musica. 11. ^a Gymnastica.
68, 1 ^a col.	6. ^a Economia politica 7. ^a Desenho. 8. ^a Musica. 9. ^a Gymnastica.	6. ^a Economia politica. 7. ^a Escrituração mercantil. 8. ^a Desenho. 9. ^a Musica. 10. ^a Gymnastica.
72	O 1º de latim ensina-se no 1º do 1º curso, do 2º, 3º e 4º	O 1º anno de latim ensina-se no 1º do 1º curso, do 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º.
72	Grego... No 2º do 1º curso	Grego... No 5º e 6º do 1º curso.
73	Geographia... No 2º do 1º e do 2º; no 1º do 3º.	Geographia... No 2º do 1º e do 2º. No 1º do 3º, 4º, 5º, 6º e 7º.
73	Analyse e mecanica... No 3º do 2º. No 4º do 4º, do 5º e do 6º.	Analyse e mecanica... No 5º do 1º e do 2º. No 4º do 2º, do 3º e do 6º.
73	Escripturação mercantil... No 4º do 1º, 2º do 3º, 3º do 4º, 4º do 5º e do 6º.	Escripturação mercantil... No 4º do 1º, 2º do 3º, 3º do 4º, 4º do 5º e do 6º, 2º do 7º.